Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 20 de Março de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4069

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em conformidade com o disposto no art. 22 e 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,
CONSIDERANDO a aprovação da Resolução Legislativa nº 008/2026 na sessão realizada em 09 de março de 2026, que fixou a data para a eleição de renovação da Mesa Diretora;
CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno acerca da eleição da Mesa Diretora, que estabelece que a data e hora da eleição serão fixadas por Resolução Legislativa, qual seja 23/03/2026 as 9hs;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam convocados todos os Vereadores da Câmara Municipal de Anamã para participarem da sessão destinada à eleição para renovação da Mesa Diretora, referente ao biênio subsequente.
Art. 2º A eleição será realizada no dia 23 de março de 2026 (segunda-feira), às 09h00, no Plenário da Câmara Municipal de Anamã.
Art. 3º As inscrições das chapas e/ou candidaturas individuais deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal até às 09h00 do dia 23 de março de 2026, mediante protocolo formal.
Art. 4º A eleição obedecerá às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Anamã, especialmente quanto ao registro de chapas ou candidaturas individuais, quórum, forma de votação e demais procedimentos regimentais.
Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Anamã/AM, 18 de março de 2026.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:B0DDB757

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027/2028

Nos termos do artigo 22 e 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anamã e do Edital de Convocação nº 004/2026, os Vereadores abaixo assinados vêm, respeitosamente, requerer o registro de:

( ) CHAPA	**( ) CANDIDATURA INDIVIDUAL**

I – INSCRIÇÃO POR CHAPA
NÚMERO DA CHAPA: Nº.____

CARGO	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA
PRESIDENTE		
1º VICE-PRESIDENTE		
2º VICE-PRESIDENTE		
1º SECRETÁRIO		
2º SECRETÁRIO		

II – INSCRIÇÃO PARA CARGO INDIVIDUAL
Cargo Pretendido:
( ) Presidente
( ) 1º Vice-Presidente
( ) 2º Vice-Presidente
( ) 1º Secretário
( ) 2º Secretário
Nome do Candidato: _____
Assinatura: _____
III – DECLARAÇÃO
Declaramos, para os devidos fins, que atendemos aos requisitos regimentais para participação no pleito, estando cientes das normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Anamã e no Edital de Convocação.
IV – PROTOCOLO
Data: ___/___/2026
Horário:_____
Recebido por: _____
(Servidor da Secretaria da Câmara)
Assinatura: _____

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:1E46998C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 041/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, **FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Sr**. NAYANDRO DE AQUINO NUNES,** portador do **CPF: 043.657.592-21**, RG: **3197039-7** e **PIS Nº 202.06155.40-3**, para exercer o cargo em Comissão **ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE**, lotado na Câmara Municipal de Anamã, com o **Código CC-3** e seus vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 13 de março de 2026.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:7570261B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001 2026 DGLC SEC CMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026 – SEC/ADM/CMA.

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA.

PREAMBULO
A Câmara Municipal de Apuí/AM, com sede na Avenida Treze de novembro, Praça dos Três Poderes, nº 305, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.528.869/0001-25, por meio da Divisão de Gestão de Licitações e Contratos, em conformidade com a Portaria nº 011, de 26 de janeiro de 2026 e alterada pelo Portaria Nº 019, de 17 de março de 2026, ambas da Presidência da Câmara , torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Dispensa de Licitação na modalidade Presencial, com critério de julgamento baseado no Menor Preço Unitário. A presente dispensa de licitação será regida pelas condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, com o objetivo de obter a melhor proposta possível, observadas as datas e horários discriminados:
Data da Sessão de recebimento e julgamento das propostas de preços: 26/03/2026.
Horário: 9h00 (nove horas).
Referência de Horário: Horário de Manaus-AM (Amazônia)
Local de realização da Sessão: Plenário Luiz Carlos Caetano do Santos ou sala de reuniões, Sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
É objeto da presente Dispensa, contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo do tipo: Gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha, expediente, processamento de dados e elétrico e eletrônico, para atender a as necessidades da Câmara Municipal de Apuí, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência, que poderão ser acessados no eletrônico indicado no preambulo.

ENQUADRAMENTO LEGAL
Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, com alterações dadas Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em consonância com as regulamentações locais dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA e demais legislação aplicável.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABITAÇÃO
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação encontram-se devidamente definidos na integra no Aviso desta Dispensa de Licitação e seus anexos, que poderão envidadas conforme datas abaixo definidas e também ser acessados na integra no seguinte endereço:
https://www.apui.am.leg.br/transparencia/lc1413321/dispensas/dispensa2026/Processo01

ENVIO DE PROPOSTAS
Início do Prazo: **7h (sete horas) do dia 19/03/2026.**
Término do Prazo: **13h (treze) do dia 25/03/2025.**
Todos os horários mencionados seguem o fuso horário do Amazonas.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações poderão ser enviados para o e-mail: camara.licitacao@apui.am.leg.br**,**

Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, em 18 de março de 2026.

SERVIDOR ITAJAIR HUBERTI JUNG
Agente de Contratação da Câmara Municipal Apuí/AM.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:DBEEE794

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-CMB
PRONTO PAGAMENTO Nº 002/2026-CMB.

A Sra. **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por Pronto Pagamento, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a contratada apresentou proposta vantajosa;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato verbal, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 exige que seja formalizado o instrumento de Contrato e suas modificações sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da administração que realizam a contratação. O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito.
No caput do artigo 95 dessa mesma lei, a saber:
Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Nos seguintes casos, a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato: - Licitações realizadas nas modalidades de concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo;
- Dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades;
- Contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto e assistência técnica.
Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis tais como: Carta-Contrato; nota de empenho de despesa; autorização de compra (ordem de fornecimento); ou ordem de execução de serviço.
Por se tratar de compras/serviços com entrega ou prestação imediata e integral dos bens adquiridos pelo Processo Administrativo bem como a contratação direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2026-CMB**, **PROCESSO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 002/2026-CMB**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CISTERNA COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS DE ÁGUA, ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA, COM ITENS PARA QUE A ÁGUA POSSA SER UTILIZADA, COMO BOMBA PERIFÉRICA DE 1/5 HP, CABOS ELÉTRICOS, DISJUNTOR E TUBOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM"**. Pessoa Física: **SERGIO MARCIO SILVA DO NASCIMENTO**, Endereço: Rua Coronel Domingos Dutra – Centro – Barreirinha/AM, CPF 042.549.017-39, **Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
Nestes termos, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica Dispensado a celebração de Contrato sendo substituído pela "nota de empenho" enumerado no art. 95 da Lei 14.133/2021.
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:
Art. 58 – define empenho como: "o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".
Art. 61 – determina que "para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicarão nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria".

Nestes termos circunstanciais fica **AUTORIZADA** a presente contratação, pois a aquisição será de imediata aquisição sem entrega futura através de Ordem de Compra/Serviço acompanhada de Termo de Referência.
Barreirinha/AM, 19 de março de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:EB34A4EC

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026-CMB
PRONTO PAGAMENTO Nº 003/2026-CMB.

A Sra. **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por Pronto Pagamento, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a contratada apresentou proposta vantajosa;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato verbal, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 exige que seja formalizado o instrumento de Contrato e suas modificações sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da administração que realizam a contratação. O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito.
No caput do artigo 95 dessa mesma lei, a saber:
Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Nos seguintes casos, a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato: - Licitações realizadas nas modalidades de concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo;
- Dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades;
- Contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto e assistência técnica.
Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis tais como: Carta-Contrato; nota de empenho de despesa; autorização de compra (ordem de fornecimento); ou ordem de execução de serviço.
Por se tratar de compras/serviços com entrega ou prestação imediata e integral dos bens adquiridos pelo Processo Administrativo bem como a contratação direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2026-CMB**, **PROCESSO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 003/2026-CMB**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS (INSULFILME) EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, E SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS QUEBRADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM"**. Pessoa Física: **SERGIO MARCIO SILVA DO NASCIMENTO**, Endereço: Rua Coronel Domingos Dutra – Centro – Barreirinha/AM, CPF 042.549.017-39, **Valor R$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais).**
Nestes termos, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica Dispensado a celebração de Contrato sendo substituído pela "nota de empenho" enumerado no art. 95 da Lei 14.133/2021.
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:
Art. 58 – define empenho como: "o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

Art. 61 – determina que "para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicarão nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria".

Nestes termos circunstanciais fica **AUTORIZADA** a presente contratação, pois a aquisição será de imediata aquisição sem entrega futura através de Ordem de Compra/Serviço acompanhada de Termo de Referência.
Barreirinha/AM, 19 de março de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:9F85D9A0

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026-CMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2026-CMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025-CMB

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, CNPJ Nº 14.227.342/0001-53;

Contratada: L P DA SILVA LTDA — CNPJ: 04.913.167/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura radiofônica das atividades institucionais, parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Barreirinha/AM, por meio da Rádio Ariramba FM, frequência 88,5 MHz, com transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, incluindo transmissão via internet.

VALOR TOTAL: R$ 21.510,00 (Vinte e um mil, quinhentos e dez reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação:

Órgão - 01.000 – Câmara Municipal de Barreirinha
Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Barreirinha
Projeto/Atividade - 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento - 3.3.90.39 – Serviços de pessoa jurídica.
Fonte do Recurso - 1.5000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Prazo de execução e vigência: 09 (nove) meses.

Barreirinha/AM, 19 de março de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM em Exercício

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:C6D3D3EB

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2026-GPCMB

PORTARIA Nº 028, DE 19 DE MARÇO DE 2026-GPCMB.

DESIGNAR O SERVIDOR COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, CARLOS EDUARDO MARINHO GARCIA, RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2026-CMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

A Senhora **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em exercício, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I -**DESIGNAR**o senhor**CARLOS EDUARDO MARINHO GARCIA**, servidor Comissionada desta Câmara Municipal de Barreirinha/AM CPF nº 703.619.102-31, na função de Assessor de Imprensa – CC - 4, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026-CMB'**, oriundo do **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026-CMB** celebrado entre a pessoa jurídica **L P DA SILVA LTDA,** inscrita no **CNPJ (MF)** sob o n.º **04.913.167/0001-02**, e a**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.662.633/0002-53, cujo objeto é**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA RADIOFÔNICA DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, POR MEIO DA RÁDIO ARIRAMBA FM, FREQUÊNCIA 88,5 MHZ, COM TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, INCLUINDO TRANSMISSÃO VIA INTERNET"**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 19 de março de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral
Decreto nº 006/2025-GPCMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:A0FF56E0

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 006/2026

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS EM EXERCÍCIO Exmo Sr **MIZAEL SOUZA COSTA,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 31 e Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **07 (sete) diárias** ao Sr. **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, Vereador**,** portador do CPF nº 711.874.482-49, para que o mesmo possa realizar uma viagem a Capital do Estado, no período de 19/03/2026 a 27/03/2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Artigo 2º - **DETERMINAR** que seja efetuado o pagamento **de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 19 de março de 2026.

MIZAEL SOUZA COSTA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:489311BE

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 028, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº. 028, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JERBESON VIEIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 290, ocupante do cargo em provimento em comissão de **Chefe do Diário Oficial da Câmara**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2026.

Câmara de Vereadores de Humaitá-AM, 19 de março de 2026.

Ver. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal

MURILO LEITE MACIEL
Diretor de Gabinete da Presidência
Portaria nº 001/2025-GAB.PRES.

Publicado por:
Jerbeson Vieira Dos Santos
Código Identificador:3D8C8175

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 029/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 029/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Art.1º. Fica concedido 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026 a servidor comissionado da Câmara Municipal de Humaitá, a senhora **ELIVONE MELO PERIS** matrícula nº 293, ocupante do cargo de **Secretária do PROCON do legislativo**.

Art. 2º. As férias de que trata o caput anterior, deverão ser usufruídas no período de **01 de março de 2026** à **30 de março de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Câmara de Vereadores de Humaitá-AM, 02 de março de 2026.

VER. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal

MURILO LEITE MACIEL
Diretor de Gabinete da Presidência
Portaria nº 001/2025-GAB.PRES.

Publicado por:
Jerbeson Vieira Dos Santos
Código Identificador:EA485E6B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 - CMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025-CMI

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 - CMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025-CMI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ANÁLISE** e **JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES**, na Sessão Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 040/2025 CMI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, visando à reforma e ampliação de 07 salas da Câmara Municipal de Itacoatiara/Am, conforme Projeto Básico;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor da empresa **J L GALVÃO GONÇALVES - EPP**, **CNPJ n° 10.679.901/0001-05,** com o valor global de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Itacoatiara (AM), 17 de março de 2026.

ARIALDO DA SILVA GUIMARÃES
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:41970804

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE JURUÁ - AM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 002/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICIPIO DE JURUÁ - AM

Contratado: MR CONSULTORIA DIGITAL LTDA

CNPJ: 21.162.209/0001-21

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Vigência: 09 (nove) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, desde que respeitado o limite máximo decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Valor Mensal: R$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

MARIA ELSANI PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Fundamentação Legal: Art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021

Juruá (AM), 06 de março de 2026.

Publicado por:
Maria Elsani Pereira da Silva
Código Identificador:B746589E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 001/CMM-GP DE 04 DE MARÇO DE 2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE

Art. 1º - Ficam constituídas as Comissões da Câmara Municipal de Manaquiri, que serão compostas pelos seguintes Vereadores:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Presidente: Vereador ANTONIO SILVA DE HOLANDA
Relator: Vereador ALDENIR DE OLIVEIRA SOUTO
Membro: Vereador MAURILIO FREITAS BENTO DA SILVA

Comissão de Finanças e Orçamento:
Presidente: Vereadora MARIA LÚCIA NUNES DE MATOS
Relator: Vereador SIDIMAR DE ARAUJO FREIRE
Membro: Vereador ANTONIO SILVA DE HOLANDA

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Campo:
Presidente: Vereador NEY MAGALHÃES DA SILVA
Relator: Vereador SIDIMAR DE ARAUJO FREIRE
Membro: Vereador ANTONIO SILVA DE HOLANDA

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Minas e Energia:
Presidente: Vereadora WALESCA PAULA MONTEIRO
Relator: Vereador NILSON PAULO DA SILVA
Membro: Vereadora FÁBIO FERREIRA MAGALHÃES

Comissão de Defesa do Consumidor:
Presidente: Vereador NILSON PAULO DA SILVA
Relator: Vereador MAURILIO FREITAS BENTO DA SILVA
Membro: Vereadora MARIA LÚCIA NUNES DE MATOS

Comissão de Educação, Desporto e Lazer:
Presidente: Vereador FÁBIO FERREIRA MAGALHÃES
Relator: Vereador JOEL DA SILVA BATISTA
Membro: Vereador NILSON PAULO DA SILVA

Comissão da Mulher, das Famílias, Direitos Humanos e Cidadania:
Presidente: Vereadora MARIA LÚCIA NUNES DE MATOS
Relator: Vereador WALESCA PAULA MONTEIRO
Membro: Vereador ANTONIO SILVA DE HOLANDA

Comissão de Defesa dos Animais:
Presidente: Vereador MAURILIO FREITAS BENTO DA SILVA
Relator: Vereador NILSON PAULO DA SILVA
Membro: Vereador JOEL DA SILVA BATISTA

Comissão de Previdência e Assistência Social:
Presidente: Vereador MAURILIO FREITAS BENTO DA SILVA
Relator: Vereador ANTONIO SILVA DE HOLANDA
Membro: Vereador SIDIMAR DE ARAUJO FREIRE

Comissão de transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade:
Presidente: Vereador NEY MAGALHÃES DA SILVA
Relator: Vereador FÁBIO FERREIRA MAGALHÃES
Membro: Vereador SIDIMAR DE ARAUJO FREIRE

Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:
Presidente: Vereador ANTONIO SILVA DE HOLANDA
Relator: Vereador MAURILIO FREITAS BENTO DA SILVA
Membro: Vereador ALDENIR DE OLIVEIRA SOUTO

Comissão de Saúde:
Presidente: Vereador JOEL DA SILVA BATISTA
Relator: Vereador MAURILIO FREITAS BENTO DA SILVA
Membro: Vereador ALDENIR DE OLIVEIRA SOUTO

Comissão de Obras e Serviços Urbanos:
Presidente: Vereador SIDIMAR DE ARAUJO FREIRE
Relator: Vereador FÁBIO FERREIRA MAGALHÃES
Membro: Vereador ALDENIR DE OLIVEIRA SOUTO

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 04 de MARÇO de 2026.

VEREADOR EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Janciane Negreiro Ferreira
Código Identificador:F9DCE452

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 003/CMMM, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de cargo de servidor público do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e a vacância no cargo de Chefe de Gabinete; **CONSIDERANDO** que o servidor preenche os requisitos legais para a investidura pretendida;
RESOLVE:
Art. 1º –**NOMEAR** a servidora **VITTORIA SAMARA DA SILVA**, CPF nº **067.056.242-48**, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, para exercer as funções referentes ao cargo de **Chefe de Gabinete**,

integrante do Quadro de Pessoal Comissionado desta Câmara Municipal.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de Março de 2026.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaquiri, em 02 de Março de 2026.

VEREADOR EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Janciane Negreiro Ferreira
Código Identificador:8078DCE7

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 004/CMM-GP DE 02 DE MARÇO DE 2026.

NOMEA servidor para o cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Câmara Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O Vereador **EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1º - **NOMEAR** a partir desta data o senhor **SAMUEL RIBEIRO COITINHO** portador do **RG Nº. 1788815-8 – SSP/AM e CPF Nº. 748.324.842-49,** para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR,** deste Poder Legislativo Municipal.
2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 02 de março de 2026.

VEREADOR EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Janciane Negreiro Ferreira
Código Identificador:2DE31B7F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 005/CMM-GP DE 02 DE MARÇO DE 2026.

NOMEA servidor para o cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Câmara Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O Vereador **EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1º - **NOMEAR** a partir desta data o senhor **PAULO CESAR RODRIGUES BELEM** portador do **RG Nº. 1408866-5– SSP/AM e CPF Nº. 650.331.402-72,** para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR,** deste Poder Legislativo Municipal.
2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de março de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 02 de março de 2026.

VEREADOR EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Janciane Negreiro Ferreira
Código Identificador:39BD3C88

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 064/2026 – GP, DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 010/2026 – GV/PCFS de 17/03/2026 do vereador abaixo mencionado.
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Capital Federal – Brasília.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Senhor **PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA** – Vereador da Câmara Municipal, viajar para a Capital Federal – Brasília – para o exercício de atividades parlamentares.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 3.185,04 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos) a referida diárias, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 18 (dezoito) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:1D4AB8E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 065/2026 – GP, DE 19 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, do Regimento Interno, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2026 – GV/MDPB de 19/03/2026 do vereador abaixo mencionado.
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Ilmo. Senhor **MICHAEL DAVID PINTO BREVES** – Vereador da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – para o exercício de atividades parlamentares nas seguintes Instituições Públicas, visando tratar de demandas de interesse do Município de Manicoré: Órgãos Estaduais e Gabinete dos Parlamentares na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor de R$ 4.423,68 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) ao referido vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 19 (dezenove) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:14992428

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório N° 008/2026 – CL/CMP)

A Câmara Municipal de Parintins, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público a sessão do P**REGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-CL/CMP. Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, BEM COMO BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FRIGOBAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS",** com abertura da sessão prevista para o dia**03 de abril de 2026**.**Hora: 10:30 (Horário de Brasília).Local da abertura:Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 – https://www.licitanet.com.br/. Informações:** O Edital e os anexos desta licitação poderão ser consultados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins (https://transparencia.parintins.am.leg.br/transparencia). Outras informações pelo e-mail:licitacao@parintins.am.leg.br.

Parintins, 19 de março de 2026.

CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Assessor Técnico
Portaria nº 012/2026– SRH/CMP

Publicado por:
Adailson Campos Pereira
Código Identificador:3B3BB872

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 037, DE 19 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ANÁLISE DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCO DA CÂMARA MUNICIPAL, SR. ANDERSON LUIZ BRAZÃO GÓES, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e da transparência na administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º Fica a Prestação de Contas da Câmara Municipal disponível para exame e apreciação de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A documentação ficará à disposição da população na sede da Câmara Municipal, em horário de expediente, para consulta.

Art. 3º Durante o período de disponibilidade, qualquer cidadão poderá questionar a legitimidade das contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em exercício da Câmara Municipal, em 19 de março de 2026.

ANDERSON LUIZ BRAZÃO GÓES
Presidente em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:CBD8A981

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 – CLCP

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 002/2026 – CMTBT**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2026 – CLCP**, com base no inciso III do Art. 74, da Lei nº14.133/2021, em nome de **FIORILLI SOFTWARE LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 01.704.233/0001-38, estabelecida na Av. Marginal, 65, Distrito Industrial, CEP Nº 15.140-000 - Bálsamo - SP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SISTEMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INCLUINDO TREINAMENTO DOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM,** no valor global de **R$ 26.724,00 (Vinte e seis mil setecentos e vinte e quatro reais).**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – A Diretoria Financeira para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

II – A Diretoria Administrativa, para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como para elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do instrumento no PNCP.

Gabinete do Presidente, em 19 de março de 2026.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:807E3912

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ (EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015) E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ (RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, inciso I, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno e, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Lei Orgânica do Município de Urucará e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucará, que se encontram defasados, resolve promulgar a seguinte,
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:
Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial Revisora da Lei Orgânica do Município de Urucará e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucará.

Art. 2º. A Comissão Especial Revisora fará a formalização e as instruções dos procedimentos a serem adotados nas reuniões de estudos e, ao final emitirá relatório circunstanciado ao Plenário e apresentará proposição de Projeto de Emenda à Lei Orgânica e Projeto de Resolução Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º. A Comissão Especial Revisora a que se refere o art. 2º será composta pelos seguintes Vereadores, sendo presidida pelo primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA – Presidente;
FÁBIO WILLIAM MENEZES – Vice Presidente;
AURIMAR TERÇO OLIVEIRA – Relator;
MARIA JACI LEAL COSTA PAES – Membro;
MÁRCIO ANDRÉ DE SAMPAIO ROCHA – Membro.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 17 de março de 2026.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Presidente

AURIMAR TERÇO OLVEIRA
1º Vice Presidente

MIQUÉIAS PRESTES DE SOUZA
2º Vice Presidente

MARIA JACI LEAL COSTA PAES
1ª Secretária

AVELINO PAIVA DA CRUZ NETO
2º Secretário

FÁBIO WILLIAM MENEZES
Ouvidor/Corregedor

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador:F9FF818F

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA N°004/2026-PMB - BORBAPREV

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado.

CONSIDERANDO: Em razão da necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de Aquisição de material de limpeza, copa e utensílios de cozinha, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdencia Social de Borba- Borbaprev.

I – AUTORIZAR: A DISPENSA N°004/2026-PMB BORBAPREV com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 trata de DISPENSA de licitação objetivando a:

CONTRATAÇÃO: Aquisição de material de limpeza, copa e utensílios de cozinha, para realizar o fornecimento, em favor da empresa: **C.N. NEVES, CNPJ.: 53.498.310/0001-44,** em razão de ter apresentado o menor preço global, conforme foi exposto na Pesquisa Mercadológica, no valor global de R$ 7.145,50 (sete mil, cento e querenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme termo de referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - **CONVOCAR** a empresa para assinatura do termo de contrato;

III- **REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Borba-am, 18 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente do BORBAPREV
Dec. nº 0051/2025-GPMB
CP RPPS DIRIG-I (526403980612901)
CP RPPS CGINV-I (526403980612902)

Publicado por:
Luiz Adriano Chaves
Código Identificador:6446B878

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA N°005/2026-PMB - BORBAPREV

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado.

CONSIDERANDO: Em razão da necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Aquisição de Gênero Alimenticios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdencia Social de Borba- Borbaprev.
I – AUTORIZAR: A DISPENSA N°005/2026-PMB BORBAPREV com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 trata de DISPENSA de licitação objetivando a:

CONTRATAÇÃO: Aquisição de Gênero Alimenticios, para realizar o fornecimento, em favor da empresa: **C.N. NEVES, CNPJ.: 53.498.310/0001-44,** em razão de ter apresentado o menor preço global, conforme foi exposto na Pesquisa Mercadológica, no valor global de R$ 6.584,00 (seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais) conforme termo de referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - **CONVOCAR** a empresa para assinatura do termo de contrato;

III- **REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Borba-am, 18 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente do BORBAPREV
Dec. nº 0051/2025-GPMB
CP RPPS DIRIG-I (526403980612901)
CP RPPS CGINV-I (526403980612902)

Publicado por:
Luiz Adriano Chaves
Código Identificador:79543EBE

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
AVISO DE DISPENSA Nº 004/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei; Torna pública a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, para contratação de **AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) BILHETES DE PASSAGENS ÁEREAS IDA E VOLTA, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA**, para atender o Instituto de Previdência de Iranduba no exercício de 2026 – INPREVI, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, de acordo com as datas e horários discriminados.

O termo de referência pode ser acessado através do site: https://bll.org.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Os interessados também poderão solicitar o Termo de Referência da dispensa de licitação nº 004/2026, através do e-mail: contratacaoinprevi@gmail.com, a partir do dia 20/03/2026.

Os interessados deverão enviar as propostas e as documentações da empresa para o e-mail da Comissão de Licitação do Instituto de Previdência de Iranduba: contratacaoinprevi@gmail.com, até o dia 25/03/2026 às 14h00min (horário local).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 20 DE MARÇO DE 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba
Decreto nº 080/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Izabel Terra Lucas Alves
Código Identificador:D31835AB

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ

IMPAN
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023, CELEBRADO EM 02/01/2026

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA:4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023, celebrado em 02/01/2026;
CONTRATANTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ – IMPAN, inscrito no CNPJ sob o nº 04.202.596/0001-63, com sede na Rua Afonso de Carvalho, nº 17, Bairro Centro, CEP 69.140-000, Nhamundá/AM**; e C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.718.109/0001-24, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1719, Sala 503 e 509 B, Pavimento 05, Edifício Atlantic Tower, Bairro Chapada, CEP 69050-010, Manaus/AM;
OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de softwares integrados de gestão pública, com cessão de uso dos sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Recursos Humanos e eSocial, visando atender às necessidades do IMPAN, por mais 12 (doze) meses; a contar de 02/01/2026;
VALOR TOTAL: O valor total do presente Termo Aditivo é de R$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor mensal de R$ 2.412,50 (dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 03 – Administração Indireta; Unidade: 06.01.01 – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão; Projeto/Atividade: 9.271.0042.2.065 – Encargos com IMPAN; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 043 – Taxa Administrativa;
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 02/01/2026 a 02/01/2027, com efeitos retroativos à assinatura do contrato.

Manaus, 19 de março de 2026

SÁTIRO MACHADO VIDAL
Diretor-Presidente
Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:93E1FF89

IMPAN
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021, CELEBRADO EM 09/02/2026

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2021, celebrado em 09/02/2026;
CONTRATANTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ – IMPAN, inscrito no CNPJ sob o nº 04.202.596/0001-63, com sede na Rua Afonso de Carvalho, nº 17, Bairro Centro, CEP 69.140-000, Nhamundá/AM**; e COPPINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº 351, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85.892-000, no Município de Santa Helena/PR;
OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2021, referente à licença de uso do software Sicap Web para realização de cálculos de benefícios

previdenciários de aposentadorias e pensões por morte, visando atender às necessidades do IMPAN, por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/02/2026;

VALOR TOTAL: O valor total do presente Termo Aditivo é de R$ 6.430,00 (Seis mil, quatrocentos e trinta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 03 – Administração Indireta; Unidade: 06.01.01 – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão; Projeto/Atividade: 9.271.0042.2.065 – Encargos com IMPAN; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 043 – Taxa Administrativa;
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 09/02/2026 a 09/02/2027, com efeitos retroativos à assinatura do contrato.

Manaus, 18 de março de 2026

SÁTIRO MACHADO VIDAL
Diretor-Presidente
Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:F7908DAC

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 - IMTTI, celebrado em 19 de março de 2025.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, e a Empresa C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de fornecimento de locação de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública com usuários ilimitados em ambiente nativamente web, incluindo objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, capacitação, manutenção, suporte técnico eventual e permanente.

OBJETO: Prorrogação da vigência do prazo original por **12 (doze) meses**, iniciando a contagem a partir de 20 de março de 2026.

SUPORTE LEGAL: Art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

IRANDUBA - AM, em 19 de março de 2026.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Lorena Lopes Dos Santos
Código Identificador:23557920

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Agenda Transversal de Promoção e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a proteção integral e a garantia de direitos desse público,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas intersetoriais voltadas à infância e adolescência no âmbito do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a importância de assegurar a integração entre as políticas públicas municipais, promovendo abordagem multidimensional e coordenada,
CONSIDERANDO a adesão do Município de Alvarães ao Selo UNICEF e o compromisso com a melhoria contínua dos indicadores sociais relativos à infância e adolescência,
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das ações governamentais ao Plano Plurianual e aos instrumentos de planejamento municipal.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alvarães, a **Agenda Transversal de Promoção e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes**, com a finalidade de orientar, articular e integrar as políticas públicas municipais destinadas a esse público.
Art. 2º A Agenda Transversal constitui instrumento de planejamento intersetorial, voltado à definição de diretrizes, objetivos, ações e metas destinadas à promoção e proteção integral de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. A Agenda deverá observar as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal e da legislação correlata.
Art. 3º A elaboração, implementação e monitoramento da Agenda Transversal serão coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em articulação com:
I – as demais Secretarias Municipais;
II – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
IV – organizações da sociedade civil.
Art. 4º O processo de elaboração da Agenda Transversal deverá observar critérios de participação social, podendo incluir a escuta de crianças e adolescentes, conforme metodologias adequadas.
Art. 5º A Agenda Transversal deverá ser elaborada e divulgada até o dia 30 de abril do primeiro ano de vigência do Plano Plurianual correspondente.
Art. 6º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvarães, 18 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
Dec. 01/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:BFDE6EFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 84 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Coordenador de Música do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,
CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das atividades culturais, artísticas e educacionais no âmbito da rede municipal de ensino, especialmente no desenvolvimento da educação musical,
CONSIDERANDO que o cargo de Coordenador de Música possui natureza comissionada, destinado às atribuições de coordenação e apoio às ações educacionais e culturais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, **Nível 1**, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer**, o senhor **ERIVALDO PRAIA MEIRELES**, CPF nº **624.xxx.xxx-30**.
Art. 2º O nomeado exercerá suas atribuições sob a subordinação imediata do Secretário Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 3º O cargo ora provido possui natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 18 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:D650DC91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 85 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Coordenador dos Vigias do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação e supervisão das atividades de vigilância patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal,
CONSIDERANDO que o cargo de Coordenador dos Vigias possui natureza comissionada, destinado às atribuições de coordenação e supervisão administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Fica **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DOS VIGIAS DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, Nível 2, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, o senhor **WESCLE BAIMA MOÇAMBITE**, CPF nº **712.xxx.xxx-00**.
Art. 2º O nomeado exercerá suas atribuições sob a subordinação imediata do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 3º O cargo ora provido possui natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 18 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:205E0C91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 86 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Coordenador de Cultura do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,
CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que assegura o direito à cultura e impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas culturais no âmbito do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO que o cargo de Coordenador de Cultura possui natureza comissionada, destinado às atribuições de coordenação e desenvolvimento das atividades culturais municipais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, Nível 1, o senhor **MAIKSON SEABRA DÁVILA**, CPF nº **000.xxx.xxx-73**.
Art. 2º O nomeado exercerá suas atribuições sob a subordinação administrativa do órgão competente da estrutura municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O cargo ora provido possui natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 18 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:A2D950EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 87 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Coordenador do Programa Jiu-Jítsu na Escola, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,
CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado,
CONSIDERANDO o disposto no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de ações educacionais e esportivas integradas no âmbito da rede municipal de ensino, especialmente por meio do Programa Jiu-Jítsu na Escola,
CONSIDERANDO que o cargo de Coordenador do Programa Jiu-Jítsu na Escola possui natureza comissionada, destinado às atribuições de coordenação e execução de atividades educacionais e esportivas,

RESOLVE:
Art. 1º Fica **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO PROGRAMA JIU-JÍTSU NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, **Nível 1**, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer**, o senhor **ORLANDO REGINALDO SOUZA GONÇALVES**, CPF nº **916.xxx.xxx-25**.
Art. 2º O nomeado exercerá suas atribuições sob a subordinação imediata do Secretário Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 3º O cargo ora provido possui natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 18 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:62EB2B75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 88 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Coordenador de Eventos do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e execução das atividades institucionais, protocolares e cerimoniais do Município de Alvarães, especialmente no âmbito do Gabinete do Prefeito,
CONSIDERANDO que os cargos da Equipe de Cerimonial possuem natureza comissionada, destinados às atribuições de apoio institucional, organização de eventos oficiais e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo,
RESOLVE:
Art. 1º Fica **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE CERIMONIAL DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, vinculada ao **Gabinete do Prefeito,** o senhor **CAIO FERREIRA CORREIA**, CPF nº **014.xxx.xx-98**.
Art. 2º O nomeado exercerá suas atribuições sob a subordinação direta do Gabinete do Prefeito, no desempenho de atividades relacionadas à organização de eventos institucionais, cerimonial público e apoio às agendas oficiais do Chefe do Poder Executivo e das secretarias municipais.
Art. 3º O cargo ora provido possui natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 18 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:99BE14BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 89 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Coordenador de Eventos do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e execução das atividades institucionais, protocolares e cerimoniais do Município de Alvarães, especialmente no âmbito do Gabinete do Prefeito,
CONSIDERANDO que o cargo de Coordenador de Eventos possui natureza comissionada, destinado às atribuições de coordenação e apoio às atividades institucionais do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, vinculado ao **Gabinete do Prefeito**, o senhor **AMBRÓSIO FERREIRA NETO**, CPF nº **962.xxx.xxx-68**.
Art. 2º O nomeado exercerá suas atribuições sob a subordinação direta do Gabinete do Prefeito, no desempenho de atividades relacionadas à organização de eventos institucionais e apoio às agendas oficiais do Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º O cargo ora provido possui natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 18 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:61A9A69E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 90 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para cargos comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,
CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que disciplina os princípios do ensino público,
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos povos Indígenas.
CONSIDERANDO que o cargo ora provido possui natureza comissionado, destinado às atribuições de direção, coordenação e assessoramento.

RESOLVE:
Art. 1º Fica **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **ARTICULADOR DOS POVOS E COMUNIDADES INDIGENAS,** vinculados à **Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães**, o **Sr. º WELLISON LOPES FAUSTINO, CPF nº 037.xxx.xxx-56.**

Art. 2º O nomeado exercerá suas atribuições sob a subordinação imediata do Secretário Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 3º O cargo ora provido possui natureza comissionado, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 02 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:BC8C2CE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 91 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para cargos comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,
CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que disciplina os princípios do ensino público,
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão pedagógica, administrativa e programática no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer,

CONSIDERANDO que os cargos ora providos possuem natureza comissionada, destinados às atribuições de direção, coordenação e assessoramento,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** para exercer cargos comissionados vinculados à **Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães**, as seguintes pessoas:

I – **VANDESON PINHEIRO ANAQUIRI**, CPF nº 027.XXX.XXX-26, para o cargo de **Coordenador Educacional Indígena**;

II – **AMILTON OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO**, CPF nº 809.XXX.XXX-72, para o cargo de **Coordenador Pedagógico Indígena**;

III – **MARIA NILZA GOMES BARBOSA**, CPF nº 671.XXX.XXX-34, para o cargo de **Coordenadora da Escola Municipal Indígena Santa Odete**;

IV – **CLAODELICE FRAZÃO MENDES**, CPF nº 161.XXX.XXX-68, para o cargo de **Coordenadora do Centro Educacional Infantil Iná Rosangela Barbosa – Anexo I**;

Art. 2º Os nomeados exercerão suas atribuições sob a subordinação imediata do Secretário Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º Os cargos ora providos possuem natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 02 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:66B669FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 92 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para cargos comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que disciplina os princípios do ensino público,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão pedagógica, administrativa e programática no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer,

CONSIDERANDO que os cargos ora providos possuem natureza comissionada, destinados às atribuições de direção.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** para exercer cargos comissionados vinculados à **Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães**, as seguintes pessoas:

I – **CLEISSON DOS SANTOS CARDOSO**, CPF nº 029.XXX.XXX-08, para o cargo de **Gestor do Polo Assunção**;

II – **ERNILSON SOUZA DA SILVA**, CPF nº 974.XXX.XXX-91, para o cargo de **Gestor do Polo Catuiri**;

III – **ELZA CARDENES PRAIA**, CPF nº 215.XXX.XXX-20, para o cargo de **Gestora do Polo Jarauá**;

IV – **ELANE CASTRO DOS SANTOS**, CPF nº 861.XXX.XXX-87, para o cargo de **Gestora do Polo Marajaí;**

V – **MARIA ANDRADE GONÇALVES**, CPF nº 734.XXX.XXX-68, para o cargo de **Gestora do Polo Méria;**

VI – **CLAUDIONOR GOMES COELHO**, CPF nº 012.XXX.XXX-31, para o cargo de **Gestor do Polo Ponta da Castanha;**

VII – **GELMAR PINHEIRO GURGEL** CPF nº 975.XXX.XXX-49, para o cargo de **Gestor do Polo Vila Sião;**

VIII – **OSMAR NASCIMENTO MAIA** CPF nº 014.XXX.XXX-27, para o cargo de **Gestor do Polo Canariá;**

IX – **JERCIVAN MONTEIRO PINHEIRO** CPF nº 949.XXX.XXX-34, para o cargo de **Gestor do Polo Laranjal;**

X – **ERLAN CARVALHO MARQUES** CPF nº 007.XXX.XXX-08, para o cargo de **Gestor do Polo São Sebastião do Curumitá;**

XI – **ELENILDO LOPES DA SILVA** CPF nº 014.XXX.XXX-39, para o cargo de **Gestor do Polo São Francisco do Bauana;**

Art. 2º Os nomeados exercerão suas atribuições sob a subordinação imediata do Secretário Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º Os cargos ora providos possuem natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 02 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:F0AD5F6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 93 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para cargos comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que disciplina os princípios do ensino público,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 199/2021, que organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento, administrativa e programática no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer,
CONSIDERANDO que o cargo ora provido possui natureza comissionada, destinado às atribuições posológicas.

RESOLVE:
Art. 1º Ficam **NOMEADOS** para exercer cargos comissionados vinculados à **Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães**, as seguintes pessoas:
I – **MANUELA JOAQUINA BARBOSA PRAIA**, CPF nº 704.162.772-95, para o cargo de **Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**;
Art. 2º A nomeada exercerá suas atribuições sob a subordinação imediata do Secretário Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 3º O cargo ora provido possui natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 02 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:E5F5C884

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº 008/2026, em favor da empresa, B. P. FERMIN & O. P. PINHEIRO & A .L. DO C. FERMIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.675.119/0001-22, A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ordem de Serviço que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Amaturá/AM, 19 de março de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:A340ACA2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO REF.: DECRETOS Nº 274/2026, Nº 275/2026, N° 276/2026, N° 277/2026 E Nº 278/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal, torna público a presente ERRATA, referente aos decretos publicados no Diário Oficial conforme segue:

No Decreto nº 0274/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 0274/2026-GP/PMA, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEIA-SE:DECRETO Nº 0275/2026-GP/PMA, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

No Decreto nº 0275/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 0275/2026-GP/PMA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEIA-SE:DECRETO Nº 0276/2026-GP/PMA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

No Decreto nº 0276/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 0276/2026-GP/PMA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEIA-SE:DECRETO Nº 0277/2026-GP/PMA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
No Decreto nº 0277/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 0277/2026-GP/PMA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEIA-SE:DECRETO Nº 0278/2026-GP/PMA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

No Decreto nº 0278/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 0278/2026-GP/PMA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEIA-SE:DECRETO Nº 0279/2026-GP/PMA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Art. 2º- Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos dos decretos retificados.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 19 de março de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal de Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de março de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:304DFCCC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DECRETO Nº 02/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E

CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS – (FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ANORI - AMAZONAS**, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anori, e:
CONSIDERANDO, o Ofício nº 008/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Anori, protocolado no dia 13 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO, o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020;
CONSIDERANDO, que os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, possuem responsabilidade solidária em relação à corrente utilização dos recursos do FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 005/2021, Art. 13.

D E C R E T A
Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no período de 02/01/2023 a 02/01/2027, 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução, composto pelos seguintes membros a baixos relacionados:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1 – Jefferson Mendes de Andrade – Titular
2 – Rosana Maria dos Santos Mota – Suplente

II - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 – Manuel Bezerra Feitosa – Titular
2 – Lurdelene Bezerra de Castro – Suplente

III - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

1 – Paulo Anselmo da Rocha – Titular
2 – Rondinei de Souza Rabelo – Suplente

IV - REPRESENTANTE DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

1 – Marinete Barbosa Brandão – Titular
2 – Francisca Domingas Salomão da Silva – Suplente

V - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO

1 – Elenúzia Miranda de Moraes – Titular
2 – Ana Rosa Pereira Freitas – Suplente

VI - REPRESENTANTE DOS PAIS RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

1 – José Lourivaldo da Costa Souza Filho – Titular
2 – Winglison Gonçalves Xavier– Suplente
3 – Cláudia da Silva Albuquerque – Titular
4 – Maiara Barbosa Brandão - Suplente

VII - REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E SECUNDARISTA
1 – Edinelza Nunes de Abreu – Titular
2 – Searle Miranda de Castro – Suplente
3 – Dioneia de Lima Duarte – Titular
4 – Maik Lima Borges - Suplente

XIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 – Cristiane Teles dos Santos – Titular
2 – Sivilene Salomão de melo – Suplente

IX – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

1 - Jilcleia Rabelo Avelino – Titular
2 – Deuzimar Franco de Araújo - Suplente

X – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - Ângela Lima Larroque – Titular
2 – Vanessa da Silva Moreira – Suplente
3 – Tony Raysson Lima de Araújo – Titular
4 – Raimundo da Silva Ramos Neto – Suplente

XI – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO
1 – Raimundo Teles dos Santos – Titular
2 – João da Costa Ramos - Suplente

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos membros do CACS FUNDEB não são remuneradas.

Art. 2º - Fica Revogado o Decreto nº 029/2021, de 25 de maio de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI - AM, 09 de janeiro de 2023.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal/Anori/AM.

Registrado e Publicada no quadro de Publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori/AM, em data supra.

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:BAB91874

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/03/2026, Edição nº 4068.
ONDE SE LÊ:

I – ADJUDICAR a contratação em favor da empresa: **RRZ AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 19.469.604/0001-00**, no valor R$ 479.166,67 (Quatrocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
LEIA – SE:

I – ADJUDICAR a contratação em favor da empresa: **RRZ AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 19.469.604/0001-00**, no valor total de R$ 958.333,34 (Novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
Apuí - AM, 19 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:A74AD08E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ATOS DE REVOGAÇÃO DE MATÉRIA

Na Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/03/2026. Edição 4065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/aam/ **Código Identificador:** B6BC34B6.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, 19 DE MARÇO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:4FBD80CE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 013/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 1801/2025 – PMATN**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025 – CML/PMATN**, com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE- AM**, em nome da empresa **J C G MONTENEGRO - ME**, através do CNPJ nº **07.030.632/0001-47**, com sede localizada na Rua Almirante Tamandare, nº 977, Bairro: Portobras, Cep: 69640-000, em Tabatinga/AM, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor de **R$ 61.390,00 (Sessenta e um mil, trezentos e noventa reais).**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:
I – A Secretaria Municipal de Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Secretaria Municipal de Administração para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato; elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE MAIO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:4A3804F8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 013/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 1801/2025 – PMATN**, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025 – CML/PMATN**, com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE- AM**, em nome da empresa **J C G MONTENEGRO - ME**, através do CNPJ nº **07.030.632/0001-47**, com sede localizada na Rua Almirante Tamandare, nº 977, Bairro: Portobras, Cep: 69640-000, em Tabatinga/AM, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor de **R$ 61.390,00 (Sessenta e um mil, trezentos e noventa reais).**
Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:
I – A Secretaria Municipal de Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – A Secretaria Municipal de Administração para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato; elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE MAIO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:04420AD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 020/2025 – PMATN

TERMO CONTRATO nº 020/2025 – PMATN - Oriundo da **Dispensa de Licitação nº. 013/2025 – CML/PMATN**.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM
Contratado: J C G MONTENEGRO - ME, através do CNPJ nº **07.030.632/0001-47**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE- AM.

Valor global do Contrato: R$ 61.390,00 (Sessenta e um mil, trezentos e noventa reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 10.302.0052.2050.0000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato Nº 020/2025 – PMATN tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 04 de setembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 07 DE MAIO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:A344C951

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 031/2026 – PMATN.

TERMO CONTRATO nº 031/2026 – PMATN - Oriundo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – CML/PMATN.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM
Contratado: ELIZA CACAHUA RIVAS - CPF Nº 540.473.072-20

Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM".

Valor mensal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos Reais) Valor global do Contrato: R$ 32.400,00 (Trinta e dois Mil e quatrocentos Reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 10.122.0011.2026.0000– Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física
Fonte: 500 – Recurso Próprio

DA VIGENCIA: A Carta Contrato Nº 031/2026 – PMATN tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de **06 de fevereiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2027**.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:9CDEC329

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 065, 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenhar as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 010/2026**, firmado entre o município de Autazes e a **EMPRESA** JOÃO CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA (CNPJ Nº 10.910.600/0001-40), cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GINECOLÓGICOS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) DE AUTAZES/AM**.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ráiner Elton Figueiredo da Silva	14523	Secretário Municipal de Saúde
Fiscal	Ezequiel Fernandes de Oliveira	13334	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2026.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 19 de março de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:6DFBC3D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 066, 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenhar as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 011/2026**, firmado entre o município de Autazes e a **EMPRESA** C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 18.718.109/0001-24), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL: MÓDULO SAÚDE E MODULO SAÚDE DOMICILIAR, EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ESTRUTURA EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS EXISTENTES, CONFIGURAÇÃO INICIAL, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) DE AUTAZES/AM.**.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ráiner Elton Figueiredo da Silva	14523	Secretário Municipal de

			Saúde
Fiscal	Ezequiel Fernandes de Oliveira	13334	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2026.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 19 de março de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:F3B3382B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 067, 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenhar as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 012/2026**, firmado entre o município de Autazes e a **EMPRESA** GEOGRAPH GEOTECNOLOGIA E PROJETOS (CNPJ: 36.197.709/0001-76)., cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Manoel Cordeiro Alves de Souza	94472	Secretário Municipal de Infraestrutura
Fiscal	Rai Rodrigues Serrão	13564	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2026.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 19 de março de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:19738CED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barcelos, torna público aos interessados que realizará a Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/PMB. Objeto: Aquisição de peixes regionais (pacu, aracu, piranha, aruanã, filhote, pirarara, surubim, cará e jatuarana) a, serem destinados à doação durante a Semana Santa, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Barcelos, conforme especificações no Termo de Referência.

Abertura: 26/03/2025, às 10:00am;

Os interessados deverão apresentar as propostas de preços, juntamente com os documentos de Habilitação (Alteração Contratual consolidado e suas alterações anteriores, Certidão Simplificada devidamente atualizada, Cartão CNPJ atualizado, Inscrição Municipal e Estadual, se caso for isento de Inscrição Estadual, comprovação de isenção, documentos pessoais do titular ou representante, comprovação de Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira - *balanço do último exercício* **-,** inclusive a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, outros documentos: Declaração de porte empresarial, Declaração de veracidade dos documentos e Declaração que não emprega menores de 18 anos), **no período de 23/03/2026 a 25/03/2026, no horário de 08h às 12h**, na sede da Comissão Municipal de Contratação, localizada na Av. Mariuá, nº 14, B, bairro Centro, Barcelos/AM. **O Agente de Contratação e a equipe de apoio irão analisar as propostas de preços e os documentos de habilitação no dia 26/03/2026 as 10h:00min,** na sede da Comissão Municipal de Barcelos.

Barcelos/AM, em 19 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO D´AVILA DOS SANTOS FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:28408CB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2026-GP/PMB, 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento – CC-3, que especifica e dá outras providências

.
A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art.90, Item III, VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. **lº - EXONERAR**, a Sra. **RAURYMARA PANTOJA DE DEUS** do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento – CC-3, do quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Barcelos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:468BE798

GABINETE DO PREFEITO
**** RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 116/2026-GP/PMB, EM 18 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARCELOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art.90, Item III, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. lº - EXONERAR o senhor **MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde - SEMSA – CC-1, do quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Barcelos, a partir de 18/03/2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****Na Portaria nº 116, de 18 de março de 2026, publicada no Diário dos Municípios, Edição 40678, no dia 19 de março de 2026. Onde se lê: 18/03/2023 Leia-se: 18/03/2026. Erro de digitação no envio para publicação, não havendo alteração no conteúdo ou efeitos do ato já devidamente publicado na data de 19/03/2026.**

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:A4DB820D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-CMC/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Didáticos, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação-SEMED da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. Critério de Julgamento**: "Menor Preço"**. Modo de Disputa: **"Aberto"**. Abertura das Propostas de Preços e disputa de lances: **01/04/2026, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: www.bll.org.br.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, pela Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Barreirinha - AM, 19 de março de 2026.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:E14F8623

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-CMC/PMB,** objetivando o "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Motores Estacionários acoplados com Rabeta, Roçadeiras e Triciclos de Carga Motorizados, visando atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos", **AGENDADO PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2026, ÀS 11:00 HORAS (horário de Brasília/DF)**, foi **SUSPENSO**, por motivo de interesse público, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para ratificação do Termo de Referência. A reabertura do mesmo será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Municipal de Contratação, situada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, 19 de MARÇO de 2025.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:F86D9F86

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO Nº 1589/2026-PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 10 de março de 2026, sob o Código Identificador: **BF8C1641,** Edição 4061, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

VALOR DO CONTRATO: R$ 140.201,72 (cento e quarenta mil e duzentos e um reais e setenta e dois centavos)

Leia-se:

VALOR DO CONTRATO: 140.561,72 (cento e quarenta mil e quinhentos sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

BARREIRINHA/AM, 19 março de 2026.

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO
Secretário Municipal Saúde.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:57767A32

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VI-GENCIA AO CONTRATO Nº 1.032/2025-PMB

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº1.032/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA **1DOC TECNOLOGIA S/A, CNPJ Nº 19.625.833/0001-76.**
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS"

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência dos serviços a contar do dia 04/02/2026**,** conforme a clausula terceira da Vigência e Prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - Poder Executivo; UNIDADE: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; RECURSO: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal n°14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: *PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CARONA Nº 001/2025-CMC/PMB*
BARREIRINHA/AM, 04 de fevereiro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:7829224E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 34/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 06 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE CARGO EFETIVO A PEDIDO DO SERVIDOR, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração, **Salaniza Bermeguy da Cruz Sales***, no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 609/2026 - PMBC, datado em 04 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO, o Art. 13, Subseção IV, da Lei Complementar 004/2014 – PMBC de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 276/2025-SEMAD/PMBC, datado em 19 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR a partir de **01.01.2026** a Servidora **ZILMA DA COSTA LUCAS,** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – A IV**, matrícula funcional nº 10.163-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:61E92A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 35/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 35/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 06 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE CARGO EFETIVO A PEDIDO DO SERVIDOR, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração, **Salaniza Bermeguy da Cruz Sales***, no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 612/2026 - PMBC, datado em 04 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO, o Art. 13, Subseção IV, da Lei Complementar 004/2014 – PMBC de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 275/2025-SEMAD/PMBC, datado em 19 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR a partir de **01.02.2026** ao Servidor **FRANCISCO FORTES MARQUES,** ocupante do cargo efetivo de **Vigia – B IV**, matrícula funcional nº 2.662-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:13ADC9F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 36/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 04 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 442/2026 - PMBC, datado em 16 de janeiro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 23 de janeiro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **SUELANE DE SOUZA BARBOSA,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – A III, matrícula funcional nº 11.633-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, 15 (QUINZE) dias a partir de **14.01.2026 a 28.01.2026.**
Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a servidora acima, 15 (QUINZE) dias, a partir de **29.01.2026 a 12.02.2026.**
Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".
Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:5F7E8266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 37/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 37/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 06 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 004/2026 - SEMED, datado em 19 de janeiro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico 23 de janeiro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **YANNE DENISE DA SILVA PISSANGO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – A IV, matrícula funcional nº 10.141-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **23.01.2026 a 21.02.2026.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:19E0E29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 37/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 37/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 06 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 004/2026 - SEMED, datado em 19 de janeiro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico 23 de janeiro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **YANNE DENISE DA SILVA PISSANGO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – A IV, matrícula funcional nº 10.141-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **23.01.2026 a 21.02.2026.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:8783AB7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 38/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 38/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 06 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 005/2026 - SEMED, datado em 21 de janeiro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 23 de janeiro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **IVENEI CHUNHA CAUAMARI,** ocupante do cargo efetivo de Merendeira – B II, matrícula funcional nº 805-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **27.01.2026 a 10.02.2026.**
Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a servidora acima, 15 (QUINZE) dias, a partir de **11.02.2026 a 25.02.2026.**
Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".
Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:2C55BF0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 39/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 06 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 001/2026 - SEMED, datado em 04 de fevereiro de 2026;
CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **FABÍOLA DE SOUZA FORTES**, ocupante do cargo de Professor NS, contratado, matrícula funcional nº 22.007-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de **22.01.2026 a 21.05.2026.**
Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.
Art. 3º - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:A9A37759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 40/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 40/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 06 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 003/2025 - SEMED, datado em 19 de janeiro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 23 de janeiro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **MARIA NEIDE FERNANDES PINTO,** ocupante do cargo efetivo de Professor Indígena de Educação Infantil – NS-PF-NS-I-D, matrícula funcional nº 10.474-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **09.02.2026 a 23.02.2026.**
Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a servidora acima, 15 (QUINZE) dias, a partir de **24.02.2026 a 10.03.2026.**
Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".
Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:5DE2F3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 41/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 41/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 19 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 446/2026 - PMBC, datado em 19 de janeiro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 23 de janeiro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **ANTÔNIA PINHEIRO AMARANTE,** ocupante do cargo de Recepcionista, contratado, matrícula funcional nº 19.812-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 15 (QUINZE) dias a partir de **28.01.2026 a 11.02.2026.**
Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a servidora acima, 10 (DEZ) dias, a partir de **12.02.2026 a 21.02.2026.**
Art. 3º -As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.
Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO

DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:BC88A4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 42/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 42/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 19 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 579/2026 - PMBC, datado em 03 de fevereiro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 03 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **EDUARDO BRUNO COELHO PROCÓPIO,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – A I, matrícula funcional nº 10.831-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, 15 (QUINZE) dias a partir de **06.02.2026 a 20.02.2026.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:D20C02BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 43/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 43/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 19 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 009/2026 – SEMED, datado em 05 de fevereiro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 06 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA ao Servidor **JÚLIO CESAR RIBEIRO ALVES,** ocupante do cargo efetivo de Vigia – A III, matrícula funcional nº 11.616-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 05 (CINCO) dias a partir de **24.01.2026 a 28.01.2026.**
Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a servidora acima, 25 (VINTE E CINCO) dias, a partir de **29.01.2026 a 22.02.2026.**
Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".
Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:6FC4A648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 44/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 44/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 19 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 002/2026 - SEMED, datado em 09 de fevereiro de 2026;
CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **KEILA DA SILVA E SILVA**, ocupante do cargo comissionado de Instrutor de Programas Educacionais – AO 8, matrícula funcional nº 21.185-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de **29.01.2026 a 28.05.2026.**
Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.
Art. 3º - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:F4A47E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 45/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 45/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 19 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 003/2026 - SEMED, datado em 09 de fevereiro de 2026;
CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **MARIA CLARA CAMPOS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo comissionado de Assistente Educacional III – AO 7, matrícula funcional nº 21.204-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de **03.02.2026 a 02.06.2026.**
Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.
Art. 3º - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:3903F4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 46/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 46/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 20 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CESSAR EFEITOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E REINTEGRAÇÃO DE CARGO A PEDIDO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração, **Salaniza Bermeguy da Cruz Sales**, *no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 773/2026 - PMBC, datado em 13 de fevereiro de 2026;
CONSIDERANDO, o Art. 13, Subseção IV, da Lei Complementar 004/2014 – PMBC de 22 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 99/2025 – SEMPLA/PMBC, datado em 14 de abril de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - A pedido do Servidor **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de **13.02.2026** da Portaria nº 99/2025 – SEMPLA/PMBC de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** concedida ao Servidor **NEBIAS RAMOS PERES,** ocupante do cargo efetivo de Recepcionista Bilíngue – Tic/Port – A IV**,** matrícula funcional nº 10.336-1**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 2º - Fica o mesmo, reintegrado ao cargo de origem, conforme Art. 1º desta Portaria, com a sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:0BBAE0EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 003/2026 – SR/CMAS - BERURI/AM

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS – BERURI AMAZONAS

Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove (09:00) horas, na sala dos Conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Rua Caparari, s/nº, bairro Santo Antônio, no município de Beruri/AM, sob a presidência da Vice-presidente Sra. Marinalva Ferreira dos Santos, reuniram-se os(as) conselheiros(as) representantes do poder público e da sociedade civil conforme segue: Marinalva Ferreira dos Santos, Flávia Thaylinny Lima Pereira, José Lair Justino, Irileide Ferreira da Silva Simões, Libiane Cristina da Silva Marques, Eliane Basto Picanço Secretária Executiva do CMAS e como convidada a Sra. Mirian Pinheiro Lima Barbosa. A Vice-presidente iniciou a reunião apresentando a pauta: Apreciação e aprovação do Plano de Ação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI para o exercício de 2026. Em seguida, foi concedida a palavra à Sra. Mirian Pinheiro de Lima Barbosa, Coordenadora do AEPETI, que realizou a explanação do referido plano, destacando que o mesmo tem como objetivo executar ações de prevenção, identificação, proteção social e monitoramento das situações de trabalho infantil no município de Beruri, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Foi informado que o público prioritário do programa compreende crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e onze meses, em situação de trabalho infantil ou vulnerabilidade, incluindo casos relacionados às piores formas de trabalho infantil, trabalho infantil nas ruas, situações que impactam a frequência escolar, além de populações tradicionais, migrantes, refugiados e famílias em situação de insegurança alimentar severa. Durante a apresentação, foi destacado que as ações serão desenvolvidas de forma planejada, territorial e intersetorial, envolvendo a rede de proteção composta pelas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça e sociedade civil, com intervenções em bairros, comércios, feiras, ruas, escolas e demais espaços do território municipal. Também foram apresentados os eixos estratégicos de atuação, que contemplam a identificação e monitoramento das situações de trabalho infantil, oferta de proteção social às crianças e suas famílias, mobilização e sensibilização da sociedade, bem como a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos para prevenção e enfrentamento dessas situações. Informou-se ainda que as ações previstas no plano serão executadas ao longo do exercício de 2026, contando com recursos provenientes do cofinanciamento federal do AEPETI/SUAS, além da utilização de materiais informativos, pedagógicos e recursos audiovisuais destinados às ações de orientação, prevenção e sensibilização da comunidade. Após a apresentação e os devidos esclarecimentos, foi franqueada a palavra aos integrantes do CMAS, que debateram e discutiram a cerca do Plano de Ação do AEPETI para o ano de 2026. Em seguida, o referido plano foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente encerrou a reunião às nove e cinquenta e cinco horas (09:55h), agradecendo a presença de todos. Eu, Eliane Basto Picanço, Secretária Executiva do

Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Vice-presidente do CMAS e pelos demais conselheiros presentes.

Beruri/AM, 17 de março de 2026.

MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente – CMAS

ELIANE BASTO PICANÇO
Secretária Executiva – CMAS

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:8A988982

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043 /2026 – GPMB. DECRETO Nº 043 /2026 – GPMB.

Dispõe sobre exoneração de servidores do cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, atualizado pelo art. 80, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de Março de 2025, o Senhor Leandro de Oliveira Barreto, CPF nº 023.853.002-73, do cargo de Diretor do Departamento de Cooperação Técnico e Institucional, de simbologia CC3, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM, aos 18 dias do mês de Março do ano de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:78CB75D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2026-GPMB

Dispõe sobre a designação de responsável pela fiscalização e supervisão de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Beruri.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Sr. **Francisco Pinheiro de Oliveira** como responsável pela fiscalização dos processos de aquisição emergencial de cestas básicas e kits destinados ao atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social.
Art. 2º Fica também sob sua responsabilidade a supervisão dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Beruri, assegurando a conformidade, regularidade e eficiência na execução das atividades.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal no dia 01 de Dezembro de 2025

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:B8B2D436

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – SR/CMAS/BERURI-AM.

EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ÀS 09h00, DO DIA 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, para o exercício de 2026, no município de Beruri/AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Beruri/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 340/2025 de 09 de setembro de 2025, que revogou a Lei nº 261/2017, de 06 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no município e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e demais normativas que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social,
CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de executar ações Estratégicas do AEPETI no território municipal garantindo identificação, proteção social e monitoramento das situações de trabalho infantil, conforme a Resolução CNAS Nº 204/2025.

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 16 de março de 2026, registrada na Ata nº 003/2026 – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI para o exercício de 2026, no município de Beruri/AM.

Art. 2°- Determinar a publicação desta resolução no Diário Oficial dos Municípios ou nos demais meio de comunicação existentes no Município.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Beruri/AM, 17 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente do CMAS – Beruri/AM

ELIANE BASTO PICANÇO
Secretária Executiva do CMAS – Beruri/AM

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:15EFA7E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo do Município de Boa Vista do Ramos – COMDETUR/BVR, para o biênio 2026/2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Art. 10 e no Art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 285, de 29 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, indicados pelas respectivas entidades e órgãos, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo do Município de Boa Vista do Ramos – COMDETUR/BVR, para um mandato de 2 (dois) anos.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**
Titular: Eduardo Ferreira da Silva
Suplente: Flávio Soares de Oliveira
2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**
Titular: Joney Soares Dias
Suplente: Romero Henrique Pimentel Gonzaga
3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDRU**
Titular: Marta Antunes Koide
Suplente: Jean Moreira Mendes
4. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC**
Titular: Marcio Júnior Simões de Matos
Suplente: Eliandro Ferreira Pinto
5. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SEMDEMA**
Titular: Laureny Antônio Nascimento da Silva
Suplente: Vanesse do Socorro Martins Matos
6. **SECRETARIA MUNICIPAL DE GERAÇÃO, EMPREGO E RENDA – SEMGER**
Titular: Carlos Daniel Miranda de Souza
Suplente: Jorge Augusto dos Santos
7. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**
Titular: Valquiza do Socorro Martins de Matos
Suplente: Jhonatan Gama Pereira
8. **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – SEMIT**
Titular: Jairo Repolho de Souza
Suplente: Edcarlos Dantas Barroso
9. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMOF**
Titular: Marcia Bianca de Oliveira Lopes Trindade
Suplente: Théo Kennedy Rodrigues de Oliveira
10. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**
Titular: Francisco de Souza Santos
Suplente: Ana Marlete Miranda da Silva
11. **COORDENADORIA MUNICIPAL DE MELIPONICULTURA – CMM BVR**
Titular: Adalberto do Nascimento Pinheiro
Suplente: Joyce Alves de Matos
12. **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS – CMBVR**
Titular: Romero Solano de Oliveira Valente
Suplente: Azenaite Oliveira Lavareda

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. AGÊNCIA DE TURISMO DE BOA VISTA DO RAMOS
Titular: Roseane Verçosa Negreiros
Suplente: Lina Tereza Matos de Alencar
2. CASA DE ESPETÁCULOS E ANIMAÇÕES TURÍSTICAS DE BOA VISTA DO RAMOS
Titular: Alberth Vinicius da Silva Santos
Suplente: Nazon Repolho Ferreira
3. IG DO MEL DE BOA VISTA DO RAMOS
Titular: Arlindo de Oliveira Cardoso Neto
Suplente: Messias Gomes Brasil
4. MEIOS DE HOSPEDAGEM DE BOA VISTA DO RAMOS
Titular: Viviana Heloisa Alfaia Ramos
Suplente: Maria Madalena de Matos Dias
5. ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS DE BOA VISTA DO RAMOS
Titular: Francisco Alderjanderson Gonzaga da Silva
Suplente: Luciane Muniz Farias de Souza
6. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA
Titular: Igor Lander Anselmo de Souza
Suplente: Francy Willian Teixeira Barbosa
7. PRESTADORES ESPECIALIZADOS EM SEGMENTOS TURÍSTICOS
Titular: Hemerson Silva Valente
Suplente: Mariele da Silva Freitas
8. COOPERATIVA DE CRIADORES DE ABELHAS INDÍGENAS DA AMAZÔNIA EM BOA VISTA DO RAMOS- COOPMEL
Titular: Jeremias de Oliveira Vieira
Suplente: Jair Rodrigues Arruda
9. RESTAURANTES, BARES E AFINS
Titular: Maria Dorotéia Pimentel Pinto
Suplente: Raimunda dos Santos Souza
10. TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS
Titular: Seziom Gonzaga Néo
Suplente: José Francisco Tavares Viana
11. FAMÍLIAS MELIPONICULTORAS ASSISTIDAS PELA COORDENADRIA MUNICIPAL DE MELIPONICULTURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Titular: Neila Corrêa Mendes
Suplente: Heloane Moraes Printes
12. COLÔNIA DOS PESCADORES Z-15
Titular: Jonathas de Oliveira Cardoso
Suplente: Rodrigo Rodrigues Caldas

Art. 2º A função de membro do COMDETUR/BVR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º A eleição do Diretor Presidente e dos demais membros da governança do Conselho ocorrerá na primeira reunião ordinária do colegiado, conforme dispõem o Art. 9º, inciso XXI, e o Art. 12 da Lei Municipal nº 285/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:7BB9B5EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2026-GPMBVR DE 05 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSAO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Boa Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o senhor DAVID MARQUES DE MELO, com cargo de provimento em Comissão de Assessor, Símbolo CC-1.1 lotada à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEMOF, do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagindo de 02 de março de 2026.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 05 de março de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 05 dia do mês março de 2026.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:CEAE9B27

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 060/2025
PARTES: Município de Borba/AM e a empresa FUNERÁRIA REI DAVI LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.364.469/0001-64.

OBJETO: Acréscimo de 25% do valor ao contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Borba/AM.

VALOR: Valor atualizado do contrato: R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

PRAZO: Cláusula inalterada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125, da Lei 14.133/2021 NLLC.

EFEITOS: Seus efeitos retroagem para o dia 09 de Janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Borba, Amazonas, 09 de Janeiro de 2026

NAYANDREA R. DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:E12B1A67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BORBA/AM, torna público através da sua Comissão de Contratação, que realizará licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da reforma de infraestrutura do Centro Esportivo Cultural Ely Senna Reis, localizado no Município de Borba/AM, conforme especificado no projeto básico, nos projetos complementares e no Instrumento nº 951891/2023/MTUR/CAIXA
DATA: 08/04/2025
HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília).
LOCAL: Portal Licitanet (https://licitanet.com.br/)
OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido nos seguintes
endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br) e Portal Licitanet (https://licitanet.com.br/)
INFORMAÇÕES: e-mail: coordplanejamentoborba@gmail.com

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Borba, Am 19 de Março de 2026

NAYANDREA R DE SOUZA
Agente de Contratação/ Pregoeira
Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:29B10734

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0689/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Borba, em seu art. 85 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 207/2019 e a Lei Municipal nº 268/2023.

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, do Conselheiro Tutelar Gledson Pantoja Teixeira, formalizada pelo Decreto Municipal nº 0674/2026, que gerou a vacância de um cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a ordem de classificação final do Processo de Escolha Unificado, homologada pelo Edital nº 003/2023 – CMDCA, que classificou a Sra. Jamie Regis Ramos como 1º suplente;

CONSIDERANDO a convocação da candidata suplente por meio do Edital nº 01/2026 – CMDCA, observada a ordem de classificação;

CONSIDERANDO a apresentação da documentação exigida e a manifestação de interesse em assumir a função de Conselheira Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **JAMIE REGIS RAMOS,** inscrita no CPF sob o n° 727.XXX.XXX-91, para exercer a função de **CONSELHEIRA TUTELAR,** a fim de completar o mandato do quadriênio 2024-2028, junto ao Conselho Tutelar do Município de Borba/AM.

Art. 2º - A Conselheira Tutelar nomeada exercerá suas atribuições nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da legislação municipal pertinente e das normas expedidas pelo CMDCA.

Art. 3º - A posse da Conselheira Tutelar dar-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, passando a exercer suas funções a partir da data da posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 17 de março de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:F294117E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0236/2026 - SEMAP/SEMSA/PMB, DE 19 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA CONTRATADA PARA EXERCER FUNÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, na forma da Lei, a senhora **JULIANA VALENTE COUTINHO,** CPF nº 019.XXX.XXX-39, do quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Borba, para assumir a função de C**OORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, BOLSA FAMÍLIA, SISVAN E NUTRISUS** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 19 de março de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CÍNTIA ROQUE DA SILVA FELIPE
Secretária Municipal de Saúde

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:776CA165

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
RESOLUÇÃO CME/B Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Concede a aprovação dos calendários do Ano Letivo de 2026: Educação Infantil, Fundamental I, Fundamental II, Ensino Integral zona Urbana, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Multisseriado nos Polos e Educação Indígena, com início do Ano Letivo no dia 13 de fevereiro de 2026, nas modalidades presencial. Conforme a lei municipal de criação do Conselho Municipal de Educação N° 007 de 16 de outubro de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BORBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: Lei Orgânica do Município de Borba; Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, nº 007 de 16 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - CONSIDERANDO o Ofício 003/2026-SEMED que trata do encaminhamento do calendário escolar referente ao ano letivo de 2025 para análise e aprovação.

Art. 2° - CONSIDERANDO a decisão da plenária em sessão ordinária, dia 13/03/2026.

Art. 3º - Aprovar os Calendários Escolares do Ano Letivo 2026 nas modalidades Presencial com a carga horária de 200 dias letivos ou 800 horas aulas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência do Conselho Municipal de Educação de Borba, no dia 16 de março de dois mil e vinte seis.

JOSÉ VITOR DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
Presidente

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:1A17DA69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 012/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 75, II, DA LEI N° 14133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 003/2024. Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL. Parte Contratada: EMPRESA RENOVAR COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ N° 34.142.066/0001-38. Valor Global do Contrato é: R$ 58.380,00 (Cinquenta e oito mil trezentos e oitenta reais). *Unidade Orçamentária 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Atividade: 10.301.0051.2.041 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA A SAÚDE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – MATERIAL PERMANENTE*, Vigência da Contratação: 30 (sessenta) dias.
Caapiranga/AM, 20 de março de 2026

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito de Municipal

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:BC9F1244

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 014/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

QUE INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos e veda qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do

adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo mecanismos de prevenção, assistência e proteção;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que institui os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que determina a instituição dos Comitês de Gestão Colegiada nos âmbitos estaduais, distrital e municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Caapiranga-AM, o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, de caráter intersetorial, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede local.

Art. 2º. Compete ao Comitê:
I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
II – buscar estratégias para o aprimoramento da integração entre os serviços da rede;
III – propor medidas de enfrentamento às causas estruturais da violência, considerando raça, cor, classe e gênero como fatores de risco;
IV – articular-se com o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando existentes, além das organizações da sociedade civil;
V – sistematizar e registrar suas reuniões e ações, garantindo transparência e participação social.
Art. 3º. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes indicados dos seguintes órgãos e instâncias locais:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
V – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
VI – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – Conselho Tutelar;
IX – Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) ou do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA).
§1º Deverão ser convidados membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando houver.
§2º Todas as organizações da sociedade civil com atuação na área de enfrentamento às violências deverão ser convidadas a participar.
§3º A composição do Comitê deverá ser preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á periodicamente e elaborará seu Regimento Interno, no qual serão definidas regras de funcionamento, periodicidade das reuniões, coordenação e quórum deliberativo.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caapiranga-Am, 18 de Março de 2026.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:4548A317

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N 001/2026-GAB/SEMEC

PORTARIA N°001/2026 – GAB/SEMEC

Dispõe sobre a nomeação de Diretora Escolar da Unidade Municipal Jacira Souza de Oliveira e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Decreto Municipal nº 024/2022 – GAB/PMC que dispõe sobre o processo de escolha dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino, e;
CONSIDERANDO o **pedido de exoneração** da atual Diretora da Unidade Municipal Jacira Souza de Oliveira;
CONSIDERANDO o disposto nos **arts. 16 e 17** do referido Decreto, que conferem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a competência para baixar portarias e suprir os casos omissos, assegurando a continuidade da gestão escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento da referida unidade de ensino;
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de março de 2026, a servidora **ISABEL CRISTINA CORREA**, pertencente ao Quadro de servidores temporários, portadora de formação em Licenciatura em Pedagogia, para exercer a função de **DIRETORA ESCOLAR** da Unidade de Ensino **Escola Municipal Jacira Souza de Oliveira,** até o próximo pleito previsto no Decreto supracitado.
Art. 2º A servidora ora nomeada passará a ser **remunerada de acordo com o vencimento estabelecido para função de Direção Escolar,** conforme legislação municipal vigente.
Art. 3º A servidora nomeada deverá exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando os princípios da gestão democrática e participativa.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canutama(AM), 17 de março de 2026.

Publicado por:
Gessinei Monteiro de Freitas
Código Identificador:0A6DCF98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2026.

Institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., no uso dos direitos que por Lei lhe são conferidos;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Carauari, instituído por esta lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 2º. Entende-se por disciplina o cumprimento dos deveres, das leis, normas e disposições legais, por parte de todos, e

individualmente, por cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Carauari.

Art. 3º. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Carauari:
I - O respeito à dignidade humana;
II - O respeito à cidadania;
III - O respeito à legalidade democrática e a justiça;
IV - O respeito à coisa pública.
V - A pronta obediência às ordens superiores;
VI - A rigorosa observância às prescrições legais e regulamentares;
VII - A correção de atitudes;
VIII - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 4º. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Civil Municipal, subordinando-as, e estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§1º. São superiores hierárquicos, em razão do cargo, ainda que não pertencentes a nenhuma classe da carreira da GCM, em conformidade com o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Carauari – Lei Municipal nº 1.263, de 23 de dezembro de 2024:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) Secretário Municipal de Segurança Pública;
c) Sub-secretário Municipal de Segurança Pública;
d) Comandante da Guarda Civil Municipal;
e) Sub-comandante da Guarda Civil Municipal;
f) Inspetor Chefe;
g) Inspetor 02;
h) Sub-inspetor;
i) Corregedor;
j) Ouvidor;

§2º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe dever de obediência.
§3º. A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o§1°, deste artigo, é regulada pela classe.
§4º. Havendo igualdade de classe terá precedência:
a) Aquele que contar mais tempo no cargo, podendo ser usado como critério de desempate a idade;
b) Aquele que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESFERA DISCIPLINAR

Art. 5º. Estão sujeitos a este Regulamento todos os componentes da carreira da Guarda Civil.
§1º. A carreira a que se refere o *caput* deste artigo compreende as seguintes classes, em conformidade Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil do Município de Carauari/AM.
Comandante da Guarda Civil Municipal
Sub-comandante da Guarda Civil Municipal;
Inspetor Chefe
Inspetor;
Sub-inspetor
Guarda Civil Municipal I;
Guarda Civil Municipal II;
Guarda Civil Municipal III;
Ouvidor da Guarda Civil Municipal;
Corregedor da Guarda Civil Municipal;

§2º. Será usada a expressão "guarda" para designar, de um modo genérico, os membros da carreira de Guarda Civil Municipal de nível I, II e III.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6º. São deveres dos servidores da Guarda Civil Municipal, além dos demais elencados neste decreto e na legislação pertinente aos guardas civis municipais:
I - Ser assíduo e pontual ao serviço, às instruções e convocações;
II - Cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais
III - Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
IV - Guardar sigilo sobre os assuntos da administração municipal;
V - Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;
VI - Manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
VII - Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização;
VIII - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
IX - Cooperar e manter o espírito de solidariedade, afeição e camaradagem com os companheiros de trabalho;
X - Estar em dia com as leis, regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito as suas funções;
XI - Prestar continência aos seus superiores hierárquicos;
XII - Comparecer convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado para a ocasião;
XIII - Zelar pela boa apresentação individual.

CAPITULO IV
DA PROIBICÃO DE USO DE UNIFORMES

Art. 7º. É proibido o uso do uniforme ao Guarda que:
I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
II - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;
III - Mostrar-se refratário à disciplina;
IV - Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos, de drogas ilícitas ou de embriaguez habitual;
V - Se for considerado, por parecer médico, inapto para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal;
VI - Participar de manifestações político-partidárias, quando em serviço quando uniformizado;
VII - For transferido para a inatividade e/ou estiver em gozo de férias, de licença ou de qualquer afastamento das funções.
§1º. O Guarda que incidir nas condutas elencadas nos incisos deste artigo poderá ter seu uniforme apreendido.
§2º. A proibição do uso do uniforme nos casos acima ficará a cargo do comandante da Guarda Civil Municipal, exceto no caso de transferência para a inatividade, que não poderá jamais ser permitido o uso do uniforme.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 8º. O uso correto do uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do quadro de pessoal da GCM, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e da imagem da instituição perante a opinião pública.
§1º. É obrigatório o uso do uniforme limpo e completo pelo Corpo da Guarda Civil Municipal, quando em efetivo serviço, salvo quando por exigência do serviço prestado e com a devida autorização do Comando da Guarda, for adotada qualquer modificação no uso do uniforme.
§2º. Para o Efetivo Masculino é obrigatório: usar a barba, bigode e cabelos curtos e unhas aparadas;
§3º. Para o Efetivo Feminino é obrigatório: usar os cabelos curtos ou presos segundo os tipos prescritos (coque ou rabo de cavalo), sendo permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve.
§4º. Não será permitido o uso de qualquer tipo de piercings, de tatuagens expostas referenciadas a apologia da pornografia, ao crime, a violência e a outros símbolos que atentem contra a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO VI
DA CONTINÊNCIA, HONRA E SINAIS DE RESPEITO

SEÇÃO I
DA CONTINÊNCIA

Art. 9º. Todo Guarda Civil Municipal de Carauari deve aos superiores hierárquicos citados nos artigos 4º e 5º, deste Regulamento, como atributo natural e prova de disciplina e cortesia, manifestação de reconhecimento das autoridades que se acham investidas por lei, através da continência individual, da honra e dos sinais de respeito.
§1º. A continência individual é a saudação que o Guarda Civil Municipal, quando devidamente fardado, deve prestar aos superiores hierárquicos citados nos artigos 4º e 5º deste Regulamento, como prova de disciplina e respeito.
§2º. A continência entre os Guardas Civis Municipais deve partir sempre do guarda de menor precedência hierárquica.
§3º. O superior hierárquico, não sendo de carreira, que for saudado pelo subordinado tem o dever de corresponder à saudação, com um gesto significativo ou com expressão verbal correspondente.
§4º O superior hierárquico de carreira da Guarda Civil Municipal, previsto no Art. 5º deste regulamento, quando fardado, deverá corresponder à continência do subordinado, prestando a devida continência, sempre que possível. Na impossibilidade de corresponder ao subordinado, prestando a devida continência, deverá proceder como as demais autoridades.

Art. 10º. Têm direito à continência:
I - A Bandeira Nacional, Estadual e Municipal:
a) Ao ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica;
b) Por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;
c) Quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização militar ou civil, em cerimônia cívica;
II - O Hino Nacional, Estadual ou Municipal, quando executado em solenidade militar ou cívica;
III - O chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual;
IV - Os superiores hierárquicos previstos nesta lei;
V - Chefes de Estado;

SEÇÃO II
DA HONRA

Art. 11º. A honra é a manifestação de consideração atribuída aos superiores hierárquicos e autoridades civis;

SEÇÃO III
DOS SINAIS DE RESPEITO

Art. 12º. Entende-se por sinais de respeito como sendo o conjunto de atitudes, gestos e linguagem escrita ou falada, com observância às normas da boa educação, da cortesia, da urbanidade e do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, visando uma convivência harmoniosa e salutar, indispensável entre os integrantes da Guarda Civil Municipal e, entre estes e seus superiores hierárquicos de forma recíproca.

TÍTULO II
DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 13º. Entende-se por transgressão disciplinar toda e qualquer violação do dever funcional de Guarda, dos princípios éticos e morais, podendo ser manifesta através de ação ou omissão, desde que contrarie os preceitos legais previstos em leis, decretos, regulamentos, normas e disposições legais.

Art. 14º. São transgressões disciplinares:
I - Todas as ações e omissões especificadas neste Título;
II - Todas as ações e omissões não especificadas neste Título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda, contra o decoro da classe, preceitos sociais, normas morais e preceitos de subordinação.

Art. 15º. As transgressões, quanto a sua natureza, classificam-se em:
I - Leves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência verbal e escrita quando da reiteração do fato;
II - Médias, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão;
III - Graves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de demissão;

Art. 16º. No que se refere exclusivamente as infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, é atribuída ao Comandante da Guarda Civil Municipal competência para:
I - Determinar a instauração:
a) Das sindicâncias em geral;
b) Dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
c) Dos procedimentos administrativos disciplinares;
II - Decidir, por despacho, os procedimentos administrativos disciplinares, nos casos de:
a) Absolvição;
b) Suspensão resultante de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
c) Suspensão, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 17º. A classificação das transgressões a que se refere o artigo 15 desta lei fica a critério da autoridade competente em conformidade com as letras a, b, c, e d do Art. 4º, §1º desta Lei, observando as circunstâncias atenuantes, agravantes, o enquadramento e dosiometria da pena a ser aplicada.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 18º. São penas disciplinares:
I - Advertência verbal;
II - Advertência escrita;
III - Suspensão;
IV - Exoneração em estágio probatório;
V – Demissão.

SECÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 19. A pena de advertência será verbal ou escrita e os documentos encaminhados ao Departamento de Pessoal para o devido registro.
Art. 20. Aplica-se a pena de ADVERTÊNCIA às seguintes transgressões:
I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
II - Apresentar-se ou assumir o serviço com atraso; ou em qualquer ato de instrução ou requisição;

III - Comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
IV - Deixar de comunicar a tempo a impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço, instrução ou convocação.
V - Deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;
VI - Apresentar-se nas formaturas diárias, em serviço e em público, quando uniformizado, sem o devido zelo pela apresentação individual;
VII - Entregar, receber, manusear ou conservar armas sem observar as normas de segurança;
VIII - Apontar arma para alguém, fora das condições e limites previstos em Lei;
IX - Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
X - Usar aparelho telefônico da Guarda Civil Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;
XI - Deixar de cumprir ordem ou norma das autoridades competentes;
XII - Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por Guarda Civil Municipal;

XIII - Portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo, em público, não estando em serviço;
XIV - Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular;
XV - Procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;
XVI - Deixar de comunicar a superior a execução de ordem dele recebida;
XVII - Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro de partes bem como das Normas Gerais de Ação;
XVIII - Usar termo com indiscrição ou gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
XIX - Portar-se inconvenientemente em solenidade, em reuniões, instruções ou em qualquer lugar público;
XX - Deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Civil Municipal e respectiva cédula de identidade;
XXI - Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem;
XXII - Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno, as alterações verificadas no serviço, inclusive ocorrências policiais graves ou ocorrências com equipamentos, armamento, viaturas e outras possíveis alterações;
XXIII - Fumar:
a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;
b) Sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridade em geral;
c) Em lugar em que seja vedado.
XXIV - Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização, de maneira que venha causar prejuízo ao serviço;

XXV - Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares ou eclesiásticas;
XXVI - Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
XXVII - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;
XXVIII - Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se do sistema rádio;
XIX - Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Civil Municipal, mas não sejam da sua competência;
XXX - Interceder pela liberdade de detido em decorrência de seu cargo ou função;
XXI - Deixar de apresentar-se no tempo ou no local determinado, quando requisitado ou em cumprimento de ordem expressamente legal de superior hierárquico.
XXII - Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de apresentar os sinais de consideração e respeito;
XXIII - Deixar de corresponder ao cumprimento de subordinado;
XXIV - Dirigir-se ou referir-se ao superior hierárquico em ordem manifestamente, quando em efetivo serviço;
XXV - Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
XXVII - Dirigir-se verbalmente ou por escrito a órgão superior sem ser por intermédio daquele a que estiver diretamente subordinado;
XXVIII - Criticar ato praticado por superior hierárquico;
XXIX - Deixar de punir o transgressor da disciplina;
XXX - Usar equipamento, uniforme ou insígnia que não seja regulamentar;
XXXI - Retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
XXXII - Perambular, permanecer uniformizado ou com parte do uniforme de folga em logradouros públicos;
XXXIII - Deixar de manter em dia os seus assentamentos e os de sua família no órgão de administraçãode pessoal e na Guarda Civil Municipal;
XXXIV - Cometer infração de trânsito, quando na condução de veículo da Guarda Civil Municipal, sem motivo justificável; ou deixar de cumprir prescrições existentes nas Normas Gerais de Ação (NGA) a serem publicadas a posterior através de Portaria pelo Comando da GCM.
XXXV - Deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
XXXVI - Deixar, como Guarda Civil Municipal, de prestar as informações que lhe competirem;
XXXVII - Deixar de revistar imediatamente, pessoas que haja detido.
XXXVIII - Permutar serviço sem permissão;
XXXIX - Dar a superior, tratamento íntimo verbal ou escrito;
XL - Atrasar sem motivo justificável:
a) A entrega de objetos achados ou apreendidos;
b) A prestação de contas de pagamento;
c) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

§1º. Na reincidência específica em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão.
§2º. No caso do transgressor ser reincidente no cometimento de transgressão disciplinar prevista neste artigo e estando classificado no mínimo, no Bom Comportamento, a autoridade que aplicar a pena poderá aplicar pena de Advertência.

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO

Art. 21. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade.
§1º. São transgressões sujeitas à SUSPENSÃO:
I - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de subordinados que agirem em cumprimento de ordens sua;
II - Desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;
III - Revelar falta de compostura por atitudes, palavras ou gestos, estando uniformizado;
IV - Não cumprir compromissos, moral ou financeiro, dando azo à queixa na Guarda Civil Municipal, desde que referente ao serviço de Guarda Civil Municipal;
V - Entrar ou perambular, uniformizado e estando de folga, em locais que, pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;
VI - Impingir maus tratos a seus familiares ou a pessoas sob sua custódia;
VII - Resolver assunto referente ao serviço que escape a sua alçada; de maneira que resulte em prejuízo ou embaraço para a administração pública;
VIII - Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
IX - Deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
X - Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
XI - Apropriar-se de material da Guarda Civil Municipal para uso particular;
XII - Apresentar-se e/ ou encontrar-se uniformizado e alcoolizado, estando ou não em serviço;
XIII - Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil Municipal ou em repartição pública;
XIV - Induzir superior a erro ou a engano, mediante informações erradas;
XV - Negar-se a receber uniforme e ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
XVI - Solicitar a interferência de pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
XVII - Trabalhar mal intencionalmente;
XVIII - Faltar com a verdade no que diz respeito ao serviço;
XIX - Apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;

XX - Concorrer propositalmente para a discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil Municipal;
XXI - Fazer uso de arma sem necessidade estando ou não de serviço;
XXII - Dirigir veículo da Guarda Civil Municipal sem portar o documento de habilitação;
XXII - Ausentar-se, com a viatura, do setor ou do Município, sem autorização;
XXIII – Fornecer notícia à imprensa sobre o serviço operacional da Guarda Civil Municipal ou ocorrência que atender ou tenha

conhecimento, sem autorização, desde que resulta em transtornos para o comandante da Guarda ou para a administração pública.
XXIV - Deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
XXV - Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
XXVI - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
XXVII - Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou para que seja retardada a sua execução;
XXVIII - Ofender dolosamente colegas com palavras ou gestos;
XXIX - Exercer atividade incompatível com a função da Guarda Civil Municipal quando em efetivo serviço;
XXX - Valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;
XXXI - Apresentar-se uniformizado, quando proibido;
XXXII - Deixar de fazer entrega à autoridade competente dentro do prazo de doze horas, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;
XXXIII - Procurar a parte interessada no caso de furto ou de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
XXXIV - Emprestar a pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação;
XXXV - Deixar abandonado posto de vigilância ou setor de patrulhamento, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo, mesmo que temporariamente;
XXXVI - Dormir durante as horas de trabalho;
XXXVII - Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Civil Municipal;
XXXVIII - Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação, quando em efetivo serviço;
XXXIX - Ofender, com gestos ou palavras, a moral os bons costumes;
XL - Usar a linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
XLI - Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
XLII - Deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade direta;
XLIII - Fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal;
XLIV - Utilizar-se do anonimato;
XLV - Soltar preso, detido, sem ordem da autoridade competente;

XLVII - Entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado;
XLVIII - Deixar com pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal a carteira funcional;
XLIX – Introduzir, distribuir ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Civil Municipal ou em lugar público, estampas ou publicações que atentem contra a disciplina, hierarquia ou moral;
L - Dar, alugar, penhorar ou vender peças de uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
LI - Ofender, propositalmente, subordinados com palavras ou gestos;
LII - Deixar de adotar as providências necessárias para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;
LIII - Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;
LIV - Ofender propositalmente superiores hierárquicos com palavras ou gestos;
LV - Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que em virtude desta, necessitem de seu auxílio;
LVI - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
LVII - Censurar, pela imprensa ou outro meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da administração pública quando em efetivo serviço;
LVIII - Agredir subordinado;
LIX - Deixar de atender pedido de socorro;
LX - Omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;
LXI - Praticar violência no exercício da função, exceto em casos de legítima defesa;
LXII - Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
LXIII - Pedir ou aceitar empréstimo, dinheiro ou outro de qualquer valor a pessoa que esteja sujeita sua fiscalização;
LXIV- Evadir-se da escolta da Guarda Civil Municipal ou contra ela resistir, ainda que passivamente;
LXV - Promover desordem ou qualquer atitude que venha denegrir o nome da instituição.
LXVI - Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico ou subordinado;
LXVII - Tomar parte em reunião preparatória de agitação social quando em efetivo serviço;
LXVIII - Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
LXIX - Valer-se da qualidade de Guarda para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;
LXX - Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;
LXXI – Disparar arma por imprudência ou negligência;
LXXII - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;

LXXII – Faltar mais de 03 (três) dias de serviço, sem justa causa;
§1º. Em caso de suspensão prevista neste artigo, os dias aplicados serão descontados dos salários de forma proporcional.
§2º. Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá determinar a abertura de procedimento administrativo para fins de demissão, obedecendo as disposições da lei.
§3º. No caso do transgressor não ser reincidente no cometimento de transgressão prevista neste artigo e estando classificado no mínimo, no Bom Comportamento, a autoridade que aplicar a pena poderá aplicar pena de Advertência.
§4º. A suspensão prevista neste artigo não pode ultrapassar 90 (noventa) dias, em decorrência da mesma transgressão.

SEÇÃO III
DEMISSÃO

Art. 22. Será feito a abertura de inquérito administrativo que será aplicada ao Guarda Civil Municipal nos casos previstos nesta Lei, no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Carauari e na reincidência dos casos elencados no Art. 21 desta Lei.
§1º. O Comandante da Guarda Civil Municipal encaminhará à Comissão de Avaliação Permanente todos os documentos que determinará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para fins de demissão.
§2º. Os procedimentos de demissão serão aplicados em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carauari - Lei Municipal nº 1.206, de 04 de novembro de 2021.
§3º. Enquanto a Guarda Civil Municipal não dispuser de uma corregedoria, o procedimento a que se refere este artigo será realizado em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carauari - Lei Municipal nº 1.206, de 04 de novembro de 2021.

Art. 23º. Será aplicada a pena de demissão ao servidor que:
I - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II - faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de 40 (quarenta) dias contínuos ou não, durante o ano;
III - demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;
IV - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
V - praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados em lei;
VI - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
VII - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
VIII - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

IX - revelar informações sigilosas de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.
Art. 24º. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art. 25º. Uma vez submetido a ação disciplinar, o servidor só poderá ser demitido, a pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.
Art. 26º. O procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta que enseja a aplicação da pena de demissão será processado pela Secretaria de Segurança Pública e remetido ao Gabinete do Prefeito, para julgamento, podendo delegar para Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação municipal.

SEÇÃO IV
DA EXONERAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27. Instaurar-se-á procedimento especial de exoneração em estágio probatório nos casos previstos no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Carauari – Lei Municipal nº 1.263, de dezembro de 2024 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carauari - Lei Municipal nº 1.206 de novembro de 2021.
Art. 28. O chefe imediato do servidor formulará representação, preferencialmente, pelo menos 02 (dois) meses antes do término do período probatório, contendo os elementos essenciais, acompanhados de possíveis provas que possam configurar os casos indicados no artigo anterior desta Lei, e o encaminhará ao Comandante da Guarda Civil Municipal que apreciará o seu conteúdo, determinando, se for o caso, a instauração do procedimento de exoneração, preservando o seu direito a ampla defesa.
Parágrafo único. Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração antes de findo o estágio probatório, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá convertê-lo em Processo Administrativo Disciplinar, prosseguindo-se até final decisão.
Art. 29. O procedimento disciplinar de exoneração de servidor em estágio probatório será instaurado pela Comissão de Avaliação Permanente, com a ciência de todos os seus membros, e deverá ter toda a instrução concentrada em audiência.
Art. 30. O termo de instauração e intimação conterá, obrigatoriamente:
I - A descrição articulada da falta atribuída ao servidor;
II - Os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a tipificação legal;
III - A designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, no caso deste não tiver defensor legalmente constituído;
IV - A designação da data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer,sob pena de revelia;
V - A ciência ao servidor de que poderá comparecer à audiência acompanhado de advogado de sua livre escolha, regularmente constituído;
VI - A intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 03 (três);
VII - A notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão de Avaliação Permanente, devidamente especificadas;
VIII - Os nomes completos e registros funcionais dos membros da Comissão de Avaliação Permanente.
Art. 31. Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. Após a defesa, a Comissão de Avaliação Permanente elaborará relatório conclusivo, encaminhando-se o processo para decisão da autoridade administrativa competente.
§1º. No caso comprovado de não ter o servidor tomado ciência do inteiro teor do termo de instauração e intimação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Comissão de Avaliação Permanente, sob pena de decadência.
§2º. Enquanto a Guarda Civil Municipal não dispuser de uma corregedoria, o procedimento a que se refere o Título VIII, Capítulo II será realizado em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lei Municipal nº 1.206/2021.

TÍTULO III
DAS PRESCRIÇÕES DE PENALIDADES

Art. 33. As transgressões disciplinares dos Guardas Civis Municipais prescreverão:
I - Em 01 (um) ano, a falta que sujeite à pena de advertência;
II - Em 02 (dois) anos, a falta que sujeite à pena de suspensão;
III - Em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão, ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.
Art. 34. O prazo de prescrição começará a contar da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência do fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.
§1º. Interromperá o curso da prescrição, a abertura de processo disciplinar, até a decisão final proferida pela autoridade competente.
§2º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a ser contado a partir do dia em que cessar a interrupção.
§3º. A transgressão disciplinar também prevista como crime na Lei Penal, prescreverá juntamente com este.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 35. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, exclusivamente, a aplicação das penas previstas no artigo 18, incisos IV e V, deste regulamento. As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo 18 poderão ser aplicadas pelo Chefe do Executivo, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Sub-secretário de Segurança Pública e pelo Comandante da Guarda Civil;

CAPITULO I
DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 36. Na aplicação da pena serão mencionados:
I - A autoridade que aplicar a pena;
II - A competência legal para sua aplicação;
III - A transgressão cometida; em termos precisos e sintéticos;
IV - A natureza da pena e o número de dias, quando se trata de suspensão;
V - O nome do guarda e seu cargo;
VI - O texto do regulamento em que incidiu o transgressor;

VII - As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação da fundamentação legal;
VIII - A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 37. A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá ser obrigatoriamente lançado nos prontuários do guarda.
Art. 38. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.
Art. 39. Somente o Chefe do Executivo Municipal, poderá determinar o afastamento imediato nos casos em que o Guarda for apanhado em flagrante por superior hierárquico, na prática de transgressão disciplinar.
Parágrafo único. Nenhuma penalidade, entretanto, será aplicada sem que seja dado ao transgressor o direito de ampla defesa. No caso do transgressor não apresentar sua defesa no prazo regulamentar, a punição será aplicada à revelia, entretanto é recomendável a designação de um defensor da ativa.
Art. 40. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.
CAPÍTULO II
DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 41. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou à pena.
§1º. Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após a conclusão da anterior.
§2º. Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir suas funções.

TÍTULO V
DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 42. Influem no julgamento da transgressão:
I - As causas de justificação, a saber:
a) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
b) Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
c) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
d) Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;
e) Uso imperativo de meios necessários, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.
II - As circunstâncias atenuantes, a saber:
a) Estar classificado no bom comportamento;
b) Relevância de serviços prestados;
c) Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

d) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.
III - As circunstâncias agravantes, a saber:
a) Mau comportamento;
b) Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
c) Conluio de duas ou mais pessoas;
d) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
e) Ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
f) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
g) Ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
h) Ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público;
i) Ser reincidente no cometimento de faltas.
Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das causas de justificação não haverá punição.
Art. 43. A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:
I - Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;
II - Grau sub-médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercem aquelas preponderâncias sobre estas;
III - Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibram;
IV - Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes, exercem estas preponderâncias sobre aquelas;
V - Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

TÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 44. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado:
I - Excelente Comportamento, quando no período de 04 (quatro) anos não tiver sofrido qualquer punição disciplinar;
II – Ótimo Comportamento, quando no período de 03 (três) anos tiver sofrido apenas 01 (uma)advertência.
III – Bom Comportamento, quando no período de 02 (dois) anos não tiver sofrido pena de suspensão; e que, as penas de advertências somadas não ultrapassem o total de 08 (oito) dias de suspensão.
IV – Insuficiente Comportamento, quando no período de 01 (um) ano tiver sofrido até 02 (duas) suspensões ou equivalentes, que somadas não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias de suspensão.
V – Mau Comportamento, quando no período de 01 (um) ano tiver sofrido punições, que somadas, ultrapassam o total de 15 (quinze) dias de suspensão.
Parágrafo único: Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos para alterar a categoria de comportamento.

Art. 45. Para efeito de comportamento, as penas são conversíveis umas às outras, de modo que duas advertências equivalem a um dia de suspensão.

Art. 46. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.
Art. 47. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.
Art. 48. Todo servidor ao ser admitido na Guarda Civil Municipal ingressará no bom comportamento.
Art. 49. As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício por prazo superior a trinta dias consecutivos ou interpolados, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o artigo 46 desta lei.

TÍTULO VII
DAS RECOMPENSAS

Art. 50. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor.

Art. 51. São recompensas da Guarda Civil Municipal:
I - Condecorações por serviços prestados;
II - Elogios;
III - Dispensa do serviço.
§1º. Condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo, na preservação da vida, da integridade física, e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas, independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Jornal Oficial do Município e registro em ficha funcional.
§2º. Elogio é o reconhecimento formal da administração, das qualidades morais e profissionais daqueles que compõem a Guarda Civil Municipal, com a devida publicidade no Jornal Oficial do Município e registro em ficha funcional.
§3º. A dispensa do serviço poderá ser concedida ao Guarda Civil Municipal que, no desempenho de suas atividades, ultrapassar a carga horária prevista na legislação.
§4º. As recompensas previstas neste artigo serão conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Segurança Pública, Sub-Secretário de Segurança Pública e Comandante da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO IX
DA PARTICIPACÃO, DOS RECURSOS DISCIPLINARES, DA REVISÃO E DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DA PARTE

Art. 52. Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior participa das transgressões de subordinados.

§1º. A parte deverá ser sempre dirigida ao Chefe imediato de quem pratica a transgressão, o qual encaminhará ao chefe imediato do transgressor, se for o caso.
§2º. Caberá ao Chefe imediato do transgressor dar-lhe o direito de ampla defesa ou ouvi-lo e transcrever suas alegações e encaminhar os documentos a quem de direito.
§3º. A decisão final de uma parte competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidade.
Art. 53. A parte de transgressão somente poderá ser dada por integrantes do círculo de Guardas Civis Municipais, pelo mais antigo ou mais graduado e pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 54. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:
I - Pedido de reconsideração;
II - Recurso hierárquico;
III - Revisão.
IV - Cancelamento da Punição
V - Prescrição

Art. 55. As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.
Art. 56. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.
§1º. Os recursos de cada espécie previstos no Art. 54 desta Lei, poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.
§2º. Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.
§3º Os recursos devem ser dirigidos à autoridade superior o quem tenha proferido a decisão no prazo de 10 dias corridos do ato.

SEÇÃO I
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 57. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data que tiver conhecimento da publicação da punição.
Art. 58. A autoridade a quem for dirigida o pedido de reconsideração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do seu recebimento, para dar a decisão no pedido.

SEÇÃO II
DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 59. O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data que tiver conhecimento da publicação da punição.
§1º. Não constitui fundamento para o recurso disciplinar a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações;
§2º. A autoridade a quem for dirigido o recurso hierárquico terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do seu recebimento, para dar a decisão.

SEÇÃO III
DA REVISÃO

Art. 60. O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
Art. 61. A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:
I - A decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
II - A decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
III - Surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.
IV - No processo houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos da defesa do acusado;
§1º. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.
§2º. Aos critérios que não forem estabelecidos nesta Lei no tocante a revisão, deverão ser obedecidos os critérios do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carauari - Lei Municipal nº 1.206 de novembro de 2021.

TITULO X
DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 62. O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação na ficha funcional do servidor da Guarda Civil Municipal, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:
I - 05 (cinco) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;
II - 02 (dois) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência.
Art. 63. O cancelamento das anotações na ficha funcional do infrator e no banco de dados da Corregedoria da Guarda Civil Municipal dar-se-á por determinação da Comissão de Avaliação Permanente, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.
Art. 64. Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado tecnicamente primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no Título VI desta Lei.

TÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.
§1º. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.
§2º. A instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível e a remessa dos autos à Comissão de Avaliação Permanente, para a respectiva instrução ocorrerá quando:
a) A autoria do fato irregular estiver comprovada;
b) Encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do autor do fato;
c) Existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante Procedimento Administrativo Disciplinar;
§3º. O arquivamento do feito, dar-se-á quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
§4º. A aplicação de penalidade, nos termos do art. 18, deverá estar em consonância com a gravidade dos fatos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 66. Instaurar-se-á o processo administrativo disciplinar quando a falta puder determinar a suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou a demissão dos servidores admitidos, estáveis ou não, a bem do serviço público.
Parágrafo único. No processo administrativo disciplinar é assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 67. São fases do Processo disciplinar:
I - Instauração e denúncia administrativa;
II - Citação;
III - Instrução,
IV - Defesa;
V - Relatório final conclusivo;
VI - Encaminhamento para decisão;
VII - Decisão.

Art. 68. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão de Avaliação Permanente.
Art. 69. O processo administrativo disciplinar, uma vez determinado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, será instaurado pela Comissão de Avaliação Permanente, com a ciência dos todos os seus membros.
Art. 70. A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:
I - A indicação da autoria;
II - Os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável;
III - O resumo dos fatos;

IV - A ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
V - A ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
VI - Designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
VII - Nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão de Avaliação Permanente.
Art. 71. O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para participar do processo e se defender, sob pena de nulidade do procedimento.
Art. 72. O mandado de citação conterá a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.
§1º. A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data designada para o interrogatório.
§2º. No caso do acusado não comparecer à audiência, o Presidente do processo disciplinar designará um defensor dativo.
Art. 73. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por intermédio do seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.
Art. 74. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO IV
PROCESSO DISCIPLINAR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 75. Instaurar-se-á Processo Especial em Estágio Probatório de conformidade com os artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 desta Lei, observando as demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carauari - Lei Municipal nº 1.206 de novembro de 2021 e respectivas legislações.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 76. A autoridade competente, para decidir, não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão de procedimentos administrativos, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 77. Recebidos os autos, o Comandante da Guarda Civil Municipal, quando for o caso, julgará o procedimento administrativo em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 (quinze) dias.
Art. 78. A autoridade competente julgará o procedimento administrativo, decidindo, fundamentadamente:
I - Pela absolvição do acusado;
II - Pela punição do acusado;
III - Pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.
Art. 79. O acusado será absolvido, quando reconhecido:
I - Estar provada a inexistência do fato;
II - Não haver prova da existência do fato;
III - Não constituir o fato infração disciplinar;
IV - Não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
V - Não existir prova suficiente para a condenação;
VI - A existência de qualquer das seguintes causas de justificação:
a) Motivo de força maior;
b) Legítima defesa própria ou de outrem;
c) Estado de necessidade;
d) Estrito cumprimento do dever legal;
e) Coação irresistível.
Parágrafo único. Se a penalidade prevista for de demissão ou disponibilidade, o Comandante da Guarda Civil Municipal, após analisar os autos, decidirá pelo encaminhamento para as autoridades competentes, obedecendo a hierarquia.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS FUNCIONAIS

Art. 80 A jornada e escala de Serviço devem ser elaboradas de forma a garantir a cobertura das atividades da GCM, levando em consideração as necessidades do serviço e o bem-estar dos guardas municipais. É importante que as escalas sejam justas e equitativas, evitando sobrecarga de trabalho e garantindo o descanso adequado dos servidores.
Art 81. O pagamento de horas extras deve ser garantido aos GCMs que excederem a jornada de trabalho estabelecida, conforme previsto na Constituição Federal.
Art. 82 Serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para garantir a segurança e a saúde dos GCMs no exercício de suas funções.
§1º. Os EPIs devem ser adequados aos riscos inerentes às atividades desempenhadas pelos GCMs, levando em consideração as características do ambiente de trabalho e as tarefas executadas.
§2º. O Município oferecerá treinamento adequado para que os guardas municipais saibam utilizá-los corretamente. O treinamento deve abordar os riscos existentes, a forma correta de utilização dos equipamentos, a conservação e a manutenção dos mesmos.
Art 83. O município oferecerá a realização de exames médicos periódicos fundamental para monitorar a saúde física dos GCMs e identificar precocemente possíveis problemas. Os exames devem ser abrangentes e incluir avaliações clínicas, laboratoriais e complementares, de acordo com os riscos a que os servidores estão expostos.

Art 84. O município oferecerá programas de apoio psicológico, como terapia individual ou em grupo, para os servidores que necessitarem.

CAPÍTULO VII
DO ARMAMENTO E DO USO PROGRESSIVO DE FORÇA

Art. 85. O uso de armamento pelos integrantes da Guarda Civil de Carauari, em serviço, ou fora dele, obedecerá ao preceituado em lei federal, ao estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAD) com a Polícia Federal.
Parágrafo único: A Guarda Civil Municipal estará sujeita à orientação, controle e fiscalização do Ministério da Justiça, Ministério Público, Polícia Federal, ou de outro órgão que for estabelecido por lei federal.
Art 86. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá utilizar 06 níveis do uso progressivo da força:
I. Presença física;
II. Verbalização;
III. Controle de contato ou controle mãos livres, pode usar técnicas de imobilização e condução sem armas, como segurar ou controlar o agressor com as mãos.
IV. Técnicas de submissão (controle físico), quando houver resistência ativa, o CGM pode precisar aplicar técnicas de força física para dominar completamente o infrator.
V. Táticas defensivas não letais, como sprays de pimenta, bombas de gás lacrimogêneo e *tasers*.
IV. Em último caso a força letal.

CAPÍTULO VIII
DA CAPACITAÇÃO

Art. 87 O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de Carauari ocorrerá na graduação inicial de Guarda Civil de III Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com regramento fixado em edital.
Parágrafo único - São critérios de eliminação, a reprovação em:
a) avaliação médica;
b) avaliação psicológica;
c) teste toxicológico;
d) teste de aptidão física;
e) investigação social; e
f) curso de formação.
Art. 88 É obrigatório ao Município à criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal; através da Secretaria de Segurança;
Art. 89 O município desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos

conhecimentos teóricos e operacionais da instituição aos guardas de carreira.
Art. 90A participação nos cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço é obrigatória para a promoção a nível.

Art. 91. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.
Parágrafo único. Para fins do disposto, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.
Art 92. o Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto neste capítulo.
Art. 93. A participação nos cursos de capacitação continuada para a formação em serviços, obedecerão os seguintes critérios:
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.

CAPÍTULO IX
DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE

Art. 94 São causas de excludentes de ilicitude da Guarda Civil Municipal que, quando presentes, tornam a conduta lícita, excluindo o crime:
I - Legítima Defesa;
II - Estado de Necessidade;
III - Estrito Cumprimento do Dever Legal;
IV - Exercício Regular do Direito.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Os casos omissos e as disposições procedimentais não previstas nesta Lei serão observados nas Leis do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Carauari - Lei Municipal nº 1.263, de dezembro de 2024 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carauari - Lei Municipal nº 1.206 de novembro de 2021.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 16 de março de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A286A2E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI – AM, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no *art. 7º, I, II e XII, 44, 61, I, III, IV e VI, 225, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal Complementar nº 95/98, e suas alterações trazidas pela Lei Federal nº 107, de 26 de abril de 2001*.

FAÇO SABER, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRSS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal de Carauari, as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao desenvolvimento das atividades rurais e da agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º O CMDRSS fica vinculado à Secretaria Municipal de Produção (SEPROR), ou àquela que vir a substituí-la.

§ 2º Para consecução dos seus objetivos o CMDRSS realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, os projetos de interesse econômico, social e ambiental das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Politica Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - participar da definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

II - promover a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos a nível municipal;
III - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos de interesse público;
IV - articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos a nível municipal;
V - receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, de projetos e propostas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;
VI - incentivar o melhoramento de qualidade de vida das comunidades e dos habitantes da zona rural;
VII - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
VIII - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;
IX - assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
X - zelar pelo cumprimento da legislação e, nas questões de relativas à sua competência, sugerir alterações visando ao seu aperfeiçoamento ou atualização;
XI – contribuir, nos assuntos de sua competência, na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
XII - atuar como instância de controle das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;
XIII - articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento rural, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos local e regional.
Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho estabelece a organização interna e as atribuições do Presidente e das demais instancias, será aprovado pela plenária, por maioria simples de seus membros, e estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do IDAM;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEPROR;
III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate à Fome;
V - 01 (um) representante da Associação de Pescadores do Município;
VI - 01 (um) representante da Associação dos Pecuaristas;
VII - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
VIII - 01 (um) representante do INCRA;
IX - 01 (um) representante do IBAMA;
X - 01 (um) representante das Comunidades Ribeirinhas;
XI - 01 (um) representante da ASPROC;
XII – 01 (um) representante ecumênico (igrejas de tradição cristã).

§ 1º Os membros titulares terão o respectivos suplentes, e serão indicados pela autoridade competente, pelo dirigente hierárquico superior ou pelos membros da comunidade representada, nos termos de seus respectivos estatutos.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 anos, renovável uma única vez.

§ 3º O mandato de membros do CMDRSS será exercido sem ônus para o erário, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º O CMDRSS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Diretoria do CMDRSS será eleita por maioria simples dos votos, ocorrendo sua nomeação por ato do chefe do Poder Executivo.
§ 2º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º O CMDRSS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º Sempre que houver necessidade, o CMDRSS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 7º A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, ou em decorrência da obtenção de vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão do Conselheiro.

§ 1º Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular, o suplente passa à condição de titular, sendo indicado novo suplente para a vaga.

§ 2º Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representado será comunicada por escrito para que indique novo representante.

Art. 8º O CMDRSS poderá destituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante votação por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 9º Das reuniões, o CMDRSS lavrará ata que será aprovada por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. O CMDRSS decidirá os assuntos de sua competência por maioria simples de seus membros, devendo constar das respectivas atas.

Art. 10. O CMDRSS reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.

§ 1º As sessões serão abertas, públicas, precedidas de divulgação, e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os casos em que esteja previsto quórum qualificado previsto em lei.
§ 2º As reuniões ordinárias mensais, agendadas na primeira seção do ano no calendário anual de reuniões do CMDRSS, ao qual será dada publicidade e para as quais ficam convocados os seus membros.
§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de edital, assinado pelo Presidente, com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.
§ 4º A reunião legalmente convocada e o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Parágrafo Único. Será proporcionada formação e assessoria aos membros do CMDRSS, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, para a atuação qualificada no Conselho.

Art. 12. A convocação para constituição do CMDRSS será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FUMDERS, vinculado à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

§ 1º O FUMDERS será destinado, entre outras, a ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, por meio do desenvolvimento de atividades rurais e da agricultura familiar.

§ 2º Poderão ser beneficiados pequenos produtores rurais e da agricultura familiar que assim estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimentos, e/ou detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), bem como beneficiários cadastrados em programas sociais do município, sejam eles proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 14. Constituem fontes de recursos do FUMDERS:
I - dotação Orçamentária própria;
II - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;
III - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;
IV - aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei especifica;
V - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com previa autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
VI - recursos financeiros disponibilizados por linhas de crédito em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convenio e/ou parcerias com o município de Carauari para benefício do FUMDERS;
VII - receitas provenientes das multas por infrações sanitárias expedidas pelo Sistema de Inspeção Municipal ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria de Produção e Abastecimento;

VIII - receitas provenientes da prestação de serviços de máquinas e da patrulha agrícola do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos das atividades voltadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável no Município; e,
IX - receitas provenientes do Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) arrecadado pelo município, na forma da lei, ou decorrente de convênio de arrecadação com a União.

Art. 15. Os recursos financeiros do FUNDERS serão administrados pelo Secretário Municipal de Produção e Abastecimento e pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao CMDRSS o controle social para sua efetiva aplicação.

Art. 16. Os recursos do FUMDERS, serão aplicados para:
I - fomentar as atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando à geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.
II - fomentar a pequena produção agrícola e extrativista.
III - apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.
IV - incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho.
V - fomentar a política agrícola e ambiental de desenvolvimento do município.
VI - custear as despesas administrativas.
VII - ofertar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

Art. 17. Caberá ao CMDRSS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do FUMDERS.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar toda a execução financeira do FUMDERS, mantendo as informações de receitas e despesas atualizadas e disponíveis e será responsável pelos registros orçamentários financeiros e patrimoniais do fundo.

Art. 19 A prestação de contas do FUMDERS obedecerá à forma de receita/ingresso e despesa/dispêndio, demonstrando a movimentação de recursos conforme o planejamento municipal, devendo ao final do exercício financeiro integrar a prestação de contas do Ente municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Na instalação do CMDRSS, assumirão a Diretoria do órgão os atuais membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Revoga-se as Leis Municipais nºs 806, de 19 de agosto de 1997, nº 870, de 1º de junho de 2001 e a Lei nº 1.045, de 10 de abril de 2.012.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 16 de março de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:87AE91C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **014/2026** oriundo da Secretaria Municipal de Obras, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE MADEIRA COM UMA SALA NA COMUNIDADE FORMOSA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM.**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de **dispensa** devidamente justificada, tanto quanto à razão da escolha do fornecedor quanto à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou valor compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– AUTORIZAR a **Dispensa nº 014/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando execução de obras e serviços comuns de engenharia para construção de escola de madeira com uma sala na Comunidade Formosa da zona rural do Município de Carauari/AM, em favor da empresa **LUSADA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.290.881/0001-30**, por ter apresentado o menor preço, conforme demonstrado na Planilha e Projeto Básico, no valor total de R$ 129.259,97 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

– CONVOCAR a referida empresa para assinatura da **CONTRATO**;

– REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 09 de março de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:6D51B7C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **013/2026** oriundo da Secretaria Municipal de Obras, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE MADEIRA COM UMA SALA NA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM.**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de **dispensa** devidamente justificada, tanto quanto à razão da escolha do fornecedor quanto à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou valor compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– AUTORIZAR a **Dispensa nº 013/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, execução de obras e serviços comuns de engenharia para construção de escola de madeira com uma sala na Comunidade São Francisco da zona rural do Município de Carauari/AM, em favor da empresa **ALL DONE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.930.685/0001-55**, por ter apresentado o **menor preço**, conforme demonstrado na Planilha e Projeto Básico, no valor total de **R$ 129.259,97 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;
– CONVOCAR a referida empresa para assinatura do **CONTRATO.**

– REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 10 de março de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:5E83B870

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **012/2026** oriundo da Secretaria Municipal de Obras, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE MADEIRA COM UMA SALA NA COMUNIDADE PRAIA NOVA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de **dispensa** devidamente justificada, tanto quanto à razão da escolha do fornecedor quanto à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou valor compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– AUTORIZAR a **Dispensa nº 012/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando execução de obras e serviços comuns de engenharia para construção de escola de madeira com uma sala na Comunidade Praia Nova da zona rural do Município de Carauari/AM, em favor da empresa **ALL DONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.930.685/0001-55**, por ter apresentado o **menor preço**, conforme demonstrado na Planilha e Projeto Básico, no valor total de **R$ 129.259,97 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

– CONVOCAR a referida empresa para assinatura da **CONTRATO**;

– REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 10 de março de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:DBDAC26D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **011/2026** oriundo da Secretaria Municipal de Obras, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE MADEIRA COM UMA SALA NA COMUNIDADE FORTUNA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de **dispensa** devidamente justificada, tanto quanto à razão da escolha do fornecedor quanto à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou valor compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– AUTORIZAR a **Dispensa nº 011/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a execução de obras e serviços comuns de engenharia para construção de escola de madeira com uma sala na Comunidade Fortuna da zona rural do Município de Carauari/AM em favor da empresa **PINAR COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.956.238/0001-75**, por ter apresentado o **menor preço**, conforme demonstrado na Planilha e Projeto Básico, no valor total de **R$ 129.259,97 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

– CONVOCAR a referida empresa para assinatura de **CONTRATO**;

– REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 09 de março de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:DA3084A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 011/2026 - SRP, no dia 02 de abril de 2026 às 14h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E PROGRAMAS CONEXOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM.** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação – CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa

Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário de 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas https://www.licitanet.com.br/

Carauari/AM, 19 de março de 2026.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 – GP

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:EE280006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI torna público aos interessados a retificação do AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/03/2026 - Nº 4065

Onde se lê:

26 de fevereiro de 2026

Leia-se:

26 de março de 2026

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:9F562DAA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01 - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre Apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde – PMS 2026-2029.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Careiro- CMS, criado pela Lei Nº 604, de 16 de Junho de 2015, regimentada na Resolução nº 453/2012 no uso de suas competências, reunidos na 260ª Assembleia Geral, e extraordinária CLVI, em 24 de fevereiro de 2026 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde é o planejamento e gestão da Saúde em um município, onde é definido as prioridades e objetivos para um periodo de quatro anos da Gestão.
RESOLVE :
Aprovar o Plano Municipal de Saúde – PMS 2026 – 2029.
Reunião na Policlinica Dantas, 24 de fevereiro 2026.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO
Presidente/CMS-Careiro
Res. Nº 004/2025

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução, nos termos da legislação vigente e de acordo com a decisão do Pleno Conselho Municipal de Saúde do Careiro/AM.

NAYARA REGO DE LUNA
Secretária Municipal de Saúde/Careiro
Portaria Nª 073/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:4672FBB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02 - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre Validação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 2025.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Careiro- CMS, criado pela Lei Nº 604, de 16 de Junho de 2015, regimentada na Resolução nº 453/2012 no uso de suas competências, reunidos na 261ª Assembleia Geral, e ordinária 224ª, em 12 de março de 2026 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012 que estabelece diretrizes e competências para a prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141 de 2012, que na seção III trata da prestação de contas e, em especial, no seu art. 36 sobre a responsabilidade do gestor do SUS em apresentá-las quadrimestralmente, e que tais relatórios (RDQA) juntamente com o Relatório de Gestão Anual (RAG), conforme §1º do art. 36 da mesma lei, devem ser objeto de análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Saúde

RESOLVE :
Aprovar a validação do 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior – RDQA 2025.
Reunião no auditório da Policlínica Dantas, 12 de março de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO
Presidente/CMS-Careiro
Res. Nº 004/2025
HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução, nos termos da legislação vigente e de acordo com a decisão do Pleno Conselho Municipal de Saúde do Careiro/AM.

NAYARA REGO DE LUNA
Secretária Municipal de Saúde/Careiro
Portaria Nª 073/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:57323065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03 - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Aprovação do Relatório Annual de Gestão - 2025.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Careiro- CMS, criado pela Lei Nº 604, de 16 de Junho de 2015, regimentada na Resolução nº 453/2012 no uso de suas competências, reunidos na 261ª Assembleia Geral, e ordinária 224ª, em 12 de março de 2026 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012 que estabelece diretrizes e competências para a prestação de contas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141 de 2012, que na seção III trata da prestação de contas e, em especial, no seu art. 36 sobre a responsabilidade do gestor do SUS em apresentá-las quadrimestralmente, e que tais relatórios (RDQA) juntamente com o Relatório de Gestão Anual (RAG), conforme §1º do art. 36 da mesma lei, devem ser objeto de análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Saúde

RESOLVE :
Aprovar o Relatório Annual de Gestão – RAG/2025.
Reunião no auditório da Policlínica Dantas, 12 de março de 2026.
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO
Presidente/CMS-Careiro
Res. Nº 004/2025
HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução, nos termos da legislação vigente e de acordo com a decisão do Pleno Conselho Municipal de Saúde do Careiro/AM.

NAYARA REGO DE LUNA
Secretária Municipal de Saúde/Careiro
Portaria Nª 073/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:F1D26D70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir a posse de lote de terra localizado em área de várzea, pertencente a terceiro, destinado à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, Porte I, conforme padrões do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., usando das atribuições que lhe conferem o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, Faz saber que Câmara Municipal de Careiro da Várzea aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a posse de 1 (um) lote de terra, localizado em área de várzea, pertencente a terceiro, situado no Município de Careiro da Várzea/AM, com a finalidade específica de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, Porte I, em conformidade com as diretrizes, normas técnicas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 2º O imóvel objeto da aquisição de posse será devidamente identificado por meio de Memorial Descritivo, contendo a descrição perimetral do lote, suas confrontações, área total e as respectivas coordenadas geográficas, bem como planta de localização e demais documentos técnicos e jurídicos necessários, os quais integrarão o processo administrativo próprio, constando o Memorial Descritivo como Anexo integrante desta Lei.
Art. 3º A aquisição da posse de que trata esta Lei poderá ocorrer de forma amigável, mediante acordo entre as partes, observada a avaliação prévia do imóvel, realizada por comissão ou profissional habilitado, de modo a assegurar a compatibilidade do valor ajustado com o preço de mercado.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável, inclusive com recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou programas do Ministério da Saúde.
Art. 5º O imóvel adquirido será incorporado ao patrimônio público municipal, com destinação exclusiva e funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, Porte I, vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo mediante prévia autorização legislativa.
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, técnicos e jurídicos necessários à fiel execução desta Lei, inclusive a celebração de contratos, termos, escrituras, registros, convênios e demais instrumentos pertinentes, bem como a adoção do Projeto Arquitetônico Padrão do Ministério da Saúde para UBS Porte I.
Art. 7º Integra a presente Lei, como Anexo II, a Planta Baixa do Projeto Base da Unidade Básica de Saúde – UBS, Porte I, conforme modelo padronizado pelo Ministério da Saúde, a ser utilizada como referência para a implantação da edificação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 18 de março de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA-AM
ESTADO: AMAZONAS **MUNICÍPIO:** CAREIRO DA VÁRZEA
IMÓVEL: URBANO
PERÍMETRO: 150,00 m **AREA:** 1.400,00 m2
INSTRUMENTO: LEVANTAMENTO REALIZADO COM RECEPTOR GNSS EM MODO RTK.REFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO SIRGAS 2000, FUSO 21S.

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL
O presente memorial descritivo refere-se a um imóvel localizado no Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, conforme mapa de localização e planta planimétrica anexos.
O terreno possui área total de 1.400,00 m² e perímetro de 150,00 m, apresentando formato quadrilateral irregular, definido por quatro vértices identificados como P01, P02, P03 e P04, conforme levantamento planimétrico realizado em campo.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **3°11'52.556"S** e **59°49'23.308"W**; deste ponto, segue por um segmento de aproximadamente **40,00 m**, até o vértice **P02**, de coordenadas **3°11'52.244"S** e **59°49'24.396" W.**
Do vértice **P02**, segue por um segmento de cerca de **35,00 m**, até o vértice **P03**, de coordenadas **3°11'53.485"S** e **59°49'24.754"W.**
Do vértice **P03**, segue por um segmento de aproximadamente **40,00 m**, até o vértice **P04**, de coordenadas **3°11'53.797"S** e **59°49'23.666"W**.
Do vértice **P04**, segue por um segmento de cerca de **35,00 m**, até retornar ao vértice inicial **P01**, encerrando assim o perímetro do imóvel.
Sistema de Referência
As coordenadas estão expressas em graus, minutos e segundos (GMS), compatíveis com o Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000, conforme representado na planta e no quadro de coordenadas.
Considerações Finais
O presente memorial descritivo foi elaborado com base em levantamento planimétrico e informações cartográficas, servindo como documento técnico para fins de identificação, localização,

regularização e planejamento. Todas as medidas, áreas e coordenadas deverão ser conferidas em campo antes da execução de quaisquer serviços ou intervenções no local.

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:0FB0D80D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 724, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir a posse de lote de terra localizado em área de várzea, pertencente a terceiro, destinado à construção de garagem para os veículos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., usando das atribuições que lhe conferem o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, Faz saber que Câmara Municipal de Careiro da Várzea aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a posse de 1 (um) lote de terra, localizado em área de várzea, pertencente a terceiro, situado no Município de Careiro da Várzea/AM, com a finalidade específica de construção de garagem destinada ao estacionamento, guarda, manutenção e apoio logístico da frota de veículos da Prefeitura Municipal.
Art. 2º O imóvel objeto da aquisição de posse será devidamente identificado por meio de Memorial Descritivo, contendo a descrição perimetral do lote, suas confrontações, área total e as respectivas coordenadas geográficas, bem como planta de localização e demais documentos técnicos e jurídicos necessários, os quais integrarão o processo administrativo próprio, constando o Memorial Descritivo como Anexo integrante desta Lei.
Art. 3º A aquisição da posse de que trata esta Lei poderá ocorrer de forma amigável, mediante acordo entre as partes, observada a avaliação prévia do imóvel, realizada por comissão ou profissional habilitado, a fim de assegurar a compatibilidade do valor com o preço de mercado.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.
Art. 5º O imóvel adquirido será incorporado ao patrimônio público municipal, devendo receber destinação exclusiva ao interesse público descrito no art. 1º desta Lei, vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo mediante autorização legislativa.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos administrativos, técnicos e jurídicos necessários à fiel execução desta Lei, inclusive a celebração de contratos, termos, escrituras, registros e demais instrumentos pertinentes.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 18 de março de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA-AM
ESTADO: AMAZONAS **MUNICÍPIO:** CAREIRO DA VÁRZEA
IMÓVEL: URBANO
PERÍMETRO: 120,00 m AREA: 800,00 m2
INSTRUMENTO: LEVANTAMENTO REALIZADO COM RECEPTOR GNSS EM MODO RTK.REFERENCIADO AO SISTEMA GEODÉSICO SIRGAS 2000, FUSO 21S.

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

O presente memorial descritivo refere-se a um imóvel localizado no Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, conforme mapa de localização e planta planimétrica anexos.
O terreno possui área total de 800,00 m² e perímetro de 120,00 m, apresentando formato quadrilateral irregular, definido por quatro vértices identificados como P01, P02, P03 e P04, conforme levantamento planimétrico realizado em campo.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **3°11'51.616"S** e **59°49'26.004"W**; deste ponto, segue por um segmento de aproximadamente **20,00 m**, até o vértice **P2**, de coordenadas **3°11'51.528"S** e **59°49'26.645" W.**
Do vértice **P2**, segue por um segmento de aproximadamente **40,00 m**, até o vértice **P3**, de coordenadas **3°11'50.248"S** e **59°49'26.468"W.**
Do vértice **P3**, segue por um segmento de aproximadamente **20,00 m**, até o vértice **P4**, de coordenadas **3°11'50.336"S** e **59°49'25.827"W**.
Do vértice **P4**, segue por um segmento de aproximadamente **40,00 m**, retornando ao vértice inicial **P1**, encerrando assim o perímetro do terreno.
Sistema de Referência
As coordenadas estão expressas em graus, minutos e segundos (GMS), compatíveis com o Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000-21S, conforme representado na planta e no quadro de coordenadas.
Considerações Finais
O presente memorial descritivo foi elaborado com base em levantamento planimétrico, servindo como documento técnico para fins de identificação, localização e regularização do terreno. Todas as medidas, áreas e coordenadas deverão ser conferidas em campo antes da execução de quaisquer serviços ou intervenções no local.

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:8192B0B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5550/2025/SEMSA

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais de tecnologia da informação e de rede de dados destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 20/03/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 06/04/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 06/04/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 06/04/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 19 de março de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:4F333E81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
CE 010/2025 - ORDEM DE SERVIÇO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, INSCRITO SOB O CNPJ nº 04.263.331/0001-75, COMO CONTRATANTE e CONSTRUTORA PILAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.819.297/0001-72, COMO CONTRATADO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA EM CONCRETO ARMADO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA RIO BADAJÓS, NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS-AM.

FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Procedimento Licitatório na Modalidade de Concorrência Eletrônica, em conformidade a Lei nº 14.133/21 e da Lei Orgânica Municipal Vigente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R$ 2.093.948,53 (Dois milhões, noventa e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Pela presente Ordem de Início de Serviços, o CONTRATADO está, AUTORIZADO executar o objeto do Termo de Contrato nº 001/2026, resultado do Processo Licitatório de Concorrência Eletrônica nº. 010/2025, de acordo com o projeto básico e Lei de Licitações, Art. 92 § 2º, da Lei 14.133/21, parte integrante do presente processo.

Codajás/AM, 16 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Construtora Pilar LTDA
CNPJ: N° 04.819.297/0001-72
CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Representante Legal

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:D40C36BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 027/2026/GABPRE/PME, DE 12 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 027/2026/GABPRE/PME, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME, para o quadriênio de [11/03/2026 -11/03/2030], e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o **Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 7º, 103 e 104, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Eirunepé,

CONSIDERANDOa Lei 012 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação e a Reorganização do Conselho Municipal de Educação do Município de Eirunepé;
CONSIDERANDOa solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, feita pelo ofício de nº 022/2026 Gabinete do Secretário, datado de 12 de março de 2026, que solicita atualização dos membros de representantes do Conselho Municipal de Educação
CONSIDERANDOa necessidade de atualização periódica da representatividade dos diversos segmentos que compõem o colegiado;
CONSIDERANDOas indicações formais enviadas pelas entidades e órgãos representativos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes, titulares e suplentes, para comporem o**Conselho Municipal de Educação – CME**, no quadriênio de 11/03/2026 a 11/03/2030, conforme as seguintes representações:

1– Representatividades estudantis:
1.1 Titular: Luciano Alves Cavalcante
CPF: XXX.890.352-XX

1.2 Suplente: Izabele de Almeida Libeck
CPF: XXX.940.212-XX

– Representatividade dos pais responsáveis:
2.1 Titular: Emerson Avelino de Souza
CPF: XXX.707.692-XX

2.2 Suplente: Fernanda Maciel Farias
CPF: XXX.261.832.XX

3 – Representantes do Executivo Municipal:
3.1 Titular: Raimundo Nonato Pereira Bispo
CPF: XXX.359.522-XX

3.2 Titular: Jordeson de Souza Lacerda
CPF: XXX.461.002-XX

3.3 Suplente: Iris Pereira de Souza
CPF: XXX.956.272-XX

3.4 Suplente: Andrerley Henrique da Silva
CPF: XXX.493.302-XX

4 – Representantes do SINTEAM:
4.1 Titular: Marco Antônio Pinheiro Belém
CPF: XXX.651.722-XX

4.2 Suplente: Jackson José Gomes Cavalcante
CPF: XXX.253.702-XX

– Representantes do CMDCA:
5.1 Titular: Ewerton Alves Monteiro
CPF: XXX.913.162-XX

5.2 Suplente: Ediana Gomes Lopes
CPF: XXX.265.802-XX

6 – Representante do Conselho Tutelar:
6.1 Titular: Amanda da Silva Monteiro
CPF: XXX.208.792-XX

6.2 Suplente: Francisco Leugênio Gomes
CPF: XXX.197.072-XX

7 – Representante dos Gestores Escolares Municipais:
7.1 Titular: Benedito Vagner Martins de Barros
CPF: XXX.880.392-XX

7.2 Suplente: Simone Sampaio da Silva
CPF: 706.925.722-20

8 – Representantes dos Conselhos Escolares Municipais:
8.1 Titular: Juliete Wanderley de França
CPF: XXX.409.312-XX

8.2 Suplente: Adomilto Leite Eloi
CPF: XXX.090.692-XX

Art. 2ºO mandato dos conselheiros ora nomeados será de (04) anos, permitida a recondução conforme legislação vigente.

Art. 3ºO exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé-AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:13DAEC8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 029/2026/GABPRE/PME, DE 18 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 029/2026/GABPRE/PME, DE 18 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ-AM, INCLUSIVE POR MEIO DE TELEPERÍCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ-AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 025, de 18 de novembro de 2025, que instituiu a Junta Médica Oficial do Município de Eirunepé e atribuiu ao Poder Executivo a competência para regulamentar seus procedimentos, inclusive quanto à teleperícia e demais aspectos operacionais necessários à sua fiel execução;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, o controle e a continuidade das licenças para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais, mediante adequada verificação pericial;
CONSIDERANDO as particularidades geográficas do Município de Eirunepé-AM, bem como a recorrente situação de servidores em tratamento fora do domicílio, que dificulta o comparecimento presencial à Junta Médica Oficial;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de exercer o controle de legalidade dos afastamentos funcionais, em observância ao princípio da autotutela administrativa;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de meios tecnológicos na prática de atos administrativos, desde que garantidas a segurança, a confiabilidade e a adequada instrução do procedimento;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à Administração e aos servidores, mediante a definição de critérios objetivos para a realização de perícia médica, inclusive nos casos que demandem avaliação clínica direta;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização de perícia médica oficial no âmbito do Município de Eirunepé-AM, inclusive por meio de teleperícia.

Art. 2º A perícia médica oficial poderá ocorrer:
I – de forma presencial;
II – por teleperícia;
III – por meio de cooperação com outros entes públicos;
IV – excepcionalmente, mediante contratação de pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. A definição da modalidade observará critérios de viabilidade técnica, segurança jurídica, economicidade e interesse público, devidamente fundamentados.

Art. 3º A teleperícia consiste na realização de perícia médica oficial por meio de videoconferência, com interação em tempo real entre o servidor e a Junta Médica Oficial.

Art. 4º A teleperícia será admitida, preferencialmente, nos seguintes casos:
I – servidor em tratamento fora do domicílio;
II – impossibilidade de deslocamento por condição de saúde;
III – necessidade de acompanhamento pericial contínuo;
IV – situações em que o deslocamento se revele desproporcional ou antieconômico.

Art. 5º A realização da teleperícia deverá assegurar a confiabilidade do ato pericial e a adequada verificação da condição de saúde do servidor.
§1º Quando a avaliação demandar exame físico direto, a Junta Médica poderá, de forma fundamentada:
I – determinar a realização do exame por profissional de saúde na localidade do servidor;
II – encaminhar o servidor para avaliação por meio de convênio com outro ente público;
III – recomendar a realização de perícia presencial.
§**2º** A teleperícia não será realizada de forma isolada quando houver dúvida relevante quanto à veracidade das informações, consistência documental ou necessidade de avaliação clínica aprofundada.
§3º Nas hipóteses do §2º, a Administração adotará, conforme o caso:
I – complementação por exame físico realizado por profissional local;
II – utilização de junta médica de outro ente mediante cooperação;
III – contratação excepcional de serviço especializado, quando inviáveis as alternativas anteriores.
§**4º** A impossibilidade de realização da teleperícia não dispensa o servidor da submissão à avaliação pericial, podendo a Administração adotar as medidas necessárias à sua realização.
Art. 6º Nos casos em que a teleperícia demandar exame físico direto ou suporte técnico presencial, a Junta Médica poderá determinar a atuação de médico ou profissional de saúde habilitado na localidade onde se encontra o servidor.
§1º O profissional atuará como apoio técnico à perícia, competindo-lhe:
I – realizar exame físico direto, quando solicitado;
II – confirmar a identidade do servidor;
III – prestar informações clínicas complementares;
IV – executar procedimentos determinados pela Junta Médica;
V – registrar e encaminhar os achados clínicos à Junta.
§2º A atuação do profissional local não substitui a Junta Médica Oficial, cabendo exclusivamente a esta a análise, deliberação e emissão do laudo pericial.
§3º A atuação do profissional local será utilizada de forma complementar, sempre que necessária à adequada instrução do ato pericial e à verificação da condição de saúde do servidor.

Art. 7º Compete à Junta Médica:
I – conduzir a avaliação pericial;
II – analisar documentos e informações;
III – solicitar exames e procedimentos;
IV – deliberar e emitir o laudo conclusivo.
Art. 8º O laudo pericial será emitido exclusivamente pela Junta Médica Oficial., com base nas informações obtidas no procedimento
Art. 9º A teleperícia deverá assegurar:
I – identificação inequívoca do servidor;
II – registro do ato pericial;
III – integridade e sigilo das informações;
IV – observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 10 A Administração poderá celebrar convênios com outros entes públicos para realização de perícias médicas fora do município.

Art. 11 Na impossibilidade de utilização de meios próprios ou conveniados, poderá ser realizada contratação de pessoa jurídica especializada, mediante justificativa formal.
Art. 12 As Secretarias competentes poderão expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eirunepé/AM, 18 de março de 2026.

JOSÉ ADILSON ALVES DA SILVA
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé - AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:AFDAB1BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 027/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 012/2025
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026
PRAZO: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o (a) EMPRESA DIOCEDE CRUZEIRO DO SUL, CNPJ: 04.021.218/0026-31.

OBJETO DA PRORROGAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA, localizada na Estrada Mariano s/nº, Bairro: Santa Rita, Cep: 69870-000, ENVIRA-AM.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 19 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:8CF1D27E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 028/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 013/2025
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026
PRAZO: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o (a) Sr. MANOEL BEZERRA GURGEL, CPF: 636.047.522-72.

OBJETO DA PRORROGAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA, localizado na Rua Emiliano Aguiar, S/N°. Bairro: Nova Esperança, Cep: 69870-000, Envira/AM.

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 19 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:D48F7297

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 029/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 014/2025
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026
PRAZO: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o (a) Sr. MARIA DE NAZARÉ MESQUITA MARTINS, CPF: 034.749.762-49.

OBJETO DA PRORROGAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTO DA ALEGRIA, localizado na Rua Concórdia, S/N°, Bairro: Concórdia, Cep: 69870-000, Envira/AM.

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 19 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:21B85669

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 031/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 016/2025
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026
PRAZO: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o (a) Sr (a).ASTRO BEZERRA DE LIRA, CPF: 480.903.522-00.

OBJETO DA PRORROGAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVO DE FUNCIONAMENTO DO SAAEN – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ENVIRA, localizado na Rua Dias Martíns, S/N°. Bairro: São Francisco, Cep: 69870-000, Envira/AM.

VALOR: R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), mensal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 19 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:3DFAC960

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 018/2025
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026
PRAZO: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o (a) Sr (a).RAIMUNDA NONATA SOUZA PINHEIRO, CPF: 407.405.102-82.

OBJETO DA PRORROGAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PATRIMÔNIO DE ENVIRA, localizado na Rua Vereador Erasmo Pinheiro, S/N°. Bairro: São Francisco, Cep: 69870-000, Envira/AM.

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 19 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:9BC763C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 034/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 019/2025
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026
PRAZO: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o (a) Sr (a).MARIA GURGEL RIBEIRO, CPF: 668.571.632-00.

OBJETO DA PRORROGAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DA JUNTA MEDICA DE ENVIRA/AM, localizado na Rua Francisco Carneiro, S/N°. Bairro: São Francisco, Cep: 69870-000, Envira/AM.

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 19 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:4D8F652F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 035/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 020/2025
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026
PRAZO: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o (a) Sr (a).RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, CPF: 704.465.852-68.

OBJETO DA PRORROGAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVO DE FUNCIONAMENTO DE ARQUIVO MORTO DE ENVIRA, localizado na Rua Getúlio Vargas, S/N°. Bairro: Nova Esperança, Cep: 69870-000, Envira/AM.

VALOR: R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), mensal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 19 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:AD96DCD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 037/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 022/2025
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026
PRAZO: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o (a) Sr (a).MARIA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA, CPF: 196.233.642-53.

OBJETO DA PRORROGAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE ANSELMA, localizado na Rua Vereador Agnelo Ferreira, S/N°. Bairro: São Francisco, Cep: 69870-000, Envira/AM.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 19 de março de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:5BC1A6A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 002/2026.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório**:**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2026, tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM**;

No dia **28/04/2026** às **10h30min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital da Concorrência Eletrônica esta disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: fonteboalicita.2528@gnail.com.

Fonte Boa-AM, 19 de março de 2026

JOAO LUIZA CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:B10F0DBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 001/2026.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 002/2026.

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 001/2026.

Fonte Boa-AM, 24 de fevereiro de 2026

JOAO LUIZA CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:AC5E2984

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 17 de março de 2026.

DISPÕE DA revogação de acréscimo de horas na carga horária e da outras providências.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do ofício nº 828/2026, datado de 16 de março de 2026, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED;**

D E C R E T A

Art. 1º - **REVOGAR** o **ACRESCIMO DE HORAS,** concedido os servidores conforme descrição abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	CARGA	TOTAL CH	REVOGAR EM
1	BRENDA JÉSSICA DE MOURA GOMES BRANDÃO	05-INTEGRAL	20	01/03/2026
2	FLÁVIA PANTOJA GOMES	07-INTEGRAL	20	01/03/2026
3	MARINES DOS SANTOS DE PAULA	SEMED	20	01/03/2026
4	CLEVIANY SARAIVA DOS DIAS	13-MATUTINO 13-VESPERTINO	4	05/03/2026
5	ELIANE MARQUEES DE SOUZA	09-MATUTINO	13	01/03/2026
6	SIMONE RUIZ DE AGUIAR	02-MATUTINO	16	01/03/2026
7	ITAMARA MAIA NOGUEIRA	02-MATUTINO	16	01/03/2026

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5CA94542

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3899/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 02/03/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 16/2023, celebrado em 28/02/2023.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo referente a Contratação de empresa parao fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários (Itens 5, 6, 9, 15, 21, 22, 23, 28, 42, 43, 44, 63, 65 e 66), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ N° 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADA: A. I. G COMERCIAL LTDA (CNPJ N° 02.532.283/0001-48).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (Doze) meses, a contar de 03 de março de 2026 e encerrando em 02 de março de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ADDF7134

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3899/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 02/03/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 15/2023, celebrado em 28/02/2023.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo referente a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários (Itens 4, 20, 35, 40, 41 e 64), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ N° 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADA: CLICK COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ N° 02.967.807/0001-23).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (Doze) meses, a contar de 03 de março de 2026 e encerrando em 02 de março de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F94F6FA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3937/2023

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 16/03/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 30/2024, celebrado em 27/03/2024.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo referente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pescado tipo tambaqui, para distribuição gratuita, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

3. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ N° 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADA: V E V COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA (CNPJ N° 16.625.916/0001-77).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2026 e encerrando em 26 de março de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8FDCCAF0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3972/2023

1. ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo**,** celebrado em 27/12/2025, ao Contrato de Locação de Imóvel n° 05/2024, celebrado em 03/01/2024.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo referente a Locação de um imóvel na área urbana do Município-AM, para funcionamento da Escola Municipal São Francisco, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – **SEMED.**

3. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Humaitá-AM (CNPJ N° 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADA: DIOCESE DE HUMAITÁ-AM, (CNPJ N° 04.191.219/0001-76).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2026 e encerrando em 02 de janeiro de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DE83891F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3899/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 02/03/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 17/2023, celebrado em 28/02/2023.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo referente a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários (Itens 7, 11, 30, 31, 36, 37, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56 e 57), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ N° 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADA: ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA (CNPJ N° 15.062.186/0001-80).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (Doze) meses, a contar de 03 de março de 2026 e encerrando em 02 de março de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1FAE9CC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo, celebrado em 05/03/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 064/2022, celebrado em 07/03/2023.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de ar condicionado, itens 1, 2, 3 e 4, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ N° 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADA: PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ N° 05.587.568/0001-74).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (Doze) meses, a contar de 08 de março de 2026 e encerrando em 07 de março de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B7129FBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de março de 2026.

Dispõe da nomeação de servidor (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

Considerando o disposto na Lei 868/2021 – Altera a Lei Municipal 655/2014-GAB.PREF;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ADRIELLY CARVALHO DA ROCHA** para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, de caráter comissionado.
Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com orientações de seu (sua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos ao dia 09/03/2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3844D452

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 160/2025-CPL-PMI

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA CONSFER CONSTRUTORA E RECURSOS HUMANO LTDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: Fica prorrogado do Contrato nº 160/2025, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado, a contar de 20 de maio de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 20 de maio de 2027, para a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO GM – CP0014/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2023 – CML/PM DA PREFEITURA DE MANAUS/AM, CUJO O OBJETO É FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CUPINS, BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITO INSETOS, RATOS E OUTRAS PRAGAS) DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E REPELÊNCIA DE POMBOS E MORCEGOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS E EXTERNAS), INCLUINDO CAIXAS DE ESGOTO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE MANAUS, CONFORME ITENS 4 E 5 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEMEI DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:642AAD66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 406/2026 – GAB/PMI, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de censo cadastral, funcional, social e previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do município de Iranduba/AM e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência de Iranduba/AM - INPREVI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º O censo cadastral, funcional, social e previdenciário de que trata o DECRETO nº 393/2025 – GAB/PMI, será prorrogado com novo prazo iniciando em 23/03/2026 e terminando em 27/03/2026.

Parágrafo único. O atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas neste período será realizado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de
08h00 às 16h00.

Art. 2º Em 31/03/2026, será expedida pelo INPREVI portaria convocando os servidores ativos, aposentados e pensionistas a regularizarem sua situação de ausente ou de cadastro recusado.

Parágrafo único. Os servidores listados na portaria de que trata o "caput", terão uma última chance de regularização da situação, comparecendo ao Posto de Atendimento Presencial nos dias 01 e 02/04/2026.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 5º do DECRETO nº 393/2025 – GAB/PMI, no dia 06/04/2026, será expedida Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e do INPREVI, determinando a suspensão do pagamento de abril/2025 dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que não regularizaram a situação no período determinado no parágrafo único do art. 2º.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após comparecimento ao INPREV, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências contidas no §1º deste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá seu pagamento desbloqueado em até 3 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao comparecimento.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, em 19 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C769E6EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 279/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 017/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 009/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA EDUARDA RODRIGUES, função de Chefe de Gabinete de Secretário, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, como FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 017/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 009/2026, que tem como objeto "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS-NUMEP", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) locador (a), Sr. (a) TIAGO SOUZA BATISTA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 23 de fevereiro de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 19 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A689318C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
PORTARIA Nº 006/2026 – GPCMI DE 02 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 006/2026 – GPCMI de 02 de Março de 2026.

Nomeia Servidor Para Cargo Comissionado Da Câmara Municipal De Itamarati, E Dá Outras Providências.

O Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, Vereador **ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 39, inciso XXV.

RESOLVE:

I – NOMEAR – A Senhora *REGIANE BRITO DA SILVA* portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2207010-9 SSP/AM, do CPF n.º 919.716.912-91, para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, com a simbologia **CC2**, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamarati.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati - AM, em 02 de março de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati
JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR
Ver. Presidente em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5B5A6DC5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
PORTARIA N º 006/2026 – GPCMI DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA N º 006/2026 – GPCMI de 27 de Fevereiro de 2026.

Exonera Servidor De Cargo De Comissão Da Câmara Municipal De Itamarati, E Dá Outras Providências.

O Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, Vereador **JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 39, inciso XXV.

RESOLVE:

I – EXONERAR – A partir do dia 1º (Primeiro) de março de 2026, nos termos do Inciso III, do Art. 35º da Lei Orgânica do Município de Itamarati, a senhora:
RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DA SILVA, **ASSESSOR PARLAMENTAR**, com a simbologia **CC2**, nomeada pela Portaria nº 033/2025 – GPCMI, da Cédula de Identidade RG n.º 068.168.062-80, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamarati, a partir desta;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati - AM, em 27 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati
JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR
Ver. Presidente em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5B91FFFB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
PORTARIA N º 007/2026 – GPCMI DE 02 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N º 007/2026 – GPCMI de 02 de Março de 2026.

Nomeia Servidor Para Cargo Comissionado Da Câmara Municipal De Itamarati, E Dá Outras Providências.

O Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, Vereador **JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 39, inciso XXV.

RESOLVE:

I – NOMEAR – O Senhor *PAULO ONEY PEREIRA DA SILVA*, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1392301-3 SSP/AM, do CPF n.º 621.253.382-20, para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARALAMENTAR**, com a simbologia **CC2**, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamarati.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati - AM, em 02 de março de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati
JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR
Ver. Presidente em Exercicio

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:6DF9260A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
PORTARIA N º 008/2026 – GPCMI DE 02 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N º 008/2026 – GPCMI de 02 de março de 2026.

Nomeia Servidor Para Cargo Comissionado Da Câmara Municipal De Itamarati, E Dá Outras Providências.

O Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, Vereador **JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 39, inciso XXV.

RESOLVE:
I – NOMEAR – O Senhor *FRANCISCO FERREIRA DE BRITO* portador da Cédula de Identidade RG – CPF 041.606.592-92, para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, com a simbologia **CC2**, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamarati.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati - AM, em 2 de março de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati
JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR
Ver. Presidente em Exercicio

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:43E9F037

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
PORTARIA N º 009/2026 – GPCMI DE 02 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N º 009/2026 – GPCMI de 02 de Março de 2026.

Nomeia Servidor Para Cargo Comissionado Da Câmara Municipal De Itamarati, E Dá Outras Providências.

O Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, Vereador **JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 39, inciso XXV.

RESOLVE:
I – NOMEAR – A Senhora *THAMILY EDUARDA DA SILVA E SILVA*, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3475960-3 SSP/AM, do CPF n.º 052.382.382-74, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com a simbologia **CC3**, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamarati.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati - AM, em 02 de março de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati
JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR
Ver. Presidente em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D38CADE5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
PORTARIA N º 010/2026 – GPCMI DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N º 010/2026 – GPCMI de 16 de Março de 2026.

Nomeia Servidor Para Cargo Comissionado Da Câmara Municipal De Itamarati, E Dá Outras Providências.

O Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, Vereador **ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 39, inciso XXV.

RESOLVE:
I – NOMEAR – A Senhora *EVA EMILY DE OLIVEIRA DA SILVA*, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3475960-3 SSP/AM, do CPF n.º 052.382.382-74, para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, com a simbologia **CC2**, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamarati.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati - AM, em 16 de março de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati
ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE
Ver. Presidente em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:9DC57C62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011/2026
Dispensa de Licitação nº. 004/2026

A Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO: 56.949.714 EMILLY LIMA SARAIVA, inscrito no CNPJ Nº 56.949.714/0001-03.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM, CONSISTINDO EM ATIVIDADES AUXILIARES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL, DESTINADAS A DAR SUPORTE ÀS DEMANDAS DA PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL JUNTO A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0045.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito.
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CERTIDÃO: Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, para conhecimento geral em 10 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito de Itamarati

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:11E5B229

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 645, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 645, de 19 de março de 2026.

"Altera a denominação da Secretaria Municipal de Convênios e Contratos, criada pela lei n.º 613/2023, atualiza suas atribuições e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei,
FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e, eu **sanciono** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Convênios e Contratos, criada pela Lei nº 613/2023, que passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Projetos e Convênios**, assim como ficam alteradas as denominações da Subsecretaria Municipal de Convênios e Contratos e Departamento Municipal de Convênios e Contratos para **Subsecretaria Municipal de Projetos e Convênios** e **Departamento Municipal de Projetos e Convênios**, respectivamente.

Art. 2º - A **Secretaria Municipal de Projetos e Convênios** tem por finalidade planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar projetos governamentais, bem como gerir convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres firmados pelo Município com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 3º - Compete à **Secretaria Municipal de Projetos e Convênios**:

I – Planejamento Estratégico e Elaboração de Projetos

• Desenvolver estudos técnicos e diagnósticos para subsidiar a formulação de projetos municipais.
• Elaborar projetos estruturantes, programas e planos de trabalho para captação de recursos.
• Assessorar as demais secretarias na construção de projetos alinhados às políticas públicas municipais.
• Promover a integração entre planejamento, orçamento e execução de projetos.

II – Captação de Recursos

• Identificar oportunidades de financiamento em órgãos federais, estaduais e instituições privadas.
• Preparar propostas, planos de trabalho e documentação necessária para submissão a editais e programas.
• Atuar como órgão central de articulação para captação de recursos externos.

III – Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres

• Coordenar a celebração, formalização e execução de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e ajustes similares.
• Monitorar a execução física e financeira dos convênios firmados pelo Município.
• Manter sistema atualizado de controle dos instrumentos vigentes, prazos, metas e obrigações.
• Orientar as secretarias executoras quanto às exigências legais e operacionais dos órgãos concedentes.

IV – Prestação de Contas e Conformidade

• Elaborar e encaminhar prestações de contas aos órgãos concedentes, observando normas e prazos.
• Realizar análises de conformidade e auditorias internas sobre convênios e projetos.
• Implementar mecanismos de integridade, gestão de riscos e controle interno.

V – Monitoramento e Avaliação

• Acompanhar indicadores, metas e resultados dos projetos e convênios.
• Produzir relatórios periódicos de desempenho e impacto.
• Propor ajustes e melhorias para otimizar a execução das ações financiadas.

VI – Relações Institucionais

• Representar o Município em reuniões, audiências e eventos relacionados a projetos e convênios.
• Promover articulação intersetorial e interinstitucional para execução de projetos integrados.

VII – Transparência e Controle Social

• Disponibilizar informações atualizadas sobre projetos e convênios no portal da transparência.
• Facilitar o acesso da sociedade a dados, relatórios e resultados das ações financiadas.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 19 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamarati
Ver. Pres.
ANTÔNIO SÍLVIO CAMPELO MONTEIRO
Prefeito Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:176E6471

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 647, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 647, de 19 de março de 2026.

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Monitor Ambiental de Praias de Conservação de Quelônios, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Interior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei,
FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e, eu **sanciono** a seguinte,
L E I :

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Interior, a pasta Monitoração Ambiental de Praias de Conservação de Quelônios, com seu cargo comissionado de *Monitor Ambiental de Praias de Conservação de Quelônios*.

Art. 2º O cargo criado por esta lei será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e terá as seguintes atribuições:

I – Realizar ações de fiscalização, monitoramento e controle ambiental nas praias fluviais do município, especialmente nas margens dos rios e áreas de proteção ambiental;
II – Coibir, autuar e relatar práticas de pesca predatória, coleta ilegal de ovos de animais silvestres, retirada ilegal de areia e demais recursos naturais;
III – Fiscalizar e combater invasões e ocupações irregulares das praias e margens fluviais, bem como quaisquer atividades que possam causar degradação ambiental;
IV – Realizar abordagens educativas junto à população local, ribeirinha e visitantes, orientando sobre a legislação ambiental vigente e a importância da preservação dos ecossistemas aquáticos e de suas praias;
V – Elaborar relatórios de fiscalização e encaminhá-los aos órgãos competentes para as providências legais cabíveis;
VI – Apoiar operações conjuntas com outros órgãos de fiscalização ambiental, forças de segurança e entidades de proteção ambiental;
VII – Identificar, registrar e comunicar às autoridades competentes quaisquer atos ilícitos ambientais ou situações de risco ao meio ambiente nas praias fluviais;
VIII – Colaborar na elaboração de campanhas educativas e preventivas sobre a conservação das praias e rios do município;
IX – Exercer outras atividades correlatas que visem à proteção e fiscalização ambiental das praias e áreas fluviais.

Art. 3º O número de vagas serão 7 (sete) e a remuneração de nível CC.3.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 19 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
Ver. Pres Antônio Sílvio Campelo Monteiro
Prefeito Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:367CD5A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 646, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 646, de 19 de março de 2026.

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de parcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e/ou Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dispõe sobre a adequação ao novo regime de precatórios nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I – DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos do Município com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e/ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativos a contribuições vencidas até 31 de agosto de 2025, em até 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Para fins de garantia das parcelas acordadas, o Município autoriza a retenção das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o repasse direto ao credor previdenciário do valor correspondente às prestações mensais.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE PRECATÓRIOS (EC 136/2025)

Art. 3º O pagamento de precatórios judiciais pelo Município obedecerá aos limites percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 136/2025, observando o estoque da dívida apurado anualmente.

Art. 4º Os precatórios apresentados até **1º de fevereiro** de cada ano deverão ser incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme o novo prazo constitucional.

Art. 5º Fica estabelecido o índice de correção monetária dos precatórios pela variação do IPCA acrescido de juros simples de 2% (dois por cento) ao ano, limitada a taxa de juros ao índice da Taxa Selic, conforme o § 12-A do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III – DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS (DRM)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular até 50% (cinquenta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas municipais até o final do exercício de 2026, com o objetivo de garantir o equilíbrio fiscal e o pagamento dos parcelamentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A desvinculação prevista neste artigo não se aplica às receitas destinadas a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 19 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamarati
Ver. Pres.
ANTÔNIO SÍLVIO CAMPELO MONTEIRO
Prefeito Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:90EA079F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 004/2026

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 004/2026

HOMOLOGO e RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026, nos termos descritos abaixo:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM, CONSISTINDO EM ATIVIDADES

AUXILIARES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL, DESTINADAS A DAR SUPORTE ÀS DEMANDAS DA PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL JUNTO A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, em favor da empresa 56.949.714 EMILLY LIMA SARAIVA, inscrita no CNPJ Nº 56.949.714/0001-03, localizada na Av. Comendador José Cruz, nº 653, Lago Azul, Cep: 69.018-150, Manaus/AM. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fundamento legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Itamarati-AM, 10 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito de Itamarati

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:67389824

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 008/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
DATA DA ASSINATURA: **09 DE JANEIRO DE 2026**
PRAZO: 1**2 (doze) meses.**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e o** EMPRESA: **INFORTREAD TELECOM LTDA.**
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS E DEMAIS SISTEMAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ.**
VALOR**: R$96.600,00(NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).**
FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 107, da Lei 14.133/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **em 09 de janeiro de 2026.**

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:DC30EA06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO – 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM
CNPJ Nº 04.588.596/0001-43
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ART. 28, II DA LEI 14.133/21
EXTRATO DO CONTRATO – 010/2026

Concorrência Pública nº 001/2026 – Contrato 10/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** GRIPPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA UBS ÉDSON JACIGUARA LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DO JURUÁ-AM. **Vigência:** 90 (Noventa) Dias. **Data da Assinatura**: 19 de março de 2026. **Valor:** R$ 596.654,94 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos). **Dotação Orçamentária:** 03.01.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0052.2086.0000 - Conservação de Unidades de Saúde; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 600 - 3120 EMENDA DE BANCADA. **Fundamentação legal:** art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 19 DE MARÇO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:802893E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADM 036/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026-PML**, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026-CPC/PML**;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a **Dispensa de Licitação nº 021/2026-CPC/PML**, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMREFORMAS E CONSERTOS DE MOBILHAS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE LÁBREA, em favor da empresa **59.114.703 FRANCISCO BEZERRA PEREIRA, CNPJ nº 59.114.703/0001-93**, que apresentou o MENOR VALOR, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de **R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais)**, em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 19 de março de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:D622D660

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 075/2026-PML

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.036/2026-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 075/2026-PML

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa **59.114.703 FRANCISCO BEZERRA PEREIRA, CNPJ nº 59.114.703/0001-93**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMREFORMAS E CONSERTOS DE MOBILHAS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE LÁBREA.

VALOR GLOBAL:R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade0205.10.302.0011.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - 3.3.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Projeto/Atividade:** 0501.301.0052.2071 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.39.600 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 19 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 19 de março de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:5B763539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°129/2026-GPML

PORTARIA Nº 129/2026-GPML, **de 12 de março de 2026.**

Dispõe sobre a constituição e nomeação da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Lábrea/AM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 399, de 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Lábrea para o decênio 2015–2025, alterada pela Lei nº 446/2020/GPML;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o monitoramento sistemático, a avaliação contínua e a transparência na execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a importância da institucionalização de mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais, em consonância com o princípio da gestão democrática;
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Lábrea/AM, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (2015–2025), bem como, subsidiar a elaboração de relatórios técnicos e propor medidas de aperfeiçoamento das políticas educacionais.
Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:
Coordenação:
Coordenadora: Ivângela Lopes da Silva
Vice-coordenadora: Maria de Fátima Araújo Rabelo
Assessores Técnicos:
Averailton Andrade da Silva
Cícera Gisela Queiroz de Souza
Pedagogos:
Adna Alves da Silva
Izanez Oliveira da Silva
Coordenadores Pedagógicos:
Antônio Raimundo do Nascimento
Elikeila Batista Camurça
Responsáveis por Programas Educacionais:
Sheila Maria Gomes da Silva
Camila Braga da Silva
Responsáveis pelo Assessoramento Pedagógico:
Jenilson Marinho da Silva
Gilmárcio da Silva Melo
Responsáveis pela Educação Escolar Indígena:
José Francelino Bezerra
Rosália Rodrigues Lima
Art. 3º Compete à Equipe Técnica:
I – Acompanhar a execução das metas e estratégias do PME;
II – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
III – Subsidiar a Comissão Gestora e o Fórum Municipal de Educação;
IV – Propor ajustes e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas educacionais;
V – Assegurar transparência e publicidade dos resultados do monitoramento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Prefeito de Lábrea/AM, 13 de março de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:99885071

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°145/2026-GPML

PORTARIA Nº 145/2026-GPML de 18 de março de 2026.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 569/2025-GPML, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPONIBILIZA A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MÁRCIO DA SILVA FUZZO, MATRICULA Nº 900-1, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor **GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito aos interesses da administração pública.

CONSIDERANDO Ainda ser de competência exclusiva do Prefeito Municipal as leis e atos institucionais que disciplinam e normatizam seus trabalhos, "os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, prestadores de serviços", em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 569/2025-GPML, de 15 de dezembro de 2025, que disponibiliza a Cessão do Servidor Público **Márcio da Silva Fuzzo, Matricula nº 900-1,** Titular do Cargo de Auxiliar Administrativo I-A, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 18 de março de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:08353836

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 715 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERA NOMENCLATURA E ALTERA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Amplia e cria mais 24 cargos de Assessor Parlamentar I, previstos na Lei Municipal nº601 de 08 de agosto de 2019.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Gerente administrativo passa a denominar Diretor Administrativo.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro passa a denominar Diretor Financeiro.

Art. 4º Altera os vencimentos do cargo do Controlador Geral da Câmara previsto na Lei 690 de 18 de fevereiro de 2025, passando a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 19 DE MARÇO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS
Nível CC 1	
Diretor Administrativo	01
Diretor Financeiro	01
Controlador Geral da Câmara	01
Nível CC 2	
Chefe de Gabinete	01
Nível CC 3	
Assessor Parlamentar I	36

ANEXO II
DOS VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTO (R$)
Diretor Administrativo	Três salários-mínimos e meio nacional
Diretor Financeiro	Três salários-mínimos e meio nacional
Controlador Geral da Câmara	Três salários-mínimos nacional
Chefe de Gabinete	Um salário-mínimo e meio nacional
Assessor Parlamentar I	Um salário-mínimo nacional

ANEXO III
DA DESCRIÇÃO DO CARGO
ASSESSOR PARLAMENTAR I
1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Compreende as atribuições de assessoramento de nível médio das atividades do Plenário.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO
Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Assessoramento dos Parlamentares e da Mesa Diretora durante os trabalhos em sessão Plenária;
Acompanhar os trabalhos das bancadas partidárias;
Proceder a encaminhamento e arquivamentos de matéria no decorrer dos trabalhos em Plenário;
Organizar a legislação do Município, colocando-as à disposição do Parlamentar durante seu trabalho em Plenário;
Participar de comissões permanentes ou especiais;
Redigir atas;
Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Grau de instrução: Ensino Médio completo.
Conhecimentos especializados: Legislação municipal, conhecimentos da Língua Portuguesa.
5. PROVIMENTO
De livre nomeação e exoneração.

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:EA8DF026

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 168, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
JOEDINA BARBOSA MARQUES **CPF:** Nº 003.568.472-09	**COORDENADORA PBF**	**AG: 819-2** **C/C: 24047-8** **BANCO DO BRASIL.**
ENDEREÇO: TRAVESSA MANAUS, Nº 1214 – LAURA VICUNÃ.		

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do(a) Servidor(a) Comissionado(a) **JOEDINA BARBOSA MARQUES,** Coordenadora Municipal do PBF Saúde, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para participar de Seminário Estadual de Apoio Técnico "Bolsa Família em Ação", a realizar-se no período de 16 a 18 de março do corrente ano, em Manaus.

III – ROTEIRO DA VIAGEM

DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Manicoré	Manaus/AM	Fluvial	Saída: 15/03/2026 Chegada: 15/03/2026	06:00 horas 19:00 horas
Manaus/AM	Manicoré	Fluvial	Saída: 19/03/2026 Chegada: 19/03/2026	06:00 horas 19:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT/VALOR	TOTAL
Diárias em Manaus/AM.	06 x R$ 320,00	**R$ 1.920,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 10 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito De Manicoré Em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:DB53D096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 169, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
ROSAYNA DOS SANTOS CAMPOS **CPF:** Nº 037.706.022-42	**COORDENADORA PBF EDUCAÇÃO**	**AG: 819-2** **C/C: 22.140-6** **BANCO DO BRASIL.**
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ANTONIO FRANCO DOS REIS, Nº 820 – AUXILIADORA		

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgãnica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do(a) Servidor(a) Comissionado(a) **ROSAYNA DOS SANTOS CAMPOS,** Coordenadora Municipal do PBF da Educação, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM				
Para participar de Seminário Estadual de Apoio Técnico "Bolsa Família em Ação", a realizar-se no período de 16 a 18 de março do corrente ano, em Manaus.				
III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré	Manaus/AM	Fluvial	Saída: 15/03/2026 Chegada: 15/03/2026	06:00 horas 19:00 horas
Manaus/AM	Manicoré	Fluvial	Saída: 19/03/2026 Chegada: 19/03/2026	06:00 horas 19:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT/VALOR	TOTAL
Diárias em Manaus/AM.	06 x R$ 320,00	**R$ 1.920,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 10 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:D1A4FA43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 171, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
JULIETE OLIVEIRA DE SOUZA **CPF:** Nº 037.706.022-42	**COORDENADORA PBF**	**AG: 819-2** **C/C: 13020-6** **BANCO DO BRASIL.**
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, Nº 508 – MAZZARELLO.		

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgãnica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do(a) Servidor(a) Comissionado(a) **JULIETE OLIVEIRA DE SOUZA,** Coordenadora Municipal do PBF, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM				
Para participar de Seminário Estadual de Apoio Técnico "Bolsa Família em Ação", a realizar-se no período de 16 a 18 de março do corrente ano, em Manaus.				
III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré	Manaus/AM	Fluvial	Saída: 15/03/2026 Chegada: 15/03/2026	06:00 horas 19:00 horas
Manaus/AM	Manicoré	Fluvial	Saída: 19/03/2026 Chegada: 19/03/2026	06:00 horas 19:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT/VALOR	TOTAL
Diárias em Manaus/AM.	06 x R$ 320,00	**R$ 1.920,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 10 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:F253451F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 172, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
GRAZIELA ALMEIDA DA SILVA **CPF:** Nº 037.438.932-23	**VICE-PRESIDENTE CMAS**	**AG: 7526** **C/C: 696505-9** **BANCO BRADESCO**
ENDEREÇO: RUA ANTONIO JOSE FERREIRA, S/Nº - AUXILIADORA.		

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgãnica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do(a) Servidor(a) Comissionado(a) **GRAZIELA ALMEIDA DA SILVA,** Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM				
Para participar de Seminário Estadual de Apoio Técnico "Bolsa Família em Ação", a realizar-se no período de 16 a 18 de março do corrente ano, em Manaus.				
III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré	Manaus/AM	Fluvial	Saída: 15/03/2026 Chegada: 15/03/2026	06:00 horas 19:00 horas
Manaus/AM	Manicoré	Fluvial	Saída: 19/03/2026 Chegada: 19/03/2026	06:00 horas 19:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT/VALOR	TOTAL
Diárias em Manaus/AM.	06 x R$ 320,00	**R$ 1.920,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 10 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:2FC90C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 175, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	**CARGO OU FUNÇÃO**	**DADOS BANCÁRIOS**
FABIOLA BARROS CARNEIRO DE PAULA **CPF:** Nº 003.638.542-10	**CORRDENADORA DO CRAS**	**AG: 819-2** **C/C: 22.259-3** **BANCO BRASIL**
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ANTONIO FRANCO DOS REIS, Nº 805 – AUXILIADORA.		

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgãnica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do(a) Servidor(a) Comissionado(a) **FABIOLA BARROS CARNEIRO DE PAULA,** Coordenadora do CRAS, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM				
Para participar de Seminário Estadual de Apoio Técnico "Bolsa Família em Ação", a realizar-se no período de 16 a 18 de março do corrente ano, em Manaus.				
III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré	Manaus/AM	Fluvial	Saída: 15/03/2026 Chegada: 15/03/2026	06:00 horas 19:00 horas
Manaus/AM	Manicoré	Fluvial	Saída: 19/03/2026 Chegada: 19/03/2026	06:00 horas 19:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT/VALOR	TOTAL
Diárias em Manaus/AM.	06 x R$ 320,00	**R$ 1.920,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 10 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:5B4B0CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 177, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	**CARGO OU FUNÇÃO**	**DADOS BANCÁRIOS**
MICHELE RODRIGUES PAIXÃO **CPF:** Nº 013.726.322-80	**NUTRICIONISTA**	**AG: 3709** **C/C: 14.554-8** **BANCO DO BRADESCO.**
ENDEREÇO: Rua Antônio José Ferreira, 375 - Auxiliadora		

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgãnica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades e DF, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do(a) Servidor (a) **MICHELE RODRIGUES PAIXÃO**, Nutricionista, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM				
Para participar do Encontro Estadual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 2026, em Manaus/AM nos dias 18, 19 e 20 de março de 2026.				
III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré/Am	Manaus/AM	Fluvial / Aérea	Saída: 17/03/2026 Chegada: 17/03/2026	06:00 horas 18:00 horas
Manaus/AM	Manicoré/Am	Aérea / Fluvial	Saída: 21/03/2026 Chegada: 21/03/2026	06:00 horas 18:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT	TOTAL
Diárias em Manaus/AM	08 x R$ 320,00	**R$ 2.560,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 11 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:5D803E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 178, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	**CARGO OU FUNÇÃO**	**DADOS BANCÁRIOS**
REBECA DE ALMEIDA MORAES **CPF:** Nº 049221.522-70	**NUTRICIONISTA**	**AG: 3929** **C/C: 36.845-8** **BANCO NEXT BRADESCO**
ENDEREÇO: Tv. Dom Pedro I, 231 - Centro		

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades e DF, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem do(a) Servidor (a) **REBECA DE ALMEIDA MORAES**, Nutricionista, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para participar do Encontro Estadual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 2026, em Manaus/AM nos dias 18, 19 e 20 de março de 2026.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré/Am	Manaus/AM	Fluvial / Aérea	Saída: 17/03/2026 Chegada: 17/03/2026	06:00 horas 18:00 horas
Manaus/AM	Manicoré/Am	Aérea / Fluvial	Saída: 21/03/2026 Chegada: 21/03/2026	06:00 horas 18:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	QUANT	TOTAL
Diárias em Manaus/AM	08 x R$ 320,00	**R$ 2.560,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 11 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito De Manicoré Em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:EF6DBA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 080, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	**CARGO OU FUNÇÃO**	**DADOS BANCÁRIOS**
ARNALDO ALMEIDA ALVES **CPF:** Nº 084.341.722-67	**ENTREVISTADOR**	**AG: 819-2** **C/C: 29.775-5** **BANCO DO BRASIL**
ENDEREÇO: RUA PADRE ISRAEL, Nº 309 – APARECIDA		

O Exmo Sr **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2026 – SEMAS, que solicita ajuda de custo a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores até o Distrito de Santo Antônio de Matupí, a serviço do município.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **ARNALDO ALMEIDA ALVES**, Entrevistador, o pagamento de **AJUDA DE CUSTO** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para realização de Ação Itinerante do Bolsa Família e Cadastro Único, a realizar-se no Distrito de Santo antônio do Matupí.

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	VALOR
Distrito de Santo Antônio de Matupí – KM 180.	**R$ 2.435,45**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 20 de fevereiro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:55CC2071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 081, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

.

NOME DO FUNCIONÁRIO	**CARGO OU FUNÇÃO**	**DADOS BANCÁRIOS**
HUDSON NATAN OLIVEIRA BRITO **CPF:** Nº 042.766.912-06	**ENTREVISTADOR**	**AG: 819-2** **C/C: 19251-1** **BANCO DO BRASIL**
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, S/Nº – CENTRO		

O Exmo Sr **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2026 – SEMAS, que solicita ajuda de custo a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores até o Distrito de Santo Antônio de Matupí, a serviço do município.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **HUDSON NATAN OLIVEIRA BRITO**, Entrevistador, o pagamento de **AJUDA DE CUSTO** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para realização de Ação Itinerante do Bolsa Família e Cadastro Único, a realizar-se no Distrito de Santo antônio do Matupí.

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	VALOR
Distrito de Santo Antônio de Matupí – KM 180.	**R$ 2.435,45**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 20 de fevereiro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:6BE50216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 082, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES ROSAS **CPF:** Nº 063.440.552-78	**ENTREVISTADOR**	**AG: 819-2** **C/C: 25560-2** **BANCO DO BRASIL**
ENDEREÇO: AVENIDA EDUARDO RIBEIRO, Nº 246 – SANTA LUZIA.		

O Exmo Sr **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2026 – SEMAS, que solicita ajuda de custo a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores até o Distrito de Santo Antônio de Matupí, a serviço do município.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES ROSAS**, Entrevistador, o pagamento de **AJUDA DE CUSTO** conforme determinação abaixo:
II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para realização de Ação Itinerante do Bolsa Família e Cadastro Único, a realizar-se no Distrito de Santo antônio do Matupí.

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	VALOR
Distrito de Santo Antônio de Matupí – KM 180.	**R$ 2.435,45**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 20 de fevereiro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:BDD2B353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
PEDRO LUCAS SANTANA DE FRANÇA **CPF:** Nº 065.729.392-00	**ENTREVISTADOR**	**AG: 819-2** **C/C: 28390-8** **BANCO DO BRASIL**
ENDEREÇO: TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, Nº 266 – CENTRO.		

O Exmo Sr **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2026 – SEMAS, que solicita ajuda de custo a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores até o Distrito de Santo Antônio de Matupí, a serviço do município.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **PEDRO LUCAS SANTANA DE FRANÇA**, Entrevistador, o pagamento de **AJUDA DE CUSTO** conforme determinação abaixo:
II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para realização de Ação Itinerante do Bolsa Família e Cadastro Único, a realizar-se no Distrito de Santo antônio do Matupí.

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	VALOR
Distrito de Santo Antônio de Matupí – KM 180.	**R$ 2.435,45**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 20 de fevereiro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:851F4C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 179, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
MESRAIM SALEF ROCHA DO ROSÁRIO **CPF:** Nº 029.458.712-89	**Coordenador de Saúde Bucal**	**AG: 0819-2** **C/C: 18.310-5** **BANCO DO BRASIL**
ENDEREÇO: Rua Rio Atininga, 38 – Laura Vicunã		

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Constituição Federal e afins;

CONSIDERANDO o Ofício nº 013/2026 – SEMAD, que solicita ajuda de custo a servidores da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores até o Distrito de Santo Antônio de Matupí, a serviço do município.

RESOLVE:
I - CONCEDER ao servidor **MESRAIM SALEF ROCHA DO ROSÁRIO**, Coordenador de Saúde Bucal, o pagamento de **AJUDA DE CUSTO** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM	
Para realização de Visita Territorial da Coordenação de Saúde Bucal no Distrito de Santo Antônio do Matupi, KM 180, nos dias 16/03 à 21/03/2026.	
IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS	VALOR
Distrito de Santo Antônio de Matupí – KM 180.	**R$ 1.768,00**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 11 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:633E145A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 005 - RENICE ARAÚJO CARVALHO

Manicoré/AM, 02 de janeiro de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 74, Inciso I, na Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, e

CONSIDERANDO a necessidade de um responsável para coordenar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **RENICE ARAÚJO CARVALHO** servidora pública, **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** para ficar responsável pela **SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA ADRIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº: 003 de 02 de Janeiro/2025

Publicado por:
Maria Adriana Moreira
Código Identificador:7418C9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 006 - ALEXANDRE SERRA PERREIRA

Manicoré/AM, 02 de janeiro de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 74, Inciso I, na Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, e

CONSIDERANDO a necessidade de um responsável para fiscalizar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ALEXANDRE SERRA PERREIRA** servidor público, **FISCAL DE VIGILÂNCIA** para ficar responsável pela **FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA ADRIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº: 003 de 02 de Janeiro/2025

Publicado por:
Maria Adriana Moreira
Código Identificador:F13CD53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 007 - MARIVALDO REIS PEREIRA

Manicoré/AM, 02 de janeiro de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 74, Inciso I, na Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, e

CONSIDERANDO a necessidade de um responsável para fiscalizar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **MARIVALDO REIS PEREIRA** servidor público, **FISCAL DE VIGILÂNCIA** para ficar responsável pela **FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA ADRIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº: 003 de 02 de Janeiro/2025

Publicado por:
Maria Adriana Moreira
Código Identificador:FEA5A2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 008 - PAULO ROBSON MACEDO DE OLIVEIRA

Manicoré/AM, 02 de janeiro de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 74, Inciso I, na Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, e

CONSIDERANDO a necessidade de um responsável para fiscalizar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **PAULO ROBSON MACEDO DE OLIVEIRA** servidor público, **FISCAL DE VIGILÂNCIA** para ficar responsável pela **FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA ADRIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº: 003 de 02 de Janeiro/2025

Publicado por:
Maria Adriana Moreira
Código Identificador:767DEEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 009 - ROBERTO BENTES RODRIGUES

Manicoré/AM, 02 de janeiro de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 74, Inciso I, na Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, e

CONSIDERANDO a necessidade de um responsável para fiscalizar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ROBERTO BENTES RODRIGUES** servidor público, **FISCAL DE VIGILÂNCIA** para ficar responsável pela **FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA ADRIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº: 003 de 02 de Janeiro/ 2025

Publicado por:
Maria Adriana Moreira
Código Identificador:E1DC7FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 010 - SILVIO SANTOS FLORIANO LEITE

Manicoré/AM, 02 de janeiro de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 74, Inciso I, na Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, e

CONSIDERANDO a necessidade de um responsável para fiscalizar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

RESOLVE:
NOMEAR o Sr. **SILVIO SANTOS FLORIANO LEITE** servidor público, **FISCAL DE VIGILÂNCIA** para ficar responsável pela **FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA ADRIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº: 003 de 02 de Janeiro/2025

Publicado por:
Maria Adriana Moreira
Código Identificador:BC4BFAAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ
DESPACHO ADJUDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal Nº 002/2024, pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
I – ADJUDICAR, à licitação na modalidade Concorrência Pública Presencial nº 002/2025-CMC/PMM, Processo Administrativo nº 048/2025, cujo Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS, e condições constantes do Edital e seus anexos, a empresa vencedora do item com o menor valor unitário a seguir.

JMK EMPREENDMENTOS LTDA CNPJ: 49.889.099/0001-13	
Item	**Valor R$**
único	**R$ 3.000.267,67 (**três milhões duzentos e sessenta e sete reais sessenta e sete centavos)..

Maraã/AM, 13 de janeiro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Maraã/AM

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:816B67AF

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº. 002/2026 – PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2026-PMM

1. ESPÉCIE: Carta de Contrato nº. 002/2026-SEMOSB/PMM, celebrado em 16/03/2026.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Maraã, sob o CNPJ: 04.505.640/0001-04 e a Empresa: J.A.A. BASTOS LTDA CNPJ Nº 14.242.119.0001/85

3. OBJETO:
Aquisição de 01 (uma) embarcação fluvial destinada ao uso coletivo da associação dos povos indígenas kanamary, no município de Maraã, com a finalidade de apoiar atividades produtivas tradicionais, incluindo manejo de cultivo, transporte de insumos, produtos agrícolas e materiais diverso de acordo com edital e seus anexos**.**

4. VALOR: **R$ 346.250,00 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).**

5. PRAZO: A duração da execução dos serviços constantes deste instrumento será de 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, e publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

6. MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial, conforme nos termos da Lei 14.133/2021e Decretos Municipais n°. 002/2024 de 10 de janeiro de 2024 e Decreto n°. 006/2024 de 19 de janeiro 2024.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se em 16/03/2026 a 15/06/2026, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Orçamento, para o presente exercício financeiro de 2026,
Projeto/Atividade: 0214.01.20.605.0121.2.049 - Implementação de Ações de Apoio e Assistência na Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 706 - Transferências Especiais 202641370005-PLINIO VALÉRIO

Maraã/AM, 16 de março de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal
Contratante

J.A.A.Bastos LTDA
CNPJ Nº 14.242.119.0001/85
JOSE AUGUSTO BASTOS,
CPF sob o n° 142.649.942-68
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:205FAD8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90007/2026

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

R E S O L V E:
I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) H L SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 31.934.843/0001-99, estabelecida à RUA TRINTA E UM DE JANEIRO, nº 1299, bairro Nossa Senhora de Fátima – CEP: 69.195-000, cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas o objeto do processo de contratação direta em referência, perfazendo o valor global de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais);
II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento de contratação direta em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço global, para prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia civil para Prefeitura de Maués - Secretaria de Educação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 17 de março de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:7744F18B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 103 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 103 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº
468/2024, de 23 de Dezembro de 2024

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$1.780,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.780,19
Anulação

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
553 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 262,86
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 15000000
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

561 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 1.517,33
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 15000000
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
557 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -1.780,19
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MU F.R. Grupo: 1 5000000
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

Anulação (-) -1.780,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Maués, 01 de SETEMBRO de 2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal
848.534.172-49

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:2FF4A810

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 107 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 107 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 468/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$97.073,36 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 97.073,36
Superávit Financeiro

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
869 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 97.073,36
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 25000000
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Superávit Financeiro: 97.073,36
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS ,Maués, 01 de SETEMBRO de 2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal
848.534.172-49

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:D9163790

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 118 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 118 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 468/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$6.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 6.150,00
Anulação

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
559 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 6.000,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 15000000
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

560 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 150,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 15000000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:
02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
557 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -6.150,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MU F.R. Grupo: 1 5000000
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

Anulação (-) -6.150,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS ,Maués, 01 de OUTUBRO de 2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal
848.534.172-49

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:CD3E7772

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 120 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 120 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº
468/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$2.520,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.520,00
Superávit Financeiro

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
874 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 2.520,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 25000000
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Superávit Financeiro: 2.520,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Maués, 01 de OUTUBRO de 2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal
848.534.172-49

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:9E2FC139

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 121 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 121 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 468/2024, de 23 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$1.210,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.210,00
Superávit Financeiro

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
875 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 1.210,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 25000000
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Superávit Financeiro: 1.210,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Maués, 01 de OUTUBRO de 2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal
848.534.172-49

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:B17D58FB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 138 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 138 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 468/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$1.810,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.810,00
Superávit Financeiro

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
884 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 1.810,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO
F.R.: 25000000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Superávit Financeiro: 1.810,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Maués, 01 de DEZEMBRO de 2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal
848.534.172-49

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:5D947FCB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 37 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 37 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 468/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$35.760,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.760,44
Anulação

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
552 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 8.419,44
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO
F.R.: 15000000
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

556 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 2.040,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO
F.R.: 15000000
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

560 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 25.301,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO
F.R.: 15000000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

020302 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
550 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -15.000,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO
F.R. 1 5000000
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

553 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -760,44
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO
F.R. 1 5000000
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

020302 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
555 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -15.000,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO
F.R. 1 5000000
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

559 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -5.000,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO
F.R. 1 5000000
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

Anulação (-) -35.760,44

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Maués, 02 de JANEIRO de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal
848.534.172-49

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:60DD2068

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 78 , DE 02 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 78 , DE 02 DE JUNHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 468/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00
Anulação

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
551 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 10.000,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 15000000
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Maués, 02 de JUNHO de 2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal
848.534.172-49

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:C6869223

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 99 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 99 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 468/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$53.183,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 53.183,35
Anulação

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
552 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 12.575,35
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 15000000
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

560 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS 40.608,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO F.R.: 15000000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
549 26.782.0162.1032.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -8.000,00
REFORMA DO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE T F.R. Grupo: 1 5000000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

553 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -2.239,56
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MU F.R. Grupo: 1 5000000
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

554 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -8.000,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MU F.R. Grupo: 1 5000000
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

02 03 02 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO - DEMUT
557 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -12.043,79
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MU F.R. Grupo: 1 5000000
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

558 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -8.600,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MU F.R. Grupo: 1 5000000
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

561 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -4.300,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MU F.R. Grupo: 1 5000000
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

562 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -5.000,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MU F.R. Grupo: 1 5000000
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

563 26.782.0162.2047.0000 ESTRADAS E RODOVIAS -5.000,00
MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MU F.R. Grupo: 1 5000000
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500 Recursos não Vinculados de Impostos
110 000 GERAL

Anulação (-) -53.183,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Maués, 01 de AGOSTO de 2025

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal
848.534.172-49

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:33B0EAC0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 022, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a atualização do endereço físico da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Maués e de seu cadastro junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ nº 04.282.869/0001-27), e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o endereço físico atualmente constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.282.869/0001-27, sob o nome empresarial "MUNICIPIO DE MAUES", registra o logradouro Rua Quintino Bocaiúva, nº 248, Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, o qual não reflete com precisão o endereço atual de funcionamento da sede administrativa do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Maués está localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 248, Centro, Maués/AM, com o Código de Endereçamento Postal – CEP atualizado de nº 69190-045, conforme informações dos sistemas de endereçamento postal vigentes;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização e atualização cadastral do endereço junto à Receita Federal do Brasil, instituições financeiras, sistemas administrativos e demais cadastros oficiais, para fins de transparência, segurança jurídica e regularidade fiscal;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de formalizar o endereço oficial do Município, com a inclusão do CEP correto, de modo a garantir a uniformidade das informações nos atos e documentos oficiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o endereço físico oficial da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Maués, passando a constar nos cadastros e documentos oficiais o seguinte endereço:
I - Novo endereço oficial: Rua Quintino Bocaiúva, nº 248, Centro, Maués/AM, CEP 69190-045.
Parágrafo único. Para fins de registro histórico e de retificação cadastral, informa-se que o endereço anteriormente constante nos cadastros oficiais era:
I - Endereço anterior: Rua Quintino Bocaiúva, nº 248, Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, adotará as providências necessárias para a atualização do endereço junto aos órgãos e sistemas pertinentes, em especial:
I – Receita Federal do Brasil – CNPJ nº 04.282.869/0001-27;
II – Instituições financeiras com as quais o Município mantém relacionamento;
III – Sistemas administrativos, contábeis e de controle interno;
IV – Demais cadastros e registros oficiais correlatos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS-AM, 19 DE MARÇO DE 2026.

RENATA PATRICIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Prefeita em Exercício do Município de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:17E54C5D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2347, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 09/03/2026, EDIÇÃO 4060, CÓDIGO IDENTIFICADOR 0D4C9C04.

ONDE SE LÊ: Trinta (30) dias de **Férias,**

LEIA-SE: Noventa (90) dias de **Férias,**

Maués/AM, 17 de março de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:0FA3B5C0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0447, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em Comissão e Funções de Confiança, Direção, Chefia e Assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:
I - EXONERAR os (as) Senhores (as) abaixo relacionados na Função Gratificada de Supervisor II – FG-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, conforme Planilha abaixo.

Nº Ordem	Nome	Matrícula
01	Andreia Alegria de Araújo	86-1
02	Arlene Silva Barbosa	118-1
03	Eleandra Maria Maciel Pereira	299-1
04	Ionne de Lourdes Reges Marinho	519-1
05	Jean Carlos Eleutério Batista	588-1
06	Mary Ferreira	1603-1
07	Simonete Gato Borges	165-1
08	Alany de Oliveira Macedo	59-1
09	Janderson José Guimarães Ferreira	558-1
10	Josimery Michiles dos Santos	747-1

II – Esta Portaria entrará em vigor a considerar de 02/03/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:22C0E7D8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0504, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº 3.371, de 13/03/2026,

RESOLVE:
I - EXONERAR a Pedido, o (a) Senhor (a) **LIVIO HELENO LEITE NOGUEIRA DOURADO MACEDO**, CPF nº 027.844.032-03, Matrícula nº 10404-1, do Cargo Comunitário de Saúde – ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II – Esta Portaria entra em vigor a contar de 10/10/2025.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D99B6DA1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0505, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o Art. 82º, § 2º, I da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº 3.127, datado de 09/03/2026.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Pedido, o (a) Senhor (a) **CARLOS ALBERTO DINELLY FILHO**, do Cargo de **Professor (a) I – Efetivo (a)**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 09/03/2026.
II – Esta Portaria entrará em vigor a contar de 09/03/2026.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3F4C95B9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0528, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o Art. 123, da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 2.364, de 24/02//2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **KEILA SOARES CORREA**, Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo (a), Matrícula nº 616-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (Dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, a considerar de 02/03/2026 a 01/03/2028.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a considerar de 02/03/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:513DFF0B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0529, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o Art. 123, da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 02/03//2026;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **JOSIMERY MICHILES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo (a), Matrícula nº 747-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (Dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, a considerar de 02/03/2026 a 01/03/2028.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a considerar de 02/03/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:6B15DE74

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1207, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 07/04/2025;

RESOLVE:
I - CONCEDER à Servidora **DAYANA NEGREIROS MARINHO**, Assistente Social, Matrícula nº 9820-1, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a considerar o período de 24/03/2025 a 21/07/2025, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II – Esta Portaria entra em vigor a considerar de 24/03/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B3688853

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1581, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ANDREIA MARIA PAES GARCIA**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Segurança - CC-5,** Matrícula nº 12444, com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/06/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:01E8B808

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1583, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ANDRE MOREIRA SANTIAGO**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos - CC-5,** Matrícula nº 12362-1, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/06/2025.
II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ANDRE MOREIRA SANTIAGO**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 02/06/2025.
III - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/06/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:48941A5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 462, DE 02 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Olinda do Norte, estabelece suas competências, direitos, deveres, atribuições e normas de funcionamento, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e previsão no art. 64, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e art. 3º, art. 5º, inciso I, art. 6º, art. 7º, inciso I; art. 8º, *caput* e parágrafo único, e art. 112 e seguintes da Lei n.º 125, de 28 de outubro de 2014, que dispõe o Estatuto dos Servidores do Município, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos administrativos adequados para apuração de irregularidades funcionais praticadas por servidores públicos municipais previstos no **Título IV** – **DO REGIME DISCIPLINAR**, listados no art. 112 e art. 113 da Lei n.º 125, de 28 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olinda do Note;

CONSIDERANDO a previsão de aplicação de pena administrativo-disciplinar descritas nos art. 123 ao 143, do Estatuto dos Servidores Municipais, mas com a garantia constitucional do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a dever de respeitar a legislação aplicável aos servidores públicos municipais por meio de princípios éticos em suas decisões, bem como a necessidade de fortalecer os mecanismos

institucionais de controle disciplinar e responsabilização administrativa, garantindo segurança jurídica e transparência na atuação da Administração Pública, com objetivo de conferir maior eficiência, uniformidade e continuidade aos procedimentos administrativos destinados à apuração de faltas funcionais;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Olinda do Norte, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, órgão colegiado responsável pela condução e instrução de procedimentos administrativos destinados à apuração de irregularidades funcionais atribuídas a servidores públicos municipais.
Parágrafo único. A Comissão terá atuação permanente e funcionará de forma autônoma na condução dos procedimentos investigatórios e disciplinares, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, preferencialmente efetivos e estáveis, designados por ato da autoridade competente.
§1º A Comissão será integrada pelos seguintes membros:
I – Presidente
II – Primeiro Membro
III – Segundo Membro
§2º O Presidente da Comissão deverá, preferencialmente, possuir formação jurídica ou experiência comprovada em procedimentos administrativos.
§3º Em caso de impedimento, suspeição ou afastamento de qualquer membro, poderá ser designado servidor substituto pela autoridade competente.
§4º A participação na Comissão constitui encargo funcional de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, apurar *ex officio* as denúncias sobre irregularidades praticadas por servidores, por intermédio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa:
I – por determinação escrita da Autoridade competente, contendo o requerimento de apuração imediata, quando tiver notícia de irregularidades nos serviços, em razão do cargo público;
II – realizar sindicâncias administrativas destinadas à apuração preliminar de irregularidades;
III – conduzir processos administrativos disciplinares (PAD) instaurados pela autoridade competente;
IV – promover diligências destinadas à apuração da verdade material dos fatos;
V – colher depoimentos, realizar oitivas de testemunhas e interrogatórios;
VI – requisitar documentos e informações junto aos órgãos da Administração Pública;
VII – solicitar apoio técnico de outros órgãos administrativos quando necessário;
VIII – elaborar relatórios conclusivos fundamentados, indicando eventual responsabilidade funcional;
IX – sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades cabíveis ou o arquivamento do procedimento;
X – zelar pelo respeito às garantias processuais dos investigados;
XI – assegurar a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e motivação administrativa.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 4º Constituem deveres dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura de Nova Olinda do Norte:
I – atuar com imparcialidade, independência e zelo funcional;
II – observar rigorosamente os princípios da Administração Pública;
III – garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
IV – manter sigilo das informações quando necessário à preservação da investigação;
V – conduzir os trabalhos com urbanidade, respeito e ética funcional;
VI – evitar qualquer atuação que possa comprometer a credibilidade ou imparcialidade da investigação;
VII – declarar eventual impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 5º São direitos dos membros da Comissão:
I – receber apoio administrativo e logístico necessário ao desempenho das atividades;
II – requisitar documentos e informações de qualquer órgão da Administração Municipal;
III – solicitar diligências necessárias à instrução processual;
IV – contar com o apoio de órgãos jurídicos da Administração quando necessário;
V – exercer suas funções com autonomia técnica e independência funcional na condução da instrução processual.
VI – requisitar o acréscimo de outros servidores para o cumprimento dos prazos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos
Parágrafo único. Requisitar acompanhamento com a finalidade orientadora de Procurador do Município de Nova Olinda do Norte, na condução dos processos e procedimentos.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 6º Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar atuará mediante provocação designação da autoridade competente, que determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
§1º A Comissão poderá realizar reuniões, audiências e diligências necessárias à apuração dos fatos.
§2º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos.
§3º Todas as atividades deverão ser registradas em atas ou termos processuais, garantindo a formalidade e a transparência dos procedimentos.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 7º É vedada a participação na Comissão de servidor que:
I – possua interesse direto ou indireto na matéria investigada;
II – tenha vínculo de parentesco com o investigado até o terceiro grau;
III – tenha participado diretamente dos fatos investigados;
IV – possua relação de amizade íntima ou inimizade notória com o investigado.
Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou suspeição, deverá ser designado substituto pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Art. 8º Nos procedimentos conduzidos pela Comissão serão asseguradas:
I – garantia do devido processo legal;
II – direito ao contraditório e à ampla defesa;
III – direito à produção de provas;
IV – direito de acompanhamento por advogado ou defensor;
V – direito de acesso aos autos do processo.

CAPÍTULO IX
DOS RELATÓRIOS

Art. 9º Concluída a instrução processual, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, contendo:

I – descrição dos fatos apurados;
II – análise das provas produzidas;
III – indicação da eventual responsabilidade funcional;
IV – recomendação quanto à aplicação de penalidade ou arquivamento do processo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A atuação da Comissão observará a legislação municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos dado pela Lei Municipal n.º 125, de 28 de outubro de 2014, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que for cabível em razão de lacuna na lei municipal.

Art. 11 A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, podendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 02 de março de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:AC84BC02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 463, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição, organização, funcionamento e procedimentos da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório dos servidores públicos do Município de Nova Olinda do Norte, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e previsão no art. 64, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e art. 3º, art. 5º, inciso I, art. 6º, art. 7º, inciso I; art. 8º, *caput* e parágrafo único, e art. 112 e seguintes da Lei n.º 125, de 28 de outubro de 2014, que dispõe o Estatuto dos Servidores do Município, e:

CONSIDERANDO que a estabilidade não constitui direito automático, mas resultado de processo avaliativo formal, técnico e juridicamente estruturado;

CONSIDERANDO que o estágio probatório possui natureza jurídica de fase de confirmação no cargo, destinada à verificação da aptidão funcional do servidor, ou ainda, período de aferição de capacidade e comportamento funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que estabelece a estabilidade do servidor público após três anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal combinado com o art. 17 da Lei n.º 125, e 14 de dezembro de 2014, a aquisição da estabilidade depende obrigatoriamente de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado de que a avaliação de desempenho deve observar critérios objetivos, transparência procedimental e garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, critérios objetivos, transparentes e impessoais para avaliação do desempenho funcional dos servidores em estágio probatório;

CONSIDERANDO que o estágio probatório constitui fase essencial de verificação da aptidão, capacidade e adequação do servidor ao cargo, com avaliação de fatores como assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e iniciativa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, reduzir subjetividade e garantir segurança jurídica aos atos de avaliação funcional;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório**, órgão colegiado de caráter permanente, com atuação técnica, autônoma e imparcial, responsável pela avaliação dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Administração Pública Municipal, que foram nomeados e empossados nos termos previstos no Edital n.º 002/2023 – Quadro Geral e Edital 003/23 n.º – Quadro da Educação.

Art. 2º O estágio probatório constitui fase obrigatória do vínculo estatutário, destinada à verificação da aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo público, sendo requisito indispensável para aquisição da estabilidade.

Art. 3º A Comissão será responsável pela condução, acompanhamento, consolidação e validação dos processos de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, como condição para aquisição da estabilidade.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A Comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores públicos estáveis, podendo ser ampliada conforme necessidade administrativa, e tenham os seguintes perfis:
I – estabilidade no serviço público;
II – reputação ilibada;
III – experiência funcional relevante;
IV – ausência de penalidades disciplinares nos últimos 03 anos;
V – inexistência de conflito de interesses.
§1º A Comissão terá composição ímpar, preferencialmente multidisciplinar.
§2º É vedada a participação de servidor em estágio probatório ou respondendo a processo disciplinar.

Art. 5º A Comissão será composta por:
I – Presidente;
II – Secretário;
III – Membros titulares
IV – Equipe de Apoio e Assessoramento.

Art. 6º É vedada a participação:
I – de servidor em estágio probatório;
II – de servidor subordinado diretamente ao avaliado;
III – de servidor que possua vínculo de parentesco até o terceiro grau com o avaliado;
IV – de servidor que esteja respondendo a processo disciplinar.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Comissão:
I – planejar e executar o processo de avaliação;
II – estabelecer metodologia de avaliação;
III – acompanhar o desempenho dos servidores em estágio probatório;
IV – realizar a avaliação especial de desempenho;
V – recomendar medidas de capacitação;
VI – consolidar os resultados das avaliações periódicas;
VII – emitir parecer conclusivo quanto à aptidão do servidor;
VIII – analisar pedidos de reconsideração e recursos;

IX – garantir a observância do contraditório e da ampla defesa;
X – encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação de desempenho será realizada de forma periódica durante o estágio probatório, com base em critérios objetivos.

Art. 9º Serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:
I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade.

Art. 10º A avaliação será formalizada em instrumentos próprios e integrará o processo funcional do servidor.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO AVALIATIVO

Art. 11º. A avaliação será realizada de forma periódica, em ciclos definidos pela Administração.

Art. 12º. O processo avaliativo compreenderá:
I – avaliação pela chefia imediata;
II – validação pela Comissão;
III – registro formal em sistema ou processo administrativo;
IV – ciência do servidor.

Art. 13º Todas as avaliações deverão ser:
I – documentadas;
II – fundamentadas;
III – assinadas pelos responsáveis pelo fornecimento da informação e recebimento da Comissão;
IV – integradas ao assentamento funcional.

CAPÍTULO V
DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 14º O servidor será cientificado de cada avaliação realizada, e se houver interesse poderá:
I – acesso integral aos autos;
II – apresentar de defesa;
III – apresentar pedido de reconsideração;
IV – produção de provas;
V – interpor recurso administrativo.

Art. 15º Nenhuma decisão desfavorável poderá ser proferida sem prévia manifestação do servidor.

Art. 16º As decisões da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório deverão conter:
I – fundamentação;
II – motivação;
III – lastro em critérios objetivos.

CAPÍTULO VI
DO RESULTADO E DA ESTABILIDADE

Art. 17º Ao final do estágio probatório, a Comissão emitirá parecer conclusivo fundamentado.

Art. 18º O parecer indicará:
I – aprovação; ou
II – reprovação.

Art. 19º A estabilidade somente será adquirida após:
I – conclusão do estágio probatório;
II – aprovação na avaliação;
III – homologação pela autoridade competente.

Art. 20º O servidor não aprovado será:
I – exonerado, se não estável; ou
II – reconduzido ao cargo anterior.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA JURÍDICA E CONTROLE

Art. 21º Os atos da Comissão são:
I – administrativos vinculados;
II – sujeitos à motivação obrigatória;
III – passíveis de controle administrativo e judicial.

Art. 22º A ausência de avaliação formal:
I – impede aquisição de estabilidade;
II – gera nulidade do ato administrativo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Poderão ser editados atos complementares para regulamentação.

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos com base:
I – na Constituição Federal;
II – na legislação municipal;
III – na doutrina administrativa;
IV – na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 02 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:5A979435

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 481/PMNON/GP-2026

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA, Prefeita do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Consultor Especial, Nível AD-02, Referência 5, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade da Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr (a) MONICA JOENIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, RG n.º 16153782, CPF n.º 783.770.482-72 para exercer o **Cargo de Consultor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 03 de março de 2026.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 03 de março de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:4CAE0744

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº482/PMNON/GP-2026

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA, Prefeita do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Executivo I, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), ANDRE ALVES DOS SANTOS, brasileiro, amazonense RG nº 2718930-9, CPF nº 025.500.852-05, para exercer o **Cargo de Assessor Executivo I, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 03 de março de 2026.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 03 de março de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:5A9713AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº483/PMNON/GP-2026

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA, Prefeita do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Membro da Comissão de Licitação, Nível AD-04, Referência 9, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), ANA MARIA DE SOUZA REIS, brasileira, amazonense RG nº 23101377, CPF nº 000.140.052-55, para exercer o **Cargo de Membro da Comissão de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 03 de março de 2026.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 03 de março de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:63FEB6D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 510, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE NOVA OLINDA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 161, de 17 de novembro de 2016, atualizada pela da Lei Municipal nº 1.124 de 27 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do colegiado à paridade legal de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes;

DECRETA:

Art. 1º-FICAM NOMEADOS para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM**, conforme dispõe os Art. 4º da Lei Municipal nº 161 de 17 de novembro de 2016, atualizada através da Lei Municipal nº 1.124 de 27 de junho de 2023, os seguintes membros:

MEMBROS TITULARES E SUPLENTES POR SEGMENTO REPRESENTATIVO GOVERNAMENTAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Krisley Karol Lima da Silva
Suplente: Ana Lúcia Pires Gomes Sampaio

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Lucineya Almeida Coutinho
Suplente: Mirna Ferreira Marques

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
Titular: Dandara Oliveira dos Santos
Suplente: Franciney Reis Lopes

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Maria Vitória Cabral Pena
Suplente: Ramaiele da Silva de Oliveira Sampaio

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

5. ASSOCIAÇÃO FAMILIARES UNIDOS PARA VENCER – AFUV:
Titular: Maria de Sá Brito
Suplente: Geovana Beatriz Pereira Rodrigues

6. IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS - IEADAM:
Titular: Jorcenir Acácio de Castro
Suplente: Maria Cristiane Taquita Brasil

8. ALDEIA MURA CURUPIRA CRISTO REI:
Titular: Katia Severina do Nascimento
Suplente: Elça Auzier e Silva

7. PASTORAL DA CRIANÇA:
Titular: Maria do Rosário da Costa Moraes
Suplente: Auricelma Barroso da Cruz

Parágrafo Único– Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada a sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando em substituição aos titulares.

Art. 2º- O mandato dos Conselheiros ora nomeados terá vigência até 15/08/2027, em conformidade com o Art. 4º, §4º da Lei Municipal n.º 161/2016, atualizada pela Lei Municipal n.º 1.124/2023.

Art. 3º- Os respectivos membros não serão remunerados em razão do cargo de conselheiro, vez que se trata de serviço público relevante (Art. 6º da Lei Municipal nº 161, de 17 de novembro de 2016), atualizada através da Lei Municipal nº 1.124 de 27 de junho de 2023.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 778, de 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 19 DE MARÇO DE 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:845B834F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 511/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026 – GPMNON.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 124, I, da Lei Orgânica Municipal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e à saúde;
CONSIDERANDO a devida importância da participação das instituições de ensino e colaborar com o Programa Saúde na Escola-PSE, para que essa ação aconteça regularmente e contribua para melhorar as coberturas vacinais, dando mais apoio político à atividade de vacinação na escola que podem ajudar para que todas as crianças e adolescentes estejam protegidas e com saúde para que tenham rendimento escolar de qualidade.
CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas de saúde e educação, em especial por meio do Programa Saúde na Escola – PSE, para a ampliação da cobertura vacinal no âmbito do Município;
CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde quanto à estratégia de vacinação no ambiente escolar, como instrumento de prevenção de doenças imunopreveníveis e de proteção à comunidade escolar;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das instituições públicas e privadas de ensino, com o objetivo de intensificar as ações de imunização e ampliar a cobertura vacinal da população infantojuvenil.
Art. 2º Para a execução do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde deverão articular-se com as instituições de ensino localizadas em seus respectivos territórios, a fim de agendar, no mínimo uma vez ao ano, a realização das ações de vacinação no ambiente escolar.
Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde deverão divulgar, previamente, as datas e os horários das ações de vacinação, assegurando a adequada informação às instituições de ensino, aos alunos e aos seus pais ou responsáveis legais.
Art. 3º As ações de vacinação no ambiente escolar ocorrerão mediante a apresentação da caderneta de vacinação, para fins de análise da situação vacinal e identificação de atrasos ou oportunidades de imunização, respeitadas as contraindicações médicas devidamente comprovadas.
§ 1º As instituições de ensino deverão comunicar aos pais ou responsáveis legais, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sobre a data da ação de vacinação, solicitando o envio da caderneta de vacinação do aluno.
§ 2º Os pais ou responsáveis legais cujos alunos não apresentarem a caderneta de vacinação na data da ação escolar deverão ser orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, para avaliação e eventual atualização da situação vacinal.
§ 3º A instituição de ensino poderá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência, observadas as normas de proteção de dados pessoais, relação dos alunos que não apresentaram a caderneta de vacinação, exclusivamente para fins de acompanhamento das ações de saúde.
§ 4º Persistindo a ausência de comparecimento à Unidade Básica de Saúde no prazo de até setenta dias após a ação escolar, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar, com caráter orientativo, respeitada a dignidade da família.
Art. 4º No início do ano letivo, após a efetivação da matrícula, as instituições de ensino poderão solicitar aos pais ou responsáveis legais a apresentação da caderneta de vacinação, para fins de conferência e orientação, vedado o armazenamento ou compartilhamento indevido de dados pessoais sensíveis.
Art. 5º O referenciamento das instituições de ensino às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 19 DE MARÇO de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:44ACE3DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2026 – GPMNON

DESIGNA os servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Olinda do Norte e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e previsão no art. 64, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e art. 3º, art. 5º, inciso I, art. 6º, art. 7º, inciso I; art. 8º, *caput* e parágrafo único, e art. 112 e seguintes da Lei n.º 125, de 28 de outubro de 2014, que dispõe o Estatuto dos Servidores do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos administrativos adequados para apuração de irregularidades funcionais praticadas por servidores públicos municipais previstos no

Título IV – **DO REGIME DISCIPLINAR**, listados no art. 112 e art. 113 da Lei n.º 125, de 28 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olinda do Note;

CONSIDERANDO o disposto no **DECRETO MUNICIPAL DE Nº 462/2026**, de 02 de março de 2026, o qual instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar**, responsável pela condução e instrução de procedimentos administrativos destinados à apuração de irregularidades funcionais no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – A **presidência** dos trabalhos será exercida pelo servidor **DÁCIO VIANA COELHO,** Matrícula nº 598, do quadro de servidores efetivos do Município de Nova Olinda do Norte.

II **–** Na condição **Membros** os servidores **CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 589 e **GRACIANO VINHOTE BATISTA,** Matrícula nº 626, do quadro de servidores efetivos do Município de Nova Olinda do Norte.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar exercer as atribuições previstas no **Decreto nº 462**, de 02 de março de 2026, especialmente:

I – conduzir sindicâncias administrativas;
II – conduzir processos administrativos disciplinares;
III – realizar diligências e oitivas necessárias à apuração dos fatos;
IV – elaborar relatórios conclusivos circunstanciados;
V – sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ou o arquivamento do
procedimento.

Art. 3º A Comissão atuará mediante impulso pela **autoridade competente**, que determinará a instauração dos procedimentos administrativos disciplinares ou sindicâncias.

Art. 4º Nos procedimentos conduzidos pela Comissão deverão ser observados os princípios do **devido processo legal, contraditório e ampla defesa**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento de qualquer membro da Comissão, poderá ser designado substituto por ato da autoridade competente.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada **serviço público relevante**, não gerando remuneração adicional, salvo previsão diversa em legislação específica.

Art. 7º Fica designado o Procurador Adjunto, Dr. Cleuton Pereira Tavares, pertencente ao quadro da Procuradoria Geral do Município para esclarecer as dúvidas da Comissão, referentes a matéria jurídica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 02 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:9FADCF44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2026 – GPMNON

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Olinda do Norte.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e previsão no art. 64, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e art. 3º, art. 5º, inciso I, art. 6º, art. 7º, inciso I; art. 8º, *caput* e parágrafo único, e art. 112 e seguintes da Lei n.º 125, de 28 de outubro de 2014, que dispõe o Estatuto dos Servidores do Município, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal combinado com o art. 17 da Lei n.º 125, e 14 de dezembro de 2014, a aquisição da estabilidade depende obrigatoriamente de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 463, 02 de março de 2026, que instituiu a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores estáveis para compor a referida Comissão, assegurando a legalidade, impessoalidade e eficiência do processo avaliativo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Olinda do Norte:

I – PRESIDENTE
Nome: **Nelma Ferreira Moraes**
Cargo: Presidente
Matrícula n.º 681

II – SECRETÁRIO(A)
Nome: **Izailda Nunes de Oliveira**
Cargo: Secretária
Matrícula: 629

III – MEMBRO TITULAR
Nome: **Geleza Duque Vilaça**
Cargo: Membro Titular
Matrícula: 623
Nome: **Gezyneida Cunha Nogueira**
Cargo: Membro Titular
Matrícula: 622

Nome: **Ruth Matos Vieira**
Cargo: Membro Titular
Matrícula: 704

Art. 2º A Comissão atuará de forma colegiada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo responsável pela condução das avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório.

Art. 3º Os membros designados deverão exercer suas atribuições com independência funcional, imparcialidade e observância estrita dos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 463, de 02 de março de 2026.

Art. 4º É vedada a atuação de membro da Comissão em processos de avaliação:

I – de servidor com quem possua vínculo de parentesco até o terceiro grau;
II – de servidor com quem mantenha relação de subordinação direta;
III – em situação que configure conflito de interesses.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, com registros, relatórios e pareceres devidamente fundamentados.

Art. 6º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório poderá requisitar, a qualquer tempo sala, material telemático de informação, local para armazenamento de documentos e salas para reunião para deliberação sobre o estágio probatório e:
I – requisitar da Chefe do Poder Executivo a nomeação de pessoal de apoio para realizar seu fim institucional com maior eficiência.
II – requer à Procuradoria Geral do Município a solução de dúvidas que possam surgir em razão de análise do desempenho funcional de cada servidor.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 02 de março de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:694A178A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025, que entre si celebram, o Município de Novo Airão/AM e a empresa M&S Serviços Administrativos Ltda.

MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.533.113/0001-03, com sede administrativa na Av. João Paulo II, nº 20, Centro, Novo Airão/AM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e, de outro lado, a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.069.189/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 091/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA NATUREZA E DA MOTIVAÇÃO
1.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento do art. 124 e 125 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 091/2025.
1.2. A alteração ora promovida possui natureza qualitativa, destinando-se a melhor explicitar, operacionalizar e ampliar a eficiência do objeto originalmente contratado, sem alteração de sua essência, escopo econômico ou matriz de riscos.
1.3. O aditivo visa assegurar maior efetividade, capilaridade, isonomia, transparência e controle administrativo na execução dos Programas Municipais Bolsa Estágio-Universidade e Bolsa Cidadão Airãoense, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, desenvolvimento local, padronização e economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO AMPLO E CONTÍNUO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA O BOLSA ESTÁGIO-UNIVERSIDADE
2.1. Fica expressamente ajustado que o credenciamento de estabelecimentos comerciais para aceitação dos cartões do Programa Municipal Bolsa Estágio-Universidade será realizado de forma

ampla, contínua, isonômica e não exclusiva, admitindo-se o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, cadastrais e operacionais definidos por Edital de Credenciamento, a ser publicado em Diário Oficial e com a ciência da empresa CONTRATADA.
2.2. O credenciamento referido nesta cláusula não possui natureza de subcontratação, tampouco implica delegação da execução do objeto contratual, configurando-se como procedimento acessório e instrumental, estritamente necessário à operacionalização do sistema de cartões magnéticos.
2.3. Poderão ser credenciados estabelecimentos sediados no Município de Novo Airão/AM, como drogarias, papelarias, livrarias e/ou quaisquer estabelecimentos cujos serviços ou produtos destinem-se ao apoio dos universitários contemplados no programa, desde que atendidos os critérios mínimos definidos neste Termo Aditivo e nos normativos operacionais da CONTRATADA.
2.4. É expressamente proibido o credenciamento de estabelecimentos comerciais como bares, casas de shows e outros estabelecimentos desvirtuem a natureza estabelecida no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO
3.1. Para fins de credenciamento, os estabelecimentos comerciais deverão, no mínimo:
I – Estar regularmente constituídos e em funcionamento no Município de Novo Airão/AM;
II – possuir CNPJ ativo e regularidade fiscal mínima exigida pela legislação;
III – dispor de meios técnicos compatíveis com o sistema de cartões fornecido pela CONTRATADA;
IV – aceitar integralmente a taxa máxima de administração limitada a 3,5%, vedada qualquer cobrança adicional aos beneficiários;
V – Comprometer-se a não praticar ágio, discriminação de preços ou restrições ao uso do cartão.
3.2. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado, auditável e acessível ao MUNICÍPIO, contendo a relação completa dos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA
4.1. Sem prejuízo das obrigações já previstas no contrato original, compete à CONTRATADA:

I – Promover o credenciamento contínuo e isonômico dos estabelecimentos interessados;
II – Assegurar igualdade de tratamento entre os credenciados;
III – Garantir a plena aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados;
IV – Prestar informações periódicas ao MUNICÍPIO sobre a rede credenciada e a utilização do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERSONALIZAÇÃO DOS CARTÕES DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS
5.1. Fica expressamente estabelecido que os cartões magnéticos do Programa Municipal Bolsa Estágio-Universidade e Bolsa Cidadão Airãoense deverão ser personalizados com a identidade visual oficial do Programa, incluindo a logomarca institucional, conforme documento, manual ou modelo técnico previamente elaborado e fornecido pelo MUNICÍPIO.
5.2. A personalização prevista nesta cláusula integra o escopo do objeto originalmente contratado, não caracterizando inovação contratual, ampliação remunerada do objeto ou criação de obrigação extraordinária.
5.3. A execução da personalização ocorrerá sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, sendo expressamente vedado reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e cobrança indireta ou repasse de custos ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários.

5.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as diretrizes gráficas e institucionais fornecidas pelo MUNICÍPIO, podendo lançar a inserção de sua marca no **verso** dos cartões, sem amplo destaque.
5.5. A personalização possui finalidade institucional, funcional e de controle administrativo, destinando-se a identificar de forma inequívoca o Programa, prevenir uso indevido dos cartões, facilitar a fiscalização e a auditoria e assegurar padronização e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL
6.1. O presente Termo Aditivo não implica aumento de despesa pública, permanecendo inalteradas as condições contratuais.
6.2. Declaram as partes que as obrigações ora explicitadas já se encontravam implícitas no objeto licitado, razão pela qual o presente ajuste possui caráter clarificatório e operacional, plenamente compatível com o contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
7.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 091/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos durante toda a vigência do Contrato Administrativo nº 091/2025 e de suas eventuais prorrogações.

Novo Airão/AM, 1º de janeiro de 2026.

OTAVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito Municipal – Contratante

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador:90D881BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) HUGO JOSÉ PINTO GONÇALVES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, AA2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025 de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **HUGO JOSÉ PINTO GONÇALVES,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Controle Administrativo, AA-2.
Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:7F803E7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 060/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA ROCHA, no exercício da função de SECRETÁRIO DE INTERIOR, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA ROCHA, SECRETÁRIO DE INTERIOR,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 20 a 29 de março de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.
Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 19 de março de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:8BF2A452

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 63/2026 – GPMSAI – DE 18 DE MARÇO DE 2026

DECLARA situação de emergência nas áreas do Município de Santo Antônio do Içá – Am, afetadas pela cheia do rio, desastre de Inundações COBRADE: 1.2.1.0.0, com base na Portaria n° 260/2022 – MDR, e das outras Providências.

O cidadão WALDER RIBEIRO DA COSTA, Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, usando as atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.
CONSIDERANDO que o nível do Rio Solimões em Santo Antônio do Içá, no dia 22 de fevereiro de 2026 atingiu a cota de alerta, em 12,46 (doze metros e quarenta e seis centímetros);
CONSIDERANDO A Inundação Gradual do Rio Solimões com elevação acima da média para o período e cota em 12,79 (doze metros e setenta e nove centímetros), na data de hoje dia 18 de março de 2026, com grande impacto em 99 (noventa e nove) comunidades ribeirinhas dos Rios Solimões e Içá, 06 (seis) bairros da zona urbana, por conta da localização em terras baixas (planícies) está afetando, aproximadamente 13,279 (treze mil duzentos e setenta e nove) pessoas diretamente;
CONSIDERANDO que restam 2,15 (dois metros e quinze centímetros), para atingir a cota máxima de 14,94 (quatorze metros e noventa e quatro centímetros), apurada em 12 de junho de 2015, conforme o nível da Régua Fluviométrica do Rio Solimões da Agência Nacional de Águas – ANA, (Código da Estação N° 1115000000),
CONSIDERANDO a necessidade de ajuda humanitária em caráter de urgência principalmente as famílias da zona rural afetada pela enchente, com perda de 65% na produção.
CONSIDERANDO que o Município não tem mais condições de atender as famílias afetadas precisando de apoio do Estado e da Esfera Federal;
CONSIDERANDO que o Parecer Técnico n° 001/2026 – SEMPDEC emitido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste é favorável á declaração da Situação de Emergência;
CONSIDERANDO a evolução do desastre, ante a inundação do Rio Solimões e seus afluentes, com a contribuição dos elevados níveis de chuvas que atingem a região nesta época do ano;
CONSIDERANDO a inviabilidade do direito à vida e a segurança de todos (art.5°, caput, da Constituição da República);
CONSIDERANDO que compete ao Município e ao Estado a garantia do bem estar dos munícipes, a segurança, os direitos fundamentais, assim como adotar medidas imediatas em situações emergenciais;
CONSIDERANDO que o disposto nos incisos IV e VI do artigo 8 da lei 12.608 de 10 de abril de 2021 que institui a Política Nacional de Defesa Civil – PNPDC e dispõem sobre o sistema nacional de proteção e defesa civil – SINPDEC e como previsto no artigo 1°§ 2° e § 4° do artigo 2°;
CONSIDERANDO a Portaria n° 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério Desenvolvimento Regional que estabeleci procedimentos e critério para reconhecimento Federal;
CONSIDERANDO a Portaria n° 3.234 de 28 de agosto de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional que dispõem sobre o funcionamento do Processo Administrativo Eletrônico e Digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastre e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para a solicitação de conhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública e na transferência de recursos federias para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastre;
CONSIDERANDO que o município necessita de apoio do estado e da União com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural de evolução gradual com a grande quantidade de famílias atingidas pela enchente (cheia) dos Rios Solimões e Içá;
CONSIDERANDO finalmente que essa situação causa adversidade de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentaria do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade;
DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – COBRADE: 1.2.1.0.0, conforme portaria n° 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.
Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme a portaria n° 260 de 02 de fevereiro de 2022, em seu art. 5°, inciso II e § 2° que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de Situação de Emergência.
Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforça as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:
I. adentrar nas suas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação em caso de perigo de vida;
II. usar de prioridade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário ulterior, se houver dano.
Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omite de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5° De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto – Lei N° 3.665, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1° No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2° Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6° Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei n° 14.133 de 01.04.12021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação de contratos de aquisição de bens necessários as necessidade de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas coma reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa dias).
Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:2EF29A9C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
COMUNICADO PSS Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2026

COMUNICADO PSS Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, vem por meio deste informar que, antes de protocolar toda a documentação exigida na **1ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026**, os candidatos deverão comparecer ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, situada na Avenida 31 de março, nº 117, Bairro Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira/AM, **no horário das 07h às 11h e 13h às 17h,** de segunda a sexta-feira, para marcação de exames admissionais e avaliação psicológica.
Somente após a realização dos exames admissionais, os convocados deverão apresentar-se para entrega de documentos na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, no período de **23 à 27 de março de 2026, no horário das 08h às 14h**, de segunda a sexta-feira, localizada na Avenida Álvaro Maia, nº123 – Centro.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 19 de março de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C90981E3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - GLEYNISON DA COSTA TAVARES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 e a Lei nº266, de 11 de dezembro de 2025.

Considerando o Ofício nº088/2026 – SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. GLEYNISON DA COSTA TAVARES, no Cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a partir de 02 de março de 2026.
Art. 2° - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de março de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:10FB3A28

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - MARYSSON GABRIEL RODRIGUES SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 e a Lei nº266, de 11 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. MARYSSON GABRIEL RODRIGUES SILVA, no Cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DE SABERES TRADICIONAIS INDÍGENA EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 02 de março de 2026.
Art. 2° - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de março de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:21B0C768

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - KLEIDE DA SILVA OTERO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 e

Considerando o Ofício nº 0240/2026 – SEMEDI.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Sra. **KLEIDE DA SILVA OTERO**, do Cargo comissionado de DIRETOR/GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR B, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 10 de março de 2026.
Art. 2° - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de março de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:BDB3F85B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - MARIA DE JESUS CALDAS SAMPAIO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 e

Considerando o Ofício nº 0240/2026 – SEMEDI.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Sra. **MARIA DE JESUS CALDAS SAMPAIO**, do Cargo comissionado de DIRETOR/GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR B, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 10 de março de 2026.
Art. 2° - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de março de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C0323C77

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO -AGENOR BARBOSA MEIRA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 e a Lei nº266, de 11 de dezembro de 2025.

Considerando o Ofício nº092/2026 – SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. AGENOR BARBOSA MEIRA, no Cargo comissionado de ASSESSOR NA SAÚDE TRADICIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a partir de 16 de março de 2026.
Art. 2° - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:76F23057

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - PATRICIA SILVEIRA SARMENTO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 e

Considerando o Ofício nº0237/2026 – SEMEDI.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **PATRICIA SILVEIRA SARMENTO**, para exercer o Cargo comissionado de GERENTE EDUCACIONAL DE MICRORREGIÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 16 de março de 2026.
Art. 2° - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:606A154C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da Concorrência Eletrônica nº 90.040/2026, elaborada pela Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa STERN LTDA participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo está atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR à empresa STERN LTDA, com sede na R Ilhas Rei Jorge, nº 34, Bairro Nova Cidade, Manaus/AM, Cep: 69.097-411, inscrita no CNPJ nº 18.182.013/0001-94, vencedora dos serviços descritos no Projeto Básico, perfazendo o valor global de R$ 318.941,13 (trezentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e um reais e treze centavos);

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da Concorrência Eletrônica nº 90.040/2026, em favor da empresa vencedora dos serviços Adjudicados, pelo critério Menor Preço Global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KAMBEBA KANATA KANA ICUA, COMUNIDADE SÃO TOMÁS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMED.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença/AM, 18 de março de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:A28234EB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 021/2026, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90.040/2026.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, inscrita sob o CNPJ de nº 05.829.577/0001-24 Representado pelo Srº Nazareno Souza Martins e a empresa STERN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.182.013/0001-94, representada pelo Sr. Klinger Monteiro da Costa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KAMBEBA KANATA KANA ICUA, COMUNIDADE SÃO TOMÁS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMED.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E EXECUÇÃO: O Termo de Contrato e a Execução de Obras e Serviços de Engenharia terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: de R$ 318.941,13 (trezentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e um reais e treze centavos) de acordo com o Projeto Básico Adjudicado e Homologado em favor da empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 3 – Fundo Municipal de Educação;
Órgão: 03.03 – Fundo Municipal;
Unidade: 03.03.05 – Fundo Municipal de Educação;
Funcional/Programa: 12.361.0061 / 12.365.0061 – Rede Física Educacional**;**
Projeto Atividade: 12.361.0061.1003.0000 – Const. Ampl. e/ou Reforma e Aquis. De Equip. p/ Unid. Educ. do Ensino Fundamental / 12.365.0061.1004.0000 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/ Unid. Educ. de Educação Infantil;
Ficha: 433 / 434 / 496 / 497 / 498;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
Fonte: 500 – Recurso Ordinário / 540 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (MDE) FUNDEB 30% / 542 FUNDEB - VAAT.

São Paulo de Olivença/AM, 19 de março de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:3D6CF1C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRA TUTELAR – MANDATO 2024-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAZARENO SOUZA MARTINS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o inciso VII do Art. 153 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 007/2024, de 10 de janeiro de 2024, que nomeia os conselheiros tutelares do município de São Paulo de Olivença para o mandato 2024-2027;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal/88, e o poder de discricionariedade do administrador público.

CONSIDERANDO por fim, o requerimento protocolado pela conselheira tutelar requerendo sua exoneração da função pública do município de São Paulo de Olivença.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora da função pública, conforme qualificação abaixo:

ORD.	NOME	CPF	FUNÇÃO	EXONERAÇÃO
01	GRACIETE DE SOUZA BALIEIRO	779.451.662-53	CONSELHEIRA TUTELAR	06/03/2026

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2026.**

Art. 3º - COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, aos 16 dias do mês de março do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:
Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO DE Nº 012/2026**, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessão por meio do endereço eletrônico: https://diariomunicipalaam.org.br, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 16 de março de 2026.**

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 001/2025 - GPMSPO

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:8F108059

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO, A PEDIDO DE SERVIDOR, EM CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO EM CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **EXMO. SR. NAZARENO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei e de acordo com o inciso IV do Art. 153 da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR a **PEDIDO,** o servidor em cargo de provimento temporário, abaixo qualificado, lotado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Artigo 179, inciso II, alínea "*a*" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 81, §2º, inciso II, alínea "*a*" da Lei Complementar nº 01/2002.

Nº	NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO	DESLIGAMENTO
01	Eduardo Ramos da Silva	046.706.592-60	Assistente Administrativo	02/03/2026

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.**

Art. 3º - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, aos 12 dias do mês de março do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença

Atesto para os fins e efeitos legais que essa **PORTARIA** foi publicada no Mural de avisos da Prefeitura conforme o que determina o **Art. 177 da Lei Orgânica Municipal**, de São Paulo de Olivença.

S. P. Olivença: 12/03/2026.

ALDAIR NERY FERMIN
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:E926D366

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Sebastião do Uatumã/AM torna público a realização do seguinte **Pregão Eletrônico**, na modalidade **Sistema de Registro de Preços – SRP**, conforme especificações constantes no respectivo edital:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026 – PMSSU. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, compreendendo mesas, armários, painéis, bancadas e demais elementos correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Executivas do município de São Sebastião do Uatumã/AM. **Data da sessão:** 01/04/2026, às 08h00min (horário de Brasília).

Local da sessão: https://www.comprasuatuma.com.br/.
Os certames serão regidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais disposições aplicáveis. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.comprasuatuma.com.br/, no Portal da Transparência do Município: https://saosebastiaodouatuma.am.gov.br/transparencia/ ou pelo e-mail: comprasuatuma@gmail.com.

São Sebastião do Uatumã/AM, 19 de março de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura
Código Identificador:FA5C0797

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação -CPL torna público que **deseja cotar** o seguinte objeto:

_AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS E ASSESSORIA TECNICA

Prazo para envio da Cotação: 3 (três) dias úteis
Solicitações termo de referência e informações através do e-mail: licitacao@silves.am.gov;

Silves, (AM), 19 de março de 2026

LUÍS FELIPE PORFÍRIO DE MEDEIROS
Cotista

Publicado por:
Darla Lorena Ribeiro da Silva
Código Identificador:022A640A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 139/GP-PMT DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o Memorando nº. 155/2026 – DRH/SEMAD, de 17 de março de 2026.
DECRETA

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **THAIANE PEIXOTO BARBOSA**, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CONTRATADA**, matrícula 24090-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:ACD8A739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 140/GP-PMT DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COTEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 998/2025, de 28 de março de 2025, dispõe sob a alteração da Lei n.º 678/2014 - Plano de Cargos Carreira e Vencimentos.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o MEMO. Nº 905/2026 – SEMAD/PMT, de 17 de março de 2026.

DECRETA
Art. 1.º - NOMEAR a Senhora **PÂMELA BARBOSA MAPIAMA**, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** cargo temporário de livre nomeação e exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2.º - A nomeada será lotada na Secretaria Municipal de Administração e fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2026.
Art. 4.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:45B79434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 141/GP-PMT DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. 123. Da Lei Municipal 473/2007, de 08 de junho de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabatinga-Amazonas,
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 156/2026-SEMSA-TBT, de 17 de março de 2026.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Senhor **DANIEL BILLY NOGUEIRA VALENTIN** do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO, EFETIVO,** matrícula 16473-3 com a Lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e defesa Social.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 18 de março 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de março de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:6C15F833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/GP-PMT DE 19 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 204 da Lei Municipal nº 473/2007 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor;
CONSIDERANDO, o Memorando nº 158/2026-DRH/SEMAD, de 19 de março de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER, **licença maternidade** pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, à Servidora Municipal **ADILENE MELQUIADES ABENSUR/ PROFESSORA / EFETIVA** com **matrícula nº 18885-3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 10/03/2026 à 07/07/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia 08 de julho de 2026;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 10 de março de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 19 DE MARÇO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:24C11756

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06/2026

O MUNICIPIO DE TABATINGA, por meio da Comissão Especial de Contratação – CEC, constituída pela Portaria nº 230/GP- PMT de 10 de abril de 2025, no uso de suas atribuições comunica que em razão da necessidade de revisão e retificação do edital, torna público a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Licitação da CONCORRENCIA na Forma ELETRONICA Nº 06/2026 – CEC/PMTBT, que tem como objeto a "CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP". **Mediante o exposto, a sessão marcada para o dia 23/03/2026, será remarcada para dia 06/04/2026** às 11:00:00hs (horário de Brasília).

Tabatinga (AM), 19 de março de 2026.

NAZARENO FERREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:93239D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 07/2026

O MUNICIPIO DE TABATINGA, por meio da Comissão Especial de Contratação – CEC, constituída pela Portaria nº 230/GP- PMT de 10 de abril de 2025, no uso de suas atribuições comunica que em razão da necessidade de revisão e retificação do edital, torna público a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Licitação da CONCORRENCIA na Forma ELETRONICA Nº 07/2026 – CEC/PMTBT, que tem como objeto a "**ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISSTÊNCIA SOCIAL-SUAS - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS**". **Mediante o exposto, a sessão marcada para o dia 25/03/2026, será remarcada para dia 07/04/2026** às 11:00:00hs (horário de Brasília).

Tabatinga (AM), 19 de março de 2026.

NAZARENO FERREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:6AF298D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 003-A/2026 – PMT/FMS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 007/2025 – PMT/FMS.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A MC DOS SANTOS LTDA.
OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO UBS TIPO II – MARIA IZALTINA, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM.**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **TERCEIRA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 007/2025 - PMT** pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 09 de março de 2026 a 08 de maio de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 007/2025 – PMT.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 007/2025 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DACRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:B725FB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 012/2026 – FME

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 044/2018 – FME/ PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO: **"CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **VIGÉSIMA TERCEIRA PRORROGARÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 044/2018 –FME/ PMT** pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 28 de março de 2026 a 27 de maio de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº **044/2018 – FME/ PMT.**
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° **044/2018 – FME/ PMT**, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:39E9D7CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2026 – SEMSA/PMT

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação conforme as especificações abaixo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 019, de 10 de abril de 2024, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016** e demais alterações e legislações complementares, e as exigências estabelecidas no Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2026 – CCSC/PMT
MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: PRESENCIAL
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SESSÃO PÚBLICA:
DATA: 01/04/2026.
HORÁRIO:09h00min (Horário Local).

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, n° 361, Tapauá/AM.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo pode ser retirado gratuitamente nos seguintes canais:
Endereço eletrônico: http://www.tapaua.am.gov.br (Portal da Transparência)
E-mail: licitacao.tapaua@gmail.com

Os Municípios com até 20.000 habitantes possuem o prazo de 6 anos para cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica (Art. 176, II, Lei 14.133/21). A sessão será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, conforme o art. 17, § 5º da referida Lei.

Tapauá - AM, 19 de março de 2026.

GILMAR DA SILVA PANTOJA
Agente de Contratação

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:76B6DEEA

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 – SEMAD/PMT

Processo Administrativo nº 046/2026 – CCSC/PMT
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2026 – SEMAD/PMT

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM**, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna pública a **REDESIGNAÇÃO DE DATA** da sessão pública da licitação supramencionada, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO SECUNDÁRIA E CENTRALIZADA DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGENDO OS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – AM, DURANTE 60 (SESSENTA) MESES,** motivada pela ausência de interessados (Licitação Deserta) na sessão do dia 18/03/2026.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
DATA: 14/04/2026.
HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília).
PLATAFORMA: LICITANET (https://licitanet.com.br/).

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital permanece inalterado em suas cláusulas técnicas. Os interessados poderão obter o documento atualizado e acompanhar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (www.tapaua.am.gov.br) ou pelo e-mail: licitacao.tapaua@gmail.com.

Tapauá/AM, 19 de março de 2026.

GILMAR DA SILVA PANTOJA
Agente de Contratação

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:02B0EA48

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 010/2026, firmado em 09/03/2026, com a **Associação Dos Agricultores Das Comunidades Ribeirinhas Do Município De Tapauá**, inscrita no CNPJ nº 44.381.213/0001-86. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total: R$ 285.252,19** (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Silvano Andrade de Oliveira (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:969FBB0E

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 011/2026, firmado em 09/03/2026, com o Sr. **ALTAY SOARES DA SILVA**, portador do CPF nº .....117.152..... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 28.761,00 (Vinte e oito mil, setecentos e sessenta e um reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066 -** Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de**

Recurso: 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Altay Soares da Silva (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:988DD463

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 012/2026, firmado em 09/03/2026, com o Sr. **ARNALDO SABINO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº .....042.622..... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 28.533,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e trinta e três reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Arnaldo Sabino De Araújo (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:A6EEAACD

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 013/2026, firmado em 09/03/2026, com a Sra. **GEANE SANTOS DE LIMA**, portador do CPF nº ....126.852.... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** 15.832,00 (Quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais)**. Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Geane Santos De Lima (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:D177E235

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 014/2026, firmado em 09/03/2026, com o Sr. **GILBERTO MOREIRA BASTOS**, portador do CPF nº .....550.612..... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 12.600,00 (Doze mil, seiscentos reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Gilberto Moreira Bastos (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:4797A5DD

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 015/2026, firmado em 09/03/2026, com o Sr. **HIGOR MENDONÇA DA SILVA**, portador do CPF nº .....842.082..... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 35.593,00 (Trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Higor Mendonça Da Silva (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:5CBC3ABA

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 016/2026, firmado em 09/03/2026, com a Sra. **IVANIZA FERREIRA MENDONÇA**, portador do CPF nº ....787.562.... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 29.719,00 (Vinte e nove mil, setecentos e dezenove reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de**

Recurso: 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Ivaniza Ferreira Mendonça (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:D1FBDEBF

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 018/2026, firmado em 09/03/2026, com a Sra. **LILIANE DOS SANTOS PEREIRA**, portador (a) do CPF nº ....573.812.... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 19.050,00 (Dezenove mil e cinquenta reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Liliane Dos Santos Pereira (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:81C05010

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 020/2026, firmado em 09/03/2026, com a Sra. **MARIA SILVA DA COSTA**, portador (a) do CPF nº .... 674.242.... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total: R$** 23.141,00 (Vinte e três mil, cento e quarenta e um reais)**. Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Maria Silva Da Costa (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:21B2B86C

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 021/2026, firmado em 09/03/2026, com a Sra. **MARILANE FONSECA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº .... 035.242.... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 9.904,50 (Nove mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Marilane Fonseca Da Silva (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:5EE19E54

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 022/2026, firmado em 09/03/2026, com a Sra. **TELMA RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) do CPF nº .... 944.452.... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 20.755,00 (Vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Telma Rodrigues Da Silva (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:A16F28AC

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 023/2026, firmado em 09/03/2026, com a Sra. **VANILE BRANDETE DA SILVA**, portador (a) do CPF nº .... 207.052.... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 33.150,00 (Trinta e três mil, cento e cinquenta reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE –

Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Vanile Brandete Da Silva (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:F843F469

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 024/2026, firmado em 09/03/2026, com a Sra. **VERONICA DOS SANTOS MAIA**, portador (a) do CPF nº .... 476.002.... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Veronica Dos Santos Maia (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:13C892FA

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 025/2026, firmado em 09/03/2026, com a Sra. **KALINE DA COSTA LOPES**, portador (a) do CPF nº .... 846.802.... **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o ano letivo de 2026. **Amparo legal:** Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e, subsidiariamente, os Artigos 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Modalidade:** Chamada Pública Presencial nº 002/2026-SEMED/PMT. **Processo:** Administrativo nº 039/2026. **Vigência:** 297 (duzentos e noventa e sete) dias, de 09/03/2026 a 31/12/2026. **Valor total:** R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). **Cobertura orçamentária: Projetos/Atividades: 2.020** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Ensino fundamental, **2.021** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Pré- Escolar, **2.022** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – EJA, **2.023** - Manutenção e Funcionamento do PNAE – Creche, **2.066** - Manutenção e Funcionamento do PNAE - Indígena. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (Material de Consumo). **Fonte de Recurso:** 1.552 (PNAE). **Signatários:** Gamaliel Andrade de Almeida (pela Contratante) e Kaline Da Costa Lopes (pela Contratada).

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:C22DA70A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.
SITUAÇÃO DE EMERGENCIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 12.608/2012 (Estatuto da Proteção e Defesa Civil);
CONSIDERANDO que o município se encontra em estado vulnerável devido à elevação dos níveis do Rio Purus e seus afluentes, afetando a subsistência de famílias e a infraestrutura local;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de resposta imediata para mitigar danos à vida, à saúde e ao patrimônio público e privado;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que atesta o preenchimento dos requisitos para a declaração de situação de emergência;
DECRETA:
Art. 1°Declara em Situação Anormal, caracterizadacomo "Situação de Emergência" nas áreas do Município de Tapauá- AM afetadas por Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR Nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 e dá outras providências.
Art. 2°Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo5º, inciso II 2º que trata do desastre nível II ou de média intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.
Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para assistência à população afetada.
Art. 4º Com fundamento no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, as autoridades administrativas e agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, estão autorizados a:
I - Penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar evacuação;
II - Usar de propriedade particular, assegurada a indenização ulterior se houver dano.
Art. 5º Fica autorizado o início de processos de desapropriação por utilidade pública de propriedades em áreas de risco intensificado, observando-se a depreciação do imóvel e a possibilidade de permuta por áreas seguras.
Art. 6º Com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras necessárias ao atendimento da situação de emergência, observando-se:
§ 1º Os contratos de que trata este artigo não poderão exceder o prazo de **1 (um) ano**, contado da data da ocorrência do desastre.
§ 2º É vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base neste dispositivo.
§ 3º A contratação deve se limitar ao estritamente necessário para atender à urgência e evitar o agravamento da situação.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.
TAPAUÁ – AM, em 18 de março de 2026.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 309/2025 – GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:890861C1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 006/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Onde se lê:Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Tapauá contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), em virtude de desastre classificado como INUNDAÇÃO (COBRADE 1.2.1.0.0).

Leia: Art. 1°Declara em Situação Anormal, caracterizadacomo "Situação de Emergência" nas áreas do Município de Tapauá- AM afetadas por Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR Nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 e dá outras providências.

Onde se lê: Art. 2ºAutoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta e reabilitação.

Leia: Art. 2°Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo5º, inciso II 2º que trata do desastre nível II ou de média intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.

Justificativa: As alterações foram necessárias após verificação das Portaria MDR Nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022

TAPAUÁ – AM, em 18 de março de 2026.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 309/2025 – GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:8C549F8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 054/2026 – GP/PMT, DE 17 DE MARÇO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **DEVISON GOMES DE SOUZA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 17 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:4315A0FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 040/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 040/2021.
ESPÉCIE E DATA: 5º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 040/2021, celebrado em 04/10/2021.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **MACEDO E REBOLÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.780.509/0001-55** a seguir denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO RURAL 06 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE NA COMUNIDADE AGROVILA DA EMADE DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM, o presente Termo Aditivo de Prazo tem, por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 040/2021.

PRAZO: O prazo de vigência do Aditivo de Prazo é de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar de 17/03/2026 a 13/09/2026.

Tefé, 16 de março de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:69735ADB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026/SEMOB

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Uarini/AM torna pública a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026/CC no dia 26 de março de 2026, às 09h00min (horário de Brasília) e a SESSÃO PÚBLICA no dia 14 de abril de 2026, às 11h00min (horário de Brasília), sob o regime de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – ETAPA 01 – MUNICÍPIO DE UARINI/AM QUE IRÃO ATENDER A ESTRADA UARINI/COPACÁ, RUAS DO BAIRRO VERDE E RUAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2025/UGPE - SEMOB, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Projeto Básico e seus Anexos.
Modalidade da Contratação: Concorrência Pública Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II
Modo de Disputa: Fechado
Critério de julgamento: Menor Valor Global
Data da recepção de proposta (as): 26/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 14/04/2026 às 10h00min (horário de Brasília)
Informação complementar: O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.com.

Uarini/AM, 19 de março de 2026.

EDVILSON LOPES DE SOUZA.
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 014/2025-PMU-GPE, de 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:992717D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 016/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025/SEMOB

O Município de Uarini, através da Prefeitura, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.647.079/0001-06, representada pelo Prefeito. Sr. Marcos Souza Martins, no uso de suas

atribuições legais, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021. Considerando que o objeto do certame se origina de Convênio Estadual e que, em se tratando de recursos estaduais, deve-se observar o disposto no Decreto Estadual n° 47.133/2023; Considerando que o art. 72, §1° do supramencionado e à adequação instrução processual; Considerando análise jurídica apresentada no Parecer nº 369/2025 – SSJURI/UGPE e as recomendações propostas para saneamento do Convênio entre o Município de Uarini/AM e o Governo do Estado do Amazonas, através da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE; Considerando os erros formais insanáveis e os princípios que regem as contratações públicas; Considerando a análise prévia do interesse público envolvido, nos moldes do art. 148 da Lei n° 14.133/2021; Resolve: I - Anular integralmente o processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação do Sistema Viário – Etapa 01 – Município de Uarini/AM que irão atender a estrada Uarini/Copacá, ruas do Bairro Verde e ruas do Bairro Santo Antônio, por meio do Termo de Convênio nº 008/2025/UGPE - SEMOB", pelas razões apontadas nos autos. A decisão pela anulação é fundamentada no art. 71, III, da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pela Súmula 473 do STF. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uarini/AM, 19 de março de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:82201B76

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 169, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 169, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

EXONERAR O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **RONNE FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA,**do Cargo Comissionado de **Agente de Contratação DAS-1**, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 02 de março de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 02 de março de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:73481705

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 193, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 193, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 111, de 28 de março de 2022, que cria o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação.
DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o senhor **FABRISIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE,** para exercer o Cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DAS-1,** função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;
Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 03 de março de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 03 de março de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:60D3B94C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Compras Públicas – CMCP/PMU, no Procedimento Licitatório referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2026 – CMCP/PMU;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa WALFREDO DE CASTRO RIBEIRO– CNPJ Nº 07.791.829/0001-07, Lote 01 no valor de R$ 127.066,64 (cento e vinte e sete mil, sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

II – HOMOLOGAR o resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2026 – CMCP/PMU – Processo nº. 039/2026/ADM/CMCP, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA NA COMUNIDADE NOVO AMAZONAS, ZONA RURAL, S/N, CEP 69180-000, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AMAZONAS, pelo Menor Preço por Lote, para que a Adjudicação e Homologação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.

III – DETERMINAR ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Urucurituba, 19 de março de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:FAA70CC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026-CMCP/PMU

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2026-CMC/PMU, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2026-CMCP/PMU.

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, visando suprir as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência e seus anexos.

TIPO: "Menor preço GLOBAL por ITEM". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 053, de 01 de abril de 2024 e demais legislações complementares.

Assinatura da Ata: 16/03/2026.

Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

RBD AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº. 28.682.872/0001-04, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
01	REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, sendo varrição de vias públicas, desobstrução de bocas de lobo e valas, capinação, roçagem, pintura de meio fio de vias e logradouros públicos, poda de árvores, poda de árvores sob a rede elétrica, roçagem das áreas verdes, manutenção do lixão e serviços correlatos, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, maquinários e veículos leves e pesados	Serviço	01	R$ 3.241.419,24

Fica registrado para as Empresas, a saber: RBD AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº. 28.682.872/0001-04 com os itens: 01, no valor total de R$ 3.241.419,24 (três milhões e duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)**,** conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Urucurutiba/AM, em 16 de março de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

1 - RBD AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 28.682.872/0001-04

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:BE0EF771

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 002/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO TERMOS AFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, invocando a proteção de DEUS, faz saber que a Câmara Municipal de Urucurituba-AM, **APROVOU**, e Eu, usando das atribuições legais **SANCIONO** a seguintes:

LEI:

Art. 1º - **FICA** autorizado o município de Urucurituba, através do Chefe do Poder Executivo, a firmar Convênio e outros afins com os integrantes da Administração pública Direta e indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive autarquias Empresas Publicas Sociedade de Economia Mista e Fundações, Publicas, bem como Entidades, Órgãos e Pessoas de Direito Privados, Nacional e Internacional.
Art. 2° - Firmado o Convênio ou termo afim, o Poder Executivo remetera cópias autenticas dos mesmos a Câmara Municipal de Vereadores no prazo legal determinado pela Lei vigente.
Art. 3° - Esta Lei terá vigência a partir de 08 de Janeiro de 2026 a 31 de Março de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 16 de MARÇO de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:6E7BCFC3

ESTADO DO AMAZONAS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM

SISPREV/PF
ERRATA 002 DE 19 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA PRESIDENTE DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV torna pública a retificação da Ordem de Serviço Nº. 04-2026 – SISPREV – EMPRESA R ANTONIO RICARDO MARINHO – ME MG REFRIGERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o que dispõe o despacho da Senhora Diretora, que tomou dispensa a licitação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BUFFET E EVENTOS.

LEIA-SE:

CONSIDERANDO o que dispõe o despacho da Senhora Diretora, que tomou dispensa a licitação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPARO E TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADOS.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/03/2026 - Nº 4064. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador B24886EE no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

Permanecem inalteradas as demais disposições da Ordem de Serviço Nº. 04-2026.

Presidente Figueiredo/AM, 19 de março de 2026.

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SISPREV

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
Portaria nº. 050 de 06/01/2025

Publicado por:
Ednamar da Silva e Silva
Código Identificador:3C93528C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DO AMAZONAS		Página: 1 / 1	
		Exercício de 2025	
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO		Período de: Janeiro à Dezembro	
Balanço Financeiro - Anexo 13		Despesa: Empenhada	
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**2.677.014,26**
Recursos Não Vinculados	**0,00**	**Recursos Não Vinculados**	**2.677.014,26**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**0,00**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**4.030.215,84**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**1.353.173,59**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.030.215,84	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.353.173,59
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**367.349,30**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**367.347,89**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	367.349,30	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	367.347,89
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	**0,00**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**29,40**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	29,40
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**4.397.565,14**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**4.397.565,14**
Nota(s) Explicativa(s):			
Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: gisele.andrade. Emissão: 19/03/2026, às 08:45:25. Protocolo: ce53a7a7-976a-449c-bd83-d1311f79870d			

Publicado por:
Elaine Bruno Lima
Código Identificador:1C218F72

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM	Exercício de 2025
	Mês: 12
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15	
	/
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	
	Exercício atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**4.030.215,84**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	4.030.215,84
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.030.215,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**4.347.241,30**
PESSOAL E ENCARGOS	1.803.455,31
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.473.089,00
ENCARGOS PATRONAIS	207.477,14
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS -PESSOAL E ENCARGOS	122.889,17
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	802.546,70
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	47.469,96
SERVIÇOS	423.634,29
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	331.442,45
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.353.173,59
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.353.173,59
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	388.065,70
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	388.065,70
	-317.025,46
Nota(s) Explicativa(s):	
Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: gisele.andrade. Emissão: 19/03/2026, às 08:50:00. Protocolo: f27eb21c-3d75-422c-a2e6-a762db23b621	

Publicado por:
Elaine Bruno Lima
Código Identificador:9EBE48E7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ANEXO 12 - B.O. 2025 - CV TABATINGA

CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA					
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
Exercício de 2025		DEZEMBRO(31/12/2025)			
ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota 1	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)		0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)		0,00	0,00	11.712.996,13	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)		0,00	0,00	11.712.996,13	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota 2	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)		10.085.700,00	11.509.491,46	11.436.787,59	11.231.314,03	11.231.314,03	72.703,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.660.000,00	4.771.476,53	4.771.476,53	4.760.337,62	4.760.337,62	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.425.700,00	6.738.014,93	6.665.311,06	6.470.976,41	6.470.976,41	72.703,87
DESPESAS DE CAPITAL (IX)		1.700.000,00	276.208,54	276.208,54	276.208,54	276.208,54	0,00
INVESTIMENTOS		1.700.000,00	276.208,54	276.208,54	276.208,54	276.208,54	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)		11.785.700,00	11.785.700,00	11.712.996,13	11.507.522,57	11.507.522,57	72.703,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)		11.785.700,00	11.785.700,00	11.712.996,13	11.507.522,57	11.507.522,57	72.703,87
SUPERÁVIT (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)		11.785.700,00	11.785.700,00	11.712.996,13	11.507.522,57	11.507.522,57	72.703,87
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Nota 3	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES		0,00	205.473,56	0,00	0,00	0,00	205.473,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	11.138,91	0,00	0,00	0,00	11.138,91
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	194.334,65	0,00	0,00	0,00	194.334,65
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	205.473,56	0,00	0,00	0,00	205.473,56

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Nota 4	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:6DD0B6DC

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ANEXO 13 - B.F. 2025 - CV TABATINGA

CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2025			Dezembro(31/12/2025)				
ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Nota 1	**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	Nota 5	**11.712.996,13**	**9.231.779,70**
RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	0,00	RECURSO TESOURO - EXERCíCIO CORRENTE		0,00	9.231.779,70
				RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.712.996,13	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	Nota 2	**12.800.096,09**	**8.557.572,69**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	Nota 6	**2.722.189,08**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		12.800.096,09	8.557.572,69	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA		2.722.189,08	0,00
REPASSE RECEBIDO		12.800.096,09	8.557.572,69	SUB-REPASSE CONCEDIDO		2.722.189,08	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	Nota 3	**3.293.752,49**	**3.184.256,35**	RECURSOS ARRECADADOS - CONCEDIDOS		0,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		205.473,56	0,00	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**	Nota 7	**1.486.436,09**	**2.510.425,86**
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		205.473,56	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.481.431,09	671.268,65
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.363.348,97	905.457,28	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		7.682,41	3.610,45
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E	VANTAGENS	7.682,41	9.246,20	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		294.960,21	167.040,56
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		294.960,21	201.289,63	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		573.930,96	138.846,98
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		455.848,84	215.104,64	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES		229.445,79	0,00
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES		229.445,79	0,00	ISS		15,36	0,00
ISS		15,36	0,00				
PENSAO ALIMENTICIA		18.216,00	0,00	PENSAO ALIMENTICIA		18.216,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		357.173,36	479.816,81	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		357.173,36	361.770,66
OUTROS DEPOSITOS		7,00	0,00	OUTROS DEPOSITOS		7,00	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		1.724.929,96	2.278.799,07	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		5.005,00	1.839.157,21
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		5.005,00	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		5.005,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO		1.719.924,96	2.278.799,07	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO		0,00	1.839.157,21
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR Nota	4	**62,12**	**438,64**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**	Nota 8	**172.289,40**	**62,12**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		62,12	438,64	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		172.289,40	62,12
CONTA ÚNICA		62,12	438,64	CONTA ÚNICA		172.289,40	62,12
TOTAL		**16.093.910,70**	**11.742.267,68**	**TOTAL**		**16.093.910,70**	**11.742.267,68**

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:FBBDF1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ANEXO 14 - 1 - B.P. 2025 - CV TABATINGA

CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2025		Dezembro(31/12/2025)					
A) QUADRO PRINCIPAL		ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA					
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	Nota 1	**172.289,40**	**2.003.312,34**	**PASSIVO CIRCULANTE**	Nota 3	**244.121,47**	**362.203,59**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**172.289,40**	**62,12**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**244.121,47**	**362.203,59**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**172.289,40**	**62,12**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**244.121,47**	**362.203,59**
CONTA ÚNICA	F	172.289,40	62,12				
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**0,00**	**1.762.011,99**	CONSIGNAÇÕES	F	244.121,47	362.203,59
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**0,00**	**42.087,03**	**TOTAL PASSIVO**		**244.121,47**	**362.203,59**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	0,00	42.087,03	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**0,00**	**1.719.924,96**				
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO	F	0,00	1.719.924,96	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PRAZO				**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**1.852.489,70**	**3.289.221,98**
ESTOQUES		**0,00**	**241.238,23**		Nota 4		
ALMOXARIFADO		**0,00**	**241.238,23**	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**1.852.489,70**	**3.289.221,98**
MATERIAL DE CONSUMO	P	0,00	218.241,02	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**1.852.489,70**	**3.289.221,98**
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	0,00	2.857,21	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-1.436.732,28	-100.059,28

MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	0,00	20.000,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.289.221,98	3.389.281,26
OUTROS - ALMOXARIFADO	P	0,00	140,00	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**1.852.489,70**	**3.289.221,98**
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
	Nota 2	**1.924.321,77**	**1.648.113,23**	**TOTAL**		**2.096.611,17**	**3.651.425,57**
IMOBILIZADO		**1.924.321,77**	**1.648.113,23**				
BENS MOVEIS		**1.483.558,73**	**1.321.937,83**				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	122.425,00	33.735,00				
BENS DE INFORMÁTICA	P	46.811,00	26.500,00				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	745.472,05	692.852,15				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	P	1.315,00	1.315,00				
COMUNICAÇÃO							
VEÍCULOS	P	414.963,68	414.963,68				
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	P	8.721,00	8.721,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	143.851,00	143.851,00				
BENS IMÓVEIS		**440.763,04**	**326.175,40**				
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	6.400,00	6.400,00				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	417.505,24	302.917,60				
INSTALAÇÕES	P	16.857,80	16.857,80				
TOTAL		**2.096.611,17**	**3.651.425,57**				

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		172.289,40	1.719.987,08	PASSIVO FINANCEIRO (244.121,47)+RP não Proc.(205.473,56)		449.595,03	362.203,59
ATIVO PERMANENTE		1.924.321,77	1.931.438,49	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
			SALDO PATRIMONIAL		Nota 5	1.647.016,14	3.289.221,98

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				**ESPECIFICAÇÃO**			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		**1.230.494,64**	**0,00**
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		1.230.494,64	0,00
				TOTAL	Nota 6	**1.230.494,64**	**0,00**

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:0E95B531

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ANEXO 14 - 2 - B.P. 2025 - CV TABATINGA

CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA			
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL			
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
Exercício de 2025	Dezembro(31/12/2025)		
ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA			
D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	**Nota**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**	
		ATUAL	**EXERC. ANTERIOR**
01 **RECURSO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE**		**-244.121,47**	**0,00**
001 Ordinario		-244.121,47	0,00
500 **RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**		**-33.184,16**	**651.125,53**
001 Ordinario		-33.184,16	0,00
110 GERAL			651.125,53
869 **OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**		**0,00**	**706.657,96**
001 Ordinario			-362.203,59
110 GERAL			1.068.861,55
TOTAL	Nota 7	**-277.305,63**	**1.357.783,49**

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:3FB620AD

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ANEXO 15 - D.V.P. 2025 - CV TABATINGA

CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2025				Dezembro(31/12/2025)			
ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**12.800.096,09**	**8.557.572,69**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**4.802.424,65**	**2.925.947,91**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		12.800.096,09	8.557.572,69	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		4.003.761,17	2.689.152,50
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**12.800.096,09**	**8.557.572,69**	ENCARGOS PATRONAIS		798.663,48	236.795,41
				USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**6.712.214,64**	**5.731.684,06**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**1.436.732,28**	**100.059,28**	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		731.236,20	1.356.374,28
TOTAL	Nota 1	**14.236.828,37**	**8.657.631,97**	SERVIÇOS		5.980.978,44	4.375.309,78
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**2.722.189,08**	**0,00**
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.722.189,08	0,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**14.236.828,37**	**8.657.631,97**
				TOTAL	Nota 2	**14.236.828,37**	**8.657.631,97**

CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2025			Dezembro(31/12/2025)
ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	Nota 3	**276.208,54**	**415.172,80**
INVESTIMENTOS		276.208,54	415.172,80

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:B2C122FF

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI/AM

COARIPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO AMAZONAS			Exercício de 2025	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI			Período: Janeiro a Dezembro	
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
Entidades: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI				
Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"11664","descricao":"INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI"}]; Mês: 12; Assinatura: {"valor":"16634","descricao":"BALANCETES E ANEXOS COARIPREV / 2025-01-01"}; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL (a)**	**PREVISÃO ATUALIZADA (b)**	**RECEITAS REALIZADAS (c)**	**SALDO d = (c-b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	14.888.532,63	14.888.532,63	15.864.162,57	975.629,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.590.952,59	14.590.952,59	15.843.504,62	1.252.552,03
RECEITA PATRIMONIAL	297.580,04	297.580,04	20.657,95	-276.922,09
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**14.888.532,63**	**14.888.532,63**	**15.864.162,57**	**975.629,94**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**14.888.532,63**	**14.888.532,63**	**15.864.162,57**	**975.629,94**
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**14.888.532,63**	**14.888.532,63**	**15.864.162,57**	**975.629,94**
Saldos de Exercícios Anteriores	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**
Superávit Financeiro	-	**0,00**	**0,00**	**-**
Reabertura de Créditos Adicionais	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (e)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)**	**DESPESAS EMPENHADAS (g)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (h)**	**DESPESAS PAGAS (i)**	**SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)**
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.588.532,63	15.265.279,55	15.265.279,55	15.212.629,55	15.212.629,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.532.047,59	14.861.070,59	14.861.070,59	14.861.070,59	14.861.070,59	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.893,07	19.653,82	19.653,82	19.653,82	19.653,82	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.955.591,97	384.555,14	384.555,14	331.905,14	331.905,14	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	300.000,00	51.115,92	51.115,92	51.115,92	51.115,92	0,00
INVESTIMENTOS	300.000,00	24.053,00	24.053,00	24.053,00	24.053,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	27.062,92	27.062,92	27.062,92	27.062,92	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**14.888.532,63**	**15.316.395,47**	**15.316.395,47**	**15.263.745,47**	**15.263.745,47**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**14.888.532,63**	**15.316.395,47**	**15.316.395,47**	**15.263.745,47**	**15.263.745,47**	**0,00**
Superávit (XIV)	-	-	547.767,10	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**14.888.532,63**	**15.316.395,47**	**15.864.162,57**	**15.263.745,47**	**15.263.745,47**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo f= (a+b-d-e)**
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**				

DESPESAS CORRENTES	0,00	16.984,10	16.984,10	16.984,10	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	16.984,10	16.984,10	16.984,10	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**16.984,10**	**16.984,10**	**16.984,10**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	**Inscritos**		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e= (a+b-c-d)**
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Nota(s) Explicativa(s):					

MARIA INGRID ANA PINHEIRO Z. VASQUEZ	***LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE***
Presidente Do COARIPREV	Contador CRC AM 010202 - O/7

Publicado por:
Lucimar Rodrigues da Silva
Código Identificador:B8B8D1AE

COARIPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - 2025

ESTADO DO AMAZONAS					
MUNICÍPIO DE COARI					Exercício de 2025
					Período de: Janeiro à Dezembro
Balanço Financeiro - Anexo 13					
					Despesa: Empenhada
ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**15.864.162,57**	**13.169.080,57**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**15.316.395,47**	**12.836.924,52**
Recursos Não Vinculados	**0,00**	**0,00**	**Recursos Não Vinculados**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**0,00**	**0,00**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS	**13.169.080,57**	**13.169.080,57**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**15.316.395,47**	**12.836.924,52**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**13.134.570,52**	**13.134.570,52**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**	**11.209.245,41**	**11.209.245,41**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	84.979,08	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	13.388.866,84	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	**34.510,05**	**34.510,05**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**	**1.627.679,11**	**1.627.679,11**
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.779.183,49	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.927.528,63	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**6.032.849,06**	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**6.445.476,14**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	6.032.849,06	0,00	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	6.445.476,14	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**2.019.645,06**	**2.870.927,02**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**2.167.911,80**	**3.287.639,83**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	52.650,00	16.984,10	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	16.984,10	23.311,60
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.966.995,06	2.853.942,92	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.145.811,68	3.264.317,96
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	5.116,02	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	**22.366,60**	**138.090,93**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**9.239,88**	**53.534,17**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	0,00	138.090,93	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	0,00	53.534,17
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	22.366,60	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	9.239,88	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**23.939.023,29**	**16.178.098,52**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**23.939.023,29**	**16.178.098,52**

Nota(s) Explicativa(s):

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
MARIA INGRID ANA PINHEIRO Z.		***LUIZ FRANKLIN CHAVES DE***			
Presidente Do COARIPREV		Contador CRC AM 010202 - O/7			

Publicado por:
Lucimar Rodrigues da Silva
Código Identificador:132A20C9

COARIPREV
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - 2025

MUNICIPIO DE COARI - AM	Exercício de 2025	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI	Até o Mês: Dezembro	
Balanço Patrimonial - Anexo 14		
ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI		
BALANÇO PATRIMONIAL		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
ATIVO	660.878.182,10	197.749.974,42
ATIVO CIRCULANTE	29.178.221,06	21.872.546,50
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.239,88	22.366,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	9.239,88	22.366,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	9.239,88	22.366,60
CONTA ÚNICA RPPS	9.239,88	22.366,60
BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	9.239,88	19.692,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.674,48
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	28.725.186,53	21.819.012,33
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	8.517,40	2.024,79
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	8.517,40	2.024,79
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	6.492,61	0,00
13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO	5.159,28	0,00
FÉRIAS - ADIANTAMENTO	1.333,33	0,00
SUPRIMENTO DE FUNDOS	2.024,79	2.024,79
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.000,00	1.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO	1.000,00	1.000,00
ISS A COMPENSAR	1.000,00	1.000,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	28.694.415,59	21.799.850,02
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	300.343,05	1.274.790,43
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - RPPS	300.343,05	1.274.790,43
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA -	300.343,05	1.274.790,43
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	28.394.072,54	20.525.059,59
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - RPPS	28.394.072,54	20.525.059,59
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	403.764,02	2.277.297,69
CONTRIB. PREVID. P/ AMORTIZ. DO DÉFICIT ATUARIAL	27.990.308,52	18.247.761,90
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	21.253,54	16.137,52
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	21.253,54	16.137,52
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	65,02	65,02
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	8.517,31	8.517,31
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	12.671,21	7.555,19
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	443.794,65	31.167,57
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	443.794,65	31.167,57
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS -	443.794,65	31.167,57
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	431.380,85	23.629,66
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	431.380,85	23.629,66
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	12.413,80	7.537,91
ATIVO NÃO CIRCULANTE	631.699.961,04	175.877.427,92
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	631.661.999,99	175.854.118,92
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	631.661.999,99	175.854.118,92
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	4.656.062,87	4.656.062,87
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	4.656.062,87	4.656.062,87
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	4.656.062,87	4.656.062,87
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	627.005.937,12	171.198.056,05
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	218.139.789,70	171.198.056,05
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA -	9.368.229,72	7.148.392,86
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	208.771.559,98	164.049.663,19
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO -	408.866.147,42	0,00
VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO	408.866.147,42	0,00
IMOBILIZADO	37.961,05	23.309,00
BENS MOVEIS	88.597,00	64.544,00
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	88.597,00	64.544,00
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	14.276,00	699,00
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	699,00	699,00
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	13.577,00	0,00
BENS DE INFORMÁTICA	60.518,00	40.569,00
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	3.500,00
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	60.518,00	37.069,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	13.743,00	23.216,00
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	580,00	5.920,00
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.556,00	3.610,00
MOBILIÁRIO EM GERAL	11.607,00	13.686,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	60,00	60,00
OUTROS BENS MÓVEIS	60,00	60,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-50.635,95	-41.235,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-50.635,95	-41.235,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-50.635,95	-41.235,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	-5.796,33	0,00

(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-34.255,55	-21.038,68
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-10.584,07	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	660.878.182,10	197.749.974,42
PASSIVO CIRCULANTE	1.394.446,37	1.575.883,84
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	7.297,46	9.918,31
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	7.297,46	9.918,31
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	7.297,46	9.918,31
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	7.297,46	9.918,31
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	629,61	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	6.667,85	9.918,31
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	1.565.965,53
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.387.148,91	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS	1.387.148,91	1.565.965,53
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	1.387.148,91	1.565.965,53
CONSIGNAÇÕES	1.387.148,91	1.565.965,53
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	34.489,18	27.167,36
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	88.320,34	106.429,94
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	904.437,87	922.251,23
ISS	101,18	101,18
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	95,34	95,36
PENSAO ALIMENTICIA	5.544,27	4.697,07
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	1.497,82	1.497,82
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA	91,51	91,51
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	9.035,77	9.869,23
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	88.811,00	239.040,20
OUTROS CONSIGNATARIOS	254.724,63	254.724,63
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	320.505.825,08	681.793.763,43
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	133.863,90	258.338,03
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	133.863,90	258.338,03
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	133.863,90	258.338,03
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	133.863,90	258.338,03
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	133.863,90	258.338,03
PROVISÕES A LONGO PRAZO	320.371.961,18	681.535.425,40
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	320.371.961,18	681.535.425,40
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	320.371.961,18	681.535.425,40
RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	125.744.279,19	107.764.744,95
APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	132.964.387,78	115.434.978,65
(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-471.962,43	-628.394,27
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS	-99.926,77	-115.740,71
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-6.648.219,39	-6.926.098,72
RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	194.627.681,99	573.770.680,45
APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	381.348.059,83	759.892.452,65
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-48.981.460,95	-72.460.832,90
(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O	-52.749.265,64	-68.067.392,14
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-3.988.778,67	-45.593.547,16
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-81.000.872,58	0,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	338.977.910,65	-485.619.672,85
RESULTADOS ACUMULADOS	338.977.910,65	-485.619.672,85
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	339.267.645,25	-485.619.672,85
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-337.624.270,24	-692.012.274,15
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	354.388.003,91	-679.521.149,28
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-692.012.274,15	-12.491.124,87
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	677.398.940,63	206.981.741,15
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	470.417.199,48	26.739.049,20
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	206.981.741,15	180.242.691,95
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-478.492,17	-270.872,28
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-207.619,89	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-270.872,28	-270.872,28
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	-12.650,00	-12.650,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-12.650,00	-12.650,00
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	-15.882,97	-15.882,97
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-15.882,97	-15.882,97
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-289.734,60	-289.734,60
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	-289.734,60	-289.734,60
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-289.734,60	-289.734,60
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
ATIVO (I)	660.878.182,10	197.749.974,42
ATIVO FINANCEIRO	470.172,05	70.671,69
ATIVO PERMANENTE	660.408.010,05	197.679.302,73
PASSIVO (II)	321.952.921,45	683.369.647,27
PASSIVO FINANCEIRO	1.437.177,32	1.582.949,63
PASSIVO PERMANENTE	320.515.744,13	681.803.681,74
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	338.925.260,65	-485.636.656,95
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	44.779,10	44.779,10
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	44.779,10	44.779,10
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**-967.005,27**	**-1.512.277,94**

18000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	-1.329.982,36	4.464.269,56
18010000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	160,15	0,00
18020000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	362.816,94	-4.985.167,88
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI. Emissão: 16/03/2026, às 13:45:50.		
Nota(s) Explicativa(s):		
MARIA INGRID ANA PINHEIRO Z.	***LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE***	
Presidente Do COARIPREV	Contador CRC AM 010202 - O/7	

Publicado por:
Lucimar Rodrigues da Silva
Código Identificador:6CD62739

COARIPREV
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2025

MUNICIPIO DE COARI - AM		Exercício de 2025
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI		Mês: 12
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
ENTIDADE(S): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI		
	Exercício atual	**Exercício anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**840.156.396,37**	**40.594.933,69**
CONTRIBUIÇÕES	44.170.663,17	34.961.215,02
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	44.170.663,17	34.961.215,02
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	25.529.798,62	5.631.255,10
JUROS E ENCARGOS DE MORA	25.509.140,67	5.623.539,53
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	20.657,95	7.715,57
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	421.206,92	2.463,57
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	421.206,92	2.463,57
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	770.034.727,66	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	770.034.727,66	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**15.558.812,87**	**693.377.033,77**
PESSOAL E ENCARGOS	1.472.488,77	1.237.436,57
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.264.527,69	1.060.624,53
ENCARGOS PATRONAIS	207.619,89	176.812,04
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	341,19	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	13.383.707,56	11.221.730,63
APOSENTADORIAS E REFORMAS	8.393.087,15	7.098.296,14
PENSÕES	4.989.211,13	4.122.938,17
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.409,28	496,32
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	329.605,59	299.084,09
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	22.323,34	10.992,76
SERVIÇOS	297.881,30	280.281,93
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	9.400,95	7.809,40
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	76.909,70	93.101,66
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	49.213,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	27.695,86	93.101,66
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	296.101,25	11,72
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	11,72
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	114.916,70	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	181.184,55	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	680.525.669,10
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	680.525.669,10
Resultado Patrimonial do Período	**824.597.583,50**	**-652.782.100,08**
COARI, 16/03/2026		
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI. Emissão: 16/03/2026, às 13:50:18.		
Nota(s) Explicativa(s):		

MARIA INGRID ANA PINHEIRO Z.	***LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE***
627.569.402-59	464.335.542-53
Presidente do COARIPREV	Contador CRC AM 010202 - O/7

Publicado por:
Lucimar Rodrigues da Silva
Código Identificador:20525784

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU - IMTRANS
BALANÇO FINANCEIRO - EXERCICIO 2025

ESTADO DO AMAZONAS			
MUNICÍPIO DE MANACAPURU			Exercício de 2025
Balanço Financeiro - Anexo 13			Período de: Janeiro à Dezembro
ENTIDADE(S): INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU			Despesa: Empenhada
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**1.074.744,66**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**3.497.500,96**
Recursos Não Vinculados	**1.848,02**	**Recursos Não Vinculados**	**2.521.252,33**
Recursos não Vinculados de Impostos	1.848,02	Recursos não Vinculados de Impostos	2.521.252,33
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**1.072.896,64**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**976.248,63**
Demais Vinculações Legais	**1.072.896,64**	**Demais Vinculações Legais**	**976.248,63**
Recursos Vinculados ao Trânsito	1.072.896,64	Recursos Vinculados ao Trânsito	976.248,63
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.429.910,14**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.429.910,14	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00

Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**100.442,76**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**99.435,48**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	33.300,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	99.603,68	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	65.358,44
Outros Recebimentos Extraorçamentários	839,08	Outros Pagamentos Extraorçamentários	777,04
Saldo do Exercício Anterior (V)	**26.097,82**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**34.258,94**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	26.097,82	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	34.258,94
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**3.631.195,38**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**3.631.195,38**
Nota(s) Explicativa(s):			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
CLEITMAN RABELO COELHO	***RICARDO LAURENTINO KOBA***		
Diretor IMTRANS	Contador CRC 016517/O-3		

Publicado por:
Marcelo Pacheco Mota
Código Identificador:1FB11A4A

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU - IMTRANS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXERCICIO 2025

ESTADO AMAZONAS	Exercício de 2025
INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU	Período: Janeiro a Dezembro
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	
Entidades: INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU	
Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"9390","descricao":"INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU"}]; Mês: 12; Assinatura: {"valor":"16315","descricao":"BALANCETES IMTRANS / 2025-01-01"}; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05	

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL (a)**	**PREVISÃO ATUALIZADA (b)**	**RECEITAS REALIZADAS (c)**	**SALDO d = (c-b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	473.139,86	473.139,86	1.074.744,66	601.604,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	473.139,86	473.139,86	1.072.429,45	599.289,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	2.315,21	2.315,21
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**473.139,86**	**473.139,86**	**1.074.744,66**	**601.604,80**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**473.139,86**	**473.139,86**	**1.074.744,66**	**601.604,80**
Déficit (VI)	-	-	2.422.756,30	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**473.139,86**	**473.139,86**	**3.497.500,96**	**3.024.361,10**
Saldos de Exercícios Anteriores	-	**0,00**	**0,00**	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	**0,00**	**0,00**	-
Superávit Financeiro	-	**0,00**	**0,00**	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	**0,00**	**0,00**	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (e)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)**	**DESPESAS EMPENHADAS (g)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (h)**	**DESPESAS PAGAS (i)**	**SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)**
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.209.597,57	3.344.838,91	3.344.838,91	3.344.838,91	3.344.838,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	388.395,25	950.815,11	950.815,11	950.815,11	950.815,11	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	821.202,32	2.394.023,80	2.394.023,80	2.394.023,80	2.394.023,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	182.823,30	152.662,05	152.662,05	152.662,05	152.662,05	0,00
INVESTIMENTOS	182.823,30	152.662,05	152.662,05	152.662,05	152.662,05	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.392.420,87**	**3.497.500,96**	**3.497.500,96**	**3.497.500,96**	**3.497.500,96**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**1.392.420,87**	**3.497.500,96**	**3.497.500,96**	**3.497.500,96**	**3.497.500,96**	**0,00**
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**1.392.420,87**	**3.497.500,96**	**3.497.500,96**	**3.497.500,96**	**3.497.500,96**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo f= (a+b-d-e)**
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**				
DESPESAS CORRENTES	67.177,38	21.000,00	33.300,00	33.300,00	23.639,00	31.238,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.177,38	21.000,00	33.300,00	33.300,00	23.639,00	31.238,38
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**67.177,38**	**21.000,00**	**33.300,00**	**33.300,00**	**23.639,00**	**31.238,38**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	**Inscritos**		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e= (a+b-c-d)**
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**			
DESPESAS CORRENTES	2.989,59	0,00	0,00	0,00	2.989,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.989,59	0,00	0,00	0,00	2.989,59
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.989,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.989,59**
Nota(s) Explicativa(s):					
CLEITMAN RABELO COELHO	***RICARDO LAURENTINO KOBA***				
Diretor IMTRANS	Contador CRC 016517/O-3				

Publicado por:
Marcelo Pacheco Mota
Código Identificador:7E93A71F

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU - IMTRANS
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCICIO 2025

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM		Exercício de 2025
INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.		Até o Mês: Dezembro
Balanço Patrimonial - Anexo 14		
ENTIDADE(S): INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU		
BALANÇO PATRIMONIAL		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
ATIVO	329.725,89	0,00
ATIVO CIRCULANTE	133.494,52	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	34.258,94	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	99.235,58	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	196.231,37	0,00
IMOBILIZADO	196.231,37	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	329.725,89	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	251.652,26	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	19.157,09	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.989,59	0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	229.505,58	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	36.667,66	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	36.667,66	0,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	41.405,97	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	41.405,97	0,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
ATIVO (I)	329.725,89	0,00
ATIVO FINANCEIRO	44.398,64	0,00
ATIVO PERMANENTE	285.327,25	0,00
PASSIVO (II)	319.558,30	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	263.733,55	0,00
PASSIVO PERMANENTE	55.824,75	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	10.167,59	0,00
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	71.500,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	71.500,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.774.538,49	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.774.538,49	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**-219.334,91**	**0,00**
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-278.904,38	0,00
15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	23.639,00	0,00
17520000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	56.930,47	0,00
25000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-21.000,00	0,00
Nota(s) Explicativa(s):		

CLEITMAN RABELO COELHO	***RICARDO LAURENTINO KOBA***
Diretor IMTRANS	Contador CRC 016517/O-3

Publicado por:
Marcelo Pacheco Mota
Código Identificador:3EB53C19

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU - IMTRANS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - EXERCICIO 2025

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM		Exercício de 2025
INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU		Mês: 12
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
ENTIDADE(S): INSTITUTO MUN.ENG.FISC.SEGUR.EDUC.TRANS.MANACAPURU		
	Exercício atual	**Exercício anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**3.504.654,80**	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.072.429,45	0,00
TAXAS	1.072.429,45	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.315,21	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.315,21	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.429.910,14	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.429.910,14	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.359.521,14**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS	899.127,75	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	732.038,96	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	145.603,64	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	21.485,15	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.446.619,89	0,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	588.243,31	0,00
SERVIÇOS	848.191,41	0,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	10.185,17	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.013.773,50	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.013.773,50	0,00
Resultado Patrimonial do Período	**145.133,66**	**0,00**
Nota(s) Explicativa(s):		
CLEITMAN RABELO COELHO	***RICARDO LAURENTINO KOBA***	
Diretor IMTRANS	Contador CRC 016517/O-3	

Publicado por:
Marcelo Pacheco Mota
Código Identificador:651798B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/BERURI E A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL - FAS, TENDO COMO INTERVENIENTE ANUENTE O MUNICÍPIO DE BERURI.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FMDCA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.625.354/0001-55, localizado na Rua Dom Pedro I, 100, bairro São Francisco, CEP: 69.430-000, Beruri/AM, doravante designado CONCEDENTE, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Marcia Francisca Matuzinho de Andrade, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº1358816-8, inscrita no CPF sob o nº 668.342.602-34, residente e domiciliada na Rua Amazonas, Bairro São Francisco, Beruri/AM, assistente social nomeada para o referido cargo no Diário Oficial do Município do Estado do Amazonas, e a FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL - FAS, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.351.359/0001-88, situada na Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-660 – Manaus/AM, doravante designada PROPONENTE, neste ato representada pela Superintendente de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades, a Sra. Valcléia dos Santos Lima, brasileira, divorciada, Gestora de Políticas Públicas, portadora do RG n° 2135718 SEGUP/PA e CPF n° 395.540.902-34, residente e domiciliada na Rua 27, Quadra 170, n° 186, bairro Novo Aleixo, CEP: 69099-110, Manaus/AM, tendo como INTERVENIENTE/ANUENTE o MUNICÍPIO DE BERURI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.111/0001-06, localizado na Av. Castelo Branco, no 100 - Centro, CEP: 69.430-000, Beruri/AM, doravante designado interveniente/anuente, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Emerson Klinger Gonçalves de Mello, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade de n.º 2004294-9, inscrito no CPF sob n.º 880.282.672- 20, residente e domiciliado à Rua: Rua Oriel Pereira, nº 15 - São Pedro, Beruri/AM, CEP: 69430-000, Estado do Amazonas, é assinado o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Complementar n° 101/2000, Lei n° 13.019/2014 e alterações posteriores, no que couber, na Lei Orgânica do Município de Beruri/AM e a Resolução 12/2012 – TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que no Termo de Colaboração n° 001/2024, que entre si celebram o Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Fundação Amazônia Sustentável - FAS, para a manutenção da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente por meio da implementação do projeto de “Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes Ribeirinhas da Amazônia (DICARA) - Beruri” nas comunidades e localidades do município de Beruri/AM, foi identificada a necessidade de ajustes para melhor atender aos anseios das partes.

CONSIDERANDO a existência de recursos remanescente das atividades inicialmente previstas no plano de trabalho do Projeto, que deverão ser destinados à execução de novas atividades, tais como: 01 Oficina de Liderança Jovem;

realização de 01 Evento Cultural e autorização para contração de serviços, tais como; 01 Apoio Técnico para prestação de contas e 01 Apoio Técnico Administrativo Controladoria, inclusos no plano de trabalho.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n° 0 01/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem alterar a redação da CLÁUSULA QUARTA do termo de colaboração, datado de 02 de abril de 2025, entre a CONCEDENTE e a PROPONENTE, que passará, a partir desta data, a dispor da seguinte redação:

"4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO"
4.1. O presente Termo vigorará a partir do dia 28 de maio de 2025 com término dia 31 de julho de 2026, e tornar-se-á eficaz a partir de sua publicação e produzirão efeitos jurídicos, cumpridos todas as suas condições, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes ressaltando-se que a publicação Oficial do Extrato no Diário Oficial do Município ocorrerá à conta e responsabilidade do CONCEDENTE, competindo-lhe também, através da Secretaria Municipal de Finanças, a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de cópia deste instrumento mediante oficio.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes resolvem realocar o valor do saldo de rendimentos e transferência de valores entre rubricas orçamentarias descritos no item 4 do Plano de Trabalho do Termo Colaboração, conforme consta no 1º Aditivo ao Plano de Trabalho, que passa a vigorar com as seguintes redação:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Alocar R$ 3.536,22 do saldo de rendimento de aplicação para a rubrica 339036 pessoa física.
Transferir R$ 4.663,78 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339036 pessoa física.
Transferir R$ 11.261,97 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339039 pessoa jurídica.
Transferir R$ 4.141,70 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339030 Materiais de Consumo.
Transferir R$ 1.203,00 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339033 Despesas de Locomoção.

O valor inicial do projeto é de R$ 164.914,40.
O rendimento de aplicação utilizado no primeiro aditivo: R$ 3.536,22. O Valor final do Projeto no primeiro aditivo: R$ 168.450,62.

Parágrafo único: o valor final do projeto no 1º Aditivo será de R$168.450,62 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações propostas, o 1ºAditivo de Plano de Trabalho, em anexo, para todos os fins, é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO PRINCIPAL, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, física ou eletronicamente, na forma da Lei 14.063/20.

Manaus, 02 de março de 2026

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FMDCA
Concedente

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – FAS
Proponente

MUNICÍPIO DE BERURI -
Interveniente /anuente

<table>
<tr><td colspan="6">1º ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO – BERURI</td></tr>
<tr><td colspan="6">1. DADOS CADASTRAIS</td></tr>
<tr><td colspan="4">ÓRGÃO / ENTIDADE / PROPONENTE
Fundação Amazônia Sustentável - FAS</td><td colspan="2">CNPJ 09.351.359/0001-88</td></tr>
<tr><td colspan="3">ENDEREÇO
Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro</td><td>CIDADE
Manaus</td><td>UF AM</td><td>CEP 69.055-660</td></tr>
<tr><td colspan="3">E-MAIL: fas@fas-amazonia.org</td><td colspan="3">DDD / TELEFONE
(92) 4009-8900</td></tr>
<tr><td colspan="2">CONTA CORRENTE: 76.849-9</td><td>BANCO
BRADESCO</td><td>AGÊNCIA 3739-7</td><td colspan="2">PRAÇA DE PAGTO.
Manaus</td></tr>
<tr><td colspan="4">NOME DO RESPONSÁVEL
VALCLÉIA DO SANTOS LIMA</td><td colspan="2">CPF 395.540.902-34</td></tr>
<tr><td colspan="3">CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR
SEGUP/PA 2135718</td><td colspan="3">CARGO
Superintendente Geral Adjunta</td></tr>
<tr><td colspan="3">ENDEREÇO: Rua 27, Quadra 170, n° 186,
Novo Aleixo</td><td>CIDADE
Manaus</td><td>UF AM</td><td>CEP 690099-110</td></tr>
<tr><td colspan="3">E-MAIL: valcleia.lima@fas-amazonia.org</td><td colspan="3">DDD / TELEFONE 92 4009-8900</td></tr>
<tr><td colspan="6">2 CONCEDENTE</td></tr>
<tr><td colspan="3">ÓRGÃO / ENTIDADE / PROPONENTE
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</td><td colspan="3">CNPJ 31.625.354.0001/55</td></tr>
<tr><td colspan="3">ENDEREÇO
Rua Dom Pedro I n.100 Bairro – São Francisco</td><td>CIDADE
Beruri</td><td>UF AM</td><td>CEP
69.430 - 000</td></tr>
<tr><td colspan="3">E-MAIL:</td><td colspan="3">DDD / TELEFONE</td></tr>
<tr><td colspan="3">NOME DO RESPONSÁVEL
Emerson Klinger Gonçalves de Melo</td><td colspan="3">CPF 880.282.672 - 20</td></tr>
<tr><td colspan="3">CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR
2004294-9 - SSP/AM</td><td colspan="3">CARGO
Prefeito</td></tr>
</table>

ENDEREÇO: Rua Oriel Pereira n. 15 Bairro – São Pedro	CIDADE Beruri	UF AM	CEP 69.430 - 000
E-MAIL:	DDD / TELEFONE		
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Projeto Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes Ribeirinhos da Amazônia – DICARA	PERÍODO DE EXECUÇÃO Data de início da execução 28 MAIO de 2025		Data final da execução 31 JULHO de 2026

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Este 1º Termo Aditivo tem como objetivo a alteração do prazo final de vigência do Projeto, a inclusão de novas atividades, bem como a alocação de rendimentos financeiros e a transferência de recursos entre rubricas.
Em razão da otimização dos recursos na execução das atividades inicialmente previstas, verificou-se a disponibilidade financeira para a realização de mais duas atividades, ampliando o atendimento ao público do Projeto. Diante disso, justifica-se a solicitação de utilização dos rendimentos e da transferência de recursos entre rubricas. Solicita-se também a autorização para remanejar de forma integral o recurso previsto em Encargos e salários visando ampliação de atividades na área atendida conforme detalhamento de remanejo abaixo.
No plano de trabalho solicita-se os seguintes ajustes: a inclusão de 01 Oficina de Liderança Jovem, 01 Evento Cultural, 01 Apoio Técnico para prestação de contas e 01 Apoio Técnico Administrativo Controladoria.
Diante disso, solicitamos autorização para estender a vigência do projeto até 31 de julho de 2026 e ainda autorização para uso de rendimentos de aplicação e transferência de valor entre rubricas conforme descrito a seguir:

Alocar R$ 3.536,22 do saldo de rendimento de aplicação para a rubrica 339036 pessoa física.
Transferir R$ 4.663,78 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339036 pessoa física.
Transferir R$ 11.261,97 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339039 pessoa jurídica.
Transferir R$ 4.141,70 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339030 Materiais de Consumo.
Transferir R$ 1.203,00 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339033 Despesas de Locomoção.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO					
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO/MÊS	
				INÍCIO	TÉRMINO
01 oficina de Liderança Jovem	I	Formação de liderança jovem	Nº de oficinas realizadas Nº de adolescentes participantes por oficina Nº de comunidades envolvidas	(MAR)	(MAR)
01 Evento Cultural	I	Evento	Nº de crianças e adolescentes participantes. Nº participantes Nº de comunidades envolvidas	(ABRIL)	(ABRIL)
01 Aplicação de questionário	I	Linha de Base Nº de famílias entrevistadas	Nº de formulários aplicados Nº de comunidades envolvidas	(MAIO)	(MAIO)
01 Seminário de encerramento do projeto	I	Seminário realizado	Nº Seminários realizados Nº de participantes	(JUN)	(JUN)

6. PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA				
COD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
339030	Material de Consumo	R$ 22.527,77	R$ 26.669,47	
339033	Despesas de Locomoção	R$ 797,00	R$ 2.000,00	
449052	Materiais e Equipamentos Permanentes	-	-	
339036	Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 6.800,00	R$ 15.000,00	
339039	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 15.238,03	R$ 26.500,00	
339004	Encargos e salários	R$ 21.270,45	-	
Total Geral		R$ 66.633,25	R$ 70.169,47	

7. DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Beruri para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, Estados e Municípios na forma deste plano de trabalho.
Pede Deferimento,

Beruri, 02 de março de 2026.
8. ASSINATURA DO PROPONENTE

LOCAL E DATA PROPONENTE
10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

LOCAL E DATA CONCEDENTE
11. APROVAÇÃO PELO INTERVENIENTE/ANUENTE

LOCAL E DATA CONCEDENTE

l

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:FD182EC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS

1. ESPÉCIE: Rescisão de Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal por Tempo Determinado, sob a égide do Regime de Direito Administrativo, firmado em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 123/2001, do Decreto nº 0052/2025 – GPMB, e considerando o déficit de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. CONTRATANTES: O Município de Beruri/AM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM, e os senhores relacionados no Anexo Único, que passam a integrar o presente Extrato para todos os fins.

3.OBJETO: A presente rescisão tem fundamento pelo término do prazo contratual, nos termos da alínea "b", da Cláusula Oitava do Contrato celebrado, bem como no artigo 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 123/01, que admite a extinção contratual por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, e que torne a continuidade da execução contratual inconveniente ou inoportuna à Administração Pública.

4.FUNDAMENTAÇÃO: A presente rescisão tem fundamento pelo término do prazo contratual no termos da alínea "b", da Cláusula Oitava do contrato celebrado, bem como no artigo 9º, incio V, da Lei Municipal nº 123/01, que adimite a extinção contratual por razões de interesse público, execução contratual inconveniente ou inoportuna à Administração Pública.

5.VIGÊNCIA: Por força do presente Termo, a vigência dos contratos por tempo determinado foram de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2025 e término em 01/03/2026, conforme citado abaixo.

Beruri/AM, 01 de março de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri-AM
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

ANEXO ÚNICO

ORDEM	NOME	CPF	DATA DE ADMISSAO	LOTAÇAO	Nº DE CONTRATO
01	ADENILSSON CORREIA LARROQUE	016.383.932.81	01/03/2026	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI	0408/2025
02	ALEXSANDRO DA SILVA MATOS	438.779.072-53	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	0409/2025
03	AZILDO CORDEIRO DE SOUZA	774.307.942-20	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	0410/2025
04	EDNELSON SOUZA DE SOUZA	705.791.382-67	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	0411/2025
05	FABINEI MIRANDA DA SILVA	021.894.342-38	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMONIO E ARQUIVO PÚBLICO	0412/2025
06	FRANCISCO DE SOUZA E SOUZA	008.275.592-24	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0413/2025
07	GRACIONE ANSELMO INACIO	114.277.162-85	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	0414/2025
08	RAIMUNDO CARVALHO TEXEIRA	857.580.192-91	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0415/2025
09	RAIMUNDO SOARES FERNANDES	898.617.872-91	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0416/2025
10	ITAMAR CORREIA DOS SANTOS	724.663.832-68	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇAO E ABASTECIMENTO	0417/2025
11	NAIANA SANTOS DA SILVA	037.106.272-14	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0418/2025
12	ABINADABI BRAGA DE SOUZA	583.050.252-68	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0419/2025
13	BRENO BELEM DOS SANTOS	035.886.062-89	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0420/2025
14	JOISINEI VIANA DE SOUZA	704.318.602-11	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0421/2025
15	MARIA LENILZA CARDOSO DE BRITO	618.935.522-68	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0422/2025
16	WALDECILHA MATOS DA SILVA	273.521.292-00	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0423/2025
17	GRAZIELLY RAMOS DA SILVA	046.838.002-76	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0424/2025
18	MARCELA LUSTOSA DUARTE	067.980.252-50	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0425/2025
19	AFRANIO DE VASCONCELOS CABRAL	587.356.582-15	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0426/2025
20	ANUBE COELHO GOMES	008.194.212-51	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0427/2025
21	ARISMAR PEREIRA DE AMORIM	955.107.702-44	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0428/2025
22	JULIA DA SILVA BEZERRA	700.871.392-43	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0429/2025
23	JOSUÉ AYRES MOTA	016.637.562-44	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0430/2025
24	CARTEJANE FONSECA SEABRA	781.753.212-53	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0431/2025
25	EDERSON DA SILVA DE ALMEIDA	041.792.602-20	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0432/2025
26	ROSIANE FERREIRA LIMA	907.595.672-04	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0433/2025
27	ADOLFO TEXEIRA DE CARVALHO FILHO	317.764.002-59	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0434/2025
28	FRANCISCO DIVINO FEITOZA	001.210.332-28	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0435/2025
29	GEANA FEITOZA RICARDO	020.767.812-00	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0436/2025
30	IRANILDO SANTOS DA SILVA	030.491.072-43	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0437/2025
31	JACKSON SILVA FERREIRA	975.570.992-49	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0438/2025
32	JOÃO MANOEL DE MELO RODRIGUES	049.985.772-04	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0439/2025
33	JOISISNEI VIANA DE SOUZA	704.318.602-11	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0440/2025
34	MAYANE SANTOS DA SILVA	020.628.422-52	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0441/2025
35	SIDINEIA SILVA DA SILVA	051.512.212-21	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0442/2025
36	JULIANE SALDANHA LISBOA	025.676.302-01	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0443/2025
37	JUSSARA KETHELEN LIMA DA SILVA	034.415.942-66	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0444/2025
38	MARRONE RAMOS DOS SANTOS	079.323.132-95	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0445/2025
39	APARECIDA LOPES GALVÃO COSTA	857.037.022-91	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0446/2025
40	DEIZE SOUZA DOS ANJOS	000.504.362-01	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0447/2025
41	KARINA NARY ALBUQUERQUE DOS SANTOS	024.778.172-05	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0448/2025
42	MARIA IZETE DE NAZARE GOMES DE ARAUJO	010.309.672-88	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0449/2025
43	NALDO PERES NUNES	005.273.082-42	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0450/2025
44	NICEIA PERES DO NASCIMENTO	770.359.172-68	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0451/2025
45	RUBEM FELIPE FERREIRA	001.896.152-57	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0452/2025
46	MESSIAS DA CONCEIÇÃO SANTOS	034.183.812-86	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0453/2025
47	MIRIAN SALGADILHA DE ALBUQUERQUE	707.882.192-00	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0454/2025
48	NILVAN FREITAS DOS SANTOS	876.089.362-15	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0455/2025
49	RAIMUNDA CRISTINA GOMES DE CARVALHO	310.991.222-87	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0456/2025
50	RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE	008.179.812-17	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0457/2025
51	SAMIRE VITORIA DA COSTA DE FRANCA	089.270.772-02	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0458/2025
52	VANDERLAN CARVALHO DE OLIVEIRA	843.791.622-49	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0459/2025
53	WANDO LOPES TAVARES	037.098.442-07	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0460/2025
54	WENDRYL WESLEY CHAGAS DE FREITAS	079.781.342-02	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0461/2025
56	TAIANE DE OLIVEIRA MACEDO	072.595.522-80	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0462/2025

57	MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	001.830.902-09	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0463/2025
58	ANA QUERLHA DA SILVA PINHEIRO	753.169.602-97	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0464/2025
59	CRISTINA CARVALHO DA SILVA	942.991.022-15	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0465/2025
60	NILSON OLIVEIRA PICANÇO FILHO	700.888.492-36	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0466/2025
61	LAYZA AIRES E SILVA	703.049.052-59	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0467/2025
62	ALCILEIDE DOS SANTOS SOUZA	020.692.672-37	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0468/2025
63	ARLANE DA SILVA SANTOS	028.783.402-64	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0469/2025
64	CRISTIANO CORREA PINTO	079.323.132-95	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0470/2025
65	DAILA FEITOZA LABORDA	016.637.542-09	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0471/2025
66	DARLESON MATIAS DE SOUZA	075.070.172-22	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0472/2025
67	DIANE DO NASCIMENTO LEITE	019.228.552-19	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0473/2025
68	DINALVA CARVALHO DE OLIVEIRA	634.403.262-68	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0474/2025
69	EDINALDO COSTA MARINHO	021.427.892-18	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0475/2025
70	ELAINE DA SILVA MEDEIROS	036.032.662-50	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0476/2025
71	ELENIRA LOPES DANTAS	931.814.422-91	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0477/2025
72	FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS	051.938.142-47	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0478/2025
73	IRANILDE DA COSTA TEXEIRA	834.002.142-72	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0479/2025
74	JOCASTA MIRANDA DE ARAUJO	888.171.428-53	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0480/2025
78	AFRANIO REPOLHO PINHEIRO	773.339.852-53	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0481/2025
79	MARCELO BRAGA DE SALIM	016.456.542-65	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0482/2025
20	JOSENIRA CAVALCANTE MARTINS	918.249.822-91	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0483/2025
21	MAIQUELANI PICANÇO DA SILVA	079.323.132-95	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0484/2025
22	LETICIA DE SOUZA FRAGATA	028.920.752-54	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0485/2025
23	LIGIA SOUZA DA SILVA	051.223.512-01	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0486/2025
24	LUCAS ARAUJO BARCO	556.123.342-49	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0487/2025
25	LUCAS DE OLIVEIRA AUZIER	063.816.362-54	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0488/2025
26	LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA	037.099.162-16	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0489/2025
27	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	001.830.692-69	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0490/2025
28	MARIENE COSTA DOS SANTOS	015.970.032-98	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0491/2025
29	MATEUS DA SILVA CONSTANCIO	042.975.932-03	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0492/2025
30	MAYANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	053.648.032-01	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0493/2025
31	MIKAELLE VIEIRA DA COSTA	013.726.952-81	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0494/2025
32	NICOLE SOARES DOS SANTOS	045.488.542-31	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0495/2025
33	NOEME DA SILVA COELHO	819.330.882-49	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0496/2025
34	RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA	032.652.782-63	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0497/2025
35	ROSELI RICARDO DA SILVA	805.841.102-78	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0498/2025
36	ROSICLEIDE RABELO DA SILVA	032.201.352-69	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0499/2025
37	TAYANE ANDRADE PACHECO	033.806.722-11	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0500/2025
38	FRANCISCO MENDONÇA PEREIRA	310.027.472-20	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0501/2025
39	GABRIEL LIMA DE SOUZA	027.322.272-42	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0502/2025
40	MARIA ROSEANE RIPARDO DA SILVA	912.520.162-04	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0503/2025
41	FRANCISCA ALMEIDA MIRANDA	721.176.722-72	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0504/2025
42	NAILSON CARMO DOS SANTOS	037.056.832-09	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0505/2025
43	RONIVON RODRIGUES DE SOUZA	849.774.182-04	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0506/2025
44	ANGELICA LIMA DE OLIVEIRA	016.481.232-60	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0507/2025
45	RAIMUNDO LAURENTINO DA ROCHA	033.428.372-84	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0508/2025
46	ROBERTA ALBERTA RICARDO SOBRINHO	016.637.662-07	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0509/2025
47	RICARDO DOS SANTOS LIMA	008.309.802-02	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0510/2025
48	TAINA TRINDADE FERREIRA	036.058.562-09	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0511/2025
49	REUSSE COSTA E SILVA	058.909.362-20	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0512/2025
50	JOSAFÁ LOPES RODRIGUES	708.870.012-38	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0513/2025
51	MARIA GORETH CRUZ PERES	614.275.352-72	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0514/2025
52	MARICEIA NOGUEIRA GONÇALVES	065.194.842-88	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0515/2025
53	FABIANE HOLANDA VIEIRA	021.437.722-97	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0516/2025
54	BARBARA VENTURA DA SILVA	041.896.682-65	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0517/2025
55	GUSTAVO DE MELO MEDEIROS	058.656.652-00	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0518/2025
56	SABRINA FERREIRA DA SILVA	705.799.162-27	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0519/2025
57	JANAINA DA SILVA TEXEIRA	083.752.392-32	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0520/2025
58	LIDIANE DE SOUZA DA COSTA	024.254.012-02	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0521/2025
59	JAIANI TELES DE SOUZA	096.566.382-55	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0522/2025
60	ROMARIO SILVA DE SOUZA	028.748.132-81	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0523/2025
61	IBSON CANTUARIO DE SOUZA	024.004.452-55	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0524/2025
62	JAISON PINHEIRO LEITE	032.287.022-43	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0525/2025
63	GABRIEL SILVA DE SOUZA	099.035.532-26	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0526/2025
64	CILENE PESSOA PICANÇO	907.601.312-87	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0527/2025
65	MARIVALDA GUERREIRO DE SOUZA	003.937.362-29	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0528/2025
66	MARLON DA SILVA PICANÇO	008.194.382-27	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0529/2025
67	AGEU LOPES DE SOUZA	648.406.462-87	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0530/2025
68	DENILSON PINHEIRO MARQUES	701.191.032-81	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0531/2025
69	AUGUSTINHO DA SILVA MESQUITA	920.212.632-15	01/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0532/2025

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:5BBBD6CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 09

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM	
CONSOLIDADO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO	

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	25.729.960,67	12.510.188,18	13.219.772,49
Investimentos	23.572.713,32	10.444.289,30	13.128.424,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.157.247,35	2.065.898,88	91.348,47
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	25.729.960,67	12.510.188,18	13.219.772,49
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	25.729.960,67	12.510.188,18	13.219.772,49
Humaitá, 18/03/2026			
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL HUMAITÁ. Emissão: 18/03/2026, às 11:13:29.			
Nota(s) Explicativa(s):			

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CDA6C7EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACRÉSCIMO DE HORAS/AULA SEMANAIS, AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o ofício nº 827/2026-**SEMED**, datado no dia 16 de março de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam **ACRESCIDAS horas/Aula Semanais** para os servidores (as) abaixo relacionados:

Nº	NOME COMPLETO	CARGA	TOTAL CH	Início
1	**ELISANDRA REIS DA SILVA**	06 - MATUTINO	13	02/03/26
2	**MARICLÁUDIA PINTO DA SILVA**	03 - VESPERTINO	13	02/03/26
3	**RODRIGO BARROSO DOS SANTOS**	10 - VESPERTINO	13	02/03/26
4	**NELMA DE MIRANDA FARIAS COSTA**	10 - MATUTINO	13	02/03/26
	MIKAEL LEMOS DE SOUZA	05 - MATUTINO	13	02/03/26
5	**ITAMARA DO AMOR DIVINO DA SILVA**	09 - VESPERTINO	13	02/03/26
6	**VANESSA DA SILVA**	13 - VESPERTINO	15	02/03/26
7	**PATRÍCIA CRISTINA DE MENDONÇA**	14 - VESPERTINO	15	02/03/26
8	**DAISY MARIANE EGUEZ DE OLIVEIRA**	12 - VESPERTINO	15	09/03/26
9	**ANA CAROLINE TRINDADE MORAIS**	MATUTINO	20	10/03/26
10	**KAROLINE RIBEIRO RABELO**	11 - MATUTINO	05	09/03/26
11	**JESSICA MARIA MOUTA PEREIRA**	09 - VESPERTINO	15	05/03/26
12	**LUDIMILA DA SILVA PINTO**	14 - VESPERTINO 16 - VESPERTINO	07	09/03/26
13	**ALCINEIDE DE CASTRO BOTELHO**	VESPERTINO	20	01/03/26
14	**IVETE DE MATOS FERREIRA**	14 - MATUTINO	02	09/03/26
15	**MARIA IRACEMA QUEIROZ AMARAL LIMA**	01 - VESPERTINO	13	02/03/26
16	**JOÃO DE JESUS SOARES PRESTES**	06 - NOTURNO	16	10/03/26
17	**KATTHELEEN DAIANE LIMA LEITE**	MATUTINO	20	09/03/26
18	**KAREM JANAINA ALVES DE HOLANDA**	12 - MATUTINO	08	09/03/26
19	**JOSIVANA PONTES DOS SANTOS**	12 - INTEGRAL	02	09/03/26
20	**GUSTAVO NOGUEIRA DE LIMA**	12 - VESPERTINO	08	06/03/26
21	**LIZABETH JEFFRYES LIMA REIS FILHA SILVA**	11 - MATUTINO	02	09/03/26
22	**JOAO PAULO DOS SANTOS MORAIS**	12 - VESPERTINO	16	11/03/26
23	**ELINETE LINS DE VIEIRA**	AEE - MATUTINO	16	02/03/26
24	**JANETE BEZERRA DE ARAÚJO**	AEE - VESPERTINO	16	10/03/26
25	**RITA CAMILO**	AEE - VESPERTINO	16	02/03/26
26	**LUCIMARA ROTHMANN**	AEE - VESPERTINO	16	02/03/26
27	**JURIMAR AGUIAR DO CARMO**	AEE - VESPERTINO	16	02/03/26
28	**REGIANE RIBEIRO ALVES**	AEE - VESPERTINO	16	09/03/26
29	**VALDILENE GOMES DE CARVALHO**	AEE - VESPERTINO	16	16/03/26
30	**EMANUELE LIMA SOUZA**	MATUTINO	20	16/03/26
31	**JEFERSON DA SILVA BARBOSA**	VESPERTINO	20	16/03/26
32	**ANDREZA NUNES PINTO**	VESPERTINO	20	16/03/26
33	**EVERTON PIMENTEL DA SILVA**	VESPERTINO	20	16/03/26
34	**ARIELE LIMA VIEIRA**	MATUTINO	20	16/03/26
35	**FRANCISCO LIMA CELESTINO JUNIOR**	VESPERTINO	20	16/03/26
36	**MARIA VERONICA MORAIS DE ARAÚJO**	MATUTINO	20	16/03/26
37	**ROSELY DA SILVA SIQUEIRA**	VESPERTINO	20	16/03/26
38	**JESUÍTA DE SOUZA PACHECO**	MATUTINO	20	16/03/26
39	**LEON VIEIRA BENTOLILA**	VESPERTINO	20	16/03/26
40	**BRUNO CHRISTIAN SILVA DOS SANTOS**	MATUTINO	20	16/03/26
41	**RANIE CAETANO DA SILVA**	MATUTINO	20	16/03/26

42	**ELIAS BRAGANÇA GOMES**	VESPERTINO	20	16/03/26
43	**MAYARA BELEZA NOGUEIRA RODRIGUES SOUZA**	09 – VESPERTINO MATUTINO	20	16/03/26
44	**GABRIEL BELEZA ALVES**	VESPERTINO	20	16/03/26
45	**LUCIANO LIMA DOS PASSOS**	VESPERTINO	20	16/03/26

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM ACRÉSCIMO DE HORAS -PROF II - CAMPO

Nº	NOME COMPLETO	CARGA	TOTAL CH	Início
1	**ROSIELY FAÇANHA CUNHA**	02 - MATUTINO	08	09/03/26
2	**ITAMARA MAIA NOGUEIRA**	02 – MATUTINO 01 - VESPERTINO	15	02/03/26
3	**ELINALDO NEVES DA SILVA**	03 – MATUTINO 02 - VESPERTINO	15	02/03/26
4	**RAIZE ARAÚJO CRUZ**	VESPERTINO	20	02/02/26
5	**ANGÉLICA CAETANO DOS SANTOS**	VESPERTINO	20	02/02/26
6	**NAYNE RAFAELA SALES DE SOUZA**	02 - VESPERTINO	15	09/02/26
7	**JOSILENE SOARES DA CONCEIÇÃO**	01 - MATUTINO	02	02/02/26
8	**PAULO SILAS DE SOUZA MAIA**	04 - MATUTINO	10	09/03/26
9	**ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA**	07 - MATUTINO	18	13/03/26
10	**SELHI VANDA GONÇALVES TEIXEIRA**	01 - VESPERTINO	20	16/03/26

RELAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENA COM ACRÉSCIMO DE HORAS

Nº	NOME COMPLETO	CARGA	TOTAL CH
1	**SIMONE RUIZ DE AGUIAR**	01 - NOTURNO	20
2	**GRACIETE TENHARIN**	04 - NOTURNO	16
3	**JANAÍNA RODRIGUES PINHEIRO DOS SANTOS**	05 NOTURNO	16

Art. 2° - O acréscimo de horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F7B7DAC5

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR

MUNICIPIO DE HUMAITÁ - AM							
QUADRO Nº 2 - RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO EXERCICIO DE 20XX							
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FONTE DE RECURSOS**	**Nº DO EMPENHO**	**DATA DO EMPENHO**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**CREDOR**	**VALOR PROCESSADO**	**VALOR NÃO PROCESSADO R$**
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)							
01001	0500	154	31/12/2022	1.31.1.2246	N. F. MACIEL LTDA	5.000,00	0,00
03001	15010000	320	13/07/2024	6.512.6.2019	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA	0,00	65.868,00
04008	0011	241	02/08/2023	12.361.57.2329	BRASIL E FONSECA SERVICO DE	655,84	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS						**5.655,84**	**65.868,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS						**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS CANCELADOS						**0,00**	**0,00**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							
04008	0011	77	02/01/2023	12.365.57.2060	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	160,57
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS						**0,00**	**160,57**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS						**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS CANCELADOS						**0,00**	**0,00**
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)							
02010	0100	3499	01/12/2023	27.812.68.2037	ARINALDO DUARTE DOS SANTOS	0,00	320,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS						**0,00**	**320,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS						**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS CANCELADOS						**0,00**	**0,00**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FONTE DE RECURSOS**	**Nº DO EMPENHO**	**DATA DO EMPENHO**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**CREDOR**	**VALOR PROCESSADO**	**VALOR NÃO PROCESSADO R$**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							
02002	15000000	3217	30/12/2025	4.122.130.2226	EWERTON LIMA DA CUNHA	0,00	5.500,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS						**0,00**	**5.500,00**

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS					**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS CANCELADOS					**0,00**	**0,00**
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)						
					0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS					**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS					**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS CANCELADOS					**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:63C4DFEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°144/2026-GPL

PORTARIA Nº 144/2026 – GPL Lábrea, 18 de março de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO do Senhor **BRUMO HENRIQUE DE AMORIM**, matricula nº 2854-2, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias – ACE, admitido pelo Processo Seletivo ACS/ACE, 2023, solicitando **RESCISÃO DE VINCULO,** a contar de 30 de março de 2026.

R E S O L V E:

Art.1º - RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o (as) servidor (a) infra relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIO AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE

Nº de Ordem	Mat	SERVIDOR	CPF.	UNIDADE ORÇAMENTARIA	ENCERRAMENTO DE VINCULO	TIPO DE VINCULO	LOTAÇÃO
	2854-2	BRUMO HENRIQUE DE AMORIM	004.884.132-30	CONVENIO AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/03/2026	CLT	SEMSA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **03/03/2026.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 18 de março de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:A9DD8865

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO AMAZONAS			Exercício de 2025	
PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU			Período: Janeiro a Dezembro	
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
Consolidado				
Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: S - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL (a)**	**PREVISÃO ATUALIZADA (b)**	**RECEITAS REALIZADAS (c)**	**SALDO d = (c-b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	296.560.854,22	296.560.854,22	559.135.373,07	262.574.518,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.382.639,18	14.382.639,18	25.645.551,21	11.262.912,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.368.889,64	12.368.889,64	18.335.796,82	5.966.907,18
RECEITA PATRIMONIAL	1.680.273,57	1.680.273,57	9.414.213,80	7.733.940,23
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.529.066,42	4.529.066,42	4.892.241,37	363.174,95

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	263.599.985,41	263.599.985,41	500.847.568,87	237.247.583,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1,00	1,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.136.190,00	1.136.190,00	17.134.676,32	15.998.486,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.136.190,00	1.136.190,00	17.134.676,32	15.998.486,32
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**297.697.044,22**	**297.697.044,22**	**576.270.049,39**	**278.573.005,17**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTRATUAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTRATUAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**297.697.044,22**	**297.697.044,22**	**576.270.049,39**	**278.573.005,17**
Déficit (VI)	-	-	28.398.090,44	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**297.697.044,22**	**297.697.044,22**	**604.668.139,83**	**306.971.095,61**
Saldos de Exercícios Anteriores	-	**67.437.508,32**	**67.437.508,32**	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	**0,00**	**0,00**	-
Superávit Financeiro	-	**67.437.508,32**	**67.437.508,32**	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	**0,00**	**0,00**	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (e)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)**	**DESPESAS EMPENHADAS (g)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (h)**	**DESPESAS PAGAS (i)**	**SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)**
DESPESAS CORRENTES (VIII)	265.752.497,84	585.176.737,62	567.004.742,44	554.304.678,04	548.385.692,58	18.171.995,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.430.143,78	311.666.306,06	307.898.013,18	306.823.533,60	306.300.682,76	3.768.292,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.379,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	143.171.974,56	273.510.431,56	259.106.729,26	247.481.144,44	242.085.009,82	14.403.702,30
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	28.950.097,75	39.080.313,07	37.663.397,39	31.309.259,62	27.899.599,53	1.416.915,68
INVESTIMENTOS	28.168.037,81	38.794.662,97	37.377.756,20	31.027.618,43	27.617.958,34	1.416.906,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	320.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	461.860,94	285.650,10	285.641,19	281.641,19	281.641,19	8,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	2.994.448,63	201.714,90	0,00	0,00	0,00	201.714,90
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**297.697.044,22**	**624.458.765,59**	**604.668.139,83**	**585.613.937,66**	**576.285.292,11**	**19.790.625,76**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**297.697.044,22**	**624.458.765,59**	**604.668.139,83**	**585.613.937,66**	**576.285.292,11**	**19.790.625,76**
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**297.697.044,22**	**624.458.765,59**	**604.668.139,83**	**585.613.937,66**	**576.285.292,11**	**19.790.625,76**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo f= (a+b-d-e)**
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**				
DESPESAS CORRENTES	14.098.568,60	8.716.655,79	1.695.844,77	1.473.081,16	6.223.619,49	15.118.523,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.603.808,95	0,00	0,00	0,00	1.568.676,20	35.132,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.494.759,65	8.716.655,79	1.695.844,77	1.473.081,16	4.654.943,29	15.083.390,99
DESPESAS DE CAPITAL	13.414.940,81	13.193.139,41	5.944.213,64	5.944.213,64	2.715.797,74	17.948.068,84
INVESTIMENTOS	13.340.820,31	13.193.139,41	5.944.213,64	5.944.213,64	2.715.797,74	17.873.948,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	74.120,50	0,00	0,00	0,00	0,00	74.120,50
TOTAL	**27.513.509,41**	**21.909.795,20**	**7.640.058,41**	**7.417.294,80**	**8.939.417,23**	**33.066.592,58**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	**Inscritos**		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e= (a+b-c-d)**
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**			
DESPESAS CORRENTES	9.772.048,53	3.974.455,73	2.376.686,83	431.131,51	10.938.685,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.635.537,63	399.059,27	383.850,77	50.456,60	1.600.289,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.136.510,90	3.575.396,46	1.992.836,06	380.674,91	9.338.396,39
DESPESAS DE CAPITAL	1.574.432,56	759.827,24	30.000,00	0,00	2.304.259,80
INVESTIMENTOS	1.574.432,56	759.827,24	30.000,00	0,00	2.304.259,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**11.346.481,09**	**4.734.282,97**	**2.406.686,83**	**431.131,51**	**13.242.945,72**

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:66C1B43A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO AMAZONAS	Exercício de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU	Período: Janeiro a Dezembro

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Consolidado

Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: S - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	296.560.854,22	296.560.854,22	559.135.373,07	262.574.518,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.382.639,18	14.382.639,18	25.645.551,21	11.262.912,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.368.889,64	12.368.889,64	18.335.796,82	5.966.907,18
RECEITA PATRIMONIAL	1.680.273,57	1.680.273,57	9.414.213,80	7.733.940,23
RECEITAAGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.529.066,42	4.529.066,42	4.892.241,37	363.174,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	263.599.985,41	263.599.985,41	500.847.568,87	237.247.583,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1,00	1,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.136.190,00	1.136.190,00	17.134.676,32	15.998.486,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.136.190,00	1.136.190,00	17.134.676,32	15.998.486,32
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**297.697.044,22**	**297.697.044,22**	**576.270.049,39**	**278.573.005,17**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**297.697.044,22**	**297.697.044,22**	**576.270.049,39**	**278.573.005,17**
Déficit (VI)	-	-	28.398.090,44	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**297.697.044,22**	**297.697.044,22**	**604.668.139,83**	**306.971.095,61**
Saldos de Exercícios Anteriores	-	**67.437.508,32**	**67.437.508,32**	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	**0,00**	**0,00**	-
Superávit Financeiro	-	**67.437.508,32**	**67.437.508,32**	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	**0,00**	**0,00**	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	265.752.497,84	585.176.737,62	567.004.742,44	554.304.678,04	548.385.692,58	18.171.995,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.430.143,78	311.666.306,06	307.898.013,18	306.823.533,60	306.300.682,76	3.768.292,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.379,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	143.171.974,56	273.510.431,56	259.106.729,26	247.481.144,44	242.085.009,82	14.403.702,30
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	28.950.097,75	39.080.313,07	37.663.397,39	31.309.259,62	27.899.599,53	1.416.915,68
INVESTIMENTOS	28.168.037,81	38.794.662,97	37.377.756,20	31.027.618,43	27.617.958,34	1.416.906,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	320.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	461.860,94	285.650,10	285.641,19	281.641,19	281.641,19	8,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	2.994.448,63	201.714,90	0,00	0,00	0,00	201.714,90
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**297.697.044,22**	**624.458.765,59**	**604.668.139,83**	**585.613.937,66**	**576.285.292,11**	**19.790.625,76**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	14.098.568,60	8.716.655,79	1.695.844,77	1.473.081,16	6.223.619,49	15.118.523,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.603.808,95	0,00	0,00	0,00	1.568.676,20	35.132,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.494.759,65	8.716.655,79	1.695.844,77	1.473.081,16	4.654.943,29	15.083.390,99
DESPESAS DE CAPITAL	13.414.940,81	13.193.139,41	5.944.213,64	5.944.213,64	2.715.797,74	17.948.068,84
INVESTIMENTOS	13.340.820,31	13.193.139,41	5.944.213,64	5.944.213,64	2.715.797,74	17.873.948,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**297.697.044,22**	**624.458.765,59**	**604.668.139,83**	**585.613.937,66**	**576.285.292,11**	**19.790.625,76**
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**297.697.044,22**	**624.458.765,59**	**604.668.139,83**	**585.613.937,66**	**576.285.292,11**	**19.790.625,76**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL		**21.909.795,20**	**7.640.058,41**	**7.417.294,80**	**8.939.417,23**	74.120,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	74.120,50	0,00	0,00	0,00	0,00	**33.066.592,58**
	27.513.509,41					

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	9.772.048,53	3.974.455,73	2.376.686,83	431.131,51	10.938.685,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.635.537,63	399.059,27	383.850,77	50.456,60	1.600.289,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.136.510,90	3.575.396,46	1.992.836,06	380.674,91	9.338.396,39
DESPESAS DE CAPITAL	1.574.432,56	759.827,24	30.000,00	0,00	2.304.259,80
INVESTIMENTOS	1.574.432,56	759.827,24	30.000,00	0,00	2.304.259,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**11.346.481,09**	**4.734.282,97**	**2.406.686,83**	**431.131,51**	**13.242.945,72**

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:6A7CBD7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO AMAZONAS			Exercício de 2025	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU			Período: Janeiro a Dezembro	
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
Entidades: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU				
Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"11591","descricao":"FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU"}]; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL (a)**	**PREVISÃO ATUALIZADA (b)**	**RECEITAS REALIZADAS (c)**	**SALDO d = (c-b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	56.346.059,85	56.346.059,85	118.348.265,73	62.002.205,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	460,00	460,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	720.015,47	720.015,47
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.346.059,85	56.346.059,85	117.627.789,26	61.281.729,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1,00	1,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	619.740,00	619.740,00	4.176.743,15	3.557.003,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	619.740,00	619.740,00	4.176.743,15	3.557.003,15
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**56.965.799,85**	**56.965.799,85**	**122.525.008,88**	**65.559.209,03**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTRATUAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTRATUAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**56.965.799,85**	**56.965.799,85**	**122.525.008,88**	**65.559.209,03**
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**56.965.799,85**	**56.965.799,85**	**122.525.008,88**	**65.559.209,03**
Saldos de Exercícios Anteriores	**-**	**595.787,00**	**595.787,00**	**-**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	**0,00**	**0,00**	-
Superávit Financeiro	**-**	**595.787,00**	**595.787,00**	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	**0,00**	**0,00**	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (e)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)**	**DESPESAS EMPENHADAS (g)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (h)**	**DESPESAS PAGAS (i)**	**SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)**
DESPESAS CORRENTES (VIII)	56.346.059,85	100.301.504,50	95.620.550,29	90.962.804,17	88.583.716,02	4.680.954,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.014.724,87	24.097.951,52	24.052.572,51	24.052.572,51	24.051.572,51	45.379,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.331.334,98	76.203.552,98	71.567.977,78	66.910.231,66	64.532.143,51	4.635.575,20
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	619.740,00	2.358.366,79	2.358.366,79	2.063.943,14	2.063.943,14	0,00
INVESTIMENTOS	619.740,00	2.358.366,79	2.358.366,79	2.063.943,14	2.063.943,14	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**56.965.799,85**	**102.659.871,29**	**97.978.917,08**	**93.026.747,31**	**90.647.659,16**	**4.680.954,21**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**56.965.799,85**	**102.659.871,29**	**97.978.917,08**	**93.026.747,31**	**90.647.659,16**	**4.680.954,21**
Superávit (XIV)	-	-	24.546.091,80	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**56.965.799,85**	**102.659.871,29**	**122.525.008,88**	**93.026.747,31**	**90.647.659,16**	**4.680.954,21**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo f= (a+b-d-e)**
	Em Exercícios Anteriores (a) Exercício Anterior	**Em 31 de Dezembro do (b)**				
DESPESAS CORRENTES	2.460.776,32	22.792,40	195,00	195,00	1.419.628,69	1.063.745,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	701.728,44	0,00	0,00	0,00	667.246,20	34.482,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.047,88	22.792,40	195,00	195,00	752.382,49	1.029.262,79
DESPESAS DE CAPITAL	5.553.325,61	0,00	0,00	0,00	2.657.144,54	2.896.181,07
INVESTIMENTOS	5.553.325,61	0,00	0,00	0,00	2.657.144,54	2.896.181,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**8.014.101,93**	**22.792,40**	**195,00**	**195,00**	**4.076.773,23**	**3.959.926,10**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo e= (a+b-c-**

LIQUIDADOS	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	d)
DESPESAS CORRENTES	3.594.004,40	0,00	0,00	297.189,72	3.296.814,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.287,68	0,00	0,00	50.456,60	8.831,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.534.716,72	0,00	0,00	246.733,12	3.287.983,60
DESPESAS DE CAPITAL	906.345,01	0,00	0,00	0,00	906.345,01
INVESTIMENTOS	906.345,01	0,00	0,00	0,00	906.345,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.500.349,41**	**0,00**	**0,00**	**297.189,72**	**4.203.159,69**
Nota(s) Explicativa(s):					

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:86590DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO AMAZONAS	Exercício de 2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	Período: Janeiro a Dezembro
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	
Entidades: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"11591","descricao":"FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU"}]; Mês: 12; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05	

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	56.346.059,85	56.346.059,85	118.348.265,73	62.002.205,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	460,00	460,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	720.015,47	720.015,47
RECEITAAGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.346.059,85	56.346.059,85	117.627.789,26	61.281.729,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1,00	1,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	619.740,00	619.740,00	4.176.743,15	3.557.003,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	619.740,00	619.740,00	4.176.743,15	3.557.003,15
	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**56.965.799,85**	**56.965.799,85**	**122.525.008,88**	**65.559.209,03**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**56.965.799,85**	**56.965.799,85**	**122.525.008,88**	**65.559.209,03**
Déficit (VI)	-	-	-	-

TOTAL (VII) = (V + VI)	**56.965.799,85**	**56.965.799,85**	**122.525.008,88**	**65.559.209,03**
Saldos de Exercícios Anteriores	-	**595.787,00**	**595.787,00**	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	**0,00**	**0,00**	-
Superávit Financeiro	-	**595.787,00**	**595.787,00**	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	**0,00**	**0,00**	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	56.346.059,85	100.301.504,50	95.620.550,29	90.962.804,17	88.583.716,02	4.680.954,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.014.724,87	24.097.951,52	24.052.572,51	24.052.572,51	24.051.572,51	45.379,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.331.334,98	76.203.552,98	71.567.977,78	66.910.231,66	64.532.143,51	4.635.575,20
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	619.740,00	2.358.366,79	2.358.366,79	2.063.943,14	2.063.943,14	0,00
INVESTIMENTOS	619.740,00	2.358.366,79	2.358.366,79	2.063.943,14	2.063.943,14	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**56.965.799,85**	**102.659.871,29**	**97.978.917,08**	**93.026.747,31**	**90.647.659,16**	**4.680.954,21**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**56.965.799,85**	**102.659.871,29**	**97.978.917,08**	**93.026.747,31**	**90.647.659,16**	**4.680.954,21**
Superávit (XIV)	-	-	24.546.091,80	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**56.965.799,85**	**102.659.871,29**	**122.525.008,88**	**93.026.747,31**	**90.647.659,16**	**4.680.954,21**

RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo f=**

	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	2.460.776,32	22.792,40	195,00	195,00	1. 419.628,69	1.063.745,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	701.728,44	0,00	0,00	0,00	667.246,20	34.482,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.047,88	22.792,40	195,00	195,00	752.382,49	1.029.262,79
DESPESAS DE CAPITAL	5.553.325,61	0,00	0,00	0,00	2. 657.144,54	2.896.181,07
INVESTIMENTOS	5.553.325,61	0,00	0,00	0,00	2.657.144,54	2.896.181,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**8.014.101,93**	**22.792,40**	**195,00**	**195,00**	**4.076.773,23**	**3.959.926,10**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	3.594.004,40	0,00	0,00	297.189,72	3.296.814,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.287,68	0,00	0,00	50.456,60	8.831,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.534.716,72	0,00	0,00	246.733,12	3.287.983,60
DESPESAS DE CAPITAL	906.345,01	0,00	0,00	0,00	906.345,01
INVESTIMENTOS	906.345,01	0,00	0,00	0,00	906.345,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.500.349,41**	**0,00**	**0,00**	**297.189,72**	**4.203.159,69**
Nota(s) Explicativa(s):					

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:D2E27967

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DO AMAZONAS			
MUNICÍPIO DE MANACAPURU			Exercício de 2025
Balanço Financeiro - Anexo 13 Período de: Janeiro à Dezembro			Despesa: Empenhada
CONSOLIDADO			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**576.270.049,39**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**604.668.139,83**
Recursos Não Vinculados	**208.138.545,05**	**Recursos Não Vinculados**	**258.372.174,75**
Recursos não Vinculados de Impostos	211.801.633,06	Recursos não Vinculados de Impostos	170.200.924,50
Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-8.570.943,89	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	35.712.904,17
Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	24.622,54	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.283.413,59
Outros Recursos não Vinculados	4.883.233,34	Outros Recursos não Vinculados	7.174.932,49
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**349.656.786,38**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**323.497.955,58**
Recursos Vinculados à Educação	**209.824.648,56**	**Recursos Vinculados à Educação**	**201.396.681,63**
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	96.622.583,07	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.387.021,32
Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração	5.297.581,68	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	88.358.600,51
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	30.122.324,40	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.637.735,06
Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF destinado	921.097,69	Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação	31.473.437,38
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	43.552.084,47		
Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração	3.078.457,97	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	9.268.194,22
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	406.911,91	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	25.442.493,08
Transferências de Recursos de Dist.Ens.Integral	3.592.340,86	Transferência do Salário-Educação - QSE	9.671.823,97
Transferência do Salário-Educação - QSE	10.462.854,54	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.416.937,62
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	46.440,00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	3.791.105,34
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	2.350.242,00		
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	5.904.232,54	Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.293.500,21
Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.074.420,26	Transf. do Gov. Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.058.460,44
Transf. do Gov. Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres	955.000,00	Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.597.372,48
Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres	1.438.077,17		
Recursos Vinculados à Saúde	**122.618.100,99**	**Recursos Vinculados à Saúde**	**97.982.676,42**
Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de	88.507.828,15	Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	78.690.643,75
Transf. do Gov. Federal destinadas ao vencimento dos agentes	109.538,00	Transf. do Gov. Federal destinadas ao vencimento dos agentes	7.055.128,99
PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	2.065.778,29	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	28.160.910,55	PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	8.889.348,36
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	3.774.046,00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.373.627,53
		Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.973.927,79
Recursos Vinculados à Assistência Social	**2.936.989,47**	**Recursos Vinculados à Assistência Social**	**6.542.839,64**
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	2.936.989,47	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	6.542.839,64
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
		FNAS	

Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**12.006.118,55**	**Demais Vinculações Decorrentes de Transferências**	**14.533.901,26**
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	5.376.025,12	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	8.903.806,83
Transferência Especial dos Estados	6.597.904,27	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	5.630.094,43
Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de	32.189,16		
Demais Vinculações Legais	**2.265.552,11**	**Demais Vinculações Legais**	**3.041.856,63**
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	90.780,63	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.065.608,00
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.101.874,84	Recursos Vinculados ao Trânsito	976.248,63
Recursos Vinculados ao Trânsito	1.072.896,64		
Outras Vinculações	**5.376,70**	**Outras Vinculações**	**0,00**
Outros Recursos Vinculados	5.376,70		
Recursos Vinculados ao RPPS	**18.458.232,08**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**22.798.009,50**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**18.458.232,08**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**	**22.097.643,95**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	18.458.232,08	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	22.097.643,95
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**	**700.365,55**
		Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	700.365,55
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**235.484.425,58**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**234.904.359,97**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	235.484.425,58	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	234.904.359,97
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**16.619.625,91**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**14.959.480,75**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	16.619.625,91	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	14.959.480,75
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**91.589.255,75**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**49.023.845,76**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	19.054.202,17	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	7.417.294,80
Inscrição de Restos a Pagar Processados	9.328.645,55	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.406.686,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	61.621.534,16	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	38.909.773,88
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.584.873,87	Outros Pagamentos Extraorçamentários	290.090,25
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Saldo do Exercício Anterior (V)	**11.341.611,49**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**27.749.141,81**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	11.261.352,03	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	28.440.028,79
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	80.259,46	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	-690.886,98
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**931.304.968,12**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**931.304.968,12**
Nota(s) Explicativa(s):			

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:AE7D05EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DO AMAZONAS			
MUNICÍPIO DE MANACAPURU			Exercício de 2025
Balanço Financeiro - Anexo 13			Período de:Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada			
CONSOLIDADO			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**576.270.049,39**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**604.668.139,83**
Recursos Não Vinculados	**208.138.545,05**	**Recursos Não Vinculados**	**258.372.174,75**
Recursos não Vinculados de Impostos	211.801.633,06	Recursos não Vinculados de Impostos	170.200.924,50
Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-8.570.943,89	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	35.712.904,17
Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	24.622,54	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.283.413,59
Outros Recursos não Vinculados	4.883.233,34	Outros Recursos não Vinculados	7.174.932,49
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**349.656.786,38**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**323.497.955,58**
Recursos Vinculados à Educação	**209.824.648,56**	**Recursos Vinculados à Educação**	**201.396.681,63**
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	96.622.583,07	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.387.021,32
Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração	5.297.581,68	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração	88.358.600,51
		dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	30.122.324,40		
		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.637.735,06
Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF destinado	921.097,69	Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF destinado	31.473.437,38
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	43.552.084,47	a Remuneração dos Profissionais da Educação	
Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração	3.078.457,97	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	9.268.194,22
		Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração	
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	406.911,91	dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	25.442.493,08
Transferências de Recursos de Dist.Ens.Integral	3.592.340,86	Transferência do Salário-Educação - QSE	9.671.823,97
Transferência do Salário-Educação - QSE	10.462.854,54	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	2. 416.937,62
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	46.440,00	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	3. 791.105,34
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	2.350.242,00	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	5.904.232,54	Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.293.500,21
Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.074.420,26	Transf. do Gov. Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres	4.058.460,44
Transf. do Gov. Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres	955.000,00	vinculados à Educação	
		Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres	2.597.372,48
Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres	1.438.077,17	vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	**122.618.100,99**	**Recursos Vinculados à Saúde**	**97.982.676,42**
Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de	88.507.828,15	Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de	78.690.643,75
		Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Transf. do Gov. Federal destinadas ao vencimento dos agentes	109.538,00		
		Transf. do Gov. Federal destinadas ao vencimento dos agentes	7.055.128,99
PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	2.065.778,29	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	28.160.910,55	PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	8.889.348,36
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	3.774.046,00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.373.627,53
		Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.973.927,79

Recursos Vinculados à Assistência Social		**2.936.989,47**	**Recursos Vinculados à Assistência Social**	**6.542.839,64**
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -		2.936.989,47	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	6.542.839,64
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO FNAS	Exercício Atual
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		**12.006.118,55**	**Demais Vinculações Decorrentes de Transferências**	**14.533.901,26**
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	5.	376.025,12	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	8.903.806,83
Transferência Especial dos Estados	6.	597.904,27	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de	5.630.094,43
Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de		32.189,16	emendas parlamentares individuais	
			Demais Vinculações Legais	**3.041.856,63**
Demais Vinculações Legais		**2.265.552,11**		
			Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	2.065.608,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		90.780,63	Pública - COSIP	
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação		1.101.874,84	Recursos Vinculados ao Trânsito	976.248,63
Recursos Vinculados ao Trânsito		1.072.896,64		
Outras Vinculações		**5.376,70**	**Outras Vinculações**	**0,00**
Outros Recursos		5.376,70		
Vinculados				
Recursos Vinculados ao RPPS		**18.458.232,08**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**22.798.009,50**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano			**Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano**	
Previdenciário)		**18.458.232,08**	**Previdenciário)**	**22.097.643,95**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano		18.458.232,08	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	22.097.643,95
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**	**700.365,55**
			Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	700.365,55
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**235.484.425,58**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**234.904.359,97**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	235.484.425,58	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	234.904.359,97 0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução		0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			**Movimentações Financeiras (IX)**	
		16.619.625,91	**Outras**	**14.959.480,75**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	
	16.619.625,91	0,00		14.959.480,75 0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa			Bloqueios de Valores em Caixa	

Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**91.589.255,75**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**49.023.845,76**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	19.054.202,17	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	7.417.294,80
Inscrição de Restos a Pagar Processados	9.328.645,55	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.406.686,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	61.621.534,16	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	38.909.773,88
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.584.873,87	Outros Pagamentos Extraorçamentários	290.090,25

INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	
Saldo do Exercício Anterior (V)	**11.341.611,49**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**27.**	**749.141,81**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	11.261.352,03	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	**28.**	440.028,79
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	80.259,46	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	-690.886,98	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**931.304.968,12**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**931.304.968,12**	
Nota(s) Explicativa(s):				

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:EA8DC6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DO AMAZONAS			Exercício de 2025
MUNICÍPIO DE MANACAPURU			Período de: Janeiro à Dezembro
Balanço Financeiro - Anexo 13			Despesa: Empenhada
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**122.525.008,88**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**97.978.917,08**
Recursos Não Vinculados	**8.333,33**	**Recursos Não Vinculados**	**0,00**
Recursos não Vinculados de Impostos	8.333,33		
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**122.516.675,55**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**97.978.917,08**
Recursos Vinculados à Saúde	**122.516.673,98**	**Recursos Vinculados à Saúde**	**97.978.917,08**
Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de	88.406.401,14	Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	78.686.884,41
Transf. do Gov. Federal destinadas ao vencimento dos agentes	109.538,00	Transf. do Gov. Federal destinadas ao vencimento dos agentes	7.055.128,99
PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	2.065.778,29	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	28.160.910,55	PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	8.889.348,36
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	3.774.046,00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.373.627,53
		Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.973.927,79
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**1,57**	**Demais Vinculações Decorrentes de Transferências**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	1,57		
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**0,00**

Transferências Financeiras Recebidas (II)	**22.245.503,14**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**48.001.980,19**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	22.245.503,14	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	48.001.980,19
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**11.315.568,28**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**623.903,41**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.952.169,77	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	195,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.379.088,15	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.984.310,36	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	623.708,41
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	**23.882,35**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**9.505.161,97**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	23.882,35	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	9.505.161,97
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**156.109.962,65**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**156.109.962,65**
Nota(s) Explicativa(s):			

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:630EB67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DO AMAZONAS				
MUNICÍPIO DE MANACAPURU			Exercício de 2025	
Balanço Financeiro - Anexo 13			Período de: Janeiro à Dezembro	
Despesa: Empenhada				
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU				
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)		**122.525.008,88**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**97.978.917,08**
Recursos Não Vinculados		**8.333,33**	**Recursos Não Vinculados**	**0,00**
Recursos não Vinculados de Impostos		8.333,33		
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**122.516.675,55**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**97.978.917,08**
Recursos Vinculados à Saúde		**122.516.673,98**	**Recursos Vinculados à Saúde**	**97.978.917,08**
Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de		88.406.401,14	Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de	78.686.884,41
Transf. do Gov. Federal destinadas ao vencimento dos agentes		109.538,00	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
			Transf. do Gov. Federal destinadas ao vencimento dos agentes	7.055.128,99
PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM		2.065.778,29	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		28.160.910,55	PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	8.889.348,36
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e		3.774.046,00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.373.627,53
			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	1.973.927,79
			Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		**1,57**	**Demais Vinculações Decorrentes de Transferências**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da		1,57		
Recursos Vinculados ao RPPS		**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**22.245.503,14**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**48.001.980,19**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	22.245.503,14	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	48.001.980,19
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução		0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**11.315.568,28**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**623.903,41**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		4.952.169,77	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	195,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.	379.088,15	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.	984.310,36	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	623.708,41
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00

Saldo do Exercício Anterior (V)	**23.882,35**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**9.505.161,97**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	23.882,35	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	9.505.161,97
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00
Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: JOAOMA. Emissão: 18/03/2026, às 15:20:39. Protocolo: b081f89f-3a72-497a-96a0-e0012d17460e			
ESTADO DO AMAZONAS			
MUNICÍPIO DE MANACAPURU		Exercício de 2025	
Balanço Financeiro - Anexo 13		Período de: Janeiro à Dezembro	
Despesa: Empenhada			
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**156.109.962,65**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**156.109.962,65**
Nota(s) Explicativa(s):			
Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: JOAOMA. Emissão: 18/03/2026, às 15:20:39. Protocolo: b081f89f-3a72-497a-96a0-e0012d17460e			

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:AF7D7D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	Exercício de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU	
Balanço Patrimonial - Anexo 14	Até o Mês: Dezembro
CONSOLIDADO	
BALANÇO PATRIMONIAL	
	Exercício Atual
ATIVO	510.449.382,53
ATIVO CIRCULANTE	162.017.279,45
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	27.749.141,81
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	13.150.248,54
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	120.682.139,03
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	377.309,23
ESTOQUES	58.440,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE	348.432.103,08
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.874.307,12
IMOBILIZADO	334.557.795,96
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	510.449.382,53
PASSIVO CIRCULANTE	142.090.059,82
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-726.259,40
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	-108.934,45
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	23.330.466,19
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-315.224,95
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	119.910.012,43
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	410.968.958,16
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.243.409,81
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	43.619,48
PROVISÕES A LONGO PRAZO	409.681.928,87
PATRIMÔNIO LIQUIDO	-42.609.635,45
RESULTADOS ACUMULADOS	-42.609.635,45
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	
	Exercício Atual
ATIVO (I)	510.855.748,92
ATIVO FINANCEIRO	120.255.978,87
ATIVO PERMANENTE	390.599.770,05
PASSIVO (II)	604.882.928,62
PASSIVO FINANCEIRO	194.366.231,52
PASSIVO PERMANENTE	410.516.697,10
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	-94.027.179,70
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	27.165.407,34
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	27.165.407,34
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	328.952.708,76
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	328.952.708,76
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**-74.110.252,65**
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	42.326.410,84
15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	-40.425.167,21
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-33.567.354,02
15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.255.426,40
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	73.360.477,82
15401070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	-81.963.624,19
15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	28.484.589,34
15411070 - RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF DESTINADO A	-30.552.844,27
15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	24.241.289,30
15421070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	-12.321.434,16
15430000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	406.911,91
15460000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE DIST.ENS.INTEGRAL	3.592.340,86
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - QSE	2.302.106,41
15510000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO	46.440,00
15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	-316.908,92
15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	301.750,46
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.406.401,95
15700000 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-3.478.729,04
15710000 - TRANSF. DO ESTADO REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-1.159.295,31
16000000 - TRANSF. DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE	-424.509,22
16040000 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES	-5.819.761,07
16050000 - PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	-6.823.570,07
16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	26.787.283,02
16310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	1.800.118,21
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	-3.555.850,17
17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	-3.527.781,71
17020000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS	12.570,00
17100000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	6.611.305,80
17500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	90.780,63
17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	-964.036,76
17520000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	56.930,47
17990000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	4.947,70

18000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	2.837.805,07
18020000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-598.140,28
18690000 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-4.883.508,83
18990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	525.894,47
25000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	78.661.200,05
25400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-101.541.609,76
25500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-752.664,71
25530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	-577.839,93
25690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	-7.638.927,21
26000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-808.651,80
26010000 - TRANSF. DE REC. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA	-1.170.397,91
26020000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-1.783.602,86
26210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	11.961.436,09
26310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	-388.000,00
26600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	-30.541.711,90
27000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	1.100.025,40
27020000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS	-101.798,43
27060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	-4.142.167,41
27100000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	873.730,45
27103210 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS	-5.597.904,27
27190000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA -	-532.200,65
27470000 - RECURSOS VINCULADOS	-1.917.524,52
27500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	-42.651,17
27510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	677.804,36
27520000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	83.938,10
Nota(s) Explicativa(s):	

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:6E999DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	Exercício de 2025	PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU
Balanço Patrimonial - Anexo 14		Até o Mês: Dezembro
CONSOLIDADO		
BALANÇO PATRIMONIAL		
		Exercício Atual
ATIVO		510.449.382,53
ATIVO CIRCULANTE		162.017.279,45
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		27.749.141,81
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		13.150.248,54
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		120.682.139,03
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		377.309,23
ESTOQUES		58.440,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE		348.432.103,08
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		13.874.307,12
IMOBILIZADO		334.557.795,96
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		510.449.382,53
PASSIVO CIRCULANTE		142.090.059,82
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		-726.259,40
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		-108.934,45
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		23.330.466,19
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		-315.224,95
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		119.910.012,43
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		410.968.958,16
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		1.243.409,81
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		43.619,48
PROVISÕES A LONGO PRAZO		409.681.928,87
PATRIMÔNIO LIQUIDO		-42.609.635,45
RESULTADOS ACUMULADOS		-42.609.635,45
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
		Exercício Atual
ATIVO (I)		510.855.748,92
ATIVO FINANCEIRO		120.255.978,87
ATIVO PERMANENTE		390.599.770,05
PASSIVO (II)		604.882.928,62
PASSIVO FINANCEIRO		194.366.231,52
PASSIVO PERMANENTE		410.516.697,10
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)		-94.027.179,70
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
		Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		27.165.407,34
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00
DIREITOS CONTRATUAIS		27.165.407,34
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		328.952.708,76
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		328.952.708,76
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
		Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS		**-74.110.252,65**
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		42.326.410,84
15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-40.425.167,21

15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-33.567.354,02
15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.255.426,40
15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	73.360.477,82
15401070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	-81.963.624,19
15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	28.484.589,34
15411070 - RECURSOS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF DESTINADO A	-30.552.844,27
15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	24.241.289,30
15421070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	-12.321.434,16
15430000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	406.911,91
15460000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE DIST.ENS.INTEGRAL	3.592.340,86
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - QSE	2.302.106,41
15510000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO	46.440,00
15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	-316.908,92
15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	301.750,46
15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.406.401,95
15700000 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-3.478.729,04
15710000 - TRANSF. DO ESTADO REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-1.159.295,31
16000000 - TRANSF. DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE	-424.509,22
16040000 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES	-5.819.761,07
16050000 - PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	-6.823.570,07
16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	26.787.283,02
16310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	1.800.118,21
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	-3.555.850,17
17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	-3.527.781,71
17020000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS	12.570,00
17100000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	6.611.305,80
17500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	90.780,63
17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	-964.036,76
17520000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	56.930,47
17990000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	4.947,70
18000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	2.837.805,07
18020000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-598.140,28
18690000 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-4.883.508,83
18990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	525.894,47
25000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	78.661.200,05
25400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-101.541.609,76
25500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-752.664,71
25530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	-577.839,93
25690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	-7.638.927,21
26000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-808.651,80
26010000 - TRANSF. DE REC. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA	-1.170.397,91
26020000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-1.783.602,86
26210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	11.961.436,09
26310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	-388.000,00
26600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	-30.541.711,90
27000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	1.100.025,40
27020000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS	-101.798,43
27060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	-4.142.167,41
27100000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	873.730,45
27103210 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS	-5.597.904,27
27190000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA -	-532.200,65
27470000 - RECURSOS VINCULADOS	-1.917.524,52
27500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	-42.651,17
27510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	677.804,36
27520000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	83.938,10
Nota(s) Explicativa(s):	

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:596C78E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	Até o Mês: Dezembro
Balanço Patrimonial - Anexo 14	
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
Exercício de 2025	
BALANÇO PATRIMONIAL	
	Exercício Atual
ATIVO	34.697.862,16
ATIVO CIRCULANTE	11.179.098,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.505.161,97
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.673.936,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE	23.518.763,85
IMOBILIZADO	23.518.763,85
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.697.862,16
PASSIVO CIRCULANTE	26.724.113,65
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.776.188,92
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	19.946.924,73
PATRIMÔNIO LIQUIDO	7.973.748,51
RESULTADOS ACUMULADOS	7.973.748,51
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	
	Exercício Atual
ATIVO (I)	34.697.862,16
ATIVO FINANCEIRO	10.627.992,96

ATIVO PERMANENTE	24.069.869,20
PASSIVO (II)	35.636.209,52
PASSIVO FINANCEIRO	35.636.209,52
PASSIVO PERMANENTE	0,00 -
	938.347,36
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	Exercício Atual
	0,00
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	
	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	
	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	
	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	
	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	
	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	
	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**-25.008.216,56**
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-997.022,33
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-12.456.832,58
15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.052.643,74
16000000 - TRANSF. DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE	-900.649,24
16040000 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES	-5.819.761,07
16050000 - PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	-6.823.570,07
16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	26.787.283,02
16310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	1.800.118,21
17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	1,57
17020000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS	12.570,00
Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: JOAOMA. Emissão: 18/03/2026, às 15:22:24. Protocolo: 98e9ed45-7e28-4a32-9793-a73e18580e8a	
MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	Exercício de 2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
Balanço Patrimonial - Anexo 14	Até o Mês: Dezembro
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
17100000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	13.401,53
17990000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	4.947,70
18990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	490.447,22
25000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-12.053.201,40
26000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-20.368.784,23
26010000 - TRANSF. DE REC. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA	-1.170.397,91
26020000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-1.783.602,86
26210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	11.961.436,09
26310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	-388.000,00
27000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	821.986,64
27020000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS	-101.798,43
27060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	-5.610.855,79
27100000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	450.000,00
27500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	-42.651,17
27510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	114.074,80
Nota(s) Explicativa(s):	
Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: JOAOMA. Emissão: 18/03/2026, às 15:22:24. Protocolo: 98e9ed45-7e28-4a32-9793-a73e18580e8a	

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:0EE5CDDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	Exercício de 2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
Balanço Patrimonial - Anexo 14	Até o Mês: Dezembro
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
BALANÇO PATRIMONIAL	
	Exercício Atual
ATIVO	34.697.862,16
ATIVO CIRCULANTE	11.179.098,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.505.161,97
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.673.936,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE	23.518.763,85
IMOBILIZADO	23.518.763,85
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.697.862,16
PASSIVO CIRCULANTE	26.724.113,65
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.776.188,92
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	19.946.924,73

PATRIMÔNIO LIQUIDO	7.973.748,51
RESULTADOS ACUMULADOS	7.973.748,51
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	
	Exercício Atual
ATIVO (I)	34.697.862,16
ATIVO FINANCEIRO	10.627.992,96
ATIVO PERMANENTE	24.069.869,20
PASSIVO (II)	35.636.209,52
PASSIVO FINANCEIRO	35.636.209,52
PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	-938.347,36
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**-25.008.216,56**
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-997.022,33
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-12.456.832,58
15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.052.643,74
16000000 - TRANSF. DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE	-900.649,24
16040000 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES	-5.819.761,07
16050000 - PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	-6.823.570,07
16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	26.787.283,02
16310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	1.800.118,21
17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	1,57
17020000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS	12.570,00
MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	Exercício de 2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
Balanço Patrimonial - Anexo 14	Até o Mês: Dezembro
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
17100000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	13.401,53
17990000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	4.947,70
18990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	490.447,22
25000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-12.053.201,40
26000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-20.368.784,23
26010000 - TRANSF. DE REC. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA	-1.170.397,91
26020000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	-1.783.602,86
26210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	11.961.436,09
26310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	-388.000,00
27000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	821.986,64
27020000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS	-101.798,43
27060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	-5.610.855,79
27100000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	450.000,00
27500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	-42.651,17
27510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	114.074,80
Nota(s) Explicativa(s):	

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:7CAE70A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	Exercício de 2025
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15	Mês: 12 /
CONSOLIDADO	
	Exercício atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**851.577.929,48**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.585.698,44
IMPOSTOS	20.670.364,51
TAXAS	1.915.333,93
CONTRIBUIÇÕES	18.335.796,82
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	18.335.796,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	9.289.731,46
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	9.289.730,46
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	1,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	543.305.354,12
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	235.484.425,58
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	307.820.928,54
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.068.826,96
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	124.483,92
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.944.343,04
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	255.992.521,68
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	255.992.521,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**823.962.424,52**
PESSOAL E ENCARGOS	111.083.193,19
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	106.386.005,95

ENCARGOS PATRONAIS	3.087.644,54
BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.700,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	1.607.842,70
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	22.097.643,95
APOSENTADORIAS E REFORMAS	19.796.579,81
PENSÕES	2.301.064,14
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	221.537.530,38
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	108.896.102,29
SERVIÇOS	104.939.062,43
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	7.702.365,66
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	272.524.362,71
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	234.904.359,97
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	37.620.002,74
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	318.644,67
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	5.136,07
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	313.508,60
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	196.401.049,62
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	121.500,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	196.279.549,62
	27.615.504,96
Nota(s) Explicativa(s):	

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5D3F8A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	Exercício de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU	Mês: 12
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo	
15	
CONSOLIDADO	
	Exercício atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**851.577.929,48**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.585.698,44
IMPOSTOS	20.670.364,51
TAXAS	1.915.333,93
CONTRIBUIÇÕES	18.335.796,82
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	18.335.796,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	9.289.731,46
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	9.289.730,46
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	1,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	543.305.354,12
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	235.484.425,58
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	307.820.928,54
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.068.826,96
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	124.483,92
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.944.343,04
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	255.992.521,68
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	255.992.521,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**823.962.424,52**
PESSOAL E ENCARGOS	111.083.193,19
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	106.386.005,95
ENCARGOS PATRONAIS	3.087.644,54
BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.700,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	1.607.842,70
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	22.097.643,95
APOSENTADORIAS E REFORMAS	19.796.579,81
PENSÕES	2.301.064,14
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	221.537.530,38
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	108.896.102,29
SERVIÇOS	104.939.062,43
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	7.702.365,66
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	272.524.362,71
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	234.904.359,97
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	37.620.002,74
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	318.644,67
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	5.136,07
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	313.508,60
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	196.401.049,62
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	121.500,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	196.279.549,62
Resultado Patrimonial do Período	**27.615.504,96**
Nota(s) Explicativa(s):	
Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: JOAOMA. Emissão: 18/03/2026, às 15:14:59. Protocolo: 4069e49a-41c7-48bd-b6ca-d77daca33f15	

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:581163B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	Exercício de 2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	Mês: 12
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15	

ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
	Exercício atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**145.067.701,74**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	460,00
IMPOSTOS	460,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	720.016,47
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	720.015,47
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	1,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	68.482.324,62
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	22.245.503,14
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	46.236.821,48
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	297.189,72
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	297.189,72
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	75.567.710,93
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	75.567.710,93
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**140.733.908,51**
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	67.075.084,81
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	46.727.296,78
SERVIÇOS	18.038.465,09
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.309.322,94
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	48.001.980,19
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	48.001.980,19
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	25.656.843,51
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	25.656.843,51
Resultado Patrimonial do Período	**4.333.793,23**
Nota(s) Explicativa(s):	
Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: JOAOMA. Emissão: 18/03/2026, às 15:23:10. Protocolo: d12c8cd9-7a22-4285-9eec-a8c5fbb24b79	

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:9B4F84D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM	Exercício de 2025
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15	Mês: 12
	/
ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANACAPURU	
	Exercício atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**145.067.701,74**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	460,00
IMPOSTOS	460,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	720.016,47
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	720.015,47
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	1,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	68.482.324,62
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	22.245.503,14
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	46.236.821,48
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	297.189,72
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	297.189,72
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	75.567.710,93
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	75.567.710,93
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**140.733.908,51**
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	67.075.084,81
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	46.727.296,78
SERVIÇOS	18.038.465,09
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.309.322,94
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	48.001.980,19
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	48.001.980,19
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	25.656.843,51
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	25.656.843,51
	4.333.793,23
Nota(s) Explicativa(s):	

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:4B231AB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA CHAMADA DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 04/2025– SEMED

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, VI da Lei Orgânica Municipal, e, as legislações Estadual e Municipal, em vigor e em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL nº 04/2025 para contratação administrativa temporária, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 24 de dezembro de 2025, Edição nº 4010, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, relacionados abaixo, conforme a publicação que dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo regido pelo Edital nº04/2025-SEMED, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipalaam.org.br. Os convocados deverão comparecer no dia **21/03/2026**, das **8h** às **12h** e **14h** às **17h**, na **Escola Municipal Beatriz Maranhão**, Rua Pedro Ferreira Gonçalves, 1886 – Raimundo Muniz, para apresentação completa de documentos constantes no

item 13.2.1, do Edital Nº 04/2025 – SEMED. O candidato que deixar de se apresentar no prazo acima estipulado da convocação, será considerado desistente, sendo convocado o subsequente:

ZONA URBANA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
25158	ANDREA KAROLINE SOUZA DA SILVA	***.560.242-**	0,350	APROVADO
21686	YENDE SAFIRA DOS SANTOS CARDOSO	***.006.322-**	0,350	APROVADO
22926	SUZANE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.932.162-**	0,320	APROVADO
21795	TAIRO RAFAEL DE ANDRADE SANTAREM	***.711.742-**	0,300	APROVADO
26648	ANDREZA DE MORAES PEREIRA	***.561.652-**	0,300	APROVADO
19132	GILZA BRASIL DE SOUZA	***.182.752-**	0,300	APROVADO
19915	DIENE INÊS DE MEDEIROS MARTINS	***.535.172-**	0,300	APROVADO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
23136	ANDRESSA DE OLIVEIRA ROCHA	***.282.332-**	0,170	APROVADO
22721	DOMINGAS DE SOUZA CARDOSO	***.102.262-**	0,150	APROVADO
22353	TEREZINHA SILVA DOS SANTOS	***.245.792-**	0,150	APROVADO
18648	JAILSON BATISTA RIBEIRO	***.764.472-**	0,150	APROVADO
19410	JOZIMARLES DA SILVA LIMA	***.160.212-**	0,150	APROVADO
24871	KEISE DAMASCENO MATOS	***.488.542-**	0,150	APROVADO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CRECHE | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
20583	LEONORA CARVALHO MENEZES	***.570.192-**	0,150	APROVADO
27481	JEU ALFAIA DE ALMEIDA	***.904.482-**	0,150	APROVADO
20028	RAINARA RIBEIRO VIANA	***.368.092-**	0,150	APROVADO
19392	GUSTAVO RIBEIRO MARTINS	***.034.302-**	0,150	APROVADO
25096	SUZIANE MENDES BELEM	***.508.122-**	0,150	APROVADO
21088	DIEYCIANE LOBATO DE SOUZA	***.707.942-**	0,150	APROVADO
27136	MARIA DO CARMO SERRÃO DA SILVA	***.922.902-**	0,130	APROVADO
25036	EUDISON TAVARES DE MATOS	***.522.322-**	0,130	APROVADO
26086	GLORINHA PAIXÃO GLÓRIA	***.314.692-**	0,120	APROVADO
25584	ARLINY NATIVIDADE NUNES	***.040.942-**	0,120	APROVADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
24183	HELIOMAR NEVES DE AZEVEDO	***.351.282-**	0,120	APROVADO
22510	JOCIMARA SOUZA OLIVEIRA	***.654.792-**	0,120	APROVADO
24292	DIÊGO FONSÊCA TAVARES	***.869.032-**	0,120	APROVADO
22563	PERCILIA MEDEIROS PEREIRA	***.525.072-**	0,120	APROVADO
COZINHEIRO(A) | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
18217	JOANA MARIA SOARES DA CUNHA	***.959.002-**	0,150	APROVADO
20265	JOCIANE MACHADO AZEVEDO	***.018.632-**	0,150	APROVADO
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
19862	RIQUELMY SANTOS DE OLIVEIRA	***.526.532-**	0,250	APROVADO
26313	MILENA YASMIN DE MENEZES SEIXAS	***.386.852-**	0,250	APROVADO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - TERRESTRE | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
24781	CLINTIA SILVA FRAZÃO	***.585.362-**	0,130	APROVADO
22747	VALDENIL MENDONÇA DE SOUZA	***.584.812-**	0,100	APROVADO
21201	TATIANE DOS SANTOS SANTOS	***.163.432-**	0,100	APROVADO
MOTORISTA CATEGORIA D (ZONA URBANA) | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
26253	MESSIAS TAVARES ALVES	***.722.212-**	0,020	APROVADO
27547	ODENILSON VIEIRA DAS NEVES	***.904.932-**	0,010	APROVADO
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
17986	TICIANE VIANA DA COSTA	***.021.612-**	0,400	APROVADO
27777	MARCIO AUGUSTO SILVA DA SILVA	***.184.082-**	0,400	APROVADO
22158	KELLEN BRUNA CARNEIRO PINTO	***.769.072-**	0,400	APROVADO
21800	OSIAS DOS SANTOS NOGUEIRA	***.293.692-**	0,400	APROVADO
25170	EDION DE SOUZA MACHADO	***.636.872-**	0,400	APROVADO
24273	LUCIANE TEIXEIRA DA SILVA	***.626.832-**	0,400	APROVADO
23896	JANILZA AZEVEDO BATALHA MAUÉS	***.965.042-**	0,400	APROVADO
19187	THAYLA LEITE ALVES	***.847.512-**	0,400	APROVADO
23454	SANDRELE MALÍCIO MARQUES	***.436.662-**	0,400	APROVADO
24431	GENNETON REIS LOPES	***.890.752-**	0,400	APROVADO
20131	ROMULO IGOR DA SILVA FERREIRA	***.367.432-**	0,400	APROVADO

17699	KARINE DO CARMO LIMA DE CARVALHO	***.762.252-**	0,400	APROVADO
24101	WENDELL SOUZA NASCIMENTO	***.755.522-**	0,400	APROVADO
22935	GLENDA MACHADO DA SILVA	***.639.732-**	0,400	APROVADO
27273	ELINARA RIBEIRO TEIXEIRA	***.355.652-**	0,370	APROVADO
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE – SALA DE RECURSO | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
24753	ANDREI SIQUEIRA VIANA	***.616.212-**	0,400	APROVADO
21037	HERLLEY ANDREY MONTEIRO DA GAMA	***.688.972-**	0,400	APROVADO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
25211	INÁCIO JORGE GOES DA SILVA E SOUZA	***.385.892-**	0,400	APROVADO
21078	MARLIETE NATIVIDADE NUNES	***.040.912-**	0,400	APROVADO
21385	RAILCE DA SILVA DE AZEVEDO	***.140.192-**	0,400	APROVADO
27107	ANA PAULA COLARES DE SOUZA	***.671.642-**	0,400	APROVADO
17720	OTÁVIO ALEXANDER DE OLIVEIRA PIRES	***.180.632-**	0,400	APROVADO
18024	CAROLINE DOS SANTOS BRUCE	***.301.942-**	0,400	APROVADO
20121	VANIA MARIA GLORIA MESQUITA	***.774.362-**	0,400	APROVADO
25452	FRANCISCO DE SOUZA SANTOS	***.828.902-**	0,400	APROVADO
19887	PAULO CÉZAR PIMENTEL CARNEIRO	***.371.802-**	0,400	APROVADO
27658	CARMEM IOLANDA SARMENTO DE SOUZA	***.507.282-**	0,400	APROVADO
24790	GRACIENE MATOS LOPES	***.294.742-**	0,400	APROVADO
22894	PAULA ELIZA DA SILVA FREITAS	***.455.872-**	0,380	APROVADO
19513	ERICA NASCIMENTO MIRANDA	***.456.272-**	0,380	APROVADO
27814	RICKSON VIEIRA CHAVES	***.084.312-**	0,380	APROVADO
26527	AREOLINO SOUZA DO NASCIMENTO FILHO	***.942.262-**	0,370	APROVADO
20768	BRENDA SOARES DE SOUZA	***.720.362-**	0,370	APROVADO
23455	KATIA CILENE TRINDADE LOPES	***.618.922-**	0,370	APROVADO
21154	VILMA VASCONCELOS COSTA	***.375.912-**	0,350	APROVADO
23165	RAIMARA DOS REIS MARTINS	***.309.192-**	0,350	APROVADO
21175	ALDENIRA NOGUEIRA DOS SANTOS	***.755.672-**	0,350	APROVADO
23704	JOVELINA ALMEIDA DA SILVA	***.484.432-**	0,350	APROVADO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
27099	PABLO LOURENCO DA SILVA E SILVA	***.861.042-**	0,400	APROVADO
20155	FELIPE FERNANDES RODRIGUES	***.920.242-**	0,400	APROVADO
18836	FERNANDA DE SOUZA AMARAL	***.154.992-**	0,400	APROVADO
20723	ENDREO COELHO MEDEIROS	***.462.152-**	0,370	APROVADO
21165	CARLOS ROBERTO DE SOUZA MAFRA	***.224.142-**	0,350	APROVADO
21570	MARVIN NUNES DE OLIVEIRA	***.938.742-**	0,300	APROVADO
22284	VANESSA CARVALHO DA SILVA	***.938.422-**	0,300	APROVADO
27003	GIVANILDO DE SOUZA SANTOS	***.813.492-**	0,300	APROVADO
23724	ULISSES SALVADOR GOES	***.092.552-**	0,300	APROVADO
24169	PERPÉTUO SOCORRO CASTRO SILVA	***.650.732-**	0,300	APROVADO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
18169	MARTA DE SOUZA PAIVA	***.984.882-**	0,500	APROVADO
24503	ARCANGELO RAIMUNDO DE SOUZA NUNES	***.038.072-**	0,450	APROVADO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
22000	CLEUNILDES TEIXEIRA DOS SANTOS	***.255.002-**	0,530	APROVADO
21235	KATIANE MUNIZ DE SOUZA	***.444.862-**	0,530	APROVADO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
22883	ANDERSON MATOS ALMEIDA	***.875.882-**	0,400	APROVADO
25748	EVERTON BULCAO BELTRAO	***.077.152-**	0,370	APROVADO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
21568	RALLYME VASCONCELOS COSTA	***.609.232-**	0,430	APROVADO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
27413	ELIANDRO CARNEIRO DOS SANTOS	***.022.192-**	0,450	APROVADO
23076	RAMON FARIAS COELHO	***.601.792-**	0,450	APROVADO
26304	MARCELO HENRIQUE BARBOSA NEVES	***.467.862-**	0,450	APROVADO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
26434	ALINE BULCÃO MACEDO	***.927.282-**	0,270	APROVADO
25960	BÁRBARA BRENDA SOUZA PASSOS	***.964.312-**	0,270	APROVADO
25599	ELDENICE SILVA DAMASCENO	***.555.492-**	0,270	APROVADO
19199	NALDA MARIA COSTA DA SILVA	***.686.882-**	0,270	APROVADO
26777	ANA ROSA OLIVEIRA DE SOUZA DA SILVA	***.304.342-**	0,270	APROVADO
20143	MARIA DE JESUS DE SOUZA PAIXÃO	***.623.162-**	0,270	APROVADO

26404	MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA	***.213.232-**	0,250	APROVADO
22168	RAIMUNDO DA SILVA DE CARVALHO	***.350.982-**	0,250	APROVADO
18201	ANA CAROLINA ROLIM CASTRO	***.591.202-**	0,250	APROVADO
26397	NARA CRISTTINA GOMES DOS SANTOS	***.411.592-**	0,250	APROVADO
20799	ELAINE PATRÍCIA BAIMA DA SILVA CUNHA	***.405.492-**	0,250	APROVADO
24622	MARIA MIRACI ROCHA MORENO	***.345.612-**	0,250	APROVADO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
23398	ANNE POLIANE SANTOS TEIXEIRA	***.401.902-**	0,270	APROVADO
17731	MAYLEN CAROLINE PEREIRA ARAÚJO	***.903.002-**	0,270	APROVADO
23086	CRISTINEY FONSECA DRAY	***.378.922-**	0,270	APROVADO
25423	ENOLHY DA SILVA BATISTA	***.017.932-**	0,250	APROVADO
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)| ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
22300	BRUNA MELRIANY CORREA	***.770.712-**	0,150	APROVADO
27514	VANUSA RODRIGUES LOUREIRO	***.747.092-**	0,150	APROVADO
21121	GREICY BATISTA BARBOSA	***.165.462-**	0,150	APROVADO
23124	CLEANE PRATA DOS SANTOS	***.764.442-**	0,150	APROVADO
25421	RAILDSON DE SOUSA GLORIA	***.448.852-**	0,150	APROVADO
21250	NAIANE MENDONÇA SOUZA	***.708.742-**	0,150	APROVADO
26721	LAURO DOS SANTOS SANTAREM JUNIOR	***.989.622-**	0,150	APROVADO
21852	JAINE GARCIA DA SILVA	***.930.422-**	0,150	APROVADO
20188	SUZIELE SANTARÉM DE SOUZA	***.779.892-**	0,150	APROVADO
20483	ALLAN GOMES MARINHO	***.636.362-**	0,150	APROVADO
24588	DOUGLAS CATIVO PIMENTEL	***.032.472-**	0,150	APROVADO
20741	KARINE LIMA SIQUEIRA	***.289.612-**	0,150	APROVADO
25140	KAROLINE FREITAS MARQUES	***.723.192-**	0,150	APROVADO
25159	ANDREA KAROLINE SOUZA DA SILVA	***.560.242-**	0,150	APROVADO
18393	PALOMA PEREIRA	***.800.782-**	0,150	APROVADO
19191	PATRICIA DE MENDONÇA CRUZ	***.727.052-**	0,150	APROVADO
21318	ANA CRISTINA FERREIRA MACHADO	***.331.942-**	0,150	APROVADO
21618	LORENA FONSECA DE SOUZA	***.643.542-**	0,150	APROVADO
19722	NATALY FERREIRA DA ROCHA	***.142.952-**	0,150	APROVADO
17757	NATARA SHELLY VIEIRA DOS SANTOS	***.074.672-**	0,150	APROVADO
19988	JOSÉ YAN LIMA SANTOS	***.034.672-**	0,150	APROVADO
25899	NEIVA MACHADO DE OLIVEIRA	***.174.522-**	0,150	APROVADO
25207	DAVILA CRISTINA DE SOUZA MARQUES	***.640.052-**	0,150	APROVADO
24538	VIRNA FERREIRA MACEDO	***.033.912-**	0,150	APROVADO
23945	KAMILLY DE SOUZA TAVARES	***.365.502-**	0,150	APROVADO
20718	AMANDA COELHO FARIAS	***.596.942-**	0,150	APROVADO
26284	KÊMYLE MACHADO DE OLIVEIRA	***.325.462-**	0,150	APROVADO
24812	THAINA XAVIER BEZERRA	***.539.542-**	0,150	APROVADO
26666	JADSON PEDROSA BARROS	***.537.942-**	0,150	APROVADO
18810	JOILSON SIQUEIRA DE CASTRO JUNIOR	***.969.882-**	0,150	APROVADO
20838	FELIPE BATISTA SOUZA	***.719.992-**	0,150	APROVADO
VIGIA | ZONA URBANA				
Nº Insc.	**Candidato**	**CPF Parcial**	**Nota final**	**Situação Detalhada**
25039	THIAGO OLIVEIRA PRATA	***.254.912-**	0,220	APROVADO
22155	VALCIR PEREIRA BARROS	***.290.332-**	0,200	APROVADO
25139	RAIMUNDO OSVALDO DA COSTA PIMENTEL	***.371.402-**	0,200	APROVADO
18365	FRANCISCO EUGENIO PIMENTEL	***.455.252-**	0,200	APROVADO
20487	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	***.768.062-**	0,200	APROVADO
21659	KRISTIANO ALMEIDA SOUZA	***.820.482-**	0,200	APROVADO
21860	NEWTON BRITO PEREIRA	***.322.652-**	0,200	APROVADO
19301	JOSÉ THIAGO DAS CHAGAS BARROS	***.636.472-**	0,200	APROVADO
22454	ILSON ALMEIDA FILIZOLA	***.410.002-**	0,200	APROVADO
19025	WIRLEY RODRIGUES DE SA	***.015.962-**	0,200	APROVADO
19664	CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA DIOGO	***.950.133-**	0,200	APROVADO
27194	ANDRE MAIA DE SOUZA	***.351.442-**	0,200	APROVADO
25192	SAMUEL PRINTES DINIZ	***.471.192-**	0,200	APROVADO
21084	MÁRIO ELY CORREA PONTES	***.848.372-**	0,200	APROVADO
17646	ARIEUGON GARCIA BATALHA	***.980.522-**	0,200	APROVADO
23016	NARCISO RODRIGUES DA SILVA	***.815.712-**	0,200	APROVADO

ZONA RURAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVO | ZONA RURAL					
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO DETALHADA**	**POLO**
25488	JOSÉ MIRTON AUQUIM DE ANDRADE JUNIOR	***.838.272-**	0,250	APROVADO	POLO MAMURU - SAO JOSE - Terra Preta
22835	FRANCIELE TEIXEIRA NOGUEIRA	***.326.132-**	0,230	APROVADO	POLO MOCAMBO - SANTA MARIA - Agrovila do Mocambo do Arari
24416	SEBASTIANA MARIALVA PINTO	***.984.942-**	0,150	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - CLAUDIR CARVALHO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | ZONA RURAL					
Nº INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO DETALHADA**	**POLO**
22698	CAMILA DE SOUZA SILVA	***.985.442-**	0,130	APROVADO	POLO MOCAMBO - DOM ARCÂNGELO

19754	ELAINE COSTA PONTES	***.822.562-**	0,100	APROVADO	POLO CABURI - TIA DODO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
24656	CLEDINELZA DIVINA DA SILVA	***.483.762-**	0,150	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia
21700	DELCIANY FRAGATA COELHO	***.625.002-**	0,070	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - SANTA CLARA - Lago do Jauari
26682	MOACIR XAVIER FERREIRA	***.927.342-**	0,150	APROVADO	POLO VALERIA - MARCELINO HENRIQUE - Sta Rita de Cassia / Valeria
20822	EUDER MELO CAMARAO	***.892.002-**	0,050	APROVADO	POLO VALERIA - N. SRA DE FATIMA - Colonia do Acai
24027	GERMANO GERALDO MARINHO	***.129.222-**	0,150	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE I - N. SRA. DAS GRACAS ? Maranhao
20773	REGIANILDO GAMA DE MELO	***.460.002-**	0,150	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE I - SAO JOAO BATISTA ? Jacu
22615	ZILZA TAVARES DOS SANTOS CARDOSO	***.322.702-**	0,150	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE II - FILADELFIA ? Uaicurapa
18635	ANA RITA CAETANO TAVARES	***.014.722-**	0,130	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE II - FILADELFIA ? Uaicurapa
17916	WALCIANE MELO DE LIMA	***.525.182-**	0,010	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE II - FILADELFIA ? Uaicurapa
26516	ANA KELLY MENDONÇA LEAL	***.327.452-**	0,010	APROVADO	POLO MOCAMBO - DOM ARCANGELO
19249	ELIENY MENDONÇA VIEIRA	***.880.592-**	0,120	APROVADO	POLO MOCAMBO - MONTE SINAI - Embaubal / Parana do Arari
23216	ANDREILSON DE OLIVEIRA COSTA	***.736.122-**	0,200	APROVADO	POLO MOCAMBO - SANTO ANTONIO - Mocambo do Arari
20423	DIEGO RODRIGUES NUNES	***.546.312-**	0,150	APROVADO	POLO TRACAJA - LUIZ GONZAGA - Sto Antonio / Rio Tracaja

COZINHEIRO(A) | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
24504	JAENE SILVA BARBOSA	***.602.352-**	0,250	APROVADO	POLO VALERIA - MARCELINO HENRIQUE - Sta Rita de Cassia / Valeria
27538	NERIANE SANTAREM DE SOUZA	***.106.632-**	0,180	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - CLAUDIR CARVALHO
20612	ALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA	***.121.092-**	0,250	APROVADO	POLO MAMURU - CRISTO REI ? Moria
21524	ILIENI SILVA DE SOUZA	***.518.262-**	0,150	APROVADO	POLO MAMURU - CRISTO REI ? Moria
20068	ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	***.602.472-**	0,080	APROVADO	POLO MAMURU - N. SRA. DAS LAGRIMAS -Ponta Alta
26263	MARINAN SOUZA SANTOS	***.885.282-**	0,100	APROVADO	POLO MOCAMBO - DOM ARCANGELO
26094	VAILZA VIEIRA DE SOUZA	***.163.202-**	0,010	APROVADO	POLO MOCAMBO - SENADOR JOSE ESTEVES - Mocambo do Arari
22212	ELAINE MOTA BRUCE	***.945.902-**	0,150	APROVADO	POLO TRACAJA - TOLEDO PIZZA - Rio Tracaja
23202	AKUIZA DE ALMEIDA FARIAS	***.523.192-**	0,020	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE I - N. SRA. DAS GRACAS ? Maranhao
21328	ROSINETE DE SOUZA NATIVIDADE	***.995.462-**	0,050	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE I - SAO JOAO BATISTA ? Jacu

INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
20615	RUAN VICTOR SILVA DE SOUZA	***.554.822-**	0,230	APROVADO	POLO CABURI - WALKIRIA VIANA GONCALVES - Agrovila do Caburi

MOTORISTA CATEGORIA D | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
25865	ANA PAULA DE SOUZA PINTO	***.671.632-**	0,010	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
24210	PAULA PATRICIA CARNEIRO DE SOUZA	***.825.122-**	0,200	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - CLAUDIR CARVALHO
26597	LILIAN DO CARMO DE SOUZA E SOUZA	***.157.752-**	0,300	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia
19245	CARINA DE FREITAS COSTA	***.846.842-**	0,300	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia
25911	ELIANE MENEZES CORREA	***.184.802-**	0,250	APROVADO	POLO CABURI - WALKIRIA VIANA GONCALVES - Agrovila do Caburi

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
22279	ROSETE TAVARES DOS SANTOS	***.648.402-**	0,200	APROVADO	POLO VALERIA - BETEL - Lago da Valeria
18778	FRANCIANE RODRIGUES DE SOUZA	***.974.782-**	0,250	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia
22064	MATHEUS NATIVIDADE BRASIL	***.516.902-**	0,400	APROVADO	POLO SUBURBANO - SANTA TEREZINHA (ANINGA)

18972	FRANCENILDO LIMA MUNIZ	***.124.052-**	0,120	APROVADO	POLO ZE ACU - PARTE II - PROF. MANOEL NAZARE MUNIZ - Ze Acu
20614	MOISES HIPOLITO DOS ANJOS	***.665.952-**	0,150	APROVADO	POLO ZE ACU - PARTE II - SAO JOSE - Colonia Boa Esperanca / Ze Acu
24613	RUTE TAVARES DE AZEVEDO	***.906.322-**	0,100	APROVADO	POLO ZE ACU - PARTE II - SAO SEBASTIAO - Lago do Maximo
22462	IRLANDA SOUZA DOS SANTOS	***.735.572-**	0,050	APROVADO	POLO MOCAMBO - SAO MARCOS - Lago da Esperanca
21843	LEOMAR TEIXEIRA NOGUEIRA	***.662.012-**	0,100	APROVADO	POLO MOCAMBO - SENADOR JOSE ESTEVES - Mocambo do Arari

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
20711	KLINGER TAVARES FARIAS	***.287.542-**	0,300	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia
18186	IVANA PINHEIRO PRINTES	***.875.482-**	0,250	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
26977	SARA ALICE LEAL DE SOUZA	***.845.212-**	0,300	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia
25807	JEISE DO CARMO BRUNO SOARES	***.703.142-**	0,350	APROVADO	POLO ZE ACU - PARTE II - SAO JOSE - Colonia Boa Esperanca / Ze Acu
25269	RAISSA PEREIRA DAS NEVES	***.931.982-**	0,020	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE I - MARIA BELEM - Sao Tome
21348	LUCIANO DE SOUZA DO AMARAL	***.054.502-**	0,050	APROVADO	POLO MAMURU - CRISTO REI ? Moria

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
22827	MOISES MARTINS BATISTA	***.938.692-**	0,450	APROVADO	POLO SUBURBANO - SANTA LUZIA (MACURANY)
18719	EMILLY GUIMARÃES OLIVEIRA	***.951.182-**	0,010	APROVADO	POLO CABURI - SANTA TEREZINHA- CABURI -

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
23298	JORGE ERICLES ANDRADE COSTA	***.532.562-**	0,200	APROVADO	POLO MOCAMBO - SANTA MARIA - Agrovila do Mocambo do Arari

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
24465	WALMIR RIBEIRO DA COSTA FILHO	***.944.192-**	0,450	APROVADO	POLO SUBURBANO - SANTA LUZIA (MACURANY)
18523	TAINON DE SOUZA PONTES	***.204.422-**	0,430	APROVADO	POLO SUBURBANO - SANTA LUZIA (MACURANY)
20331	JACOB RIBEIRO DE SOUZA	***.411.172-**	0,220	APROVADO	POLO TRACAJA - TOLEDO PIZZA - Rio Tracaja (ANEXO VISTA ALEGRE)
25430	ALDRIS PINTO CAMARAO	***.768.532-**	0,430	APROVADO	POLO VALERIA - N. SRA DE FATIMA - Colonia do Acai

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
22086	JOELICY RIBEIRO RODRIGUES	***.591.382-**	0,250	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - CLAUDIR CARVALHO
23918	NOEME VIEIRA MIRANDA	***.502.002-**	0,220	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - CLAUDIR CARVALHO
24847	KEDIMA GOMES DA SILVA	***.593.872-**	0,250	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - SAO FRANCISCO - Mato Grosso
22004	STEPHANY DE SOUZA MACHADO	***.224.452-**	0,010	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE I - MARIA BELEM - Sao Tome
22147	LESSANDRA DOS SANTOS MARTINS	***.546.202-**	0,400	APROVADO	POLO ZE ACU - PARTE I - MINERVINA REIS - (JOAO LAURO) Ze Acu
24159	GRACINETE BENTES DA SILVA	***.270.032-**	0,370	APROVADO	POLO ZE ACU - PARTE I - MINERVINA REIS - (JOAO LAURO) Ze Acu

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
19651	ROZENE DOS SANTOS BARBOSA	***.837.042-**	0,170	APROVADO	POLO VALERIA - N. SRA DE FATIMA - Colonia do Acai
19773	TATIANA PANTOJA FARIAS	***.970.352-**	0,150	APROVADO	POLO VALERIA - N. SRA DE FATIMA - Colonia do Acai
24935	JOELMA DA SILVA MARIALVA	***.160.602-**	0,150	APROVADO	POLO VALERIA - N. SRA DE FATIMA - Colonia do Acai
21388	TAMARA DE SOUZA E SOUZAA	***.554.062-**	0,150	APROVADO	POLO VALERIA - N. SRA DE FATIMA - Colonia do Acai
23603	PAULA VANESSA VEIGA DE SOUZA	***.759.912-**	0,150	APROVADO	POLO VALERIA - N. SRA DE FATIMA - Colonia do Acai
19319	ARLENE XAVIER DE OLIVEIRA	***.747.782-**	0,250	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - CLAUDIR CARVALHO
23722	RAYME MIRANDA PANTOJA	***.208.412-**	0,250	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - CLAUDIR CARVALHO
20770	JAKELINE BRASIL CURSINO	***.929.722-**	0,250	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia

20290	MARIANA COSTA DE OLIVEIRA	***.989.292-**	0,250	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia
25086	GESLANE MENESES DOS ANJOS	***.507.492-**	0,130	APROVADO	POLO MOCAMBO - SANTA MARIA - Agrovila do Mocambo do Arari
23884	JUCIELY BENTES LOPES	***.243.732-**	0,250	APROVADO	POLO SUBURBANO - SANTA LUZIA (MACURANY)
27462	LUANA LIMA DE SOUZA	***.523.172-**	0,200	APROVADO	POLO SUBURBANO - SANTA LUZIA (MACURANY)
22365	INALDO CURCINO MARIALVA	***.294.772-**	0,230	APROVADO	POLO ZE ACU - PARTE I - SAO RAIMUNDO - Quebrinha / Ze Acu - Gleba
20285	DERLEM ANDRADE VIEIRA	***.804.272-**	0,150	APROVADO	POLO ZE ACU - PARTE II - SAO SEBASTIAO - Lago do Maximo

VIGIA | ZONA RURAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	NOTA FINAL	SITUAÇÃO DETALHADA	POLO
23135	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CURSINO	***.422.932-**	0,250	APROVADO	POLO VILA AMAZONIA - TSUKASA UYETSUKA - Vila Amazonia
25448	ANIEL DA SILVA PINHEIRO	***.304.212-**	0,130	APROVADO	POLO MOCAMBO - DOM ARCANGELO
24673	JANDERLEY DE SOUZA CARMO	***.476.342-**	0,120	APROVADO	POLO CABURI - SAO FRANCISCO DE ASSIS - Palhal / Lago do Caburi
21946	NONATO SOUZA BRANDAO	***.272.832-**	0,200	APROVADO	POLO CABURI - WALKIRIA VIANA GONCALVES - Agrovila do Caburi
20705	IGOR COSTA FONSECA	***.639.822-**	0,170	APROVADO	POLO CABURI - WALKIRIA VIANA GONCALVES - Agrovila do Caburi
24266	EULER BARBOSA SOUZA	***.115.962-**	0,150	APROVADO	POLO UAICURAPA - PARTE I - SAO RAIMUNDO ? Gregoste

Parintins, 19 de março de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:8A544E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

1ª CHAMADA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

O Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar do Município de Parintins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado da análise documental, bem como a necessidade do serviço, torna pública a CONVOCAÇÃO de candidatos para assinatura de contratos.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 Ficam convocados os candidatos listados no anexo deste Edital para fins de assinarem seus respectivos contratos de trabalho na função de Agente de Combate às Endemias (ACE) ou de Agente Comunitário de Saúde (ACS), em consequência de suas aprovações/habilitações no Processo Seletivo Público regido pelo Edital n. 003/2025-GSEMSA.
1.2 Os contratos serão celebrados por tempo indeterminado e observarão as regras do regime CLT.

2. DO LOCAL E HORÁRIO
A assinatura dos contratos acontecerá no Centro do Idoso, localizado na Rua Rua 24 de Janeiro, ao lado da UBS Francisco Galiane, Itaúna II, conforme datas e horários abaixo:

DATA	HORÁRIO	CARGO
23.03.2026	08 às 17h	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS URBANO E RURAL
24, 25 e 26.03.2026	08 às 17h	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE URBANO E RURAL

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O candidato que não atender a esta convocação até o último dia do cronograma acima, perderá o direito à vaga, sendo convocado o candidato subsequente, com estrita observância da ordem de classificação.
3.2 No ato da assinatura o candidato deve apresentar documento de identificação oficial com foto.

Parintins/AM, de 18 março de 2026.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar
Decreto: 108/2025-PGMP

CANDIDATOS DA COTA DOS INDÍGENAS

ORDEM	INSC.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
01	0002035	ENY GLORIA DE SOUZA	ACS	UBS TIA LEO
02	0002467	MARCELO MENEZES DOS SANTOS	ACS	UBS WALDIR VIANA
03	0002529	EMELY DE OLIVEIRA DA COSTA	ACE	GERENCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CANDIDATOS DA CONTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

ORDEM	INSC.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
01	0000432	ANA BEATRIZ MACHADO DE CARVALHO	ACS	UBS DARLINDA RIBEIRO
02	0001960	MARCIA AUGUSTA CARDOSO DAS NEVES	ACS	UBS DR TODA
03	0002497	MANOEL KENEDY BANDEIRA RODRIGUES	ACS	UBS MÃE PALMIRA
04	0003080	ISABELLE SOUZA DE DEUS	ACS	UBS TIA LEÓ
05	0002369	ANDRE DA SILVA MARINHO	ACE	GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
06	0002130	CLAUDENOR FONSECA GONÇALVES	ACE	
07	0001824	DAYANA LIMA BEZERRA	ACE	

CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

ORDEM	INSC.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
01	0002741	ELIZANDRA BRASIL FERREIRA	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO – VILA AMAZÔNIA
02	0000642	DIONEIA MUNIZ RIBEIRO	ACS	
03	0002877]	IRACEMA LOBO DOS SANTOS	ACS	UBS ALDRIN VERÇOSA
04	0001544	YASMIM DA SILVA MOURÃO	ACS	
05	0001697	MARIANA PRINTES DE CASTRO	ACS	
06	0000639	LUCILENE DE ANDRADE CARDOSO	ACS	UBS DARLINDA RIBEIRO
07	0002651	LUAN LUCAS XAVIER ARCOS	ACS	
08	0001616	ANDREA KAROLINE SOUZA DA SILVA	ACS	
09	0002150	ENDRIW FIGUEIREDO DE ASSIS	ACS	UBS DOM ARCÂNGELO CERQUA
10	0000812	BRIAN SHELDON MACHADO SILVA KIMURA	ACS	
11	0001071	LUAMY KARINE GAMA SANTARÉM	ACS	
12	0000749	PRISCILA DA COSTA SOARES	ACS	UBS DR. TODA
13	0000632	MARCELA DA SILVA GONÇALVES	ACS	
14	0000731	NAELY CASTRO DOS SANTOS	ACS	UBS FRANCISCO GALIANNI
15	0001169	JOSÉ THAUAN ARAÚJO DAS CHAGAS	ACS	
16	0002932	FERNANDA CAROLINNY PEREIRA E SILVA	ACS	
17	0000968	ELIZABETH MATEUS NUNES	ACS	UBS MÃE PALMIRA
18	0002628	JOSÉ VALDEMIR PEREIRA	ACS	
19	0001701	TAMIRES PIMENTEL PEREIRA	ACS	
20	0001786	LEANDRO DE SOUZA E SOUZA	ACS	UBS TIA LEÓ
21	0001916	RONERILSON FEIJÓ JACAÚNA	ACS	
22	0002648	IORRANNA PINHEIRO DA SILVA	ACS	UBS UNIÃO
23	0002905	DAIANA ROSE CARNEIRO RODRIGUES	ACS	
24	0000427	LIDIANE OLIVEIRA CUNHA	ACS	
25	0001401	MARCOS VITOR DA SILVA SOARES	ACS	
26	0001730	AYSON BATISTA RODRIGUES	ACS	UBS WALDIR VIANA
27	0001472	ANDERSON BATISTA XAVIER	ACS	
28	0002391	JACIANE TEIXEIRA DE SOUZA	ACS	
29	0001615	FERNANDA REIS DE SOUZA	ACS	
30	0001014	LUIZ ADRIANO MARINHO MEDEIROS	ACS	
31	0002353	ROBSON QUINTINO DE SOUZA COSTA	ACE	GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
32	0000707	VANESSA CARNEIRO DA ROCHA	ACE	
33	0002856	MARCOS ANTÔNIO LIMA COSTA	ACE	
34	0001590	JONILSON RODRIGUES PINTO	ACE	
35	0002916	FABIOLA ÁRTEMIS SOUZA DO VALLE	ACE	
36	0002679	MATHEUS FERNANDO PEREIRA E SILVA	ACE	

CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA ACS E ACE -ZONA URBANA E RURAL

ORDEM	INSC.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
01	0001038	ANTONIEL RODRIGUES MARTINS	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA AGROVILA CABURI
02	0002039	ANDREI LEAL MENDONÇA	ACS	
03	0000737	LUCIANA CRIS SOARES DE OLIVEIRA	ACS	
04	0001152	JOÃO AILSON SARMENTO NOGUEIRA	ACS	
05	0002712	ARINALDO PEREIRA MARTINS	ACS	
06	0001049	AMARILDO TAVARES AMAZONAS	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA - DIVINO ESPIRITO SANTO ADUACÁ
07	0001220	ROBSON GOMES DA SILVA	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA - MONTE SINAI
08	0000798	ALESSON DOS SANTOS PIMENTEL	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA - N. S. APARECIDA PANAUARU
09	0001060	AURICLEIA SALVADOR FONSECA	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA - N. S. DAS GRAÇAS ADUACÁ
10	0001042	MARIA DO CARMO TEIXEIRA DA SILVA	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA - SANTA TEREZINHA CABURI
11	0001570	DENISON MACEDO RIBEIRO	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA - SANTO ANTONIO PANAUARU
12	0001052	JOSENITA MARTINS LIMA	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA - SÃO FRANCISCO PALHAU
13	0002701	MANUEL DA SILVA VIANA	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA - SÃO MARCOS
14	0001057	ISRAEL DE SOUZA BATISTA	ACS	UBS DENIZAL PEREIRA - VILA NOGUEIRA SÃO TOMÉ
15	0002506	MANOEL DA SILVA MARQUES	ACS	UBS DONA MARIETA - BETÂNIA JACÚ
16	0001998	ELDER FRANIO KATAKI DA SILVA	ACS	UBS DONA MARIETA - FILADELFIA JACÚ
17	0002034	JOSUÉ SILVA DOS SANTOS	ACS	UBS DONA MARIETA - MANAIM MAMURU
18	0002175	JOSIAS CRUZ SANTARÉM	ACS	UBS DONA MARIETA - MONTE HOREBE UAICURAPÁ
19	0002032	DARLIANE DE SOUZA PEREIRA	ACS	UBS DONA MARIETA - MONTE SINAI UAICURAPÁ
20	0000947	JEREMIAS DOS SANTOS FILGUEIRA	ACS	UBS DONA MARIETA - MONTE SINAI/ TRAPIÁ MAMURU
21	0002494	PAULO ELIAS DE ANDRADE FREITRAS	ACS	UBS DONA MARIETA - MURIÁ MAMURU
22	0002190	VANEIDE NUNES MORAES	ACS	UBS DONA MARIETA - N. S FATIMA IGARAPÉ AÇU
23	0001558	MARILENE DE SOUZA PEREIRA	ACS	UBS DONA MARIETA - N. S. DA SAÚDE UAICURAPÁ/ CANARINHO
24	0001565	FRANKLENE APORCINO COLARES	ACS	UBS DONA MARIETA - N. S. NAZARÉ MANGUEIRÃO
25	0001608	JORGE BRUNO LOPES SIMAS MONTEIRO	ACS	UBS DONA MARIETA - SANTA ANA UAICURAPÁ
26	0002210	ROGÉRIO OLIVEIRA PRESTES	ACS	UBS DONA MARIETA - SANTO EXPEDITO
27	0000497	CLAUDIA DOS SANTOS RAMOS	ACS	UBS DONA MARIETA - SÃO JOSÉ TERRA PRETA MAMURU
28	0002160	LUCIANE PEREIRA DA SILVA	ACS	UBS DONA MARIETA - SÃO PEDRO PARAÍSO UAICURAPÁ
29	0001069	SAVIO ARAÚJO MORAES	ACS	UBS DONA MARIETA - SÃO SEBASTIÃO JARÁ
30	0001486	RAIMUNDA LUCIA NORONHA PESSOA	ACS	UBS DONA MARIETA - SÃO TOMÉ UAICURAPÁ
31	0001869	ROSIMEIRY COLARES CALAFATE	ACS	UBS DONA MARIETA - SIMEÃO PONTA ALTA MAMURU
32	0001413	JUDECI BATISTA DOS SANTOS	ACS	UBS SR JAFÉ - MENINO DEUS TRACAJÁ (ARIZONA)
33	0001593	ALCY PINHEIRO RIBEIRO	ACS	UBS SR JAFÉ - N. S CONCEIÇÃO PARANÁ DO RAMOS

34	0000641	JUVENAL RIBEIRO CHAGAS	ACS	UBS SR JAFÉ - N. S. APARECIDA CAJUAL UAICURAPA
35	0001545	LUIZ ARCANGELO RODRIGUES	ACS	UBS SR JAFÉ - N. S. DAS GRAÇAS MARANHÃO
36	0002697	IANA CRISTINA LOPES NUNES	ACS	
37	0001641	ELINE FARIAS GONÇALVES	ACS	UBS SR JAFÉ - N. S. FÁTIMA RIO TRACAJÁ
38	0001469	ELIANA LEMOS MORAES	ACS	UBS SR JAFÉ - N. S. P. SOCORRO REMIJO
39	0001433	DENISE DOS SANTOS ANDRADE	ACS	UBS SR JAFÉ - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS RIO TRACAJÁ
40	0000695	JOVANA RIBEIRO CHAGAS	ACS	UBS SR JAFÉ - SANTO ANDRÉ DO MARAJÓ
41	0001207	ALCILENE MAXIMO DOS SANTOS	ACS	UBS SR JAFÉ - SANTO ANTÔNIO DO ARAUÁ
42	0001306	FRANCISCA Mª DE SOUZA SIQUEIRA	ACS	UBS SR JAFÉ - SANTO ANTÔNIO TRACAJÁ
43	0001394	FRANCINEY RODRIGUES LEAL	ACS	UBS SR JAFÉ - SÃO BENEDITO RIO TRACAJÁ
44	0001484	LUANDERSON PEREIRA LEAL	ACS	UBS SR JAFÉ - SÃO GABRIEL DAS DORES/ PEIXE MARINHO
45	0002492	VALDIZELE VIEIRA DE SOUZA	ACS	UBS SR JAFÉ - SÃO PEDRO IGARAPÉ AÇÚ MAMURU
46	0001256	ROSEMARY SEIXAS BATISTA	ACS	UBS SR JAFÉ - SÃO RAIMUNDO GREGOSTE UAICURAPÁ
47	0001893	TIAGO DE SOUZA FREITAS	ACS	UBS SR JAFÉ - SÃO SEBASTIÃO JURUÁ
48	0001861	PAULA FRANCINETE MACEDO DA SILVA	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - AÇAI
49	0002331	JOSÉ OENDA MARTINS LIMA	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - FLOR DE MAIO
50	0001415	ROSAINE VIEIRA DE SOUZA	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - MATO GROSSO
51	0000931	NEIILDO CURSINO PRINTES	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - N. S. APARECIDA MIRITI
52	0002874	DIGLISSON SANTANA CORDEIRO	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - N. S. PERPETUO SOCORRO LAGUINHO
53	0001392	ADILON DE SOUZA TAVARES	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - NOVA OLINDA
54	0001417	IZELIA MARIA DA SILVA LIMA	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - SANTA ANA MIRITI
55	0001652	JOSIENE DA SILVA MARIALVA RIBEIRO	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - SANTA CLARA JAUARI
56	0002495	ROSICLEIA PEREIRA RODRIGUES	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - SÃO JOSÉ IRMÃOS CORAGEM
57	0001209	MILENA DA COSTA HAURADOU	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - SÃO SEBASTIÃO QUEBRÃO
58	0001866	MARTA BENTES AZEVEDO	ACS	UBS FRANCISCO LUPPINO - VILA AMAZÔNIA
59	0001512	REBECA MOURA MENDES	ACS	
60	0001858	MARLON DA SILVA LIMA	ACS	
61	0001292	FERNANDA COSTA DE CARVALHO	ACS	
62	0000963	HUDA VIEIRA DE SOUZA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - BETE SEMIS-BETEL VALÉRIA
63	0002028	SIRLEY SANTAREM DE SOUZA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - BRASILIA
64	0000728	MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - ILHA DAS ONÇAS
65	0001868	ACINELSON DE SÁ MARTINS	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - MENINO DEUS ITABORAI DO MEIO
66	0002186	DEIWESON DOS REIS NOGUEIRA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - N. S. FATIMA ARAÇATUBA
67	0001863	VALCINEIA REIS DE SOUZA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - N. S. NAZARÉ LIMÃO DE BAIXO
68	0002753	MANOEL JOSÉ SOUZA CASTRO	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - NOVA OLINDA BORRALHO
69	0002524	VANESSA SANTARÉM FONSECA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - PARANÁ DO ARQUINHO
70	0001409	TAINARA CASTRO DA SILVA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - PARANÁ DO ESPIRITO STO DE CIMA
71	0001524	ADRIA DA SILVA E SILVA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - PARANÁ DO ESPIRITO STO DO MEIO
72	0000925	ADRIANE DA SILVA E SILVA	ACS	
73	0000674	KAZIO GLAUCON NOGUEIRA BRASIL	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - S FRANCISCO ESPIRITO STO DE BAIXO
74	0001507	ROSANA DOS SANTOS TAVARES	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SAGRADA FAMILIA ILHA DAS GUARIBAS
75	0002465	LUCIVAN DE SOUZA PEREIRA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SAGRADO CORAÇÃO COSTA DA ÁGUIA
76	0002288	NAZARÉ COSTA NERES	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SAMARIA VALÉRIA
77	0001478	FRANKSON PANTOJA FARIAS	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SANTA RITA VALERIA
78	0002198	NATALY SOUSA ROCHA	ACS	
79	0000478	ALESSANDRA SIQUEIRA SIMAS	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SANTO ANTONIO CATISPERA
80	0001549	IZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SÃO JOSÉ ITABORAI
81	0001754	JOSIANE DA SILVA TAVARES	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SÃO LÁZARO VILA NOVA
82	0002395	ANA CAROLINA CUNHA DE SOUZA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SÃO SEBASTIÃO DO BOTO
83	0001950	ALDANILO DOS SANTOS PIMENTEL	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SÃO SEBASTIÃO SARACURA
84	0002342	YANO PIRES FERREIRA	ACS	UBS LIGIA LOYOLA - SÃO VICENTE ITABORAÍ
85	0001577	DALVA MIRANDA CAMARÃO DA CRUZ	ACS	UBS MARIA DO CARMO - BOM SOCORRO
86	0001774	EDIELSON DA SILVA TAVARES	ACS	UBS MARIA DO CARMO - N. S. DAS GRAÇAS
87	0001913	BRENA OLIVEIRA SOUZA	ACS	UBS MARIA DO CARMO - N. S. NAZARÉ
88	0000352	GEMINIANA POLIANA DE SOUZA MUNIZ	ACS	
89	0001886	NELSON BARBOSA FERREIRA	ACS	UBS MARIA DO CARMO - N. S. ROSÁRIO MAXIMO
90	0001228	JOSÉ ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS	ACS	UBS MARIA DO CARMO - NOVA ESPERANÇA
91	0001498	ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA	ACS	UBS MARIA DO CARMO - SANTA FÉ
92	0001890	ALEXANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA	ACS	UBS MARIA DO CARMO - SANTO ANTÔNIO BRASIL ROÇA
93	0001764	KEISIMA DOS SANTOS TEIXEIRA	ACS	UBS MARIA DO CARMO - TOLEDO PIZZA
94	0000774	GEANDRO TAVARES LIMA	ACS	UBS MARIA DO CARMO - VISTA ALEGRE
95	0001632	JOMARA COSTA DE SOUZA	ACS	UBS MOCAMBO - AGROVILA DO MOCAMBO
96	0002093	NATÁLIA ALMEIDA DE SOUZA	ACS	
97	0002430	ELESSANDRA DA SILVA PRESTES	ACS	
98	0000490	RANGEL ANDRESON SOUZA DE PAULA	ACS	
99	0001279	PRISCILA COELHO GUIMARÃES	ACS	
100	0001255	MATEUS TAVARES SOUZA	ACS	
101	0002195	CRISTINA CALDEIRA CRUZ	ACS	UBS MOCAMBO - N. S. DAS GRAÇAS/ MARAJÁ
102	0001010	IGOR MOTA DA SILVA	ACS	UBS MOCAMBO - SAGRADA FAMILIA/ REMANSO
103	0001637	ANGELO CRISTIANO REIS MONTEIRO	ACS	UBS MOCAMBO - SÃO PEDRO DO MOCAMBO
104	0000825	MARINETE PEREIRA DA COSTA	ACS	UBS ALDRIN VERÇOSA
105	0000762	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ACS	
106	0002180	ESTER CRUZ SANTARÉM	ACS	
107	0000792	GRACENILCE FERREIRA LIMA	ACS	
108	0001660	MARCIO ARAUJO TAVARES	ACS	UBS DARLINDA RIBEIRO
109	0000773	EDERLY CRUZ FARIAS	ACS	
110	0000410	VICENCIA MARIA EUGENCIA PIMENTEL	ACS	
111	0003089	THAIS YARA CARMO PIEDADE	ACS	
112	0001032	ROSIVANE LIMA MARTINS	ACS	
113	0002570	TAMARA DO CARMO SANTOS DA SILVA	ACS	
114	0001281	JULIANA PEREIRA DA SILVA	ACS	
115	0001753	CRISTIANE MARTINS FONSECA	ACS	
116	0000404	IVANIRA XAVIER GOMES	ACS	
117	0002763	ANE KAROLINE SOARES FERREIRA BRITO	ACS	
118	0001487	ANTONIO IDEILTON AZEVEDO BATISTA	ACS	UBS DOM ARCANGELO CERQUA
119	0000768	ROSIANE FONSECA TAVARES	ACS	
120	0001662	NAYARA DE OLIVEIRA BITENCOURT	ACS	

121	0001096	FRANCINALDA GOMES PINTO	ACS	
122	0000784	SANDRA LUCIA CORREA COSTA	ACS	UBS DR TODA
123	0000834	RIVERA DA SILVA MELO MIRANDA	ACS	
124	0000895	EDILENA MELO FARIAS CARDOSO	ACS	
125	0000814	NILDA MARIA DA CRUZ GLORIA	ACS	
125	0001958	RAFAELLA SOARES DO ESPIRITO SANTO	ACS	
126	0001534	REGIANE SOARES SILVA	ACS	
127	0000860	KATIA NAZARE BARBOSA AMAZONAS	ACS	UBS FRANCISCO GALIANNI
128	0001059	MARIA DO CARMO AZEVEDO BATISTA	ACS	
129	0003019	LIA ESTER DA SILVA RIBEIRO	ACS	
130	0002533	WÉRIKO DOS SANTOS CURSINO	ACS	
131	0000612	ATAIANA MARINHO FERREIRA	ACS	UBS MACURANY
132	0000388	DAYANA FREITAS DA SILVA	ACS	
133	0000458	TÂNIA PEREIRA TAVARES	ACS	
134	0000800	MARIA CARLA DA SILVA FARIAS	ACS	UBS MAE PALMIRA
135	0001221	NEYLIANE MATOS DOS SANTOS	ACS	
136	0000819	JOCINETE FERREIRA DA SILVA	ACS	
137	0000788	ROSENILCE BARBOSA DA SILVA	ACS	
138	0001171	ANA NEIVA ALFAIA CORREA DA SILVA	ACS	
139	0000910	ZENIRA MENDES BELEM	ACS	
140	0001268	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	ACS	
141	0000338	CAMILE PINHEIRO DA SILVA	ACS	
142	0002214	MILLENA KARLA REIS ARAUJO	ACS	
143	0001172	MARIA GRACENILDA SANTARÉM OLIVEIRA	ACS	
144	0002966	RÔMULO VIANA DE LIMA	ACS	
145	0000683	GEISIANE FERREIRA ANDRADE	ACS	UBS PAULO PEREIRA
146	0001097	APARECIDA DA SILVA MUNIZ	ACS	
147	0001095	MARIA ELENITA SOUZA BRITO	ACS	
148	0002694	JEAN VIEIRA DA SILVA	ACS	
149	0001248	LINDALVA FERREIRA BRAGA	ACS	
150	0001673	ADAGILZA GOMES MACHADO	ACS	UBS TIA LEO
151	0002588	ADRIANE GOMES BELEM	ACS	
152	0001719	RAINESSON MARCHAO MAGALHAES	ACS	
153	0001056	LARA TRICIA TEIXEIRA DA CRUZ	ACS	
154	0001841	ELIANDRA SILVA DE SOUZA	ACS	
155	0001845	SIMARA GOMES MARQUES	ACS	
156	0001645	ALESSANDRA APARECIDA PESSOA MACHADO	ACS	
157	0001064	JOSIANE BRANDÃO DA SILVA	ACS	
158	0000730	MICHELLE BARROS DE SOUZA	ACS	
159	0001865	JACKSON MACHADO PEREIRA	ACS	
160	0001082	SORAIA PAZ REIS	ACS	
161	0001156	MARCLEI DE SOUZA FERREIRA	ACS	UBS UNIÃO
162	0000886	ADELSON LIMA SIMAS	ACS	
163	0000688	ADEILSON LIMA CORREA	ACS	
164	0001026	KEDSON JUNIOR SOUZA GOMES	ACS	
165	0001086	CLIZIA MATOS AZEVEDO	ACS	
166	0002014	LOIANA BEZERRA DE SOUZA	ACS	
167	0001288	SONIA DE SOUZA RODRIGUES	ACS	
168	0000468	MARCOS ANDRÉ FARIAS DA COSTA	ACS	
169	0001391	DILCIENE OLIVEIRA MARTINS	ACS	
170	0001214	GEISAS GARDÊNIA DE SOUZA BRAGA	ACS	
171	0000043	VINICIUS NASCIMENTO SILVA	ACS	UBS WALDIR VIANA
172	0000974	ARLENE VIEIRA DA SILVA	ACS	
173	0000995	MARIA LUCINETH ANDRADE CASTRO	ACS	
174	0000811	EDVANA SOCORRO LOPES DOS SANTOS	ACS	
175	0000530	YUNA MARQUES LOPES	ACS	
176	0001475	ROSENE RODRIGUES DE SOUZA	ACS	
177	0002330	CLISSIA DOS SANTOS VASCONCELOS	ACS	
178	0002151	ALDIRLEY MAIA BARBOSA	ACE	UBS DENIZAL PEREIRA
179	0001751	ODELITA DE SOUZA MOREIRA	ACE	UBS ILARINA REIS
180	0000699	JOSAFÁ VIEIRA DOS SANTOS	ACE	COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA GERENCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/
181	0001240	GILSON ANDRADE DA SILVA	ACE	
182	0001191	MICHELLE PIEDADE DA SILVA	ACE	
183	0001682	NEAN PAULO CAMPOS AZEVEDO	ACE	
184	0000973	ALEXANDRE NUNES DUARTE	ACE	
185	0002375	SAMARA BRELAZ DA SILVA	ACE	
186	0000283	THAMIRES RAMOS CORRÊA	ACE	
187	0002099	ELINARA BARBOSA PINTO	ACE	
188	0002971	ENOQUE VIANA DE ALMEIDA	ACE	
189	0000621	ANABEL VALENTE PAES	ACE	
190	0001802	GILCIANE DE SOUZA PAIVA	ACE	
191	0002649	JUAREZ DOS SANTOS BARBOSA	ACE	
192	0002934	GILCIANDRO PICANÇO TAVARES	ACE	

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:734F232E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CIDADÃO WALDER RIBEIRO DA COSTA, Prefeito do Município de Santo Antônio do Içа, Estado de Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA-AM, objetivando regular, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.
Art. 2º - Integram o Sistema Tributário do Município de Santo Antônio do Içа-AM:
I - os impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

b) serviços de qualquer natureza (ISSQN), não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal de 1988 e definidos em lei complementar; 116/2003; 157/2016; 63/1990; Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
c) transmissão inter vivos (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
II - as taxas decorrentes:
a) do exercício das atividades do poder de polícia do Município;
b) da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
IV - a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.
Parágrafo único - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
TÍTULO II
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Conceituação
Art. 3º - Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º - São tributos os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.
§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º - Taxa é o tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º - Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas e tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da realização de obras públicas.
§ 4º - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública é o tributo instituído para o custeio do serviço de iluminação pública e tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública.
Seção II
Da Competência Tributária
Art. 5º - O Município de Santo Antônio do Içа-AM, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional, da Lei Orgânica, de leis complementares e deste Código, tem competência legislativa plena quanto à incidência, ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos municipais.
Art. 6º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.
§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
§ 2º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas jurídicas de direito privado do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Seção III
Das Limitações da Competência de Tributar
Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributos, sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço federal ou estadual;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos dos parágrafos deste artigo.

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
VI - conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que lei municipal específica as autorize;
VII - exigir o pagamento de taxas que atentem contra:
a) o direito de petição aos Poderes Executivo e Legislativo municipais em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões, em repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
VIII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX – estabelecer limitações ao tráfego, no território municipal, de pessoas ou mercadorias por meio de tributos municipais e intermunicipais.
§ 1º - As instituições de educação e de assistência social deverão observar, para efeito do disposto na alínea "c", in fine, do inciso V do caput deste artigo, os seguintes requisitos:
I - prestarem os serviços para os quais houverem sido instituídas e colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos;
II - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
III - não remunerarem, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
IV - aplicarem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
V - manterem escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
VI - conservarem em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
VII - recolherem tributos retidos, na forma prevista nesta Lei;
VIII - assegurarem a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.
§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, a Administração Tributária do Município suspenderá o gozo da imunidade a que se refere a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o

recebimento de doações, bens ou dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.
§ 3º - Considera-se, também, infração a dispositivos da legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.
§ 4º - Além das demais normas aplicáveis, o disposto no inciso V do caput deste artigo é subordinado à observância e comprovação, pelas entidades nele referidas, dos requisitos aplicáveis previstos no Título II, Capítulo II, Seções I e II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 8º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incide sobre:
I - imóveis sem edificação;
II - imóveis com edificação.
Art. 9º - São considerados sem edificação os imóveis:
I - baldios;
II - com edificação em demolição ou cuja obra esteja paralisada, bem como com edificações condenadas ou em ruínas;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
Art. 10 - São considerados com edificação os imóveis edificados que possam ser utilizados para o exercício de qualquer atividade seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendidos no artigo anterior.

Art. 11 - A incidência do imposto independe da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou de satisfação de quaisquer exigências legais e administrativas para a utilização do imóvel.
Art. 12 - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direito real a ele relativo.
Art. 13 - O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado em zona urbana do Município.
§ 1º - Para efeito do imposto de que trata o caput deste artigo, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois dos seguintes benefícios implantados ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio, pavimentação ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistemas de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º - Considera-se, também, zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, integrantes de loteamentos aprovados pela municipalidade, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, e os sítios de recreio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º – Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador:
I – no primeiro dia de cada ano, para os imóveis situados em loteamentos aprovados em exercícios anteriores;
II – no primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação do loteamento, em se tratando de imóveis situados em loteamentos aprovados durante o exercício.
§ 4º - É facultado ao proprietário de imóveis rurais produtivos o direito de exercer por opção a permanência de seu imóvel como propriedade rural.
§ 5º - Para efeitos do § 4º deste artigo o Imposto continuará incidindo sobre a área edificada para efeitos de cálculo de imposto predial e sobre 300 % da área edificada para efeitos de cálculo de imposto territorial.

Seção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 14 - A base de cálculo para a cobrança do IPTU é o valor venal do Imóvel, constante no cadastro imobiliário, e será correspondente ao produto de sua área, multiplicado pelo valor do metro quadrado fixados nos ANEXOS XV, XVI e o da edificação do XVII.
Art. 15 - Considera-se valor venal o valor de venda à vista obtido no mercado imobiliário dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei.
§ 1º - O valor venal dos imóveis será calculado com base nos dados registrados no cadastro imobiliário fiscal, levando-se em conta os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - para terrenos:
a) a ocupação, o valor do imóvel, a destinação, a forma, a situação, a topografia, a pedologia, o nível da rua, a pavimentação e a área;
b) quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.
II - para edificações:
a) tipo de construção, características, utilização, posição, conservação, esquadrias, pintura, acabamento, cobertura, cozinha, pisos, forro, instalação elétrica, instalações sanitárias e número de banheiros;
b) área construída;
c) valor unitário da construção.
§2º - Na determinação da base de cálculo, não será considerado o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§3° - O imóvel que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele onde for atribuído maior valor venal ao metro quadrado urbano.
§ 4° - A ocorrência de fatores depreciativos do imóvel como topografia irregular, acidentes geográficos ou a exploração agropecuária, poderão ser opostos ao valor venal obtido pelos critérios legais descritos nos incisos I e II deste artigo e reconhecidos pela Administração Fazendária, para alteração dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal, por despacho

fundamentado do Secretário de Administração e Fazenda, em recurso contra base de cálculo, a ser protocolado na forma de regulamento.
§ 5º - É lícito a Comissão de Avaliação Imobiliária - COMAVI emitir parecer que revele a depreciação imobiliária de determinadas áreas ou a deflação do período
§ 6º - O critério a ser utilizado para apuração dos valores que servirão como base de cálculo para o lançamento e recolhimento do IPTU, bem como o número de parcelas, a data de vencimento e os descontos concedidos, serão definidos em regulamento e tabelas de valores a serem baixados anualmente, através de decreto, pelo Executivo, atendidos:
I - o interesse público;
II - a capacidade econômica do contribuinte;
III - a manutenção do poder aquisitivo da moeda.
Art. 16 - Quando da vistoria de atualização cadastral *in loco* das propriedades imobiliárias, ficam os proprietários contribuintes, a qualquer título, obrigados ao fornecimento de todas as informações solicitadas pelos servidores credenciados pelo Município ou empresa responsável pelo credenciamento.
Art. 17 - O IPTU será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis das seguintes alíquotas:
I - imóveis edificados: 1,00% - um virgula um por cento;
II - imóveis não edificados: 1,30% - um virgula cinco por cento;
III - imóveis em construção: 1,10% - um virgula três por cento;
Parágrafo Único - Na definição dos valores, serão levados em consideração os fatores previstos no Anexo XVI.
Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, através de comissão de avaliação por ele designada, com um mínimo de três membros, a atualizar o valor venal dos imóveis prediais e territoriais de acordo com a valorização do mercado imobiliário do Município, com prazo mínimo de dois meses de antecedência da ocorrência do fato gerador.
Seção III
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário
Art. 19 - A inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal;
II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - pelo possuidor do imóvel, a qualquer título;
V - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
VI - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.
Art. 20 - O lançamento do imposto será feito anualmente, em moeda corrente nacional ou em UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, com base na situação factícia e jurídica existente ao se encerrar o exercício anterior.
Parágrafo único - O lançamento em moeda corrente nacional ou indexado à UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) será obrigatoriamente corrigido no mês de janeiro de cada ano; com base de cálculo no índice acumulado do INPC do ano anterior; sempre definido por decreto do poder executivo.
Art. 21 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramita a ação.
Parágrafo único - Incluem-se, também, na situação prevista no caput deste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.
Art. 22 - Em se tratando de área loteada, em loteamento licenciado pelo Município, deverá o impresso de inscrição estar acompanhado de uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos e designar o valor da aquisição, os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio público municipal, as áreas compromissadas e as alienadas.
Art. 23 - Os responsáveis por loteamentos deverão fornecer ao final de cada mês à Administração Tributária do Município, a relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.
Parágrafo único - A anotação a que se refere o caput deste artigo, in fine, somente se efetivará após o pagamento do respectivo ITBI.

Seção IV
Do Lançamento e da Arrecadação
Art. 24 - O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que incidam sobre o imóvel.
Parágrafo único - O imposto a que se refere o caput deste artigo será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para utilização do imóvel.

Art. 25 - O lançamento será efetuado em nome de quem estiver cadastrado o imóvel na repartição e á vista dos elementos constantes do cadastro imobiliário fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo fisco.
Parágrafo único - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.
Art. 26 - Na hipótese de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.
Parágrafo único - Para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, em se tratando de condomínio com unidades autônomas, nos termos da lei civil, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.
Art. 27 - O imposto que incidir sobre imóvel em processo de inventário será lançado em nome do espólio.
Parágrafo único - Feita a partilha, o lançamento será transferido para o nome dos sucessores, ficando estes sujeitos à transferência do imóvel perante a Administração Tributária Municipal no prazo de trinta dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.
Art. 28 - Para os imóveis objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, em nome de ambos, ficando um e outro, solidariamente, responsáveis pelo pagamento do tributo.
Art. 29 - Poderão, a qualquer tempo, ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retiradas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.
Art. 30 – Na hipótese referida no inciso II do § 3º do artigo 13 desta Lei, o lançamento será efetuado à proporção de 1/12 avos por mês que faltar para completar o exercício.

Seção V
Do Sujeito Passivo
Art. 31 - O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor, a qualquer título.
Parágrafo único - Respondem, solidariamente, pelo pagamento do tributo:
I - o titular do domínio útil;
II - o justo possuidor;
III - o titular de direito;
IV - o titular de usufruto, uso ou habitação;
V - os promitentes imitidos na posse;
VI - os cessionários;
VII - os posseiros;
VIII - os comodatários;
IX - os ocupantes, a qualquer título, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isento do imposto ou a ele imune.
Art. 32 - O imposto é anual e, na forma da lei civil, transmite-se aos adquirentes do respectivo imóvel.
Seção VI
Das Isenções
Art. 33 - São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que poderá regulamentar a matéria:
I - as instituições ou sociedades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, desde que no efetivo exercício de suas finalidades estatutárias e que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e VII do § 1º do artigo 7º desta Lei;
II - as autoridades eclesiásticas, para o imposto incidente sobre imóvel localizado no mesmo terreno do templo religioso;

III - os proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao imposto incidente sobre estes, observando-se o seguinte:
a) em se tratando de imóveis edificados, a partir da imissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;
b) em se tratando de imóveis baldios, a partir da data da declaração.
IV - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) resida no imóvel a ser concedido a isenção,
b) não possuir outro imóvel, construído ou não, qualquer que seja sua localização;
c) tenha uma renda mensal não superior a um salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *inloco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
V – o contribuinte portador de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida, nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose) ou alienação mental, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) esteja aposentado por invalidez motivada por uma das moléstias previstas neste inciso;
b) esteja incapacitado para o trabalho;
c) tenha uma renda mensal não superior a um salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *inloco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
§ 1º - O Município reservar-se-á o direito de buscar e averiguar todas as informações necessárias para o fim de conceder ou não a isenção requerida.

§ 2º - As isenções serão requeridas anualmente antes do vencimento da primeira parcela do imposto, serão declarados em requerimento interposto à Administração Tributária Municipal, e sua cassação se dará uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão.
§ 3º - Será indeferido o pedido de isenção em casos de omissão de rendimentos ou informações inverídicas sobre seu padrão de vida ou sobre sua situação econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
§ 4º - Efetuado o pagamento total do tributo, extingue-se o direito à isenção no respectivo exercício e nos casos de pagamentos parciais poderá ser deferida a isenção das parcelas ainda não pagas.
§ 5º - A moléstia a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverá ser comprovada por laudo pericial médico atualizado anualmente, atestando a incapacidade para o trabalho.
Seção VII
Das Contestações de Valores
Art. 34 - O prazo para recebimento da reclamação contra o lançamento do IPTU e demais Tributos ou Contribuições, deverá ser feita por meio de requerimento fundamentado, até o vencimento da 1º (primeira) parcela.
Art. 35 - A Administração Tributária Municipal conceberá durante o julgamento do requerimento os benefícios estabelecidos até a data da contestação, limitando a Administração a concluir o referido parecer em até 60 dias após o protocolo.

Seção VIII
Dos Descontos no Recolhimento

Art. 36 - Fica concedido desconto adicional ao contribuinte de Imposto Predial, Territorial, Taxas e Serviços, a partir de vigência desta Lei, que mantenha a regularidade no pagamento do tributo, dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.
Parágrafo Único - O desconto adicional obedecerá de forma diferenciada para recolhimento do IPTU em cota única, levando em consideração a regularidade das obrigações tributárias dos contribuintes municipais, nos seguintes percentuais;
I – 10% - Para contribuintes que possuírem débitos em exercícios anteriores;
II – 12% - Para contribuintes com débitos pagos até o dia 31 de dezembro;

III – 15% - Para contribuintes optantes de forma parcelada e paga até o seu vencimento;
IV – 20% - Para contribuintes com pagamento em cota única no exercício anterior;
Art. 37 - Perderá o direito aos descontos concedidos no artigo anterior, incisos II, III e IV deste Código o contribuinte que, por fiscalização for constatado qualquer irregularidade no imóvel.
Parágrafo Único - Constatada pela Fiscalização Tributária Municipal a penalidade cometida pelo contribuinte, o Município estenderá o benefício previstos no *caput* deste artigo ao contribuinte somente no exercício seguinte ao ano de sua regularização.
Art. 38 - Ao contribuinte que tiver parcelamento de débitos em Programa de Recuperação Fiscal, não lhe será concedido os benefícios constantes nos incisos II, III, IV do artigo 36 deste Código Tributário.
Seção IX
Dos Pagamentos Parcelados
Art. 39 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município – IPTU e taxas correlatas, relativo a cada exercício, poderá ser pago à vista ou em até sete (07) parcelas, de acordo com a tabela abaixo, obedecido o valor mínimo estabelecido no artigo:
PARCELA DATA DO VENCIMENTO
Cota única 15 de Março
1ª Parcela 15 de Março
2ª Parcela 15 de Abril
3ª Parcela 15 de Maio
4ª Parcela 15 de Junho
5ª Parcela 15 de Julho
6ª Parcela 15 de Agosto
7ª Parcela 15 de Setembro
Parágrafo Único: As parcelas cujo o vencimento vierem a ocorrem em finais de semanas e feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 40 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista do ANEXO I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO I, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º - O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Art. 41 - A incidência do ISSQN e sua cobrança não dependem:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
IV - da denominação dada ao serviço prestado.
Art. 42 -O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 1odesta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XI - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIII– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09;
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;
§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto nocaputou no § 1o, ambos do art. 8o-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota
Art. 43 - A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota única de 5% (cinco por cento) sobre qualquer serviço constante do ANEXO I desta Lei.
§1º. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a ser estabelecida em casos especiais é de 2% (dois por cento).
§2º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive e redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
§3º. É nula a lei ou ato do Município de Santo Antônio do Içá que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em outro domicílio que não seja do prestador do serviço.
§4º. A nulidade a que se refere o §3º deste artigo gera, para o prestador do serviço, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.
§ 5º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no ANEXO I desta Lei.
§ 6º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do ANEXO I desta Lei, corresponderá a quarenta por cento do valor das obras neles referidas.
§ 7º – Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do ANEXO I desta Lei forem prestados em mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município de Santo Antônio do Içá-AM.

§ 8º – Ficam excluídos da base de cálculo do ISSQN devido pelos hospitais sediados em Santo Antônio do Içа os recursos a eles repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 44 - O preço dos serviços é a receita bruta a eles correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesa ou imposto.
§ 1º - Constituem parte integrante do preço:
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação e serviços, sob qualquer modalidade ou título;
III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação dos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
IV - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas da espécie.
§ 2º - Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.
Art. 45 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:
I - em pauta que reflita o preço corrente na praça;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais, ou quando se tratar:
a) de atividade exercida em caráter temporário;
b) de contribuinte com organização rudimentar;
c) de contribuinte que não emite documentos fiscais ou deixa de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
d) de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.
III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.
Art. 46 - No cálculo do imposto por estimativa, serão observadas as seguintes normas:

I – o valor provável da receita tributável e o imposto a recolher serão estimados tomando-se por base pelo menos um dos aspectos seguintes;
a) as informações do contribuinte;
b) o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, inclusive mediante comparativo com outros contribuintes de idêntica atividade;
c) a localização do estabelecimento;
d) as despesas fixas de manutenção da atividade;
e) outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.
II - o montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e de acordo com os prazos previstos em regulamento;
III - findo o exercício ou período de estimativa ou deixado o regime a ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte;
IV - verificada qualquer diferença entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, o mesmo será:
a) recolhido dentro do prazo de trinta dias, contados da data do encerramento do exercício ou do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa da administração, quando ele for devido;
b) restituído, mediante requerimento do contribuinte, apresentado na forma e nos prazos previstos em regulamento.
§ 1º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.
§ 2º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§ 3º - Poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como poderão ser revistos os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustadas as prestações subseqüentes à revisão.
§ 4º - Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 45 desta Lei, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades antes de

efetuar o respectivo pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
Art. 47 - A receita bruta será arbitrada sempre que:
I - o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com a escrituração em dia;
II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;
III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito, ou quando não possibilitem a apuração das receitas;
V - o contribuinte não houver recolhido o imposto nos prazos determinados por lei ou por regulamento, no caso de recolhimento por auto lançamento;
VI - ocorrer o exercício de qualquer atividade que implique em realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito na repartição fiscal competente;
VII - for constatada a prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - forem prestados serviços sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
Art. 48 - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, resultante da prestação de serviços, ou quando os registros a eles relativos não mereçam fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:
I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados durante o ano;
II - folha de salários pagos durante o ano, adicionados os honorários de diretores e as retiradas dos proprietários, sócios ou gerente;
III - dez por cento do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;
IV - despesas com consumo de água, luz, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único - A receita bruta arbitrada poderá ter, ainda, como base de cálculo:
I - a receita lançada para o contribuinte em anos anteriores, devidamente atualizada;
II - a receita auferida por contribuinte de uma mesma atividade.
Subseção I
Da Base de Calculo e Alíquota do ISSQN Fixo

Art. 52 - O imposto sobre os serviços de qualquer natureza prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de sociedade de profissional liberal será calculado, anualmente, através da aplicação da alíquota de 3% sobre as seguintes bases imponíveis diferenciadas em função da natureza da atividade, prevista no ANEXO XVIII.

Seção III

Da Inscrição no Cadastro

Art. 53 - As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades descritas no ANEXO I desta Lei, ficam sujeitas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere o caput deste artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - empresário: quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

II - profissional autônomo:

a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;

b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

§ 3º - Salvo as exceções expressas em lei, consideram-se:

I - sociedade empresária: a que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;

II - sociedades simples: as demais.

Art. 54 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam em aceitação pelo fisco, que poderá revê-los a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas e penalidades cabíveis.

Art. 55 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 56 - A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviço.

Art. 57 - O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária a cessação das atividades até o último dia do mês subsequente ao da paralisação da mesma.

§ 1º – Caso o contribuinte não seja encontrado no domicílio tributário fornecido para a tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser desativados ou baixados de ofício.

§ 2º – A anotação de cessação ou paralisação das atividades não extingue os débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Seção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 58 - O lançamento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tomando-se por base os dados constantes do Cadastro de Prestadores de Serviços.

Art. 59 - O imposto será recolhido:

I - por meio de guia preenchida pelo fisco, quando for valor fixo;

II - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao auto lançamento, de acordo com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento;

III - por meio de retificação de lançamento, emitida pela repartição competente.

Art. 60 - O contribuinte que exerce mais de uma atividade constante no ANEXO I desta Lei, em caráter permanente ou eventual, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.

§ 1º - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.

§ 2º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

§ 3º - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Seção V

Do Valor Mínimo de Recolhimento

Art. 61 – Fica estipulado o valor mínimo de 10,00 (Dez) UFRMs para emissão da guia de recolhimento

Art. 62 – Apurado valor inferior, o contribuinte ou responsável deverá somar o valor devido ao apurado no mês subsequente, de forma cumulativa, até atingir o limite estabelecido no caput.

Art. 63 – Em processo regular de fiscalização, constatado, dentro do mesmo exercício financeiro, a existência de crédito tributário de valor inferior a 10,00 (dez) UFRMs, o agente fiscal poderá dispensar o pagamento, desde que autorizado por despacho da Administração Tributária Municipal.

Art. 64 – Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto sobre a presente matéria, traçando diretrizes para sua adequada execução, inclusive podendo alterar o referido valor mínimo de recolhimento.

Seção VI

Do Registro Fiscal

Art. 65 - Os prestadores dos serviços previstos na lista do ANEXO I desta Lei, ainda que imunes ou isentos, deverão:

I - manter escritos em livros próprios destinados ao registro os serviços prestados;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outro documento exigido pela Administração Tributária, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º - Os livros de que trata o inciso I do caput deste artigo são os seguintes:

I - Livro de Registro de Serviços e Apuração do ISSQN: obrigatório para todos os prestadores de serviços, exceto se o prestador for profissional autônomo;

II - Livro de Registro de Serviços de Ensino: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de educação, ensino, instrução e treinamento de qualquer grau, de exame vestibular e congêneres;

III - Livro de Registro de Serviços de Planos de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a planos de medicina de grupo ou individual, convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, e outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

IV - Livro de Registro de Serviços de Cartório: obrigatório para todos os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
V - Livro de Registro de Serviços de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de saúde, assistência médica e congêneres;
VI - Livro de Registro de Serviços de Hospedagem: obrigatório para todos os prestadores de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, motéis e congêneres;
VII - Livro de Registro de Entrada de Bens de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a bens de terceiros;
VIII - Livro de Registro de Serviços Veterinários: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de medicina veterinária e congêneres;

IX - Livro de Registro de Serviços de "Internet": obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a "Internet" e congêneres;
X - Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos à administração de consórcios, de bens e de negócios de terceiros e congêneres;

XI - Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a agenciamento, corretagem, intermediação e congêneres;
XII - Livro de Registro de Serviços de Rádio e de Televisão: obrigatório para todos os prestadores de serviços relativos a rádio e televisão;
XIII - Livro de Registro de Serviços de Mão-de-obra: obrigatório para todos os prestadores de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e fornecimento de mão-de-obra;
XIV - Livro de Registro de Propaganda e de Publicidade: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de propaganda e publicidade;
XV - Livro de Registro de Administração Financeira: obrigatório para todos os prestadores de serviços de administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito, de títulos, de contratos de franchise, factoring e leasing e congêneres.
§ 2º - No livro de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverão ser registrados a data e valor de cada documento fiscal emitido, o respectivo valor do ISSQN, o total do ISSQN devido no mês, além de outras informações definidas em regulamento.
§ 3º - Nos livros de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, o respectivo valor recebido, a data do recebimento, a espécie do serviço prestado, a totalização mensal, além de outras informações definidas em regulamento.
§ 4º - Nos livros de que tratam as alíneas V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, a espécie e o valor do serviço prestado, além de outras informações definidas em regulamento.
§ 5º - Os livros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do § 1º deste artigo somente poderão ser exigidos após a sua regulamentação, através de Decreto do Executivo Municipal.
§ 6º - A Administração Tributária poderá exigir dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços a apresentação de declaração de serviços, manual ou eletrônica, cuja periodicidade, forma e prazo de apresentação serão definidos em regulamento.
§ 7º - Na declaração a que se refere o parágrafo anterior deverão ser escriturados todos os valores referentes a serviços prestados, tomados ou intermediados, além de outros dados ou funcionalidades a serem definidos em regulamento.

Art. 66 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos prestadores de serviços serão definidos em regulamento.
§ 1º - A escrituração fiscal deverá ser mantida em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal, ou, na falta deste, em seu domicílio fiscal.
§ 2º - Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.
§ 3º - Os livros e documentos fiscais, cuja exibição à fiscalização é obrigatória, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
§ 4º - A impressão dos documentos fiscais a que se refere o inciso II do caput do artigo anterior será precedida de autorização do fisco municipal, tendo tais documentos prazo de validade não inferior a um e nem superior a três anos, contados da data da autorização para impressão, conforme dispuser o regulamento.
§ 5º - Finda a validade dos documentos fiscais, os não utilizados deverão ser apresentados ao fisco, no prazo de sessenta dias, para incineração.
§ 6º - Consideram-se vencidas as Notas Fiscais que não possuírem a impressão da data de validade.
§ 7º - Cada estabelecimento, matriz, filial, sucursal ou agência terá escrituração própria, vedada a centralização na matriz ou estabelecimento principal.
Art. 67 - A Administração Tributária, por despacho fundamentado, poderá:
I - permitir a adoção de regime especial, para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais;
II - exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço prestado.
Art. 68 - Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderá ser exigida dos contribuintes a apresentação de livros contábeis, bem como de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e da receita apurada.
Seção VII
Do Sujeito Passivo

Art. 69 – O Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador do serviço.
§ 1º - São solidariamente responsáveis com o prestador de serviços:
I - as empresas ou profissionais autônomos, pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN e a emissão do documento fiscal, quando este for pessoa jurídica, ou se aceitarem documento fiscal com prazo de validade vencido;
II - o proprietário da obra;
III - o proprietário ou seu representante, que ceder dependências ou locais para a prática de jogos ou diversões, sem que o contribuinte esteja quite com o imposto;
IV - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.04, 17.05, 7.08, 17.10, 17.11, 17.13, 28.01, 30.01, 31.01, e nos subitens do

item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO I desta Lei, quando o prestador dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado fora do Município de Santo Antônio do Içа-AM;
VI – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 e nos itens 12 e 20 da lista de serviços do Anexo I, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do município de Santo Antônio do Içа-AM, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município;
VII – as pessoas jurídicas de direito privado imunes ou isentas do ISSQN, as entidades sem fins lucrativos, as instituições de ensino, as cooperativas, as instituições financeiras e as sociedades anônimas que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei;
VIII – a União, o Estado, e os seus respectivos órgãos da administração direta, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Santo Antônio do Içа-AM, que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei;

IX – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese de concessão de incentivos fiscais ou aplicação de alíquotas abaixo do percentual mínimo permitido nesta Lei.
§ 2º - Não sendo apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes e o documento fiscal a que se refere o inciso II do caput do artigo 65 desta Lei, ou sendo apresentado documento fiscal com prazo de validade vencido, aquele que utilizar os serviços reterá o valor do imposto correspondente e o recolherá ao órgão municipal específico, conforme dispuser o decreto que regulamentar a matéria.
§ 3º - As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, estabelecidas ou sediadas no Município de Santo Antônio do Içа-AM, deverão reter o ISSQN, com base no preço do serviço e alíquota estabelecida para a atividade exercida, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.
§ 4º - Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e do Município, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Santo Antônio do Içа-AM, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do ISSQN, reterão no ato do pagamento do serviço, o valor do imposto devido.
§ 5º - Também são solidariamente responsáveis com o prestador de serviços os notários e registradores, os oficiais de escrivania ou de cartório de vara da justiça *latu census*, distribuidor e demais oficiais e serventuários da justiça, inclusive da Justiça Federal, pelo pagamento do ISSQN correspondente aos honorários pagos ou repassados para advogados, contadores, peritos e demais valores que forem pagos, distribuídos ou passados referente à prestação de qualquer dos serviços previstos no Anexo I desta Lei.
§ 6º - As retenções do ISSQN pelas pessoas de que tratam os incisos III a VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, deverão ser efetuadas independentemente de estar o prestador dos serviços inscrito no Cadastro de Contribuintes do ISSQN ou da emissão do documento fiscal.
§ 7º - As retenções deverão ser efetuadas no ato do pagamento e os valores retidos deverão ser recolhidos aos cofres da Administração Tributária até o dia 15 do mês subseqüente àquele em que for efetivada a retenção.
§ 8º - Os responsáveis pela retenção a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 9º - Os responsáveis pela retenção do ISSQN fornecerão ao prestador do serviço o recibo de retenção na fonte e ficam obrigados a enviar à Administração Tributária as informações objeto da retenção, de acordo com o regulamento.
§ 10 - Os contribuintes do ISSQN registrarão, no livro destinado ao registro dos serviços prestados ou equivalente e no documento fiscal, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.
§ 11 - A retenção deverá ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.
§ 12 - Caso o responsável não efetue a retenção no ato do pagamento e declare espontaneamente a infração, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de multas, juros e correção monetária.
§ 13 - A responsabilidade solidária e pela retenção previstas neste artigo não comportam benefício de ordem.
§ 14 - O Poder Público municipal poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do ISSQN, para reterem no ato do pagamento do serviço o valor do imposto devido.
§ 15 - As formas, os prazos e os critérios de repasse ao Município do tributo retido na forma do parágrafo anterior serão estabelecidos no respectivo convênio.
§16. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário das pessoas jurídicas ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§17. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Seção VIII
Do Vencimento
Art. 70 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá recolher o Imposto sempre observando o que segue:
§ 1º - Quando ISSQN for lançado pelo regime de estimativa fixa e/ou arbitramento, deverá ser pago à vista ou em até sete (06) parcelas, de acordo com a tabela abaixo, obedecido o valor mínimo estabelecido em Lei:

PARCELA DATA DO VENCIMENTO
Cota única 15 de Março
1ª Parcela 15 de Março
2ª Parcela 15 de Abril
3ª Parcela 15 de Maio
4ª Parcela 15 de Junho
5ª Parcela 15 de Julho
6ª Parcela 15 de Agosto
§ 2º - Os demais casos de ISSQN retido na fonte e contribuições mensais serão recolhidos mensalmente até 15 dias após o mês subseqüente ao fato gerador, ou na impossibilidade no primeiro dia útil subseqüente.
Art. 71 - No caso de início de atividade entre Julho e Dezembro, por quem deva pagar o imposto de acordo com o §1º do artigo anterior, o valor será proporcional ao número de meses faltantes no exercício.
Art. 72 - Havendo necessidade o Chefe do Poder Executivo poderá através de Decreto prorrogar os vencimentos do ISSQN de que trata o artigo 70.
Seção IX
Das Isenções e da Não-Incidência

Art. 73 - Ficam isentos do pagamento do ISSQN:
I - as associações comunitárias, comerciais, industriais e os clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e em vista dos atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e atendidas as exigências desta Lei.
Art. 74 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Seção X
Do ISSQN da Mão de Obra na Construção Civil
Subseção I
Do Fato Gerador e Contribuinte
Art. 75 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela mão-de-obra na construção civil, deverá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção, calculado de acordo com a tabela de valores unitários de construção, determinada no ANEXO XIX.
§ 1° - Terminada a construção, é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§ 2° - O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a devolução ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§ 3° - A apuração de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuadas pela Administração Tributária do Município.
Art. 76 - A regularização tributária de mão de obra na construção civil, de responsabilidade de pessoa natural ou jurídica, será procedida em conformidade com os critérios e rotinas estabelecidas no presente Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Içá-AM, e demais regulamentações.
Art. 77 - O lançamento do Imposto Sobre Serviço de Construção, ampliação, reforma e demolição, será com base no tipo e metragem quadrada (m²) da obra prevista na tabela do ANEXO XIX, desta Lei.
§1º - Nas obras de reformas o valor do imposto será calculado com base na área a ser reformada, informada no respectivo alvará de licença.

§ 2º - As obras de construções mistas serão calculadas proporcionalmente ao tipo de construção.
§ 3º - As construções que não forem abrangidas na Tabela do Anexo I serão calculadas por obra equivalente, quando não possuírem o contrato do valor do serviço.
Art. 78 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido sobre o valor da mão-de-obra utilizada na Construção Civil, calculada por estimativa da receita, terá por base referencial o valor médio do metro quadrado do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB/SC).
Subseção II
Do Lançamento
Art. 79 - Para a realização do procedimento fiscal de homologação do Imposto Sobre Serviço da construção civil deverão ser apresentados:
I - Notas Fiscais de serviço das empresas prestadoras de serviços que atuaram na obra e Notas Fiscais de Serviço Avulso quando prestado por profissional autônomo;
II - Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviço das Notas Fiscais de serviço das empresas prestadoras;
III - Notas fiscais de materiais e mercadorias aplicadas na obra;
IV - Contrato de prestação de serviços;
V - Outros documentos comprobatórios do montante tributável aplicado na obra.
§1º - As notas fiscais relativas aos materiais, subempreitadas e administração deverão conter, no ato da sua emissão, obrigatoriamente, nome, endereço e número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou natural (CPF) do contratado ou tomador de serviços e o número do Alvará de Construção da obra, sob pena dos valores respectivos não serem deduzidos da base de cálculo.
§2º - Fica dispensada a apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos por terceiros quando a Nota Fiscal de Serviço apresentar valor da mão-de-obra maior ou igual a 40% (quarenta por cento) de seu montante total.
Art. 80 - Do procedimento fiscal previsto no artigo anterior resultará relatório fiscal informando:
I - Montante do imposto devido na forma do artigo 77, desta Lei:

II - Montante do imposto já recolhido;
III - Saldo do imposto a pagar, se for o caso.
Art. 81 - Constitui condição para outorga do *Habite-se* ou Certificado de Conclusão da Obra o pagamento integral do imposto.
Subseção III
Da Base de Calculo
Art. 82 - Para aferição do imposto devido pelos serviços de construção civil, a que se referem os itens 7.02, 7.04, e 7.05 da Lista de Serviços do ANEXO I, serão convertidos em UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Parágrafo único - Será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:
V = A x Q x UFRM
V = Valor do ISSQN devido
A = Área de Edificação
Q = Quantidade de UFRMs
UFRM = Valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Art. 83 - O lançamento do Imposto Sobre Serviço de Construção, ampliação, reforma e demolição, será com base no tipo e metragem quadrada (m²) da obra prevista no ANEXO XIX, desta Lei.
§1º - Nas obras de reformas o valor do imposto será calculado com base na área a ser reformada, informada no respectivo alvará de licença.
§ 2º - As obras de construções mistas serão calculadas proporcionalmente ao tipo de construção.
§ 3º - As construções que não forem abrangidas na no Anexo XIX serão calculadas por obra equivalente, quando não possuírem o contrato do valor do serviço.
Subseção IV
Do Pagamento

Art. 84 - O lançamento do imposto estimado será efetuado através de Carnê cota única e terá vencimento em 30 (trinta) dias da data de emissão do Alvará de Construção, Ampliação, Reforma ou Demolição.

Subseção V

Da não Incidência ou Isenção

Art. 85 - Estarão isentas do ISSQN de que trata esta Seção do Código Tributário Municipal as edificações de moradia econômicas devidamente inscritas e aprovadas, que:

I – que sejam de 01 (um) só pavimento;

II – que sejam com área final construída de até 70,00m²;

III – que sejam unitárias, isoladas e não constituírem parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

Art. 86 - O Município elaborará e cederá gratuitamente aos beneficiários os projetos de moradia econômica, com a respectiva responsabilidade técnica do projeto.

Parágrafo único - Os beneficiários ficam isentos do pagamento das taxas de aprovação do projeto da obra perante a municipalidade e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a edificação.

Art. 87 - O interessado na obtenção do benefício a que se refere este Código deverá atender os seguintes requisitos:

I - ter renda familiar de até 03 (dois) salários mínimos;

II - não possuir nenhuma outra moradia;

III - ser pessoa física

Art. 88 - O benefício será concedido ao mesmo interessado somente uma vez, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único - A municipalidade não liberará Alvará de Habite-se (conclusão) para moradia econômica que tenha sido alienada, quando em construção, a pessoa que não atenda

aos requisitos do artigo anterior deste Código Tributário Municipal.

Art. 89 - Fica o Município autorizado a firmar convênios, consórcios, acordos e contratos referentes a prestação de serviços e aquisição de bens necessários a consecução desta Lei, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 90 - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), mediante ato oneroso inter-vivos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 91 - A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – da ação em pagamento;

III - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praças;

IV - permuta;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos II e III do caput do artigo 106 desta Lei;

VI - transferência de patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um dos seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que, por ato oneroso, ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior que o da parcela que lhe caberia da totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material ou cujo valor seja maior que o de sua quota parte ideal.

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;

XI - concessão real de uso;

XII - cessão de direitos de usufruto;

XIII - cessão de direitos de usucapião;

XIV - cessão de direitos ao arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XV - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter-vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por quaisquer outros bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direito a ele relativo.

Art. 92 - Consideram-se bens imóveis, para efeito do imposto:

I - O solo, com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - Tudo quanto o homem incorpora permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 93 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo 90, quando:

I - Efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital subscrito;

II - Decorrentes de incorporação ou fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;
III - Dos mesmos alienantes em decorrência de sua desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica a que forem conferidos;
IV - Se tratar de extinção do usufruto, quando o proprietário for o instituidor;
V - Se tratar de substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes, que se fizer para efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel.
Parágrafo único - Não se aplica o disposto nos incisos I e II quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a venda ou a locação da propriedade imobiliária, ou a cessão de direitos relativos a sua aquisição.
Seção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas
Art. 94 - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.
§ 1º - O valor será determinado pela Administração Fazendária através de avaliação da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Imóveis, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, ou na falta desta, com base nos seguintes critérios:
I – se o imóvel for localizado, total ou parcialmente, no perímetro urbano ou nas áreas urbanizáveis do Município, o valor do imóvel será o mesmo valor constante do Cadastro Imobiliário, obtido pela aplicação das tabelas dos Anexos XV, XVI e XVII desta lei;

II – se o imóvel for localizado fora do perímetro urbano ou das áreas urbanizáveis do Município, o valor do imóvel será obtido, quanto a parte edificada, quando houver, através da aplicação da tabela do Anexo XVII desta lei e, quanto a parte não edificada, pela multiplicação da área imobiliária pelo valor de 1 UFRMs/M².
§ 2º. Se o valor declarado pelo sujeito passivo for maior do que o obtido pelos critérios acima, aplicar-se-á o valor declarado.
Art. 95 - O imposto será calculado pela aplicação da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento).
Seção III
Do Sujeito Passivo
Art. 96 - É contribuinte do imposto:
I – o adquirente ou cessionário do bem ou direito;
II – na permuta, cada um dos permutantes.
Art. 97 - Respondem solidariamente pelo imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.
Seção IV
Do Pagamento
Art. 98 - O imposto deverá ser recolhido antes de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público; e no prazo de 30 (trinta) dias de sua data, se for por instrumento particular.
Parágrafo único - O comprovante do pagamento do imposto tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, findo o qual deverá ser reavaliado.
Art. 99 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 60 (sessenta) dias, desses atos.

Art. 100 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos do seu cargo, sem a prova do pagamento do imposto.
Art. 101 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no artigo 500 do Código Civil.
Seção V
Das Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos
Art. 102 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.
Art. 103 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.
Art. 104 - O Município envidará esforços para conveniar-se com órgãos públicos do Estado e da União, para obtenção das informações relativas a incidência do tributo de que trata este capítulo.
Seção VI
Das Isenções
Art. 105 - São isentas do imposto:
I - a extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude de comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
IV - a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinada ou executada por órgãos públicos ou seus agentes;
V - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
VI - a regularização de imóveis por interesse social;
VII - a transmissão decorrente de investidura;
VIII - a transmissão de bem imóvel pelo Município a particular, mediante permuta realizada no interesse do Município.
Seção VII
Das Imunidades e da Não-Incidência
Art. 106 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I - os adquirentes forem os indicados nas alíneas do inciso V do artigo 7º desta Lei;
II - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
III - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

IV – nas divisões para extinção de condomínios de imóveis, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material igual que o de sua quota-parte ideal.
§ 1º - O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.

§ 4º - As instituições de educação e de assistência social deverão observar, ainda, para obterem a imunidade, o disposto no artigo 7º desta Lei.
§ 5º - No caso de extinção de pessoa jurídica, o disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica quando a transmissão não se der aos mesmos alienantes, dos bens ou direitos adquiridos na forma do inciso II deste artigo, em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
§ 6º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 7º - O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica quando ocorrer dolo, fraude ou simulação, assim considerada a transmissão de propriedade, ou cessão de direitos à aquisição de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data do começo da existência legal da pessoa jurídica de direito privado, para sócio ou qualquer pessoa que não seja o primitivo alienante dos bens ou direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio da pessoa jurídica.
§ 8º - Além de outros casos que poderão ser apurados pela Administração Tributária, também se considera dolo, fraude ou simulação, não se aplicando o disposto nos incisos do caput deste artigo, a incorporação de bens imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica que não possua atividades ou que não inicie suas atividades para as quais foi criada, no prazo de 2 (dois) anos após a data do começo da sua existência legal, ou que o volume de atividades apresente receita que torne a empresa inviável economicamente, ou que apresente receitas incompatíveis em relação ao valor do bens imóveis incorporados ao seu patrimônio, ou que incorpore imóveis locados a terceiros, ou que não haja necessidade, razão, motivo ou finalidade, justa e comprovada pelo requerente, para a incorporação dos imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica, ou ainda que não seja comprovada, pelo requerente, a origem dos recursos necessários ao pagamento do valor dos bens ou direitos adquiridos.
§ 9º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á o dolo, fraude ou simulação referida nos parágrafos anteriores, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição dos bens imóveis.
§ 10 - Se a pessoa jurídica adquirente já estava em atividade no momento da aquisição ou há mais de 2 (dois) anos antes da aquisição, apurar-se-á o dolo, fraude ou simulação referida nos parágrafos anteriores nos dois anos seguintes à aquisição.
§ 11 - Verificada a preponderância referida nos parágrafos anteriores, ou dolo, fraude, simulação ou qualquer ato ou conduta cuja finalidade ou resultado vise ou resulte apenas em suprimir ou reduzir tributo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da

aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando cabíveis.
§ 12 - Para ocorrer a não incidência prevista nos incisos do caput deste artigo faz-se necessário, ainda, comprovação de que os imóveis estejam registrados, no Ofício do Registro de Imóveis competente, em nome do transmitente ou cedente, conforme o caso.
§ 13 - O sujeito passivo deverá comunicar à Municipalidade, dentro de trinta dias do fato, para fins de atualização cadastral e recolhimento espontâneo do imposto, quando devido, qualquer das ocorrências previstas no artigo 128 desta Lei.
Seção VIII
Das Obrigações Acessórias
Art. 107 - O sujeito passivo deverá apresentar para a Administração Tributária os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.
§ 1º - A emissão da Guia de ITBI deverá ser solicitada mediante requerimento de acordo com modelo aprovado pela Administração Tributária, assinado pelo adquirente ou seu representante legal.
§ 2º - A informação prestada de forma incorreta, incompleta ou inverídica sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da cobrança do tributo devido e da aplicação das demais sanções cabíveis.
§ 3º - No caso do inciso II do caput do artigo anterior, será realizado lançamento preventivo de decadência quando do requerimento, com vencimento futuro do imposto para três anos, para fins de futura verificação do cumprimento, ou não, dos requisitos para concessão da não incidência do imposto.
§ 4º - Comprovado pelo contribuinte o cumprimento dos requisitos, conforme mencionado no parágrafo anterior, o mesmo deverá requerer a exclusão do lançamento preventivo de decadência.
Art. 108 - Aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transcrição constitua ou possa constituir fato gerador do imposto deverão apresentar à repartição fiscalizadora do tributo dentro de noventa dias, a contar da data em que for lavrado, o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.
Seção IX
Das Disposições Gerais

Art. 109 - Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não-incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pelo órgão gestor do tributo.
Parágrafo único: Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 110 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e de mercado, ao exercício da atividade econômica, dependente de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 111 - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular, pelo Município, de seu poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.
Parágrafo único - Nenhuma taxa terá base de cálculo idêntica a que corresponda a qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.
Art. 112 - Os serviços municipais a que se refere o artigo anterior, consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;
b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de prestação de utilidades fruíveis pelos administrados;
III - Divisíveis, quando suscetíveis, por parte de cada um de seus usuários.
Art. 113 - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de Licença para Localização;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular;
III - Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante;
IV - Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
V - Taxa de Licença de "Habite-se";
VI - Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
VII - Taxa de Licença para Publicidade;
VIII - Taxa de Vigilância Sanitária;
IX - Taxa de licença para Funcionamento em Horário Especial;
X - Taxa de Inspeção Animal;
XI - Taxa de Cemitério;
XVII - Taxa de Irrigação de Ruas e Serviços Singulares;
Parágrafo único - Ficam isentos das taxas a que se referem os incisos I, II e VIII do caput deste artigo:
I - as atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
II - os templos de qualquer natureza;
III - os portadores de deficiência física ou sensorial, desde que a atividade sobre a qual incida o tributo seja destinada à sua subsistência.
Art. 114 - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do

Município e o contribuinte da taxa de prestação de serviços é aquele que, efetiva ou potencialmente, for usufruir de uma unidade autônoma dos serviços prestados pelo Município.
Art. 115 - A base de cálculo das taxas pelo exercício do poder de polícia é o custo estimado das atividades despendidas pelos órgãos de fiscalização e das taxas de prestação de serviço, é o custo estimado da prestação do serviço, se considerada a unidade autônoma utilizada, efetiva ou potencialmente, pelo contribuinte.
Art. 116 - As taxas serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município ou do serviço que as originou, mediante guia, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.
Art. 117 - As isenções não abrangem as taxas, salvo as exceções expressamente estabelecidas.
Seção II
Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 118 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem prévio e periódico exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.
§ 1º - A licença para localização será concedida após a vistoria prévia e terá validade por um ano.
§ 2º - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular será lançada anualmente.
§ 3º - O alvará decorrente do pagamento das taxas a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
Art. 119 - A licença será válida pelo prazo que dispuser o competente documento que a conceder.

Parágrafo único - Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrerem:
I - mudança de ramos de atividade:
II - modificações nas características do estabelecimento;
III - mudança de endereço.
Art. 120 - Consideram-se distintos, para efeitos da concessão da licença e cobrança das taxas, os contribuintes que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 121 - Constitui fato gerador da:
I - Taxa de Licença para Localização: a vistoria inicial das instalações, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas zonas urbana, de expansão urbana e rural, a fim de verificar o cumprimento das exigências necessárias à sua concessão;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular: a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades originariamente licenciadas, visando a atender o previsto no caput do artigo 118 desta Lei, em decorrência do exercício regular do poder de polícia do Município.
Art. 122 - Os serviços de vistoria de estabelecimentos cuja instalação, localização e funcionamento estejam sujeitos à aprovação do Poder Público Municipal, serão remunerados,
independente do pagamento de eventual de taxa pelo exercício do poder de polícia, conforme ANEXO IV, item 6:
Subseção II
Do Cálculo da Taxa
Art. 123 - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular serão cobradas com base no ANEXO II, Tabelas I, II, III e V, e item 6 do ANEXO IV, desta Lei.

Art. 124 - O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

Subseção III
Do Lançamento
Art. 125 - Os estabelecimentos sujeitos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, deverão promover sua inscrição como contribuinte um para cada local, com os dados, informações e esclarecimentos necessários a correta fiscalização, na forma regulamentar.
Art. 126 - A inscrição será promovida mediante o preenchimento do formulário próprio, com a exibição de documentos previstos na forma regulamentar.
Parágrafo Único: A taxa será igualmente exigida em qualquer período, nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou agremiativo de qualquer natureza, quando da alteração de endereço ou atividade, que exista a necessidade de uma nova fiscalização.
Art. 127 - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular serão lançadas em nome dos contribuintes com base em dados do Cadastro Municipal de Contribuintes, e levarão em conta, entre outros fatores:
I - O ramo de atividade a ser exercida;
II - A localização do estabelecimento se for o caso;
III – A área do estabelecimento;
IV – Os benefícios resultantes para a comunidade.
Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular será lançada na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.
Art. 128 - O sujeito passivo deverá:
I - comunicar à Administração Tributária, dentro de trinta dias do fato, para fins de atualização cadastral e lançamento do tributo, quando devido, qualquer das seguintes ocorrências;
a) alteração da razão social, ramo de atividade ou dados do quadro social, tais como capital social, distribuição de quotas, sócios ou titulares em comum;
b) alteração da forma societária;
c) alteração de endereço;

d) cessação de atividades ou paralisação temporária das mesmas;
e) mudança nas características do estabelecimento.
II - requerer alterações no horário mínimo obrigatório de funcionamento de sua atividade.
Art. 129 - O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, com exibição dos documentos previstos em regulamento.
Subseção IV
Do Vencimento
Art. 130 - O prazo para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento será até o dia 15 de março de cada exercício, ou antes, do início da atividade.
Parágrafo Único - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada proporcionalmente ao número de meses restantes, e o seu recolhimento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após deferimento da solicitação do lançamento.
Art. 131 - Quando necessário, fica autorizado por Decreto o Chefe do Poder Executivo a prorrogação do vencimento da Taxa de Licença de Localização.
Seção III
Da Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 132 - Comércio ambulante é o exercido, individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente ao exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual nos limites municipais.
§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Municipalidade.
§ 2º - É considerado, também, comércio ambulante o exercido em instalações removíveis colocadas em vias e logradouros públicos, exceto bancas de feiras livres.

§ 3º - A quantidade de vendedores ambulantes será fixada pelo Executivo, através de regulamento próprio.
Art. 133 - Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.
Art. 134 - A Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será cobrada no ato da concessão da respectiva licença, não dispensada a cobrança da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, quando esta for devida.
Art. 135 - É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.
§ 1º - Não se incluem na exigência do caput deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.
§ 2º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.
Art. 136 - O Poder Público municipal quando necessário delimitará, por decreto, os locais em que será permitido o exercício de atividades eventuais ou ambulantes com caminhões ou com outros veículos.
Art. 137 - Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação, contendo as características de sua inscrição e as condições da incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.
Parágrafo único - O comerciante eventual ou ambulante deverá comprovar a origem dos produtos por ele comercializados.
Art. 138 - Respondem pela Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem tal modalidade de comércio.
Art. 139 - O pagamento desta taxa não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Vias em Logradouros Públicos.
Subseção II
Do Cálculo da Taxa
Art. 140 - A taxa será calculada de acordo com o ANEXO III desta Lei.

Subseção III

Das Isenções
Art. 141 - São isentos da Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, desde que seu volume de negócios anual seja inferior ao estabelecido ao regulamento para o Micro Empreendedor Individual, e:
I - os portadores de deficiência física ou sensorial que exerçam comércio em escala ínfima;
II - os engraxates ambulantes;
III - as pessoas físicas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
Seção IV
Da Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 142 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador o exame dos projetos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou de qualquer outra obra realizada no Município, bem como de arruamento e de parcelamento do solo urbano, para a aprovação e o licenciamento obrigatório por parte da Municipalidade.
Art. 143 - Nenhuma das obras indicadas no artigo anterior poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Municipalidade e pagamento da taxa devida.
Art. 144 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação, segundo o zoneamento em vigor no Município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.
Subseção II
Do Cálculo da Taxa
Art. 145 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos será cobrada conforme o ANEXO IV desta Lei.
Subseção III

Da não-Incidência
Art. 146 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos não incidirá sobre:
I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II - a construção de passeios;
III - a construção de abrigos destinados à guarda de materiais para obras já previamente licenciadas.
Seção V
Da Taxa de Licença de "Habite-se"
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 147 - A Taxa de Licença de "Habite-se" incide sobre as obras regularmente licenciadas, no Município de Santo Antônio do Içá-AM, para poderem ser ocupadas.
Art. 148 - O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.
Parágrafo único - A taxa será cobrada no ato em que o proprietário da obra requerer o respectivo "Habite-se".
Art. 149 - O requerimento para concessão de "Habite-se" da obra deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - identificação da empresa construtora ou do construtor;
II - valor total da obra, especificando o valor total dos materiais e dos serviços empregados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais;
III - comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre a execução ou reforma da obra.
Subseção II
Do Cálculo da Taxa
Art. 150 - A taxa será calculada de acordo com o ANEXO V desta Lei.

Art. 151 - O contribuinte da taxa é o proprietário da obra regularmente licenciada, visando à sua ocupação.
Parágrafo único - Não será cobrada a Taxa de "Habite-se" sobre a planta padrão.
Seção VI
Da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 152 - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar áreas nas vias e logradouros públicos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, nos locais permitidos.
Art. 153 - O Município exercerá fiscalização a fim de evitar que se comercialize em local não permitido, em vias e logradouros públicos ou sem pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.
Subseção II
Do Cálculo da Taxa
Art. 154 - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será cobrada, no ato da respectiva licença, de acordo com o ANEXO VI desta Lei.
Subseção III
Das Isenções
Art. 155 - Ficam isentos da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:
I - as pessoas físicas ou jurídicas que promovam feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural, científico ou religioso, relativamente a estas;
II - candidatos e representantes de partidos políticos, durante o período de campanha, observada a legislação eleitoral vigente.
Art. 156 - Não estão sujeitos ao pagamento da taxa de licença os veículos de aluguel ou a frete, destinados ao transporte de passageiros ou de cargas e que aguardam estacionados nas

vias públicas ou próprios públicos municipais, desde que em local especificamente destinado para tanto, pelo Poder Público.
Subseção IV
Da Fiscalização e do Poder de Polícia

Art. 157 - A sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, a Administração Tributaria Municipal apreenderá e removerá para depósito municipal, qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocado em guias e logradouros públicos, sem a concessão da licença e pagamento da taxa de que trata esta Subseção.

Seção VII

Da Taxa de Licença para Publicidade

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 158 - A Taxa de Licença para Publicidade incidirá sobre:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;

II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes ou propagandilhos.

Parágrafo único - Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão determinados de acordo com o Código de Posturas.

Art. 159 - A taxa é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.

Art. 160 - A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

Art. 161 - Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa de que trata esta Seção o anunciante da publicidade e o proprietário do imóvel em que ela for veiculada.

Art. 162 - Respondem pela observância das disposições desta Seção as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade, desde que a tenham autorizado.

Art. 163 - O requerimento para a licença deverá conter as descrições das características do meio de publicidade, de acordo com os regulamentos e instruções específicos.

Parágrafo único - Quando o local em que se colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a respectiva autorização do proprietário.

Art. 164 - Deverá constar dos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, o número da autorização, fornecido pela repartição competente.

Art. 165 - Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta e obedecer o disposto nas normas municipais quanto a costumes.

Parágrafo único - O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio que estiver em desacordo com as disposições deste artigo e do anterior, sob pena de multa.

Subseção II

Do Cálculo da Taxa

Art. 166 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com o ANEXO VII desta Lei.

Art. 167 - A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

Subseção III

Da não-Incidência

Art. 168 - A Taxa de Licença para Publicidade não incidirá sobre:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins políticos ou eleitorais, desde que observada a legislação pertinente;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - as tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;

IV - os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, apostos em paredes e vitrinas internas de estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;

V - os cartazes ou letreiros destinados a fins culturais ou religiosos;

VI - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras públicas ou particulares;

VII - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais ou industriais apostos nas paredes e vitrines internas estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;

VIII - os letreiros, as placas, as faixas e as pinturas apostas nas fachadas e no interior dos estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm.

Seção VIII

Da Taxa de Vigilância Sanitária

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 169 - A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de vigilância sanitária e de saneamento básico, efetivado pelo

Município, e incide sobre os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e sobre as instituições financeiras, em atividade no Município de Santo Antônio do Içá-AM.

Art. 170 - A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.

Subseção II

Do Contribuinte e do Cálculo da Taxa

Art. 171 - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada mediante a aplicação dos valores constantes do ANEXO VIII desta Lei e de acordo com os seguintes grupos de estabelecimentos, atividades e produtos:

I - Grupo I:

1. indústrias de correlatos;
2. indústrias de medicamentos;
3. indústrias de agrotóxicos;
4. indústrias de produtos biológicos;

5. bancos de olhos;
6. bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
7. hospitais;
8. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
9. hemodiálise;
10. solução nutritiva parenteral;

11. indústrias de produtos dietéticos;
12. conservas de produtos de origem animal;
13. embutidos;
14. matadouros: todas as espécies;
15. produtos alimentícios infantis;
16. produtos de mar: indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares;
17. refeições industriais;
18. subprodutos lácteos;
19. usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
20. vacas mecânicas;
21. indústrias de laticínios;
22. cozinhas de indústrias;
23. cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde;
24. serviços de alimentação para meios de transporte: comissárias aéreas, alimentação de navios, trens, ônibus e outros;

II - Grupo II:

1. conservas de produtos de origem animal;

2. desidratadoras de carne;
3. fábricas de doces e de produtos de confeitaria;
4. massas frescas e produtos derivados semiprocessados perecíveis;
5. sorvetes e similares;
6. produção, armazenamento e distribuição de ovos;
7. fábrica de aditivos: enzimas, edulcorantes e outros;
8. outras fábricas de alimentos;
9. gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
10. gelo;
11. gorduras e azeites: fabricação, refinação e envasadoras;
12. marmeladas, doces e xaropes;
13. extração e comércio de mel e derivados;
14. açougues e casas de carne;
15. comércio de frios, laticínios e embutidos;
16. confeitarias;
17. cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares;
18. depósitos de produtos perecíveis;
19. feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios;
20. lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
21. padarias;
22. peixarias: distribuidoras de pescados e mariscos;
23. quiosques e comestíveis perecíveis;
24. restaurantes e pizzarias;

25. supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis;
26. sorveterias;
27. entrepostos de resfriamento de leite;
28. entrepostos de distribuição de carnes;
29. indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
30. indústrias de insumos farmacêuticos;
31. indústrias de domissanitários;
32. indústrias de produtos veterinários;
33. dispensário de medicamentos;
34. distribuidoras de medicamentos;
35. farmácias e drogarias;
36. farmácias hospitalares;
37. postos de medicamentos;
38. ambulatórios médicos;
39. ambulatórios veterinários;
40. clínicas e radiodiagnósticos médicos;
41. clínicas veterinárias;
42. laboratórios de análises clínicas e postos de coleta de amostras;
43. laboratórios de patologia clínica: setor de radioimunoensaio;
44. clínicas odontológicas e setor de radiologia oral;
45. consultórios odontológicos e setor de radiologia oral;
46. desinsetizadoras e desratizadoras;
47. laboratórios de prótese dentária;
48. clínica de medicina nuclear;

49. clínica de radioterapia;
50. laboratórios de radioimunoensaio;
51. clínicas médicas;
52. consultórios médicos;
53. clínicas de fisioterapia ou de reabilitação;
54. gabinetes de sauna;
55. gabinetes de massagem;
56. atividades de acupuntura;

57. institutos de beleza, pedicuros, manicuros e cabeleireiros;
58. balneários, estações de água e outros;
59. locais de venda e depósito de cola de sapateiro;
60. transporte de produtos perecíveis;
61. indústrias de baterias;
62. indústrias de sabões;
63. indústrias químicas;
64. outros afins.

III - Grupo III:
1. amido e derivados;
2. bebidas alcoólicas;
3. bebidas analcoólicas, sucos e outras;
4. biscoitos e bolachas;
5. cacau, chocolates e sucedâneos;
6. condimentos, molhos e especiarias;
7. confeitos, caramelos, bombons e similares;

8. desidratadoras de vegetais;
9. farinhas (moinhos) e similares;
10. retiradoras e envasadoras de açúcar;
11. torrefadoras de café;
12. armazéns, supermercados e mercearias, sem venda de produtos perecíveis;
13. casas de alimentos naturais;
14. massas secas;
15. indústrias de embalagens;
16. óticas;
17. artigos dentários;
18. artigos ortopédicos;
19. consultório de psicologia;
20. consultórios de eletrólise;
21. asilos, creches e similares.

IV - Grupo IV:
1. cerealistas, depósitos de beneficiadoras de grãos;
2. bares e boites;
3. depósitos de bebidas;
4. depósitos de frutas e verduras;
5. envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias;
6. feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis;
7. quiosques e comestíveis não perecíveis;
8. quitandas, casas de frutas e verduras;
9. veículos de transporte e distribuição de alimentos e óleos vegetais;

10. serviços de transportes coletivos;
11. distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
12. serigrafia;
13. consultório veterinário;
14. sapataria;
15. postos de combustíveis;
16. postos de lavagem;
17. tinturaria e lavanderia;
18. vidraçarias;
19. mecânica, chapeação e pintura;
20. pintura de placas e painéis;
21. indústria metalúrgica;
22. indústria de artefatos de cimento;
23. indústria de compensados e similares;
24. indústria de madeiras;
25. indústria de mobiliário;
26. indústria de papel e papelão;
27. indústria de borracha;
28. indústria de calçados;
29. indústria têxtil;
30. indústria de couro, pele e produtos similares;
31. comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
32. academias e centros de ginástica;
33. outros afins.

V - Grupos V e VI:
1. indústria de material elétrico e de comunicação;
2. indústria de material de transporte;
3. indústria de vestuário e artefatos de tecido;
4. indústria de fumo;
5. indústria de editorial e gráficas;
6. indústria de utilidade pública;

7. indústria de construção;
8. agricultura e criação de animais;
9. serviços de transporte, não previstos nos Grupos anteriores;
10. serviços de comunicações;
11. serviços de reparação, manutenção e conservação;
12. serviços pessoais;
13. serviços comerciais;
14. serviços diversos;
15. escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. entidades financeiras;
17. comércio atacadista, exceto produtos de interesse à saúde;
18. comércio varejista, exceto produtos de interesse à saúde;
19. atividade não especificada ou não classificada;
20. cooperativas;
21. administração pública direta e autárquica.

Art. 172 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária.
Seção IX
Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial
Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 173 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente ao funcionamento de estabelecimentos em horários especial.
Parágrafo único - O funcionamento em horário especial depende de prévia solicitação do interessado à Administração Tributária que, julgando a conveniência e oportunidade do pedido segundo as normas municipais concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes, a concederá ou denegará.
Art. 174 - A licença para funcionamento em horário especial não exime a obrigatoriedade da licença referida na Seção I deste capítulo, podendo a solicitação de ambas serem englobadas em uma só petição.
Art. 175 - A concessão de licença será declarada em alvará, exigido para cada estabelecimento que funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento.
Art. 176 - A taxa de licença e funcionamento em horário especial será paga integralmente no ato da concessão da licença.
Art. 177 - Define-se como:
I - Horário normal, o funcionamento dos estabelecimentos de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;
II - Horário especial, o funcionamento dos estabelecimentos após às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, aos sábados após às 12:00 horas e aos domingos e feriados;
III - Antecipação de horário, o funcionamento dos estabelecimentos antes do horário previsto no inciso I.
Art. 178 - A renovação da licença para funcionamento em horário especial implicará em nova petição, sujeitando-se o requerente a novo pagamento na forma prevista nesta Seção.

Subseção II
Do Contribuinte e do Cálculo da Taxa
Art. 179 - A taxa de Licença para funcionamento em horário especial será cobrada por estabelecimento e terá como base de cálculo os valores das tabelas I, II, e III do ANEXO II, aos quais se aplicará os percentuais descritos na TABELA IV do mesmo Anexo:
Subseção III
Da Não-Incidência
Art. 180 - Não se exigirá a solicitação da licença de que trata esta Seção, nem o pagamento da taxa respectiva, quando a permissão for concedida em caráter geral pelo Poder Executivo.
Art. 181 - A taxa de que trata o artigo 179 não se aplica às seguintes atividades:
I - impressão e distribuição de jornais;
II - serviços de transportes coletivos;
III - institutos de educação e de assistência social;
IV - hospitais e congêneres;
V- hotéis e similares;
VI - empresa funerárias;
VII - farmácias, drogarias e postos de medicamento;
VIII - outras atividades similares.
Seção X
Das Taxa de Inspeção Animal
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 182 – É contribuinte da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal todas as pessoas físicas e jurídicas e que incidirá sobre os serviços de inspeção *in loco* por parte do Departamento de Veterinária da municipalidade em estabelecimentos afins.

Subseção II
Do Contribuinte e do Cálculo da Taxa
Art. 183 - A taxa de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal será cobrada por estabelecimento ou local fiscalizado, observando-se a quantidade de abatimentos.
Art. 184 - A Taxa de Inspeção Animal será devida mensalmente e calculada de acordo com o disposto no ANEXO X desta Lei.
Subseção III
Das Disposições Gerais
Art. 185 – Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras da presente matéria, traçando diretrizes para sua adequada execução.
Seção XI

Das Taxa de Cemitério
Subseção I
Da Incidência
Art. 186 - A Taxa de Serviços de Cemitério é devida pela execução, por parte dos Órgãos Próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.
Subseção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas
Art. 187 - A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por valores fixos, tendo por base a UFRMs, na forma da Tabela que constitui o ANEXO XIII desta Lei.
Subseção III
Do Lançamento e Pagamento
Art. 188 - A taxa será lançada sempre que ocorra a utilização dos serviços de Sepultamento, Sepultamento com Carneira, Utilização da Capela, Retirada e Sepultamento de Restos Mortais, Licença para Construção de Carneiras e Túmulos, Reserva de Espaço no Cemitério e Outras Situações não Especificadas.

Art. 189 - A Taxa de Manutenção e Conservação do Cemitério será lançada quando da solicitação do serviço.
Art. 190 - A Taxa de Serviços de Cemitério será paga nas instituições bancarias conveniadas, após retirada junto a Administração Tributária.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de pagamento das Taxas referidas acima devido a finais de semana, feriados e outros; o contribuinte assinará um termo de responsabilidade, comprometendo-se a quitar o débito no prazo de até cinco dias úteis.
Seção XII
Das Taxa de Irrigação de Ruas e Serviços Singulares
Subseção I
Do Contribuinte e Fato Gerador
Art. 191 - A Taxa de Irrigação de Ruas Municipais tem como fato gerador a prestação, direta ou indiretamente, do serviço público e devido por pessoas físicas e jurídicas.
Art. 192 - A Taxa de Serviços Singulares não compulsórios tem como fato gerador a prestação, direta ou indiretamente, do serviço público e devido por pessoas físicas e jurídicas.
Subseção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas
Art. 193 - O tributo de que trata o artigo 191 incidirá, anualmente, sobre cada um dos imóveis beneficiados com o serviço, na área urbana ou rural, e será cobrado, quando isto for possível, no mesmo instrumento de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e calculado de acordo com o ANEXO XII.
Art. 194 - O cálculo da Taxa de Serviços Singulares não compulsórios do montante da obrigação principal é devido pelo serviço, dar-se-á segundo a solicitação do contribuinte ou pelo Poder Público diante de necessidade da população, conforme constante na tabela do ANEXO XII.
§ 1º - Utilizar-se-á para cálculo os serviços constantes na tabela e que serão devidos pelo contribuinte e pagos com antecedência ao da realização.
§ 2º - Para os serviços de necessidade da população a Administração Tributária fará a comunicação com escrito ou por edital da necessidade da realização do serviço e na omissão do contribuinte, o Poder Público fica autorizado a realizar e fazer o devido lançamento juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Subseção III
Do Lançamento e Pagamento
Art. 195 - Aplicam-se no que couber, as Taxas de Irrigação de Ruas e Serviços Singulares, as disposições referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive as hipóteses de suspensão e dispensa do pagamento do crédito fiscal.
CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO.
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 196 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Coleta de Lixo;
II - Taxa de Serviços Escriturais.
§ 1º - As taxas a que se referem os incisos do caput deste artigo, poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo as notificações conter, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.
§ 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador das taxas diante da situação existente no último dia do exercício anterior ao do lançamento.
§ 3º - O pagamento das taxas será feito nas épocas e nos locais previstos em regulamento.
Seção II
Da Taxa de Coleta de Lixo
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 197 - A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre todos os imóveis edificados, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.
Art. 198 - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do lixo domiciliar, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Art. 199 - O tributo de que trata o artigo anterior incidirá, anualmente, sobre cada um dos imóveis beneficiados com o serviço, na área urbana ou rural, facultando ao Município optar pela forma de cobrança.
Art. 200 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, os serviços a que se refere o artigo anterior.
Subseção II
Do Cálculo da Taxa
Art. 201 - O cálculo do montante da obrigação principal referente à taxa devida pelo serviço, dar-se-á segundo a tabela do ANEXO IX que será devida anualmente.

Seção III
Da Taxa de Serviços Escriturais
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 202 - A Taxa de Serviços Escriturais incide sobre os serviços solicitados por usuários, onde a Municipalidade preste tal serviço.
Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 203 - A Taxa de Serviços Escriturais será devida pela utilização e calculada de acordo com o disposto no ANEXO XIV desta Lei.

CAPÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 204 – A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Seção II
Da Incidência
Art. 205 - Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;
V - proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d´água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;
VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Art. 206 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.
Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Seção III
Do Sujeito Passivo
Art. 207 - Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, do imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.
§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§ 2º - Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não-edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§ 3º - Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.
Seção IV
Da Base de Cálculo
Art. 208 - A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.
§ 1º - Serão incluídos, nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§ 2º - A porcentagem do custo real a ser cobrada mediante a Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 209 - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e, levará em conta, a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada e conjuntamente.
§ 1º - A Municipalidade responderá pelas quotas relativas aos imóveis sobre os quais não haja a incidência da Contribuição de Melhoria.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos contribuintes definidos no artigo 207, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.
Art. 210 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão de planejamento do Município adotará os seguintes procedimentos:
I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
V - calculará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel mediante a aplicação das seguintes formas:
a) tratando-se de obras de pavimentação, o valor da Contribuição de Melhoria será obtido pela multiplicação do número de metros lineares de testada do imóvel lindeiro pela metade do custo de pavimentação do leito carroçável a ele relativo, incluindo esquina, quando for o caso;
b) para as demais obras:
CMi = C x hf x $\frac{ai}{af}$ x CAM, onde:
CMi : Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel;
C : custo da obra a ser ressarcido;
Hf : índice de hierarquização de benefício de cada faixa;
ai : área territorial de cada imóvel;
af : área territorial de cada faixa;
CAM : Coeficiente de Aproveitamento Máximo, em conformidade com o Plano Diretor.

Seção V
Da Delimitação da Zona de Influência
Art. 211 - Para cada obra ou conjunto de obras, integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas zonas de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos

imóveis nela localizados, levando-se em conta também o zoneamento de uso do solo estabelecido pelo Plano Diretor.
Art. 212 - Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário da Fazenda, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 213 - A proposta a que se refere o artigo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos socioeconômicos e urbanísticos.
Seção VI
Da Cobrança
Art. 214 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Executivo Municipal deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:
I - memorial descritivo da obra e o seu custo total;
II - determinação da parcela do custo total a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria;
III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;
IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;
V - valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;
VI - prazo para a reclamação ou impugnação.
Art. 215 - Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida à Setor Jurídico do Município, através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.
§ 2º - Ao Setor Jurídico do Município proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data da interposição do recurso.
Art. 216 - A notificação de lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
III - prazo para reclamação.
Parágrafo Único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito contra:
I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
II - valor da Contribuição de Melhoria;
III - número de prestações.
Art. 217 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeitos de obstar o Município na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Seção VII
Do Pagamento
Art. 218 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, em até 120 (cento e vinte) vezes.
§ 1º - o pagamento parcelado vencerá juros compostos de 1% (um por cento) ao mês.
§ 2º - no pagamento mediante parcelamento deverá ser observado o valor mínimo por parcela de 40 UFRMs para Pessoa Física, e de 100 UFRMs para a Pessoa Jurídica.
Art. 219 – O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 0,25% ao dia até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor de cada prestação em atraso.
Seção VIII
Disposições Finais
Art. 220 - A Contribuição de Melhoria, incidente sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, será calculada de acordo com o disposto no Capítulo VII deste Título, e o seu valor deduzido do total a ser cobrado dos contribuintes.

Art. 221 - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.
CAPÍTULO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I
Do fato gerador
Art. 222 - Fica instituída no Município de Santo Antônio do Içá a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) tendo como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública.
Parágrafo único - Para efeitos da Contribuição de que trata o caput deste artigo, entende-se por serviços de iluminação pública a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a administração, operação, instalação, manutenção, eficientização, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.
Art. 223 - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no Município de Santo Antônio do Içá-AM, atendidos pelos serviços referidos no parágrafo único do artigo anterior.
§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento da COSIP o locatário, o comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no Município de Santo Antônio do Içá-AM.
§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser efetuado indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos.

Seção II
Do Cálculo
Art. 224 - A contribuição de que trata este Capítulo será variável de acordo:

I - com o consumo de energia elétrica e a classe de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados;

II - com a localização dos imóveis não-edificados.
Parágrafo único - A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.
Seção III
Da Base de Cálculo
Art. 225 - A base de cálculo mensal da COSIP, será o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.
Parágrafo único - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela do ANEXO XI.
Art. 226 - O lançamento da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, devendo ser paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a concessionária distribuidora de energia elétrica no Município de Santo Antônio do Içá-AM.
§ 1º - O convênio de que trata o caput deste artigo deverá prever, obrigatoriamente, o repasse imediato ao Município de Santo Antônio do Içá-AM, do valor arrecadado pela concessionária, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.
§ 2º - O convênio referido no parágrafo anterior será firmado desde que os serviços de arrecadação da COSIP sejam executados pela concessionária sem ônus para o Município.
Art. 227 - O lançamento e a cobrança da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, serão efetuados anualmente pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
Art. 228 - O montante devido e não pago da COSIP será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente no mês seguinte àquele em que se verificar a inadimplência.
§ 1º - Servirá como título hábil para a inscrição em imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica:
I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.
§ 2º - no imóvel em que não exista ligação regular e particular de energia elétrica o montante não pago será inscrito em divida ativa juntamente com o IPTU inadimplido.
§ 3º - Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.
LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES
TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 229 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 230 - Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.
Art. 231 - Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
Parágrafo único - A atualização a que se refere o caput deste artigo será feita anualmente por decreto do Executivo.
Art. 232 - O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;
III - o disposto na Lei Orgânica do Município;
IV - a legislação tributária municipal.
Art. 233 - São normas complementares das leis e decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades da Administração Tributária;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios celebrados entre o Município, a União e o Estado.
Art. 234 - A concessão de isenção ou anistia não gera direito adquirido e será revogada ao se comprovar que o beneficiado:
I - não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou
II - deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA INDELEGABILIDADE DE COMPETÊNCIA

Art. 235 - Todas as funções referentes a administração de cadastros, lançamento, cobrança, recolhimentos e fiscalização de tributos municipais, as aplicações de sanções por infração de disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a ele subordinados, segundo as atribuições constantes da Lei de organização dos serviços administrativos e dos respectivos regimentos.

Parágrafo único - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributo ou executar serviços de cadastramento ou recadastramento.

Seção I

Da Cobrança e Recolhimento

Art. 236 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município de Santo Antônio do Içá-AM.

Art. 237 - Aos créditos tributários do Município, aplicam-se as normas de atualização monetária estabelecidas em Lei Federal.

Art. 238 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado, sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.

Parágrafo único - No caso de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 239 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 240 - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente, tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o sujeito passivo, cabendo àquele, o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Art. 241 - O Município poderá firmar convênios com os estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no Município de Santo Antônio do Içá-AM, visando o recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre o sistema de arrecadação de tributos através da rede bancária, podendo autorizar, em casos especiais, a inclusão no convênio, de estabelecimentos bancários com sede agência ou escritórios em locais fora do Município, quando o número de contribuintes neles domiciliados justificar tal medida.

Seção II

Da Restituição

Art. 242 - As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou na conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 243 - A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, de juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a ela relativos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica as infrações de caráter normal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.

Art. 244 - A restituição de tributos que comporte, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por ele expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 245 - O direito de restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 450, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso II do artigo 450, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado, rescindido a ação condenatória.

Art. 246 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando seu curso por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção III

Da Alteração de Lançamento Tributário

Art. 247 - As alterações e substituições dos lançamentos originais, serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - Lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício, pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

a) Quando não for prestada a declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;

b) Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

c) Quando se comprove a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

d) Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar aplicação de penalidade pecuniária;

e) Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício dele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

f) Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

g) Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade.

h) Nos demais casos expressamente designados neste Código ou em Lei subsequente.

II - Lançamento aditivo: quando o lançamento original consignar diferença menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer de suas fases de execução;

III - Lançamento substitutivo: quando em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos efeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 248 - Os lançamentos e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I - Por notificação direta;

II - Por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

III - Por publicação em órgão da imprensa local;

IV - Por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

Parágrafo único: Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I - Mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos indicados pela ordem de preferência:

a) No órgão oficial do Município;

b) Em qualquer órgão da imprensa local, ou de comprovada circulação no território do Município;

c) No órgão oficial do Estado.

II - Mediante afixação de Edital na Prefeitura.

Art. 249 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica na dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposições de recursos.
Art. 250 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributáveis, quando o montante do tributo não for conhecido oficialmente.
Seção IV
Dos Cadastros
Art. 251 - O Cadastro Municipal de Contribuintes, mantido pela Secretaria de Administração e Finanças, se comporá:
I - do Cadastro Imobiliário;
II - do Cadastro Mobiliário.
Parágrafo único - A Secretaria de Administração e Finanças poderá, quando necessário, instituir outras modalidades de cadastramento de contribuinte, a fim de atender a organização fazendária dos tributos municipais.
Art. 252 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União e com o Estado, visando utilizar os dados e elementos cadastrais disponíveis, bem como o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, de âmbito federal e estadual, para melhor caracterização de seus registros.

Subseção I
Do Cadastro Imobiliário
Art. 253 - O Cadastro Imobiliário tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais urbanas existentes, ou que vierem a existir, no Município de Santo Antônio do Içá-AM, bem como dos sujeitos passivos das obrigações que as gravam e dos elementos que permitam a exata apuração do montante dessa obrigação.
Parágrafo único - Não exime a obrigatoriedade do registro, a isenção ou a imunidade.
Art. 254 - A inscrição das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário será promovida:
I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
II - por qualquer dos condôminos;
III - pelo compromissado comprador;
IV - de ofício, em se tratando de propriedade de entidade de direito público, ou ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo e na forma legal.
§ 1º - É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para promoção da inscrição, constados da data da conclusão das construções, reconstruções ou reformas, e, nos casos de aquisição, a qualquer título, da assinatura da escritura formal ou carta.
§ 2º - Aproveita ao requerente, para os fins deste artigo, o requerimento de "habite-se", devendo o processo, em tal caso, ser encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, para registro da alteração no Cadastro Imobiliário.
Art. 255 - Para efetivar a inscrição, o responsável deverá, em petição, apresentar as seguintes informações:
I - nome do proprietário, possuidor ou compromissário comprador da propriedade;
II - localização da propriedade;
III - descrição e área da propriedade territorial;
IV - área, características e tempo de vida da propriedade predial;
V - utilização dada à propriedade;

VI - existência, ou não, de passeios e muro em toda a extensão da testada.
Parágrafo único - À petição mencionada neste artigo será anexada a planta da propriedade territorial, em escala que possibilite a perfeita identificação da situação.
Art. 256 - Consideram-se prejudicadas para a inscrição, as propriedades cujas petições apresentem informações destinadas à identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e á apuração de seu montante de maneira incorreta, incompleta ou inexata.
Art. 257 - Serão obrigatoriamente comunicadas à Secretaria de Administração e Finanças, também em petição, as ocorrências que possam, de qualquer maneira, alterar os registros constantes do Cadastro Imobiliário.
Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência, o prazo para a comunicação referida neste artigo.
Art. 258 - Em caso de litígio o domínio da propriedade a inscrição mencionará tal circunstância, bem como o nome dos litigantes, dos possuidores da propriedade, a natureza do feito e o cartório por onde correr a ação.
Art. 259 - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer à Secretaria de Administração e Finanças, a relação dos lotes alienados definitivamente ou mediante compromisso, 30 (trinta) dias após a celebração do negócio, mencionando o nome do comprador, endereço, a codificação dos lotes e quadras, dimensões destes e os respectivos valores dos contratos.
Subseção II
Do Cadastro Mobiliário
Art. 260 - O Cadastro Mobiliário conterá as informações sobre pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica no Município, sem vinculação empregatícia e será utilizado para o cálculo e cobrança dos tributos para eles lançados.
Art. 261 A inscrição no Cadastro Mobiliário será promovida pelo sujeito passivo da obrigação tributária, ou responsável, em petição designada à Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada da respectiva declaração cadastral, sempre antes do início da atividade.
Parágrafo Único – O regulamento definirá a documentação necessária para efetivação do cadastramento.
Art. 262 - A inscrição, por estabelecimento ou local de atividade, precederá o início da atividade.

§ 1° - A inscrição será intransferível e obrigatoriamente renovada sempre que ocorrer qualquer modificação na identificação do contribuinte, especificamente quanto ao "nome / razão social" ou "local do estabelecimento ou mudança de atividade."
§ 2° - O cancelamento de inscrição por transferência, venda, fechamento ou baixa do estabelecimento será requerido ao Secretário de Administração e Finanças, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência.
§ 3º - Poderá a Administração Tributária proceder a baixa *ex oficio* do estabelecimento em que for verificado a inatividade por mais de 12 meses.
Art. 263 - Constituem estabelecimentos distintos, para fins de inscrição no Cadastro de que trata este Capítulo:
I - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de serviços, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;
II - os que, embora no mesmo local, ainda que com o mesmo ramo de serviços, pertençam a diferentes firmas ou sociedades.
Parágrafo único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, ou os vários pavimentos de um imóvel.
Art. 264 - Os atuais estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços existentes no Município e ainda não cadastrados, poderão efetuá-lo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do início da vigência deste código, ficando dispensados do pagamento da multa e da apresentação de habite-se do prédio, desde que a construção possa ser considerada habitável pelo órgão próprio do Município.

Parágrafo único - Findo o prazo concedido no "caput" deste artigo a Administração Municipal providenciará o cadastramento, aplicando as penalidades e demais disposições previstas em Lei.

Subseção III

Documentos Fiscais

Art. 265 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo preço dos serviços, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviços, de modelo oficial, ou cupom do terminal de venda - PDV, estabelecidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

§1° - A Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço será emitida, no mínimo, em duas vias, sendo a primeira entregue ao usuário ou consumidor final dos serviços, ficando a segunda presa ao bloco.

§ 2° - Sempre que o contribuinte entender conveniente a emissão de documento em maior número de vias, em cada uma delas indicará, por impressão tipográfica a respectiva destinação.

§ 3° - As Notas Fiscais de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço serão obrigatoriamente impressas e seus claros serão preenchidos a manuscrito ou mecanicamente.

Art. 266 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá, a seu critério, por pedido de pessoas físicas ou jurídicas, expedir Nota Fiscal de Serviço relativamente à prestação de serviços cuja competência tributária seja do Município de Santo Antônio do Içá-AM, para contribuintes não cadastrados ou para os quais não haja sido autorizado a confecção de bloco notas fiscais, fazendo a retenção do valor devido à título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 267 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá suspender a obrigação referida nesta subseção, quando instituído o sistema de que trata o artigo 422, caso em que estabelecerá outras obrigações que acautelem os interesses do Tesouro Municipal.

Art. 268 - A impressão de blocos de notas fiscais ou notas em formulário contínuo deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Administração e Finanças do Município, que dentre outros manterá controle sobre as numerações e exigirá o cumprimento das normas a serem expressas em regulamento.

Art. 269 - Aceitar-se-á a substituição da Nota de Serviços por qualquer outro documento emitido em função da exigência contida nas legislações referentes aos impostos sobre a produção e a circulação ou por documento fiscal de prestação de serviços emitido pela rede mundial de computadores, internet.

§ 1º - No caso da autorização de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pela rede mundial de computadores, caberá ao regulamento:

I – disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

II – definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la;

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içа-AM, disponibilizará aos contribuintes usuários da Nota Fiscal Eletrônica, aplicativo/web, responsável pela emissão através da rede mundial de computadores.

Subseção IV

Dos Livros Fiscais

Art. 270 - Obrigam-se os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à posse e escrituração de livros fiscais de modelo baixado pela Secretaria de Administração e Finanças, excetuando-se aquele sujeito ao imposto à base de alíquota fixa.

Art. 271 - Os livros fiscais serão autenticados sob numeração pela Divisão de Fiscalização da Secretaria de Administração e Finanças entendendo-se como autenticação os termos de abertura e encerramento, lavrado e assinado por servidor designado para tal fim, e a rubrica, pela mesma pessoa, de todas as folhas.

Art. 272 - Serão mantidos livros distintos para cada estabelecimento, permitida à Secretaria de Administração e Finanças, todavia, a concessão de autorização para centralizar em um só jogo de livros, o total dos serviços prestados por vários estabelecimentos pertencentes a um mesmo contribuinte.

Art. 273 - Os livros serão escriturados sem emendas ou rasuras, não poderão ser retirados do estabelecimento, e o registro dos serviços não poderá ser efetuado com atraso superior a 8 (oito) dias.

Art. 274 - O valor dos serviços prestados serão lançados, semanalmente, nos livros fiscais, os quais serão apurados mensalmente, abatendo-se do seu total os créditos relativos a retenção tributária.

Art. 275 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar a substituição dos livros por fichas avulsas, processamento de dados ou por outro processo de escrituração, observando-se, entretanto, as demais exigências contidas nesta subsecção.

Art. 276 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá dispensar a posse e escrituração dos livros fiscais, quando sujeito o contribuinte ao regime de estimativa, ou de pagamento antecipado, caso em que estabelecerá outras obrigações que acautelem os interesses do Tesouro Municipal.

Subseção V

Do fornecimento de informações

Art. 277 - Fica instituída a "Declaração de Informações Fiscais" – DIF, onde os contribuintes e os responsáveis por substituição tributária e retenção na fonte do ISSQN deverão informar mensalmente à Fazenda Municipal o montante relativo aos serviços prestados e tomados por meio da rede mundial de computadores, internet, em software/aplicativo a ser fornecido pela municipalidade conforme regulamento.

§1º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do ISSQN sob forma de seu próprio trabalho, ISSQN/Fixo, estão desobrigados ao cumprimento da obrigação acessória prevista no caput do artigo.

§2º - A partir do início do envio das informações fiscais pelo software/Aplicativo previsto no caput do artigo, ficam os livros fiscais de registro de serviços previsto no artigo 270 desta Lei, dispensados da homologação anual efetuada pela Fazenda Municipal, devendo estes somente ser apresentados quando solicitados.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS

Art. 278 - Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

§1º - Aos contribuintes é facultado reclamar essa assistência técnica aos órgãos competentes.

§2º - As consultas por escrito deverão ser formuladas com objetividade e clareza e somente poderão focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação do contribuinte ou responsável;

§3º - Não se admitirá consulta que versar sobre objeto de ação fiscal já iniciada contra o consulente.

§4º - Quando a consulta for formulada por sindicato, associação, federação ou confederação de categorias econômicas ou profissionais, poderá ter como objeto assunto do interesse dos seus integrantes, caso em que o processamento da petição não impedirá o inicio de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§5º - No decurso da ação fiscal, ocorrendo dúvidas relativas à interpretação e aplicação da legislação tributária, poderá o Agente Fiscal formular consulta, interrompendo a fiscalização iniciada, se for o caso.
Art. 279 - A autoridade julgadora dará solução à consulta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.

§1º - A solução dada à consulta traduz, unicamente, a orientação dos órgãos, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável, obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, se for o caso, independentemente do recurso que couber.
§2º - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos e penalidades pecuniárias.
§3º - Ao contribuinte ou responsável que procedeu de conformidade com a solução dada à sua consulta, não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente obrigando a agir e acordo com essa decisão, tão logo ela lhe seja comunicada.
Art. 280 - Os órgãos fazendários farão imprimir e distribuir, sempre que necessário modelos de declarações e documentos que devem ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.
Art. 281 - São autoridades fiscais, para efeito deste Código, às que tem jurisdição e competência definidas em Leis e regulamentos.
CAPÍTULO III
DOS PRAZOS
Art. 282 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único - A legislação tributária poderá fixar ao invés de concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.
Art. 283 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deve ser praticado o ato.
Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia útil de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente estabelecido.
CAPÍTULO VI
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Art. 284 - Os débitos decorrentes de tributos, adicionais ou penalidades, que não forem efetivamente liquidados na data em que deveriam ter sido pagos, terão seu valor atualizado monetariamente até a data do pagamento, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 285 - A atualização monetária prevista no artigo anterior aplicar-se-á inclusive, quanto aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda corrente a importância questionada.
§1º - A importância do depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente a reclamação, o recurso ou a medida judicial, será atualizada monetariamente na forma prevista neste capítulo.
§2º - As importâncias depositadas pelos contribuintes, em garantia de instância administrativa ou judicial, serão devolvidas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência total ou parcial da exigência fiscal.
§3º - Se as importâncias depositadas na forma do parágrafo anterior, não forem devolvidas no prazo nele prevista, ficarão sujeitas à permanente atualização monetária, até a data da efetiva devolução, podendo ser utilizado pelos contribuintes como compensação, na forma do artigo 439 desde Código, no pagamento de tributos devidos ao Município.
Art. 286 - As multas e juros de mora previstos na legislação tributária como percentagens de débito fiscal serão calculadas sobre o respectivo montante, corrigidos monetariamente nos termos deste Capítulo.
Art. 287 - A atualização monetária prevista neste Capítulo, aplica-se a qualquer débito tributário que deveria ter sido pago antes da vigência deste Código.
Art. 288 - Excluem-se das disposições do artigo anterior, os débitos cuja cobrança esteja suspensa, por medida administrativa ou judicial, se o devedor ou seu representante legal já tiver depositado, em moeda, a importância questionada com seus acréscimos legais.
Art. 289 - A atualização monetária é de aplicação obrigatória, só podendo ser dispensada nas hipóteses expressamente mencionadas neste capítulo.
Art. 290 - A dispensa de atualização monetária e/ou juros de incidentes sobre a obrigação tributária, constitui exercício irregular das atribuições, seja expressa ou tácita, direta ou indireta, a qualquer pessoa física ou jurídica, por parte de qualquer elemento do Governo Municipal, detentor de função ou cargo, efetivo, comissionado ou eletivo, respondendo o infrator na esfera civil, penal, administrativa e/ou política, conforme o caso e segundo a legislação específica.
TÍTULO III
DO PROCESSO FISCAL
CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES
Seção I
Da Apreensão de Bens e Documentos
Art. 291 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola, ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares, ou em trânsito, que constituam prova material de infração à Legislação Tributária do Município.
Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontrem em residência particular ou lugar utilizado como moradia serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.
Art. 292 - Da apreensão, lavrar-se-á o auto de infração, observando-se, no que couber o disposto no artigo 308.
Parágrafo único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.
Art. 293 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
Art. 294 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Art. 295 - Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão observando-se a legislação em vigor.

§1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da administração, às associações de caridade e demais entidades beneficentes ou de assistência social.
§2º - Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos da modalidade de venda, será o autuado notificado

para no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção II

Da Representação

Art. 296 - A competência para notificar preliminarmente ou multar é de membro integrante do "Grupo Fisco", nomeado pelo Secretário de Administração e Fazenda.

Parágrafo único: Além do "Grupo Fisco", qualquer pessoa pode representar a fazenda Municipal em toda ação ou omissão contrária à disposição deste código e ainda solicitar:

I - sujeição do contribuinte a regime especial de fiscalização;

II - cancelamento de regime ou controle especial estabelecido em benefício do contribuinte;

III - suspensão de licença;

IV - cancelamento ou suspensão de isenção;

V - interdição de estabelecimento.

Art. 297 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço do seu autor, será acompanhada de provas, ou indicará os elementos destas, e mencionará os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo único - Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

Art. 298 - Recebida a representação, a Secretaria de Administração e Finanças determinará as diligências necessárias à apuração da veracidade do denunciado, para fim de notificação, situação, cominação de penalidade ou de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, ou ainda, do arquivamento da representação.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 299 - A aplicação da legislação tributária municipal será fiscalizada, privativamente, pelos integrantes do "Grupo Fisco" lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por quem, pelo Prefeito Municipal, para tal fim for especialmente contratado.

Parágrafo único - A Fiscalização será extensiva às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção tributária.

Art. 300 - Para os efeitos da legislação tributária municipal, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 301 - O agente do fisco que proceder ou presidir a quaisquer diligencias de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início e o término do procedimento.

§ 1° - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados no livro "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências", ou em separado, a critério da autoridade lançadora.

§ 2° - Quando lavrados em separado, entregar-se-á cópia, contra recibo, à pessoa sujeita à fiscalização.

§ 3° - São dispensados os termos de início e de encerramento as fiscalizações motivadas por pedidos de baixa.

Art. 302 - O termo mencionado no artigo anterior expressará, claramente, a data do início da fiscalização, não podendo o prazo entre essa e a da sua conclusão ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único - O prazo referido neste artigo poderá ser dilatado por mais 30 (trinta) dias, desde que o agente fiscal faça prova, perante a Secretaria de Administração e Finanças, de necessidade da dilatação.

Art. 303 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar aos agentes fiscais todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 304 - Além da competência para notificar, representar, autuar e apreender bens, livros e documentos, poderá a Fazenda Municipal, por seus agentes, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas à obrigação tributária, ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributária;

III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fazendárias;

V - requisitar o auxílio de força pública, estadual ou federal, quando forem os agentes vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

VI - lacrar móveis ou depósitos que, presumivelmente, guardem o material cuja exibição se solicitou, sendo que da ocorrência se lavrará termo.

Art. 305 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente os casos previstos no artigo 303 e os de requisição regular de autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 306 - A Fazenda Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou, independente deste ato, sempre que solicitada.

Seção IV
Da Notificação
Art. 307 - Constatada omissão de pagamento ou sonegação de tributos, proceder-se-á o lançamento, contra o sujeito passivo, através de Notificação Fiscal.
§ 1° - O prazo para pagamento do crédito tributário lançado e notificado é de 15 (quinze) dias, contados da data do ciente.
§ 2° - As omissões ou incorreções da notificação não acarretam sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação do lançamento e do sujeito passivo.
Art. 308 - A notificação do contribuinte se processará através de documento, estabelecido pela Secretaria de Administração e Finanças, emitido em 3 (três) vias no mínimo, por decalque a carbono, e conterá, além de outros julgados necessários, os seguintes elementos:
I - nome do notificado e seu número de inscrição;
II - local e data da expedição;
III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal infringido;
IV - identificação do tributo, e seu montante;
V - montante das multas cabíveis e dos dispositivos que as cominem;
VI - prazo para cumprimento da exigência fiscal e repartição em que deve ser procedido o recolhimento;
VII - assinatura do notificado e do notificante.
Parágrafo único - A recusa da assinatura no documento de notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.
Art. 309 - As três vias do documento de notificação terão os seguintes destinos:
I - a primeira, para o notificado;
II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;

III - a terceira, para o relatório do notificante.
Art. 310 - Sempre que por qualquer motivo, não for assinado o documento de notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal pessoalmente na presença de uma testemunha ou por edital fixado nos átrios da Prefeitura Municipal.
Art. 311 - São competentes para notificar, os integrantes do "grupo fisco", para tanto credenciados pelo Secretário de Administração e Finanças.
Art. 312 - Vencido o prazo fixado no documento de notificação sem que o contribuinte tenha cumprido a exigência fiscal, ou contra ele tenha interposto reclamação, ou sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os fins devidos.

CAPITULO II
DOS INFRATORES
Seção I
Da Autoria, Co-autoria e Cumplicidade
Art. 313 - Autor da infração é a pessoa natural ou jurídica que, tendo ou não interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração, ou em seus efeitos, praticar, pessoal e diretamente, a ação ou omissão definida na legislação tributária como infração, ou a fizer praticar em seu próprio proveito, por mandatário, representante, preposto, dependente ou terceiro, ou por pessoa jurídica de que detenha administração ou controle.
Art. 314 - Co-autor é a pessoa natural ou jurídica que:
I - tendo ou não interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração ou em seus efeitos, concorre efetivamente, por ação ou omissão, para sua prática, ou maneira especial à sua existência material à sua consumação, ou à prática ou realização de seus efeitos;
II - tendo interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração ou em seus efeitos, e conhecendo ou devendo conhecer a sua prática por outrem, deixa de tomar imediatamente qualquer providência razoavelmente eficaz para impedi-la ou repará-la.
Art. 315 - Cúmplice é a pessoa natural ou jurídica, que, tendo ou não interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração, ou em seus efeitos:
I - concorre efetivamente, por ação ou omissão, para sua prática, de maneira útil, mas não essencial à sua existência material, à sua consumação, ou à realização de seus efeitos;

II - concorre efetivamente, por ação ou omissão, para diferir ou impedir, total ou parcialmente, a sua descoberta;
III - adquire, consome, utiliza, conserva em seu poder, aliena, em proveito próprio ou alheio, bens, valores ou mercadorias que saiba ou deva saber constituírem objeto ou produto de infração consumada ou em curso de consumação.
Seção II
Punibilidade
Art. 316 - A punibilidade decorre da imputabilidade.
Art. 317 - Excluem a punibilidade:
I - a ocorrência de hipótese mencionada no inciso II do artigo 233 deste Código;
II - com exceção da referente às penalidades moratórias:
a) a denúncia espontânea da infração, com o recolhimento dos valores devidos;
b) o erro de direito ou sua ignorância escusável.
Parágrafo único - Sem prejuízo das hipóteses em que, face às circunstâncias do caso, seja escusável o erro de direito para os efeitos previstos na alínea "b", inciso II, considera-se tal o erro a que seja induzido o infrator leigo, por advogado, contador, economista, despachante, agente fiscal municipal, ou pessoa que se ocupe, profissionalmente, de questões tributárias.
Art. 318 - São inaplicáveis as causas da exclusão da punibilidade quando a mesma decorrer de:
I - infrações de dispositivos referentes a obrigações tributárias acessórias;
II - infrações agravadas pela reincidência específica.
Art. 319 - Extingue-se a punibilidade:
I - pelo falecimento do agente em todos os casos em que a responsabilidade for de natureza pessoal;
II - pelo decurso do prazo de cinco anos, a contar da data em que tenha sido consumada ou tentada a infração.
Parágrafo único - Reputa-se consumada a infração, quando praticada o último dos atos que a constituem.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 320 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte de pessoa natural ou jurídica,de obrigação tributária, positiva ou negativa, prevista na legislação.
Parágrafo único - A conceituação tributária de infração independe da intenção do agente e da efetividade, natureza e extensão do fato, mas depende do conhecimento real ou presumido da sua prática, por parte do agente ou responsável.
Art. 321 - As infrações serão apuradas mediante procedimento fiscal, na forma do disposto na legislação tributária.

Seção I
Penalidades
Art. 322 - São penalidades tributárias passíveis de aplicação cumulativa, sem prejuízo das cominadas, para o mesmo fato, em lei federal específica:
I - proibição de transacionar com repartições públicas municipais;
II - receber quantias ou créditos que tiverem junto a municipalidade;
III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município
IV - sujeição a regime especial de fiscalização;
V - cancelamento de regimes ou controle especiais estabelecidos em benefício do contribuinte;
VI - suspensão ou cancelamento de isenção;
VII - multas.
Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.
Seção II
Aplicação e Graduação
Art. 323 - São competentes para aplicar penalidades:

I - o funcionário que constatar a infração, quanto às referidas nos incisos I e IV, do artigo anterior;
II - os integrantes do "Grupo Fisco", quanto às referidas no inciso anterior e no número V, do artigo anterior;
III - o Secretário de Administração e Finanças, quanto às referidas nos incisos II, III e V, do artigo anterior;
Parágrafo único - O Secretário de Administração e Finanças proporá ao Chefe do Poder Executivo, no próprio despacho que aplicar penalidades e quando cabível, a aplicação de penas que digam respeito à suspensão, o cancelamento de isenções e interdição de estabelecimentos.
Art. 324 - A determinação da pena ou das penas aplicáveis, bem como a fixação, dentro dos limites legais, da quantidade da pena aplicável, atenderá:
I - aos antecedentes do infrator;
II - aos motivos determinantes da infração;
III - à gravidade das consequências efetivas ou potenciais da infração;
IV - as circunstâncias atenuantes e agravantes, constantes do processo.
§ 1° - São circunstâncias agravantes, quando não constituam ou qualifiquem a infração:
I - a sonegação, a fraude e o conluio;
II - a reincidência;
III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre que versar a infração, quando esta constituir na falta de pagamento no prazo legal;
IV - o fato do tributo não lançado, ou lançado a menor, referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;
V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;
VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial, e a falta de emissão de documentos fiscais, quando exigidos;
VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou deferir o conhecimento da infração.

§ 2° - São circunstâncias atenuantes:
I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais ou comerciais, com base em documentos legalmente tidos;
II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;
III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado, de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;
IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequívoca damente, ter o infrator agido de boa fé.

Art. 325 - Reincidência é a prática de nova infração à legislação tributária, cometida pelo mesmo infrator, ou pelos sucessores, dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Parágrafo único - Diz-se reincidência:
I - genérica, quando as infrações sejam de natureza diversa;
II - específicas, quando as infrações sejam da mesma natureza, assim compreendidas as que tenham, na legislação tributária, mesma capitulação.
Art. 326 - Sonegação é toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir, ou diferir, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
I - da ocorrência do fato gerador da obrigação principal, da natureza ou circunstâncias materiais;
II - das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.
Art. 327 - Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, ou a evitar ou retardar o seu pagamento.
Art. 328 - Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a qualquer dos efeitos referidos nos artigos 326 e 327.

Art. 329 - Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela mesma pessoa natural ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, no grau correspondente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
§ 1° - Se idênticas as infrações, e sujeitas à pena de multas fixas, aplica-se, no grau correspondente, a pena cominada para uma delas, aumenta de 10% (dez por cento) para cada repetição de falta, consideradas, em conjunto, as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma só infração se tratasse.
§ 2° - Se a pena cominada for proporcional ao valor do tributo, a sua aplicação incidirá sobre o total do tributo a que se referem as infrações, consideradas, em conjunto, as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma única infração se tratasse.
§ 3° - Quando se tratar de infração continuada, em relação à qual tenham sido lavradas diversas notificações, representações em autos de infração, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
§ 4° - Não se considera infração continuada, a repetição de falta já arrolada em processo fiscal de cujo início o infrator tenha sido cientificado.
§ 5° - Para os efeitos deste artigo, considera-se como uma única infração, sujeita à penalidade mais grave dentre as previstas para ela, as faltas cometidas na prestação positiva ou negativa, de uma mesma obrigação acessória, não podendo as consistentes em omissão, salvo quando praticadas com artifício doloso, importar em pena mais elevada que a cominada para a não execução da obrigação.
Art. 330 - Sujeitam-se às mesmas penalidades que o infrator, os co-autores e cúmplices.
Seção III
Proibição de transacionar com repartições públicas municipais.

Art. 331 - Os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal são proibidos de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas municipais.
Parágrafo único - A proibição de transacionar compreende o recebimento de quaisquer quantias ou créditos que os devedores tiverem com o Município; a participação em concorrência, coleta ou tomada de preços, a celebração de contratos de qualquer natureza, e quaisquer outros atos que importem em transação.

Seção IV

Sujeição a regime especial de fiscalização

Art. 332 - O contribuinte que houver cometido infração punida com multa elevada ao grau máximo, ou que tiver sido suspensa ou cancelada a isenção ou a licença, ou ainda quando se recusar a fornecer ao Fisco os esclarecimentos, por ele solicitados, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização.
Art. 333 - O regime especial consistirá no acompanhamento de suas atividades por agentes do Fisco, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias.
§ 1° - Será permitida a manutenção do regime especial por prazo superior ao fixado neste artigo, desde que persistam os motivos que o determinaram.
§ 2° - O regime especial poderá consistir inclusive na não autorização de confecção de blocos de notas fiscais e na exigência de solicitação de emissão de notas diretamente pela Secretaria de Administração e Finanças, com a retenção na fonte.
Art. 334 – A Administração Fazendária, no próprio ato que impuser a penalidade prevista nesta Seção, estabelecerá as obrigações acessórias a serem observadas durante a vigência do regime especial.

Seção V

Cancelamento de Regimes ou Controles Especiais Estabelecidos em Benefício do Contribuinte
Art. 335 - Os regimes ou controles especiais, estabelecidos com fundamento da legislação tributária, em benefício do contribuinte, serão cancelados sempre que por eles cometida infração revestida de circunstâncias agravantes, ou recusada a prestação de esclarecimento solicitados pelo Fisco, ou ainda, embaraçada, iludida, dificultada ou impedida a ação dos agentes do fisco.
Parágrafo único - O ato que cancelar o benefício fixará prazo para o cumprimento normal das obrigações cuja prestação for dispensada.

Seção VI

Suspensão de licença
Art. 336 - As licenças concedidas pelo Município, no exercício de atividade de seu poder de polícia, poderão ser suspensas:
I - pela falta de pagamento da respectiva taxa de fiscalização;
II - pela recusa em fornecer ao fisco os esclarecimentos por ele solicitados, ou pelo impedimento à ação dos agentes do fisco;

III - pela prática de ato que configure infração à legislação tributária, revestida de qualquer das circunstâncias agravantes previstas neste Código.
Art. 337 - Considerar-se-ão como clandestinos os atos praticados por contribuinte cuja licença tenha sido suspensa ou cassada, assim como os veículos e objetos cujo tráfego e posse dependam de licenciamento.
Art. 338 - No caso de suspensão de licença aplicada com fundamento no inciso I do artigo 336, a penalidade vigora a partir da mora quanto ao taxa de fiscalização devida.

Seção VII

Suspensão ou cancelamento de isenção
Art. 339 – Suspender-se-á, pelo prazo de um ano, a isenção concedida a contribuinte que infringir qualquer das disposições contidas na Legislação Tributária.
Art. 340 – Será definitivamente cancelado o favor:
I – quando a infração se revestir de circunstâncias agravantes;
II – quando verificada a inobservância das condições e requisitos para a concessão, ou o desaparecimento dos mesmos.
Art. 341 – Nenhuma isenção será suspensa ou cancelada, sem que se ofereça ampla oportunidade ao contribuinte, de contraditório e ampla defesa.

Seção VIII

Interdição de Estabelecimento
Art. 342 – Sempre que, a critério do chefe do Poder Executivo e após o exercício do contraditório e da ampla defesa na esfera administrativa, for considerada ineficaz a aplicação
das demais penalidades previstas na legislação tributária, poderá ser interditado o estabelecimento do infrator.
Art. 343 – A interdição, sempre temporária, será comunicada ao infrator, fixando-se-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, para cumprimento da obrigação.
Art. 344 – A aplicação da penalidade prevista nesta Seção não exclui as demais cabíveis.

Seção IX

Multas
Subsecção I
Classificação
Art. 345 - As multas se classificam em moratórias, variáveis e fixas.
Subseção II
Multa Moratória
Art. 346 - Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator, para ressarcir o Município pelo retardamento verificado na execução da obrigação tributária principal.
Parágrafo único - As multas de mora serão computadas sobre créditos fiscais já lançados pela Fazenda Municipal, a partir do termo final do prazo concedido para pagamento, ou quando verificado o recolhimento espontâneo decorrente do auto lançamento.
Art. 347 - A multa de mora será aplicada sobre o credito fiscal atualizado, à razão de 2,00 % (dois por cento) ao mês até o limite de 20,00 % (vinte por cento), considerando-se sempre como data base a do vencimento do débito.
Parágrafo único - Na hipótese de tributo lançado para pagamento em parcelas, a multa será calculada considerando-se como data base a do vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevalecendo a que primeiro ocorrer.
Subseção III

Multas Variáveis

Art. 348 - As multas variáveis serão aplicadas quando a infração configurar não pagamento do tributo devido ao Tesouro Municipal.
Parágrafo único - No cálculo do valor das multas variáveis será atualizado monetariamente o valor do tributo devido.
Art. 349 - A multa variável decorrente da ação fiscal será aplicada sobre o credito fiscal atualizado, de acordo com os percentuais seguintes:

a) Por falta de recolhimento do Tributo regularmente lançado - 50,0%
b) Falta de recolhimento do imposto lançado por homologação fiscal - 50,0%
c) Quando não for observada a retenção na fonte pelo responsável - 100%

d) Quanto for efetuada a retenção na fonte e não for repassado ao município - 150,0%
e) Nos de fraudes e sonegação fiscal - 200,0%
f) Nos demais casos 100,0%.
Parágrafo único - Os recolhimentos efetuados dentro de 30 dias, contados da data do lançamento da multa, gozarão de um desconto de 50,0%.
Art. 350 - Não se sujeitam às penalidades previstas nesta Subsecção, os infratores que, espontaneamente, antes de iniciado o procedimento fiscal, promovam o recolhimento dos tributos corrigidos, acrescidos dos juros e das multas moratórias previstas no artigo 429.
Parágrafo único - O pagamento espontâneo de tributos, sem o pagamento concomitante das multas moratórias, sujeita o infrator ao pagamento de multas variáveis equivalentes às fixadas no artigo anterior.
Subseção IV
Multas Fixas
Art. 351 - Multas fixas são as aplicadas por infração a dispositivos da legislação tributária referentes à obrigações tributárias acessórias.
Art. 352 - As multas fixas obedecerão à seguinte graduação, nos casos em que o infrator:
I - de 120,00 UFRM:
a) iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta;
b) deixar de promover inscrição no Cadastro de Contribuintes, ou o recadastramento quando exigido;
c) deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;
d) manter em atraso a escrituração dos livros fiscais;
e) não possuir Livro de Registro e Controle de Pagamento do ISSQN, quando exigido;
II - de 160,00 UFRM:

a) deixar de remeter às repartições municipais, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido pela legislação tributária;
b) deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de bases imponíveis de tributos municipais;
III - de 300,00 UFRM:
a) apresentar documentos, livros ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas a tributação, com omissões, ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária;
b) deixar de emitir nota fiscal de serviço nas operações de prestação de serviços com valor superior a 10,00 UFRM;
IV - de 350,00 UFRM:
a) negar-se a prestar informações, ou, por qualquer outro modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do Fisco.
b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação principal ou acessória estabelecida no código tributário.
c) deixar de apresentar as informações para a Secretaria de Administração e Finanças em meio magnético, conforme exigido através do artigo 277 deste Código.
d) ao tomador ou o prestador do serviço que deixar de enviar a Declaração de Informações Fiscais conforme previsão do artigo 277 deste Código.
e) ao tomador do serviço que deixar de emitir o recibo de retenção na fonte ao prestador do serviço, conforme exigido na Declaração instituída pelo artigo 256 deste Código.
V - de 500,00 UFRM, para cada conjunto de 50 (cinquenta) jogos de notas:
a) emitir documentos fiscais de prestação de serviços, regulamentado ou não pela legislação tributária municipal, sem a devida autorização ou homologação;
b) imprimir nota fiscal de serviço sem a devida autorização;
Parágrafo único: Nos casos de reincidência especifica, as multas fixas mencionadas nesta Subsecção serão elevadas ao dobro.
TÍTULO IV

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 353 - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.
§ 1º - A obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.
CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 354 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Art. 355 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Art. 356 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Santo Antônio do Içá-AM, é pessoa de direito público, titular de competência plena para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e na legislação tributária municipal, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.
CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 357 - Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, pelo pagamento de tributos de competência do Município.
Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - contribuinte: quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código.
Art. 358 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa sujeita à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.
Art. 359 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
Seção II
Da Solidariedade
Art. 360 - São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente mencionadas neste Código;
II - as pessoas que, ainda não expressamente mencionadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal.
Parágrafo único - A solidariedade não comporta benefício de ordem.
Art. 361 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados beneficia os demais;

II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor de um ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.
Seção III
Da Capacidade Tributária
Art. 362 - A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou de administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
Seção IV
Do Domicílio Tributário
Art. 363 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer um dos incisos do caput deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram a origem à obrigação.
§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 364 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.
CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Responsabilidade dos Sucessores
Art. 365 - Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis, à Contribuição de Melhoria, à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, e demais taxas e contribuições prevista no presente Código Tributário, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 366 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 367 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.
Art. 368 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar

a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob a firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
Seção II
Da Responsabilidade de Terceiros
Art. 369 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou, perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 370 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas nos incisos do caput do artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção III
Da Responsabilidade por Infrações
Art. 371 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas neste Código e nas leis a ele subsequentes.
Parágrafo único - A responsabilidade por infrações à legislação tributária, salvo exceções, independe da intenção do agente ou terceiro e da efetividade, natureza e extensão das consequências do ato.
Art. 372 - Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para sua prática ou dela se beneficiem.
Parágrafo único - A responsabilidade é pessoal do agente:
I - quanto às obrigações conceituadas por lei como contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular da
administração, mandato, função, cargo ou emprego ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
b) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 373 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela Administração Tributária, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO V
DO PROCESSO CONTENCIOSO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 374 - Considera-se processo contencioso, todo aquele que versar sobre a aplicação da legislação tributária municipal.
§ 1° - As falhas do processo não constituirão de nulidade sempre que existam elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa do interessado.
§ 2° - A apresentação de processo à autoridade incompetente não induzirá caducidade ou perempção, devendo a petição ser encaminhada, de ofício, à autoridade competente.
Art. 375 - Os processos contenciosos serão organizados na forma de autos forenses e sob essa forma serão instruídos e julgados, atendidas, principalmente, as seguintes normas:
I - qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;
II - em caso de referências a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, far-se-á, também, a menção do número do processo em que estiver a folha citada;
III - remuneração e rubrica a tinta, nos casos de organização do processo, cancelando-se a paginação anterior e consignando-se expressamente esta providência;
IV- nas informações ou despachos será observado o seguinte:
a) clareza, sobriedade, precisão e linguagem isenta de parcialidade;
b) concisão na elucidação do assunto;
c) legibilidade, adotando-se, preferencialmente, o uso da datilografia;
d) transcrição das disposições legais citadas;
e) ressalva ao final de entrelinhas, emendas e rasuras.
V - O fecho das informações ou despachos conterá:
a) a denominação do órgão em que tem exercício o funcionário, permitida a abreviatura;
b) a data;
c) a assinatura;
d) o nome do funcionário por extenso e o cargo ou função.

VI - o processo em andamento conterá, após cada escrito, a declaração da data do recebimento ou encaminhamento, feita pelo funcionário que o recebeu e ou encaminhou.
Art. 376 - Nenhum processo ficará em poder de funcionário por mais de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade. Quando à natureza do assunto exigir maior prazo para exame e elucidação, o retardamento deverá ser convenientemente justificado.
Art. 377 - Os processos com a nota "URGÊNCIA" terão preferência sobre todos os demais, de forma que sua instrução e julgamento se faça com a maior brevidade possível.
Parágrafo único - A nota de "urgência" será aposta na capa do processo, à direita, no alto, e só será considerada, se rubricada pelo Secretário de Administração e Finanças.
Art. 378 - Formam processo contencioso:
I - as contestações;

II - as reclamações;
III - as defesas;
IV - os recursos;
V - as consultas;
VI - os pedidos de reconsideração.
Art. 379 - O processo contencioso se constituirá, obrigatoriamente, na repartição do domicílio tributário do seu autor.
Parágrafo único - Serão canceladas do processo, por qualquer funcionário que participar de sua instrução, as expressões por ele consideradas descorteses e injuriosas.
Seção I
Das Contestações
Art. 380 - É facultado ao denunciado contestar representação pela qual se solicite aplicação de qualquer das penalidades referidas no artigo 296.
Art. 381 - A contestação será interposta à autoridade a quem competir a aplicação da penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
Seção II

Das Reclamações
Art. 382 - É lícito ao sujeito passivo da obrigação tributária principal reclamar de lançamento contra ele expedido.
§ 1° - A reclamação será dirigida, em petição, à autoridade julgadora de primeira instância, facultada a juntada de provas.
§ 2° - A petição assinada por procurador somente produzirá efeitos, se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.
§ 3° - Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento.
Art. 383 - É vedado ao contribuinte reunir, numa única petição, reclamações contra mais de um lançamento, exceto, quando constituírem prova de fatos conexos.
Art. 384 - Não cabe reclamação contra lançamento referente a créditos tributários registrados nos livros fiscais próprios do sujeito passivo, ressalvadas as hipóteses de:
I - depósito prévio, em dinheiro, de seu montante integral;
II - apresentação, juntamente com a petição, do documento de arrecadação relativo ao tributo exigido na Notificação Fiscal.
Art. 385 - É cabível a reclamação por parte de qualquer pessoa contra a omissão ou exclusão de lançamento.
Art. 386 - As reclamações terão efeito suspensivo quanto à cobrança dos tributos e multas lançadas e emitidas desde que preenchidas as formalidades legais.
Seção III
Das Defesas
Art. 387 - É lícito ao autuado apresentar defesa ao auto de infração contra ele lavrado.
§ 1° - A defesa será dirigida, em petição, à autoridade julgadora de primeira instância.

§ 2° - Não se conhecerá de defesa apresentada fora do prazo legalmente concedido para tanto.

Art. 388 - Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, anexando se necessário, provas documentais.
Seção IV
Dos Recursos
Art. 389 - Das decisões de primeira instância, quando contrárias ao sujeito passivo da obrigação tributária, caberá recurso voluntário ao Prefeito Municipal.
Art. 390 - O prazo para apresentação de recurso voluntário será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância.
Art. 391 - O recurso voluntário será entregue à repartição em que se constituiu o processo fiscal original, e por ela encaminhado à destinação.
Art. 392 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.
Art. 393 - Os recursos voluntários interpostos depois de esgotado o prazo previsto no artigo 390, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, que deles poderá tomar conhecimento, excepcionalmente, determinando o levantamento de perempção, nos casos em que esta tenha ocorrido por motivo alheio à vontade dos interessados.
Seção V
Dos Recursos de Ofício
Art. 394 - Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 500,00 UFRM.
Parágrafo único - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, quando cabível a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição, encaminhada por intermédio daquela autoridade.
Art. 395 - Será facultado o recurso de ofício independentemente do valor fixado no artigo anterior, quando a autoridade julgadora de primeira instância, justificadamente, considerar decorrer do mérito do feito, maior interesse para a Fazenda Municipal.

Art. 396 - Da decisão proferida pelo Poder Executivo Municipal, não caberá pedido de reconsideração.
CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DE PROCESSOS CONTENCIOSOS
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 397 - Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, ambas singulares.
§ 1º - Em primeira instância, decide o Secretário de Administração e Finanças, e em segunda, o Prefeito Municipal.
§ 2º - Ao sujeito passivo, acusado ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa e de prova.
Art. 398 - Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos já apreciados, sob esses aspectos, por decisão judicial definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.
Art. 399 - As autoridades julgadoras administrativas são incompetentes para:
I - declarar a inconstitucionalidade da legislação tributária;
II - dispensar, por equidade, o cumprimento da obrigação tributária.
Seção II

Do Julgamento de Primeira Instância
Art. 400 - O Secretário de Administração e Finanças proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada, e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.
§ 1° - A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do processo concluso.

§ 2° - Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior, sempre que determinada a baixa do processo em diligência.
Art. 401 - o interessado se comunicará a decisão proferida em primeira instância:
I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II - pelo correio, com aviso de recebimento;
III – no diário eletrônico oficial do município;
IV - por edital, afixado no local próprio do Paço Municipal ou publicado no "Órgão Oficial do Município" ou em jornal de circulação no Município.
Parágrafo único - A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário a instância superior.
Art. 402 - O Secretário de Administração e Finanças é impedido de julgar:
I - quando tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II - quando for sócio, quotista ou acionista do notificado ou autuado;
III - quando estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até o terceiro grau.
Parágrafo único - Impedido ao Secretário de Administração substituí-lo no feito para decidir, competirá o Secretário de Educação, Secretário de Produção e Abastecimento ou o Secretário Municipal de Cultura.
Art. 403 - Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem baixado o processo em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se julgada procedente a ação fiscal ou improcedente a reclamação ou defesa, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.
Art. 404 - São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instâncias após passadas em julgado.
TÍTULO VI
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 405 - O crédito tributário decorre da obrigação tributária principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 406 - As circunstâncias que modifiquem o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 407 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, se extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.
CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 408 - Compete privativamente à Administração Tributária, constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo, que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 409 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação da Administração Tributária ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 410 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - direto: quando for feito unilateralmente pela Administração Tributária, sem intervenção do contribuinte;

II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da Administração Tributária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida administração, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo contribuinte, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à Administração Tributária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.
§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe beneficia.
§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II do caput deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.
§ 3º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 4º - É de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II do caput deste artigo.
§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a Administração Tributária se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 6º - Na hipótese do disposto no inciso III do caput deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de modificado o lançamento.
§ 7º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso III do caput deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela Administração Tributária à qual competir a revisão.
Art. 411 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:
I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela Administração Tributária, nos seguintes casos:
a) quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;

b) quando a pessoa legalmente responsável, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, pedido de esclarecimento formulado pela Administração Tributária, se recuse a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo da administração;
c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
f) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
h) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou omissão de ato ou formalidade essencial pela Administração Tributária.
I - nos demais casos expressos neste Código ou em leis subsequentes.
II - lançamento aditivo: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer de suas fases de execução;
III - lançamento substitutivo: quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.
Art. 412 - O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer das formas estabelecidas no artigo 401 desta Lei.
Art. 413 - É facultado à Administração Tributária o arbitramento das bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido com exatidão.
§ 1º - O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.
§ 2º - O arbitramento a que se refere o caput deste artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.
CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Suspensão
Art. 414 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário, salvo disposição em contrário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na legislação tributária;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
Parágrafo único - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
Seção II
Da Moratória
Art. 415 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.
Art. 416 - A moratória poderá ser concedida:
I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categorias de sujeitos passivos;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.
Art. 417 - A lei que conceder a moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerá aos seguintes requisitos:

I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de sua duração, os tributos a que se aplica e o número de prestações;
II - na concessão em caráter individual, o regulamento especificará as formas e as garantias para a sua concessão.
III – salvo disposição em contrário, o número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
IV - o não-pagamento de três prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para cobrança executiva.
Art. 418 - A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º - No caso do inciso I do caput deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e a sua revogação não é computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II do caput deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Seção III
Do Depósito
Art. 419 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no artigo 454 deste Código;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma dos artigos 514 e 515 deste Código;
b) à reclamação e à impugnação referentes à Contribuição de Melhoria;

c) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.
Art. 420 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 421 - A importância a ser depositada corresponde ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 422 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Municipalidade, observado o disposto no artigo seguinte e em seus incisos.
Art. 423 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente no País;
II - por cheque.
§ 1º - O depósito por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º - A legislação tributária poderá exigir, nas condições que estabelecer, que os cheques entregues para depósito, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sejam previamente vistados pelos estabelecimentos bancários sacados, ou por ordem de pagamento ou equivalentes.
Art. 424 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação de depósito, especificar qual o crédito tributário ou parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.
Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.
Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo
Art. 425 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 426 deste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 455 deste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.
CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Modalidades de Extinção
Art. 426 - Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do inciso II do artigo 410 desta Lei e de seus §§ 2º e 4º;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto nesta Lei;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na seara administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial transitada em julgado.
Seção II
Da Arrecadação
Art. 427 - O pagamento do tributo será efetuado pelo contribuinte, pelo responsável ou por terceiros, em moeda corrente ou cheque, na forma e nos prazos fixados na legislação tributária.
§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste.

§ 2º - Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, sem prejuízo da responsabilidade da fonte pagadora quanto à liquidação do crédito tributário.
§ 3º - O Poder Público municipal poderá conceder desconto sobre os tributos aos contribuintes que efetuarem recolhimento do total do lançamento anual, conforme dispuser o regulamento, atendidos os preceitos deste Código.
Art. 428 - O regulamento poderá fixar formas alternativas de pagamento dos tributos de competência do Município.
Art. 429 – O crédito não integralmente pago no vencimento, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:
I - Da imposição das penalidades cabíveis;
II - Da atualização monetária do débito, na forma estabelecida neste Código;
III - Da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na Legislação Tributária do Município.
Art. 430 - O recolhimento de tributo deverá ser efetuado nas Instituições Bancárias conveniadas com a Municipalidade, em estabelecimentos de crédito autorizados, sob pena de nulidade.
Art. 431 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidades pecuniárias ou juros de mora, o agente tributário, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras e na respectiva ordem:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, à Contribuição de Melhoria, depois, às taxas, e, por fim, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.
Art. 432 - O pagamento de créditos tributários não importa em presunção:
I - de pagamentos das outras prestações em que se decomponham;

II - de pagamento de créditos, referentes ao mesmo ou a outros tributos, decorrentes de lançamento de ofício, aditivos, complementares ou substitutivos.
Art. 433 - A aplicação de penalidade não importa na extinção da obrigação tributária principal ou acessória.
Art. 434 - O crédito do lançamento não recolhido no seu vencimento será inscrito como Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial.
§ 1º - Nos lançamentos emitidos em parcelas, poderão as mesmas ser inscritas em Dívida Ativa após o vencimento de cada uma.
§ 2º - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos, serão inscritos em Dívida Ativa, após a efetiva constituição do crédito tributário.
Art. 435 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento.
Art. 436 - No caso de expedição fraudulenta de guia de recolhimento, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que a houverem subscrito, emitido ou fornecido.
Parágrafo único - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.
Art. 437 - Não se procederá à cobrança do tributo contra o contribuinte que tenha agido ou pago o crédito tributário de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.
Art. 438 - O Executivo municipal poderá contratar com estabelecimentos de crédito, com agência no Município, ou firmar convênio com os Governos estadual e federal, para recebimento de tributos, segundo normas especiais baixadas ou convênios firmados.
Seção III
Da Compensação
Art. 439 - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
Seção IV
Da Restituição
Art. 440 - As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação ou revogação de decisão condenatória.
Art. 441 - O pedido de restituição somente será conhecido quando acompanhado de prova original de pagamento indevido do tributo e apresentadas as razões da irregularidade do recolhimento.
Art. 442 - A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estarem estes expressamente autorizados a recebê-lo.
Art. 443 - A restituição total ou parcial de tributos dá direito à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.
§ 1º - Será aplicada a atualização monetária relativamente à importância a ser restituída.
§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 444 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 440 desta Lei, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 440 desta Lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformada, anulada ou revogada a decisão condenatória.
Art. 445 - Prescreve em dois anos, a ação anulatória da decisão administrativa de denegar a restituição.
Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.
Art. 446 - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.
Art. 447 - Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados, antes de receberem os despachos, pela repartição que houver arrecadado os tributos e as multas reclamadas total ou parcialmente.
Seção V
Da Transação
Art. 448 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.
Parágrafo único - O regulamento estipulará as condições e as garantias sob as quais se dará a transação.

Seção VI
Da Remissão
Art. 449 - Lei municipal específica poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - o erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - a diminuta importância do crédito tributário;

IV - as considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único - A concessão da remissão não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 418 deste Código.
Seção VII
Da Prescrição
Art. 450 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo único - A prescrição se interrompe:

I – pelo protocolo judicial de ação de execução fiscal;
II - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
III - pelo protesto judicial ou extrajudicial;
IV - por qualquer ato judicial que constitua em mora do devedor;
V - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 451 - Ocorrendo a prescrição e não sendo ela interrompida na forma do parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da Lei.
§1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor Municipal prescrever débito tributário sob sua responsabilidade.
§2º - O servidor Municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.
Seção VIII
Da Decadência

Art. 452 - O direito de a Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se em cinco anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere o caput deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Seção IX
Da Conversão do Depósito em Renda
Art. 453 - Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Administração Tributária será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
§ 2º - Aplicam-se à conversão de depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas neste Código.
Seção X
Da Homologação do Lançamento
Art. 454 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do artigo 410 deste Código, observadas as disposições de seus §§ 2º, 3º e 4º.

Seção XI
Da Consignação em Pagamento
Art. 455 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos de:
I - recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se disponha a pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento considera-se efetuado e a importância consignada convertida em renda.
§ 3º - Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 4º - Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas dos parágrafos do artigo 453 deste código.
Seção XII
Das Demais Modalidades de Extinção
Art. 456 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que, expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva, na seara administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial transitada em julgado.
§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão de exigibilidade do tributo previstas neste Código.
CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Modalidades de Extinção
Art. 457 - Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.
Seção II
Da Isenção
Art. 458 - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou em Lei Municipal específica, e da Lei Orgânica do Município.
§ 1º - A isenção concedida expressamente para determinado tributo, não aproveita aos demais, não sendo, também, extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão.

§ 2º - As isenções não abrangem as taxas e a Contribuição de Melhoria, salvo exceções legalmente previstas.
Art. 459 - A isenção pode ser:
I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região e / ou área do Município;

II - em caráter individual, efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.
§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período de tempo, o despacho a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º - O despacho a que se refere o inciso II do caput deste artigo, bem como as renovações de que trata o parágrafo anterior não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 267 deste Código.
§ 3º - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, entrando em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.
Art. 460 - A concessão de isenção por lei específica fundamentar-se-á sempre em fortes razões de relevante interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.
Parágrafo único - Entende-se como caráter pessoal, não permitida a concessão, em lei, a isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.
Seção III
Da Anistia
Art. 461 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa de pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da lei;
III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 462 - A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidade pecuniária até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição de pagamento do tributo no prazo fixado em lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e de cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 2º - O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 417 deste Código.
TÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 463 - As funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e dos respectivos regulamentos.
Parágrafo único - Aos órgãos referidos no caput deste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Administração Tributária".
Art. 464 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Administração Tributária poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades;
passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição da Administração Tributária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
§ 1º - O disposto nos incisos do caput deste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
Art. 465 - Mediante intimação escrita, deverão prestar à Administração Tributária as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer um dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
IX - os responsáveis por repartições do Governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único - A obrigação prevista no caput deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente sujeito a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.
Art. 466 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Administração Tributária ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrição na divida ativa da Fazenda Pública municipal;
III - parcelamento ou moratória.
§ 4º - A Administração Tributária do Município prestará mútua assistência com órgãos federais, estaduais e municipais para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, podendo seus agentes remeter ou solicitar informações e documentos que constituam ou possam constituir indício ou prova de redução ou supressão de tributo ou contribuição, ou na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 467 - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
Parágrafo único - O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata o caput deste artigo.
Art. 468 - A autoridade administrativa tributária que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único - Os termos a que se refere o caput deste artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos e, quando lavrados em separado, entregar-se-á uma cópia à
pessoa sujeita à fiscalização, devidamente autenticada pela autoridade que proceder à diligência.
CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA
Art. 469 - Constitui Dívida Ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrente de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.
Art. 470 - A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§ 1º - A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.
§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.
Art. 471 - O registro de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade fazendária, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e a atualização monetária;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data da inscrição;
V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, se for o caso.
§ 1º - A Certidão de Dívida Ativa (CDA) conterá, além dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos da cobrança.
§ 4º - O registro da Dívida Ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Tributária, através de sistemas de processamento de dados, com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, desde que atendam os requisitos estabelecidos neste Código.
Art. 472 - A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:
I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos competentes da Administração Tributária;
II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.
§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa a autoridade poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o recebimento em parcelas mensais e consecutivas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais, observado o disposto no inciso III do § 6º do artigo 15 deste Código.
§ 2º - Durante a vigência do parcelamento, somente será expedida certidão negativa, pelo prazo de trinta dias, se não houver prestação vencida.
§ 3º - O não recolhimento de qualquer das parcelas referidas no § 1º deste artigo, tornará sem efeito o parcelamento concedido.
§ 4º - As duas modalidades de cobrança a que se referem os incisos do caput deste artigo são independentes uma da outra.

§ 5º - O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, pelo menos um ano antes que ocorra a prescrição do crédito tributário respectivo.
§ 6º - Dentro de noventa dias do encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, ser promovida a cobrança judicial.
§ 7º - Os créditos inscritos em dívida ativa que, somados por contribuinte, forem inferiores a 100 UFRM, serão cobrados exaustivamente na via administrativa, até o efetivo pagamento ou até a prescrição, não se caracterizando, neste caso, o ilícito descrito no artigo 451 desta Lei.
Art. 473 - Os débitos tributários de exercícios anteriores, poderão ser parcelados, à pedido formulado pelo contribuinte inadimplente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas expressas em indexador.
§ 1º - O número de parcelas poderá ser variável, de forma que nenhum pagamento tenha valor inferior à 20,00 UFRM, sendo permitido ao contribuinte inadimplente solicitar o englobamento de diversos débitos.
§ 2º - Ao ser concedido o parcelamento acrescer-se-á ao débito juros de mora simples computados à razão de 1,00 % ao mês.

§ 3º - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias de qualquer parcela de dívida ativa, considerar-se-á vencida todo o débito ao valor original inscrito, com os acréscimos previstos na legislação então vigente.
Art. 474 - Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.
CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS
Art. 475 - A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
§ 1º - A certidão será fornecida no prazo de dez dias, a contar da data da entrada do requerimento na repartição.

§ 2º - O Município poderá disponibilizar a certidão através da Rede Mundial de Computadores (Internet).
Art. 476 - Havendo débito em aberto relativamente ao tributo do qual se deseja a expedição de certidão negativa, o pedido será indeferido e arquivado, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior.
Art. 477 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e acréscimos legais.
Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.
Art. 478 - Para fins de aprovação de projetos de arruamento, loteamento, construção, concessão de serviços e apresentação de proposta de licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.
Art. 479 - Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a qualquer outros ônus relativos ao imóvel, até o ano da operação, inclusive os escrivães, tabeliães, oficiais de registro, não podem lavrar, inscrever, transcrever, ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.
Art. 480 - A Certidão Negativa poderá ser emitida, a critério do Secretário de Administração e Finanças, para contribuinte que estiver sob os benefícios do artigo 473 desta Lei, desde que assegurado ao Município garantia real para a cobrança do débito.
Art. 481 - A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Tributária exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados posteriormente à sua emissão.
Parágrafo único - A certidão negativa será expedida com prazo de validade máximo de 60 (sessenta) dias, exceto os do previsto no disposto do artigo 473 desta Lei que será de 30 (trinta) dias.
CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 482 - O procedimento tributário terá início com:
I - a notificação de lançamento, nas formas previstas neste Código:
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
IV - notificação para a apresentação de documentos e livros;
V - notificação para regularização de situação cadastral junto ao fisco.
Parágrafo único - A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento.
Seção II
Do Auto de Infração
Art. 483 - Verificando-se a infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes elementos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de trinta dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.
§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando do processo constem elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do infrator.
Art. 484 - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura de recebimento no original ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - por edital, no termo do prazo contado da data da publicação;
IV - por publicação, no órgão oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Parágrafo único - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do artigo 352 desta Lei.
Art. 485 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa tributária.
Seção III
Do Termo de Apreensão de Bens Móveis, Livros e Documentos
Art. 486 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único - A apreensão a que se refere o caput deste artigo pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Art. 487 - A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos livros ou documentos apreendidos, a indicação do local onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único - O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do artigo 483 deste Código.
Art. 488 - A restituição de documentos e livros apreendidos será feita mediante recibo, na forma do regulamento.
Seção IV
Da Impugnação
Art. 489 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos.
§ 1º - O sujeito passivo ou o autuado poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no caput deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.
§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de trinta dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior.
§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de trinta dias contados do despacho da decisão.
Art. 490 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.
Parágrafo único - É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.
Seção V
Da Primeira Instância Administrativa Tributária
Art. 491 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, número do contribuinte no respectivo Cadastro e o endereço para intimação;
III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;
V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - o objetivo visado.
§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§ 3º - Na hipótese do auto de infração, se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa, denegatório da impugnação, e efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para nova interposição de recursos, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do artigo 352 desta Lei.
Art. 492 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.
Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.
Art. 493 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho no prazo máximo de trinta dias, resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
Parágrafo único - O impugnador será notificado do despacho decisório no prazo de trinta dias, mediante assinatura no processo ou na ordem, pelas formas previstas neste Código.
Art. 494 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita ou equivalente.
Parágrafo único - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada ou reduzida seja superior a dez vezes o salário mínimo, obriga se a recurso de ofício para Segunda Instância Administrativa Tributária.

Seção VI
Da Segunda Instância Administrativa Tributária
Art. 495 - Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, a Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.
§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada seja superior a dez vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício no, prazo de trinta dias, para o Prefeito Municipal.
§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto pelo presidente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.
§ 3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.
§ 4º - Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.
§ 5º - Na hipótese de recurso administrativo, se o autuado conformar-se com a decisão da Junta de Recursos Fiscais, que julgar improcedente o recurso, desde que esta considerar que não houve dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do artigo 352 desta Lei, por parte do sujeito passivo, e este efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até vinte e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado.
Art. 496 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:
I - três representantes do Município de Santo Antônio do Iça-AM:
a) o Secretário da Fazenda;
b) um advogado da Assessoria Jurídica do Município;
c) um Chefe de Divisão Tributária.
II - três representantes dos contribuintes, indicados pelas seguintes entidades:
a) Associação Comercial de Santo Antônio do Iça;
b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção do Estado do Amazonas;

c) Sindicato dos Contabilistas do Amazonas.
§ 1º - Os suplentes dos membros a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo deverão ser da mesma carreira do titular.
§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes de listas tríplices fornecidas pelas entidades previstas no inciso II deste artigo, nos termos do regulamento.
§ 3º - Os representantes do Município de Santo Antônio do Içá-AM, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes do quadro funcional previsto no inciso I deste artigo.
§ 4º - Os membros da Junta de Recursos Fiscais, constantes do inciso II deste artigo, poderão ser remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, seis por ano, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em regulamento, não podendo cada *jeton* ser de valor superior a sete por cento do subsídio pago a secretário municipal.
Art. 497 - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.
Art. 498 - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado.
Parágrafo único - Em se tratando de representante do Município, a perda do mandato por esta razão constituirá falta no cumprimento de dever e será anotada na ficha funcional.
Art. 499 - O local e o horário das reuniões da Junta de Recursos Fiscais, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal designará um servidor da Administração Tributária para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, bem como destinará um local adequado para o seu perfeito funcionamento.
Art. 500 - À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões da Primeira Instância Administrativa Tributária, observados os prazos e demais normas previstas.
Art. 501 - A Junta de Recursos Fiscais poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.
Art. 502 - Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.
§ 1º - O relator deverá devolver, no prazo de trinta dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.
§ 2º - Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este novo prazo de cinco dias para completar o estudo, contados da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.
§ 3º - Ficará destituído da função de membro da Junta de Recursos Fiscais o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, salvo por motivo justificado ou deferimento de dilatação de prazo por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo complexo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.
§ 4º - O Presidente da Junta de Recursos Fiscais comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.
§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará em ata.
Art. 503 - A Junta de Recursos Fiscais poderá converter em diligência qualquer julgamento e, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente.
Art. 504 - Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.
Art. 505 - Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante o período de quinze minutos, se requerida na petição de recurso.
Art. 506 - A decisão, sob forma de acórdão, será redigida pelo relator até oito dias após o julgamento e, se ele for vencido, o Presidente designará, para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta de Recursos Fiscais, cujo voto tenha sido vencedor.
§ 1º - Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.
§ 2º - Das conclusões constantes do acórdão, será intimado o recorrente para os efeitos legais.

Art. 507 - Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de até cinco dias após o conhecimento do acórdão.
Parágrafo único - Não será conhecido o pedido se, a juízo da Junta de Recursos Fiscais for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma de decisão.
Art. 508 - O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento pela Junta.
Art. 509 - O Presidente da Junta de Recursos Fiscais mandará organizar, pela Secretaria, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:
I - data de entrada no protocolo da Junta;
II - data do julgamento em Primeira Instância;
III - maior valor, se coincidirem os elementos a que se referem os incisos anteriores.
Parágrafo único - Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar a apreensão de mercadorias.
Art. 510 - Transitadas em julgado as decisões, a Secretaria da Junta encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.
Parágrafo único - Ficarão arquivadas na Junta a petição de recursos e as peças que lhe disserem respeito.
Art. 511 - Os membros da Junta de Recursos Fiscais deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, como sócios, acionistas, interessados ou como membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
Parágrafo único - Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.
Art. 512 - A Junta de Recursos Fiscais poderá representar ao Chefe do órgão fazendário para:
I - comunicar irregularidades ou falta funcional, verificadas no processo, na instância anterior;
II - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;
III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS
Art. 513 - O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito do fisco.

§ 1º - Será responsável, igualmente, a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, que sejam contenciosos ou que versem sobre consultas ou reclamações contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada, e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.
§ 2º - A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.
§ 3º - Os agentes fiscais e as demais autoridades administrativas comunicarão o Ministério Público caso tiverem conhecimento de crime descrito na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, ou na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção e remetendo-lhe os elementos comprobatórios da infração.
Art. 514 - Nos casos do artigo anterior, aos responsáveis será aplicada multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.
§ 1º - A pena prevista no caput deste artigo será imposta pelo responsável pela Administração Tributária por despacho no processo administrativo que apurar as responsabilidades do servidor, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.
§ 2º - Na hipótese de o valor da multa e dos tributos, deixados de arrecadar por culpa do servidor, ser superior a dez por cento de sua remuneração mensal, o responsável pela Administração Tributária determinará o recolhimento parcelado, de modo que não seja recolhida, de uma só vez, importância excedente àquele limite.
Art. 515 - Não será de responsabilidade do servidor a omissão que resultar em não pagamento do tributo em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar a infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único - Não será, também, da responsabilidade do servidor, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.
Art. 516 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos do regulamento, o responsável pela Administração Tributária, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.
CAPÍTULO VI
DA CONSULTA
Art. 517 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária desde que protocolada antes a ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
Art. 518 - A consulta será dirigida ao responsável pela Administração Tributária Municipal, o qual designará um relator, e este, em conjunto com o corpo técnico do setor, elaborará a resposta.
§ 1º - A consulta deverá ser apresentada com a redação clara e precisa do caso concreto e dos elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais aplicáveis, e instruída, se necessário, com documentos.
§ 2º - Não será recebida consulta:
I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;
III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo fiscal em que haja vinculação do consulente;
IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvados os fatos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.
§ 3º - Não terá eficácia a resposta obtida em desacordo com o disposto neste artigo.
§ 4º - Antes do responsável pela Administração Tributária homologar a resposta da consulta, a Assessoria Jurídica deverá manifestar-se a seu respeito.
Art. 519 - Nenhum procedimento ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à matéria consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 517 - O disposto no artigo anterior não se aplica a consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação do fato;
III - formuladas por contribuintes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados por ação judicial de natureza tributária, relativa à matéria consultada.
Art. 520 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Art. 521 - A autoridade administrativa tributária dará solução à consulta no prazo de trinta dias, contados da data de sua apresentação.
Art. 522 - O responsável pela Administração Tributária, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do consulente.
Art. 523 - A resposta à consulta é de responsabilidade da Administração Tributária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 524 - Para os serviços municipais cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.
§ 1º - O preço deve representar a retribuição a um serviço ou ao fornecimento de material pela Municipalidade, em caráter concorrente com o particular, constituindo-se receita originária.

§ 2º - O Executivo municipal regulamentará e publicará relação dos preços fixados para os serviços a que se refere o caput deste artigo.
Art. 525 - O responsável pela Administração Tributária, por despacho fundamentado, poderá autorizar a transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário, quando discutido judicialmente, nos seguintes casos:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;
II - a incidência ou a forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvertida;
III - o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, seja decidido favoravelmente à Administração Tributária pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único - A transação limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos referentes a multas e juros monetários.
Art. 526 - O contribuinte que houver cometido reincidência em infrações referidas no artigo 325 deste Código, que instruir pedidos de isenção ou redução com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, que violar as normas estabelecidas neste Código ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização.
Art. 527 - O lançamento dos tributos de que trata esta Lei será efetuado em moeda corrente do País e/ou em Unidade Fiscal de Referência Municipal de Santo Antônio do Içá-AM -UFRM.
Art. 528 - Fica criada a UFRM, que servirá como indexadora para o cálculo e a cobrança de tributos e como unidade monetária de conta fiscal municipal.
Art. 529 - O Valor da UFRM será reajustado anualmente pelo Executivo Municipal, tomando por base a atualização monetária, mediante a aplicação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a o substituir.
§ 1º - A UFRM está fixada em R$ 2,00 (dois reais), a preço do mês de janeiro a dezembro de 2026.
§ 2º - O valor da UFRM será reajustado no mês de janeiro de cada ano, após a divulgação do percentual acumulado nos doze meses anteriores.
Art. 530 - Ficam revogadas as isenções fiscais concedidas anteriormente à vigência deste Código, respeitadas as que, mediante condições, foram concedidas por prazo determinado.

Art. 531 - Aplicam-se às relações entre a Administração Tributária e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes na legislação municipal e no Código Tributário Nacional.
Art. 532 - O Executivo municipal expedirá decretos regulamentando a aplicação deste Código e disciplinando as incidências tributárias que se tornarem necessárias.
§ 1º - O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação tributária, estabelecendo normas de organização e funcionamento da Administração Tributária.
§ 2º - O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em lei, criar tributo, estabelecer ou alterar base de cálculo ou alíquota, nem fixar formas de extinção de obrigações.
§ 3º - O regulamento não poderá estabelecer agravações ou isenções, nem criar deveres acessórios, nem ampliar as faculdades do fisco.
§ 4º - Toda e qualquer disposição regulamentar em matéria tributária será veiculada por decreto, para fiel cumprimento da lei.
Art. 533 - Os serviços não compulsórios prestados pelo Município em caráter eventual e por solicitação do contribuinte, serão remunerados por preço público fixado com base nos custos dos serviços e baixados por decreto do Poder Executivo.
Art. 534 - São autoaplicáveis os dispositivos deste Código, que exigem regulamentação, enquanto não for baixado o respectivo regulamento, salvo para os casos em que esta Lei dispuser em contrário.
Art. 535 - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2026, momento em que estará revogada a Lei Complementar nº 200/09, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 278/2017 e demais disposições em contrário.

Santo Antônio do Içá-AM, 04 de dezembro de 2025.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphonese congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 Psicanálise.

4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,spae congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.9 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
5.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ITEM	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	Nº DE UFRMs
1	Até 20 m²	30
2	de 21 a 50 m²	37
3	de 51 a 100 m²	45
4	de 101 a 150 m²	55
5	de 151 a 200 m²	60
6	de 201 a 250 m²	70
7	de 251 a 300 m²	80
8	de 301 a 350 m²	90
9	de 351 a 400 m²	100
10	de 401 a 450 m²	120
11	de 451 a 500 m²	140
12	de 501 a 600 m²	150
13	de 601 a 700 m²	165
14	de 701 a 800 m²	175
15	de 801 a 900 m²	185
16	de 901 a 1.000 m²	195
17	de 1.001 a 1.500 m²	210
18	de 1.501 a 2.000 m²	250
19	de 2.001 a 2.500 m²	330
20	acima de 2.500 m²	420

ANEXO II
TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
PROFISSIONAIS LIBERAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

ITEM	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	Nº DE UFRMs
1	Até 20 m²	25
2	de 21 a 50 m²	32
3	de 51 a 100 m²	37
4	de 101 a 150 m²	45
5	de 151 a 200 m²	50
6	de 201 a 250 m²	55
7	de 251 a 300 m²	65
8	de 301 a 350 m²	70
9	de 351 a 400 m²	75
10	de 401 a 450 m²	85
11	de 451 a 500 m²	95
12	de 501 a 600 m²	110
13	de 601 a 700 m²	120
14	de 701 a 800 m²	130
15	de 801 a 900 m²	145
16	de 901 a 1.000 m²	160
17	de 1.001 a 1.500 m²	175
18	de 1.501 a 2.000 m²	230
19	de 2.001 a 2.500 m²	300
20	acima de 2.500 m²	350

ANEXO II
TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ITEM	ÁREA DO ESTABELECIMENTO	Nº DE UFRMs
1	Até 100 m²	100
2	de 101 a 200 m²	130
3	de 201 a 300 m²	150
4	de 301 a 400 m²	165
5	de 401 a 500 m²	185
6	de 501 a 600 m²	200
7	de 601 a 700 m²	220
8	de 701 a 800 m²	245
9	de 801 a 900 m²	270
10	de 901 a 1000 m²	300
11	de 1001 a 1500 m²	330
12	de 1.501 a 2.000 m²	365
13	acima de 2.000 m²	400

ANEXO II
TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

FORMA	Nº DE UFRMs
I - Antecipação do Horário	
a) por mês ou fração	15
b) por ano	70
II – Prorrogação de Horário	
a) das 18:00 até 24:00 hs	
1) por mês ou fração	20
2) por ano	80
b) além das 24:00 hs	
1) por mês ou fração	25

2) por ano	150

ANEXO II
TABELA V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Nº DE EMPREGADOS ATIVOS	Nº UFRM
De 0 a 1	15
De 2 a 5	20
De 6 a 10	30
De 11 a 25	40
De 26 a 75	60
De 76 a 150	80
De 151 a 300	100
De 301 a 400	150
De 401 a 500	200
Acima de 500	300

ANEXO III
TAXA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE
DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA-AM

FATOR	VALOR EM UFRMs		
	COM CAMINHÃO	OUTRO VEÍCULO	SEM VEÍCULO
Por mês	50	35	20
Por ano	200	150	125

DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA-AM:

FATOR	VALOR EM UFRMs		
	COM CAMINHÃO	OUTRO VEÍCULO	SEM VEÍCULO
Por mês	70	50	35
Por ano	250	200	150

ANEXO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS
1. EXECUÇÃO DE OBRAS:
- Construção em geral:

AREA EM M²	N º UFRMs
Até 60 m²	9 UFRMs
De 61 a 100 m²	25 UFRMs
De 101 a 200 m²	35 UFRMs
De 201 a 300 m²	70 UFRMs
De 301 a 400 m²	100 UFRMs
De 401 a 500 m²	140 UFRMs
Acima de 500 m²	165 UFRMs

- Construção de barracões, galpões, reconstrução, reforma:

AREA EM M²	N º UFRMs
Até 60 m²	9 UFRMs
De 61 a 150 m²	20 UFRMs
De 151 a 300 m²	40 UFRMs
De 301 a 450 m²	65 UFRMs
De 451 a 600 m²	80 UFRMs
De 601 a 800 m²	110 UFRMs
De 801 a 1.000 m²	150 UFRMs
Acima de 1.000 m²	190 UFRMs

2. ARRUAMENTOS
- Aprovação de arruamento, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos:

AREA 3M M²	Nº UFRMs
Até 2.000 m²	10 UFRMs
De2.001 a 5.000 m²	15 UFRMs
De 5.001 a 10.000 m²	25 UFRMs
Acima de 10.000 m²	40 UFRMs

3. LOTEAMENTOS
- Aprovação de loteamentos, ocupação e parcelamento do solo:

LOTEAMENTO	Nº UFRMs
Por Lote Criado	12 UFRMs
Por Lote Remembrado	12 UFRMs
Por Lote Desmembrado	12 UFRMs
Por Lote Desmembrado com oficialização de via pública	15 UFRMs

4. DEMOLIÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº UFRMs
Por expedição de Licença	50 UFRMs

5. SERVIÇOS E LICENÇAS ESPECIAIS

SERVIÇO	Nº UFRMs
Certidões com qualquer finalidade	12 UFRMs
Serviço de alinhamento e nivelamento	10 UFRMs
Serviço de vistoria em consulta prévia para uso, ocupação ou parcelamento do solo	50 UFRMs
Serviço de análise para atualização de confrontações, medidas e localização	12 UFRMs

Serviços de analise de ato, fatos ou negócios para emissão de certidões	12 UFRMs
Serviços de numeração de Identificação e numeração de propriedades imobiliárias	12 UFRMs

6. TAXA DE CONSULTA PRÉVIA DE ESTABELECIMENTOS

AREA EM M²	Nº UFRMs
Até 200 m²	30 UFRMs
De 201 a 500 m²	60 UFRMs
De 501 a 1.000 m²	100 UFRMs
Acima de 1.001 m²	150 UFRMs

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"

TIPO DO IMÓVEL	VALOR UFRMs P/M²
Residencial	0,20 *
Comercial	0,40 *
Industrial	0,60 *

* A taxa não poderá ser inferior a 12 UFRMs.

ANEXO VI
TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1. FEIRANTES, FRUTEIROS E VERDUREIROS:

DESCRIÇÃO	Nº UFMRs
Por mês ou fração	15 UFRMs
Por ano	80 UFRMs

2. BARRACAS E QUIOSQUES:

DESCRIÇÃO	Nº UFMRs
Por mês	15 UFRMs
Por ano	80 UFRMs

3. CARRINHOS DE PIPOCA, DOCES, CACHORRO QUENTE E OUTROS:

DESCRIÇÃO	Nº UFMRs
Por mês	20 UFRMs
Por ano	120 UFRMs

4. OUTRAS ATIVIDADES:

DESCRIÇÃO	Nº UFMRs
Por mês	35 UFRMs
Por ano	150 UFRMs

5. CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES:

DESCRIÇÃO	Nº UFMRs
Por mês	35 UFRMs
Por ano	150 UFRMs

ANEXO VII
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TIPO DE PUBLICIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	FORMA DA INCIDÊNCIA	UFRMs
1. Placas ou pinturas no exterior de estabelecimentos, por placa:			
Luminosa	ANO	Por unidade	250
Simples	ANO	Por unidade	130
DEMAIS PUBLICIDADES	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	FORMA DA INCIDÊNCIA	UFRMs
2. Out-door, até o tamanho de 3,00 m altura por 9,00m de comprimento, área útil de 27 m²	ANO	Por unidade	675
3. Painéis de publicidade giratórios, construídos em engenhos fixos	ANO	Por unidade	5100
4. Publicidade no exterior de veículos	ANO	Por unidade	1100
5. Publicidade sonora em veículos	DIA		110
6. Publicidade em circos	DIA	Por anunciante	110
7. Publicidade colocada em terrenos, pinturas em muro, visível de ruas e logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas ou caminhos	ANO	Por anúncio	2100
8. Publicidade sonora em qualquer estabelecimento	DIA	Por estabelecimento	210

ANEXO VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DO ESTABELECIMENTO	ÁREA	Nº DE UFRMs
I	Até 20 m² de 21 a 50 m² de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² acima de 1.000 m²	25,00 35,00 43,00 50,00 65,00 75,00 88,00 125,00 150,00 200,00
II	Até 20 m² de 21 a 50 m²	20,00 30,00

	de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² acima de 1.000 m²	35,00 45,00 55,00 65,00 80,00 110,00 140,00 175,00
III e IV	Até 20 m² de 21 a 50 m² de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² acima de 1.000 m²	15,00 25,00 30,00 35,00 40,00 50,00 55,00 60,00 65,00 85,00
V e VI	Até 20 m² de 21 a 50 m² de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² acima de 1.000 m²	5,00 10,00 12,00 18,00 25,00 30,00 35,00 50,00 60,00 75,00

ANEXO IX
TAXA DE COLETA DE LIXO

TIPO	UFRMs
RESIDENCIAL – RURAL	15
RESIDENCIAL – URBANO	20
COMERCIAL	30
INDUSTRIAL	50

ANEXO X
TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TIPO	UFRMs
Bovino	05
Suíno, Ovino e Caprinos	02
Aves (a cada 100 aves)	03

ANEXO XI
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

1 – CONSUMIDORES RESIDÊNCIAIS:

CONSUMO KWH MENSAL	ALÍQUOTA
0 a 30 kwh	Isento
31 a 70 kwh	Isento
71 a 100 kwh	4,80%
101 a 200 kwh	5,40%
201 a 500 kwh	5,70%
501 a 1000 kwh	6,00%
Acima de 1001 kwh	7,20%

2 – CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDUSTRIA E EMPR. PREST. SERVIÇO:

CONSUMO KWH MENSAL	***ALÍQUOTA***
0 a 30 kwh	4,50%
31 a 70 kwh	4,80%
71 a 100 kwh	5,40%
101 a 200 kwh	5,70%
201 a 500 kwh	6,00%
501 a 1000 kwh	6,30%
Acima de 1001 kwh	7,20%

3 – CONSUMIDORES DO PODER PÚBLICO:

CONSUMO KWH MENSAL	***ALÍQUOTA***
0 a 30 kwh	Isento
31 a 70 kwh	Isento
71 a 100 kwh	4,80%
101 a 200 kwh	5,40%
201 a 500 kwh	5,70%
501 a 1000 kwh	6,00%
Acima de 1001 kwh	7,20%

4 – CONSUMIDORES RURAIS:

CONSUMO KWH MENSAL	***ALÍQUOTA***
0 a 30 kwh	Isento
31 a 70 kwh	Isento
71 a 100 kwh	4,80%
101 a 200 kwh	5,40%
201 a 500 kwh	5,70%
501 a 1000 kwh	6,00%
Acima de 1001 kwh	7,20%

ANEXO XII

TAXA PARA CÁLCULO DA IRRIGAÇÃO DE RUAS E SERVIÇOS SINGULARES

SERVIÇO	UFRMs
I – irrigação de vias públicas, por metro linear	1,5
II – construção de muro e passeio: valor da obra contratada acrescida de 10%	
III – limpeza de terreno baldio, por m2:	1,5
VI – coleta de entulho, por caçamba com 4 m³: a) para caçamba com 4 m³ b) para caçamba com 10 m³	 15 25
VII – hospedagem de animais apreendidos:	5
VIII – remoção e destinação e carcaças de animais	
a) pequeno e médio porte:	9
b) grande porte:	18
IX – Fornecimento de Água Fluvial em Carga a) caminhão com 6 m³ b) caminhão com 12 m²	 15 25

ANEXO XIII
TAXA DE CEMITÉRIOS

DA TAXA DE CEMITÉRIO	UFRMs
I – Sepultamento	9
II – Carneira	10
III – Tampa de Carneira – Jogo	10
IV - Retirada e Sepultamento de Restos Mortais	22
V – Serviço de Rebaixamento em Sepultura	22
VI – Concessão de Autorização para Construção de Jazigo	40
VII – Concessão de Perpetuidade por lote	
a) lote individual	35
b) lote duplo	50
c) lote infantil	15
VIII – Alteração no título de perpetuidade: 10% sobre a perpetuidade concedida	

ANEXO XIV
TAXA DE SERVIÇOS ESCRITURAIS

TIPO DE SERVIÇO	UFRMs *
I – Cópia de Documentos	
a) xerográfica, por folha	0,20
b) Plotter, por m² ou fração	8,00
II – Autenticação de Documentos	1,00
III – Baixa de Cadastro Imobiliário	10,00
IV – Pesquisa de dados no Cadastro de Propriedades Rurais	20,00

* Respeitado o valor mínimo de 10 UFRMs para o recolhimento

ANEXO XV
TABELA DE VALORES VENAIS O METRO QUADRADO URBANO

Os imóveis localizados nos logradouros abaixo serão denominados como imóveis em suas respectivas Classes e terão o valor básico do metro quadrado urbano fixado em conformidade com o ano em exercicio.

VALOR BASE PARA O ANO DE 2026: 7,00 UFRMs

ANEXO XVI

I - Pedologia:

a) normal - 100%
b) arenoso/piçarra - 80%
c) rochoso - 70%
d) inundável - 50%
e) alagado - 40%
f) combinação dos demais - 60%

II - Topografia:

a) plano - 100%
b) aclive - 80%
c) declive - 70%
d) irregular - 40%

ANEXO XVII
TABELA DE VALORES DE ÁREA CONSTRUÍDA
O valor básico do metro quadrado de construção, segundo o tipo de edificação, observado o exercício, será o seguinte:

TIPO DE CONSTRUÇÃO	IDADE	VALOR EM UFRMs
Construção de alvenaria com laje construída	Até 3 Anos	74
Construção de alvenaria com laje construída	3 a 10 anos	45
Construção de alvenaria com laje construída	Acima 10 anos	31
Construção de alvenaria sem laje construída	Até 3 Anos	45
Construção de alvenaria sem laje construída	3 a 10 anos	34

Construção de alvenaria sem laje construída	Acima 10 anos	21
Construção pré-fabricada construída	Até 3 Anos	74
Construção pré-fabricada construída	3 a 10 anos	45
Construção pré-fabricada construída	Acima 10 anos	31
Construção de alvenaria e de madeira construída	Até 3 Anos	27
Construção de alvenaria e de madeira construída	3 a 10 anos	18
Construção de alvenaria e de madeira construída	Acima 10 anos	11

ANEXO XVIII
TAXA DE ISSQN FIXO

TIPO DE SERVIÇO	UFRMs
I - Serviços prestados pelos profissionais de nível rudimentar	500
II - Serviços prestados pelos profissionais de nível elementar	5.000
III - Serviços prestados pelos profissionais de nível técnico	8.000
IV - Serviços prestados pelos profissionais de nível superior	15.000

ANEXO XIX
TAXA PARA CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL
1. Residencial e Comercial

1.1 Alvenaria	Quant. UFIRs
Até 70 m²	0,84
70,01 a 120 m²	1,45
120,01 a 180 m²	1,70
180,01 a 300 m²	1,93
Acima de 300 m²	2,00

1.2 Madeira	Quant. UFRMs
Qualquer área	0,55
2. Galpão	Quant. UFRMs
2.1 Somente estrutura, sem paredes	0,55
2.2 Estrutura + paredes externas	0,12
2.3 C/ paredes externas e divisórias internas	1,70
2.4 Madeira	0,55

3. Demolições	Quant. UFRMs
Alvenaria e Madeira	0,50

FORMULA DE CÁLCULO:

V = A x Q x UFRM
V = Valor do ISSQN devido
A = Área de Edificação
Q = Quantidade de UFRMs
UFRM = Valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:10CF2293

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 003/2026

EDITAL Nº 003/2026: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE 1º AO 5º ANO E DE 6º AO 9º ANO - ZONA RURAL

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** os dispositivos previstos no edital do **PSS Nº 003/2026,** e a relação de candidatos selecionados dentro do quadro de vagas, divulgada no endereço http://www.diariomunicipal.com.br/aam do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, **RESOLVE, CONVOCAR** com vistas à assumir as funções em contratação temporária como celetistas, os candidatos classificados no EDITAL Nº 003/2026, correspondente ao quantitativo de vagas por cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o estabelecido no item 12.3 do EDITAL Nº 003/2026 que diz.:

"**12.3.** Os candidatos classificados no Resultado Final serão convocados, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, obedecendo criteriosamente a ordem de classificação, e a necessidade de preenchimento de vagas, de acordo com os termos definidos neste Edital."

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer pessoalmente para cumprir as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais relacionados no item 13.4 (ANEXO II), do Edital Nº 003/2026, a partir das 8h do dia 09 (segunda-feira) à 11 (quarta-feira) de março de 2026, de acordo com o horário normal de expediente obedecendo os dias úteis de trabalho.

LOCAL: NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – DRH, na Avenida Getúlio, 1556, bairro Centro, São Paulo de Olivença/AM.

São Paulo de Olivença/AM, em 06 de março de 2026.

ANA MARIA FERMIN DE MELO
Prefeita em Exercício de São Paulo de Olivença

ANEXO I

ZONA RURAL INDÍGENA TIKUNA			
Aitcha - Novo São José			
6º ao 9º - Matemática			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	PAULO BELÉM CRUZ	820680	18/06/1979
Ba'ma - Santa Inês			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
9º	EROSE ANTONIO GUEDES	23362685	10/07/1988
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	IVANIR DOS SANTOS OLIVEIRA	2294344	13/03/1988
Batista Etuena - São Domingos II			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	ROSANA ZAGURI CASTRO	26588587	14/03/1992
10º	ELIELDA MARQUES LIMA	39501957	22/03/2001
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	ADELINO MARCOS ROCK	17911168	29/07/1985
6º ao 9º - Língua Espanhola			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	ISAQUE LUCIANO MARQUES	186681867	20/03/1985
Bunecu - Bibibano do Assacaio			
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	ENIR MARCOS LOURENÇO	27080064	15/07/1988
6º ao 9º - Matemática			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	DAVI MARCOS CUSTODIO	210751	19/10/1985
Cauré - Marco da Redenção			
6º ao 9º - Matemática			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	ANDRE RAMOS BARROSO	02792134	12/03/1998
Decuãpu - Nova Vila			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	OSVALDO JOAQUIM FIDELIS	017151	28/10/1993
3º	EDMILTON MILITÃO CASTRO	693638	15/02/1971
4º	REOBERTH DOS SANTOS FIDELIS	027567	12/02/1995
Decune - Floresta Amazônica			
6º ao 9º - Matemática			
1º	ANDRE RAMOS BARROSO	02792134	12/03/1998
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
Duque Sebastião Gaspar Atchigucu Ru Ngutchaucu - Vera Cruz			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	ABRAIN BELEM PAA	28371216	08/04/1995
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	SAUL SANGAMA GUERREIRO	009489	16/07/1974
5º	ELINDO MARCOS SANTIAGO	768959	02/11/1967
10º	REGINALDO BELEM ELISIO	910763	30/12/1984
16º	ELEAZOR NONATO AUGUSTO	025602	22/08/1995
Eruapu Metatucu - Novo Paraíso			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	ROSA AMANCIO MARCULINO	009601	07/11/1997
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	CELCIR CELSO LUCIANO RUFINO	00342619	20/05/1985
7º	ALAIR MATIAS BATALHA	549566	17/06/1994
11º	CREOVE RABELO THOMAZ	072033	05/02/2005
Etagune - Monte Verde			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	JEQUINHO LUCIANO GERALDO	26391325	11/05/1997
Guatuna - Novo Nínive			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	ELIANA LIBANIO DA SILVA	33162557	27/11/2000
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	GELTON CUSTODIO TOMAS	26864568	14/05/1995
Maitchitucu - São Domingos I			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	NAILSON PISSANGO SALVADOR	859029	08/11/1981
Menecu - Nova Reforma			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	EDMILSON TAVANA REIS	22006885	15/07/1989
7º	MARCIO SALUSTIANO ANTONIO	045649	16/03/1999

8º	JUNIOR PAGÃO TAVANA	35533340	04/04/1999
9º	ANILDO ANTONIO DA SILVA	33054673	08/10/2001
6º ao 9º - Ciências			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	LARICIA MARCOS PEREIRA	309753	26/05/1995
Milton da Silva Umaucu - Vila Independente			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	KELIANE LAZARO GOMES	00157022	22/08/1989
13º	DIOCINEIA DA SILVA DOROTEIO	04032347	04/02/2001
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
8º	ROZINHO ALTAIR FIRMINO	95339922	06/04/1984
9º	RUBEM ANTONIO HORACIO	82555028	31/07/1973
17º	JONAS COSTODIO ATAÍDE	265835	24/12/1990
18º	ELVIS FIRMINO BIBIANO	02501809	22/04/1993
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	DEULINO JOSE FERMINO	819410	16/10/1981
Moruãpu I - Campo Alegre			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
9º	LADNAY DA SILVA PAA	38227479	01/06/2001
10º	CARMEM IDECIO MANOEL	22760512	15/03/1981
27º	SIDINHA FIDELIO ARCANJO	051794	13/11/1999
6º ao 9º - Matemática			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	RONISON CAETANO THOMAS	26441080	10/11/1994
EJA 2º Seguimento			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	CLENICIO XISTO DA SILVA	252150	12/02/1981
11º	PAUDERNEI REIS OLIMPIO	30872022	09/08/2017
Moruãpu II - Campo Alegre			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
13º	MARIA LUCIA DANIEL MARTINS	24317152	29/09/1988
17º	LENARA MACEDO TOMAS	35503092	20/02/2003
Mu'ugune - Novo São João			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	GRETH CUSTODIO MARCO	27363643	25/05/1995
Necuracu - Novo Paranapara			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	DENILSON MARCOS GUIMARÃES	29642515	03/03/1998
5º	JOEL BENTO DA SILVA	144906	12/07/1979
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	AGUINALDO FIDELIS PLINIO	006370	13/12/1986
4º	ENIVALDO DA SILVA PEREIRA	03106106	25/07/1995
Nossa Senhora Aparecida - Bom Jesus II			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	RAIMUNDO NONATO GASPAR DA SILVA	26248018	02/04/1981
Nossa Senhora de Fátima - Bom Jardim do Passé			
EJA 1º Seguimento			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	ANA BEATRIZ SEBASTIÃO PEREIRA	043495	27/07/2000
5º	MARLENE DA SILVA COSTA	383429	28/10/2004
Ngeunaugne Ru Cuagune - Tchowariapu			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	MICENIA AVELINO MARIANO	29186340	27/01/1995
5º	MODESTINO MANUEL FILHO	33754934	24/08/1997
Ngutapa - Nova Galileia			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	VALDOMILSON BENEDITO TAVANA	32450001	10/05/2000
Olímpio Neto Gatanucu - Torre da Missão			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
7º	ALCIMAR AVELINO GERALDO	29023106	10/10/1995
8º	JUNIO PARENTE GERALDO	28048881	11/01/1996
Pedro Inácio Pinheiro - Ngematucu - Vendaval			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
9º	CLEBER LUCIANO DE SOUZA	060493	29/03/2002
10º	NILDO QUIRINO EDUARDO	017136	10/03/1992
11º	ALCIMANDO VITORINO AMARO	245571	07/04/1989
Putchui - Nova Jordânia			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	NELINO ANTONIO IZAIAS	33528225	13/08/2000
EJA 1º Seguimento			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	EMERSON JOÃO ESTOLANO	27914178	13/10/1997
Putura - Santa Terezinha			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**

4º	OSMAR GUEDES ALBINO	007349	18/12/1986
6º ao 9º - Ciências			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	FRAZÃO ALEXANDRE MACARIO	21790566	06/11/1985
Reinaldo Otaviano do Carmo – Mepawecu - Vendaval			
6º ao 9º - Geografia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	REMERSON SILVA ADRIÃO	031000	02/10/1996
6º ao 9º - Língua Materna (Ticuna)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	DIVANA PLACIDO DEMÉTRIO	269399	11/08/1993
6º ao 9º - EJA 1º Segmento			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	MARLENE GASPAR ARAPASSO	26440440	22/09/1993
4º	ISMAEL BEZERRA BENTO	001608	17/11/1989
Tchaiyaecu – Plinio da Silva – Santa Inês			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	CLEIDE DOROTEIO DOS SANTOS	13/06/1989	13/06/1989
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	TUDIS GUEDES MAURICIO	00029250	06/08/1988
5º	ACIRARI JOAO CUSTODIO	02738175	07/09/1994
Tchigucu – Utapu Ru Tchigucu			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	ARTAETE MANOEL GERMANO	23539313	28/10/1985
5º	NILDO JOÃO BELMIRO	26228564	16/07/1990
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	NESTINHO LITO AMARO	183052	22/09/1985
Tchoratchi – Nova Prosperidade			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	SIMONE FIDELIS MILITAO	02221104	13/11/1992
7º	RONALDO APLICIO MARCELINO	02164520	03/01/1990
Tchuegune – Campo Alegre			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
11º	GRIZELINA OTAVIANO CELIRO	026479	22/01/1994
12º	ANDINA BALBINO NONATO	385905	11/09/2004
15º	EDER ROSINDO FIRMINO	005377	03/01/1986
18º	ROSANGELA FELIZ MANOEL	01718336	18/05/1993
26º	EDNALDO LOPES MARIANO	019630	08/03/1988
30º	ARANILSON MARCOS GOMES	038050	02/12/1996
6º ao 9º - Matemática			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	LEILA JEREMIAS TERTULINO	036614	14/10/1993
6º ao 9º - Geografia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	JOSE COSTODIO MARQUES	732737162	21/02/1988
6º ao 9º - Ensino das Artes			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	ELIANY EMILIO GERALDO	250843	05/05/1988
Tchugune – Monte Sinai			
6º ao 9º - Matemática			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	ALEX LAURENTINO DO CARMO	03241863	15/08/1997
Toatchine Ru Taune – Otawari			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
8º	DELSON NUNES RABELO	33800715	24/06/2000
Unagune – Nova Jerusalém			
6º ao 9º - Língua Materna (Ticuna)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	JURANDY LUCIANO GERALDO	84277246	06/09/1986
6º ao 9º - EJA 1º Segmento			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	NILSON LUCIANO GERALDO	05047983	04/11/1992
Unupu – Decuâpu			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	MIZAEL GASPAR JOÃO	17546990	05/10/1982
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	MAGNO NILO BERMEU BILITÃO	048180	03/02/1999
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	BRIANE DOS SANTOS GUIMARÃES	04679904259	08/04/2000
6º ao 9º - Língua Materna (Ticuna)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	CILENO BIBIANO HENRIQUE	15712958	15/12/1981
Utchara – Nova Esperança			
6º ao 9º - EJA 1º Segmento			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	CELSO DA SILVA GUEDES	039094	12/10/1999
Weupu – Santa Clara			
6º ao 9º - Língua Materna (Ticuna)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**

2º	NIRLENE AVELINO BASILIO	26847957	03/10/1993
Wiwirutcha – Porto Velho			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	MORAI ESTOLANO PRETINHO	20030053	22/04/1981
5º	SIZANIA ESTOLANO BENEDITO	39102920	02/11/2003
ZONA RURAL INDÍGENA KAMBEBA			
Apukutawa - Alto Alegre			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	ROBSON NAIPI DOS SANTOS	18983677	30/03/1983
Igarakatú - Mata Cachorro			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	EDUARDO RAMOS DA SILVA	04670659	03/01/2001
São Sebastião - São José do Passé			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	JUSELE DA SILVA MAIA	348871	01/05/2001
3º	GLERLEN MARIANO SILVA DA SILVA	14627817	21/09/1982
ZONA RURAL INDÍGENA KOKAMA			
Antônio Ponte Aguiar - Furo Velho			
Arthaete dos Santos Muraiare - Porto Franco			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	MIKELLY REIS HIPPER	372402	13/04/2001
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	GENILDA RIBEIRO MURAIARE	646176	13/07/1974
6º ao 9º - Matemática			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	VITOR KALEU FERMIN ALVES	037569	25/12/1997
6º ao 9º - Ciências			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	GENIMAR DOS SANTOS DIAS	012890	07/05/1984
3º	LEANDRO ADRIÃO GOMES	023144	22/02/1993
6º ao 9º - Geografia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	THIAGO MULLER CARDOSO	335275	16/02/2002
6º ao 9º - Geografia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	WILLANE MORAIS RODRIGUES	3188079-7	29/03/1999
Gilberto Mestrinho - Santa Rita do Weill			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	MARIA JESSICA ARAUJO MAGALHAES	30396344	09/05/1994
7º	KLINGER MULLER TAVARES	038954	04/01/1998
João Fernando Nogueira - Vila Alterosa			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	EVANDRO SANDER MOÇAMBITO	33519897	15/08/1997
Rano Raimuni - Porto Lutador			
Educação Infantil			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	LUCIA RABELO FILHA	295795	27/01/1996
4º	LUCÉLIA MORAIS DA SILVA	087632	09/10/2004
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
8º	JOSINEI COSTA DA SILVA	23608870	03/10/1989
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	JOSÉ COSTA DA SILVA	022926	23/08/1990
São Francisco - Mangueira Jacurapá			
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	GILVANILSON MORAES BALIEIRO	28489152	23/09/1995
São José - Curupaiti			
Professor 1º ao 5º Ano			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	ANA ROSE MUÇAMBITO MAURICIO	54957907934	09/03/1998
6º	JACILENE DA SILVA E SILVA	23227800	10/04/1989
6º ao 9º - Língua Portuguesa			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	FRANCISCA PATRICIO BARROZO	25235826	28/06/1991

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) Registro Geral – RG ou Novo RG e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH e CPF;
b) Título de Eleitor;
c) Certidão de Quitação Eleitoral em:
(https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimentoeleitoral#/certidoes-eleitor);
d) Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (até 21 anos);
e) Certificado Militar (para homens);
f) Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS);

g) Comprovante de Residência (Energia, água ou telefone) atualizado;
h) Diploma de Graduação, Histórico Escolar e Registro no Conselho de Classe para os cargos que exigem;
i) 02 foto 3x4 (iguais e recente);
j) Conta salário na Caixa Econômica Federal, conta corrente no Banco Bradesco S/A;
k) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável (se houver);
l) Carteira de Trabalho CTPS, física ou digital.
m) Certidão Federal Judicial Criminal Negativa: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
n) Certidão Estatual Judicial Criminal Negativa: https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home
o) Laudo de Aptidão Física e Mental ou Atestado Médico;
p) **Declaração de não acumulação de função** readaptados, aposentados e em processo de aposentadoria conforme exigência legal, conforme inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:40A991F5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 004/2026

EDITAL Nº 004/2026: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA (O), VIGIA - ZONA RURAL.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** os dispositivos previstos no edital do **PSS Nº 004/2026,** e a relação de candidatos selecionados dentro do quadro de vagas, divulgada no endereço http://www.diariomunicipal.com.br/aam do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, **RESOLVE, CONVOCAR** com vistas à assumir as funções em contratação temporária como celetistas, os candidatos classificados no EDITAL Nº 004/2026, correspondente ao quantitativo de vagas por cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o estabelecido no item 12.3 do EDITAL Nº 004/2026 que diz.:

"**12.3.** Os candidatos classificados no Resultado Final serão convocados, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, obedecendo criteriosamente a ordem de classificação, e a necessidade de preenchimento de vagas, de acordo com os termos definidos neste Edital."

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer pessoalmente para cumprir as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais relacionados no item 13.4 (ANEXO II), do Edital Nº 004/2026, a partir das 08h do dia 09 (segunda-feira) à 11 (quarta-feira) de março de 2026, de acordo com o horário normal de expediente obedecendo os dias úteis de trabalho.

LOCAL: NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA - DRH, na Avenida Getúlio, 1556, bairro Centro, São Paulo de Olivença/AM.

São Paulo de Olivença/AM, em 06 de março de 2026.

ANA MARIA FERMIN DE MELO
Prefeita em Exercício de São Paulo de Olivença

ANEXO I

ZONA RURAL INDÍGENA TIKUNA			
Ba'ma - Santa Inês			
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	NARCISO GUEDES DA SILVA	26848490	03/09/1990
Batista Etuena - São Domingos II			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	JAIRO ANTONIO MARQUES	23639318	04/06/1990
6º	REINALDA ROCK ANTONIO	29021278	28/11/1995
Vigia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	ESAU DOROTEIO FIRMINO	933241	15/08/1987
Bunecu - Bibibano do Assacaio			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	HILDES DOS SANTOS PEREIRA	032077	09/01/1996
Cauré - Marco da Redenção			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	RAIELY DA SILVA VELEZ	053801	25/05/2000
Decuãpu - Nova Vila			
Vigia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
8º	DANIVAL IRINEU FRANCISCO	234156	07/05/1988
Duque Sebastião Gaspar Atchigucu Ru Ngutchaucu - Vera Cruz			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	TÉRCIO BELÉM ELÍSIO	261284	07/08/1992
4º	ALBERTO BELEM PAA	22050611	26/06/1983
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	CONCEIÇÃO GASPAR DOS SANTOS	908188	31/08/1981
Eware II - Vila Ribeiro			
Auxiliar de Serviços Gerais			

COL	NOME DO CANDIDATO(A)	RG/CPF	DATA DE NASCIMENTO
2º	VALDEIZA BATALHA DE SOUZA	020264	25/07/1984
3º	PRICIANE DOS REIS DA SILVA	028552	29/01/1996
Guatuna - Novo Nínive			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	LAURA ELLEN DOS SANTOS LUCAS	089852	24/01/2006
3º	KELLEN CASTELO BRANCO	027976	31/10/1996
Milton da Silva Umaucu - Vila Independente			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
8º	FARNEY FIRMINO MACARIO	276816	11/07/1994
10º	GLECIANA CUSTODIO MARCO	00120966	19/06/1988
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
7º	HELMUT ANACITO GUIMARAES	01445672	24/11/1990
8º	SONIA NATIVIDADE ESTOLANO	54956293	19/01/1994
Vigia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	PLINIO FRIMINO JUNIOR	96440376	06/02/1985
Moruãpu I - Campo Alegre			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
11º	SERGIO VITURINO RAMOS	17141079	09/12/1981
16º	NILTON ROMUALDO DE ALMEIDA	28145925	23/01/1996
17º	ZULMIRA RIBEIRO MAURICIO	009489	18/08/1995
24º	NOEL BENITO LUCIANO	26598817	28/10/1992
26º	CASIMIRO GOMES PINTO	290230157	03/06/1994
35º	GLAUBER MARIANO PINTO	31032753	24/03/1999
45º	DJANI MANDUCA MACARIO	40111490	19/02/2005
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
9º	CIANE DA SILVA GERMANO	33054614	30/07/2001
Vigia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	EVANI ERMENEGILDO JULIO	209963	05/05/1985
7º	FABRICIO ONISIO MACEDO	00667442294	06/11/1989
Moruãpu II - Campo Alegre			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
33º	LAUZINHO RAMIRES MACARIO	006618	10/05/1992
37º	ELIDIANA FELIX ROSINDO	232246	09/05/1993
44º	MELQUISEDEQUE BALBINO AVELINO	045608	01/04/1998
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	CARLYS REIS MANDUCA	10250760	27/07/1999
Necuracu - Novo Paranapara			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	MARILENE JOÃO BELMIRO	26071290	12/01/1989
Pedro Inácio Pinheiro - Ngematucu - Vendaval			
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	EDIR LUCIANO DE SOUZA	20538391	26/12/1989
Reinaldo Otaviano do Carmo – Mepawecu - Vendaval			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
10º	EDIANE JUVITO RABELO	267562	28/05/1994
14º	EZENILDO DEMETRO MANUEL	028180	14/06/2002
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	DARLETE JOSE VIRGILIO	36533840	28/08/2005
Taiwegune – Vendaval			
Vigia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
4º	CELSON JORDAO ANTONIO	73084620	22/08/1979
Tchaiyaecu – Plinio da Silva – Santa Inês			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
11º	JUANILSON COSTODIO GUEDES	01756709	05/03/1989
Tchigucu – Utapu Ru Tchigucu			
Vigia			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	MARCIO DA SILVA BENTO	30013020	24/12/2001
Tchuecu – Santa Vitória			
Auxiliar de Serviços Gerais			
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	ROBSON TOMAS LUCIANO	056889	21/10/2003
Tchuegune – Campo Alegre			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
14º	MARINEUZA ARAPASSO CIRILO	035808	24/11/1995
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	MARTA MARJANO PAA	00478460	04/03/1986
Tchugune – Monte Sinai			
Auxiliar de Serviços Gerais			

COL	NOME DO CANDIDATO(A)	RG/CPF	DATA DE NASCIMENTO
2º	DELCIR MARCOS LOPES	72412119	07/02/1983
Utchara – Nova Esperança			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
5º	ALCIMAR HILARIO DA SILVA	064966	10/05/2003
9º	JOELSON DA SILVA LUCAS	063354	08/04/2006
Weupu – Santa Clara			
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	ARTEMIZA MACARIO BIBIANO	27948722	02/02/1992
Wiwirutcha – Porto Velho			
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
8º	JAIME ESTOLANDO PRETINHO	037700	28/05/1996
ZONA RURAL INDÍGENA KAMBEBA			
Igarakatú - Mata Cachorro			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	RAYANE DA COSTA LAUREANO	039014	14/03/1999
São Sebastião - São José do Passé			
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
3º	ALDENIR SEABRA RAMOS	33390177	21/02/1998
6º	MAJORE BARROZO DA COSTA	414844	03/12/2006
Surytaína - Bacaba			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
1º	MANOEL DA COSTA BERNARDO	4444685	18/09/1978
Waynambi - São Raimundo do Universo			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
6º	JARLISNEY RODRIGUES DA SILVA	363772	10/09/2002
ZONA RURAL INDÍGENA KOKAMA			
Arthaete dos Santos Muaiare - Porto Franco			
Auxiliar de Serviços Gerais			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
14º	PRISCILA COSTA APARÍCIO	025512	30/01/1994
Rano Raimuni - Porto Lutador			
Merendeira(o)			
COL	**NOME DO CANDIDATO(A)**	**RG/CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
2º	JULIANA TOURINHO DA SILVA	34100237	08/04/2000

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) Registro Geral – RG ou Novo RG e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH e CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Certidão de Quitação Eleitoral em:

(https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimentoeleitoral#/certidoes-eleitor);

d) Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (até 21 anos);

e) Certificado Militar (para homens);

f) Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS);

g) Comprovante de Residência (Energia, água ou telefone) atualizado;

h) Diploma e Histórico Escolar;

i) 02 foto 3x4 (iguais e recente);

j) Conta salário na Caixa Econômica Federal, conta corrente no Banco Bradesco S/A;
k) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável (se houver);
l). Carteira de Trabalho CTPS, física ou digital.
m) Certidão Federal Judicial Criminal Negativa: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao.
n) Certidão Estatual Judicial Criminal Negativa: https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home.
o) Laudo de Aptidão Física e Mental ou Atestado Médico;
p) **Declaração de não acumulação de função** readaptados, aposentados e em processo de aposentadoria conforme exigência legal, conforme inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal;

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:1BA12037

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
RGF-ANEXO 01 | TABELA 1.0 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - AM (Poder Executivo)
CNPJ: 04532057000192
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.048.073,52	4.091.295,53	6.579.791,45	7.521.681,73	7.848.785,89	7.909.773,48	11.352.905,21	7.883.442,12	7.866.681,74	7.946.784,71	7.956.200,21	21.487.634,49	102.493.050,08	
Pessoal Ativo	4.044.720,22	4.087.942,23	6.576.438,15	7.518.328,43	7.845.432,59	7.886.070,18	11.347.909,16	7.880.088,82	7.863.328,44	7.943.431,41	7.952.846,91	21.482.638,44	102.429.174,98	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.044.720,22	4.087.942,23	6.576.438,15	7.518.328,43	7.845.432,59	7.886.070,18	11.347.909,16	7.880.088,82	7.863.328,44	7.943.431,41	7.952.846,91	21.314.089,27	102.260.625,81	
Obrigações Patronais												168.549,17	168.549,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.353,30	3.353,30	3.353,30	3.353,30	3.353,30	23.703,30	4.996,05	3.353,30	3.353,30	3.353,30	3.353,30	4.996,05	63.875,10	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.353,30	3.353,30	3.353,30	3.353,30	3.353,30	23.703,30	4.996,05	3.353,30	3.353,30	3.353,30	3.353,30	4.996,05	63.875,10	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.098,04	19.578,76	19.578,76	29.835,85	20.098,04	40.448,04	297.951,07	20.098,04	20.098,04	20.355,77	20.098,05	1.731.404,99	2.259.643,45	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				9.737,81		20.350,00							30.087,81	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração												1.435.593,43	1.435.593,43	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198,							238.073,00					240.090,37	478.163,37	

§11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	20.098,04	19.578,76	19.578,76	20.098,04	20.098,04	20.098,04	59.878,07	20.098,04	20.098,04	20.355,77	20.098,05	55.721,19	315.798,84	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.027.975,48	4.071.716,77	6.560.212,69	7.491.845,88	7.828.687,85	7.869.325,44	11.054.954,14	7.863.344,08	7.846.583,70	7.926.428,94	7.936.102,16	19.756.229,50	100.233.406,63	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	**DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal**	
	Valor	**% sobre a RCL Ajustada**
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	204.566.342,39	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	2.000.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	5.001.055,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	6.141.828,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	191.423.459,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	100.233.406,63	52,36
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	103.368.668,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	98.200.234,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	93.031.801,26	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP**								
	Exercício de Descumprimento do Limite			**Exercício do Primeiro Período Seguinte**			**Exercício do Segundo Período Seguinte**		
	No Quadrimestre/Semestre			**Primeiro Período Seguinte**			**Segundo Período Seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b-a)**	**Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)**	**Limite (e) = (b-d)**	**% DTP (f)**	**Redutor Residual (g) = (f-a)**	**Limite (h) = (a)**	**% DTP (i)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	**Percentual**
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	18.501.232,34	17.923.377,08	17.443.528,02
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	18.501.232,34	17.923.377,08	17.443.528,02
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	18.342.668,60	17.764.813,34	17.284.964,28
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	17.614.449,48	17.064.068,22	16.584.219,16
De Demais Contribuições Sociais	645.797,12	645.797,12	645.797,12
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	82.422,00	54.948,00	54.948,00
Demais Dívidas Contratuais	158.563,74	158.563,74	158.563,74
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES (II)	-13.753.756,86	3.249.765,48	-12.344.985,05
Disponibilidade de Caixa	-13.753.756,86	3.249.765,48	-12.344.985,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.423.658,65	22.614.469,14	22.570.214,15
(-) Restos a Pagar Processados	5.675.066,41	751.166,14	11.970.476,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.502.349,10	18.613.537,52	22.944.723,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	32.254.989,20	14.673.611,60	29.788.513,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	179.080.877,10	186.408.312,23	204.566.342,39
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	176.080.877,10	186.408.312,23	202.566.342,39
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10,51	9,62	8,61
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	18,32	7,87	14,71
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	211.297.052,52	223.689.974,68	243.079.610,87
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	190.167.347,27	201.320.977,21	218.771.649,78
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	793.967,58	192.383,22	276.153,10
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL**											
	Exercício de Descumprimento do Limite			**Exercício do Primeiro Período Seguinte**			**Exercício do Segundo Período Seguinte**			**Exercício do Terceiro Período Seguinte**		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			**Primeiro Período Seguinte**			**Segundo Período Seguinte**			**Terceiro Período Seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DCL (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**	**Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)**	**Limite (e) = (b - d)**	**% DCL (f)**	**Redutor Residual (g) = (f - a)**	**Limite (h) = (e)**	**% DCL (i)**	**Redutor Residual (j) = (i - a)**	**Limite (k) = (a)**	**% DCL (l)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	**Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas**		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			

Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	179.080.877,10	186.408.312,23	204.566.342,39
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	3.000.000,00		2.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	176.080.877,10	186.408.312,23	202.566.342,39
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	38.737.792,96	41.009.828,69	44.564.595,33
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	34.864.013,66	36.908.845,82	40.108.135,80
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00

TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	204.566.342,39	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.000.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	202.566.342,39	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	32.410.614,78	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	29.169.553,30	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14.179.643,97	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar									
	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.784.759,79	94.940,99	444.753,83	0,00	4.495.745,68	0,00	-3.250.680,71	109.900,00	0,00	-3.360.580,71
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.566.596,05	94.340,99	444.753,83		4.495.745,68		-3.468.244,45	109.900,00		-3.578.144,45
Outros Recursos não Vinculados	218.163,74	600,00					217.563,74			217.563,74
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	20.784.768,68	569.719,99	10.843.944,06	128.263,10	18.448.366,28	0,00	-9.205.524,75	37.990,00	0,00	-9.243.514,75

Recursos Vinculados à Educação	6.335.562,40	363.231,06	10.473.150,48	116.403,10	15.517.190,80		-20.134.413,04	23.000,00		-20.157.413,04
Transferências do FUNDEB	5.115.501,57	359.329,06	10.259.150,17	116.403,10	15.501.998,57		-21.121.379,33	23.000,00		-21.144.379,33
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.220.060,83	3.902,00	214.000,31		15.192,23		986.966,29			986.966,29
Recursos Vinculados à Saúde	7.771.281,23	74.679,95	224.186,88	8.503,00	2.691.689,81		4.772.221,59	9.490,00		4.762.731,59
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	7.771.281,23	74.679,95	224.186,88	8.503,00	2.691.689,81		4.772.221,59	9.490,00		4.762.731,59
Outros Recursos Vinculados à Saúde										
Recursos Vinculados à Assistência Social	292.762,16	10.086,32		3.357,00	239.485,67		39.833,17	5.500,00		34.333,17
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6.095.436,87	121.722,66					5.973.714,21			5.973.714,21
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	3.765.195,11	90.266,66					3.674.928,45			3.674.928,45
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	2.330.241,76	31.456,00					2.298.785,76			2.298.785,76
Demais Vinculações Legais	289.726,02		146.606,70				143.119,32			143.119,32
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)										
Outras Vinculações Legais	289.726,02		146.606,70				143.119,32			143.119,32
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
TOTAL (IV) = (I + II + III)	22.569.528,47	664.660,98	11.288.697,89	128.263,10	22.944.111,96	0,00	-12.456.205,46	147.890,00	0,00	-12.604.095,46

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	**Valor Até o Semestre**
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	204.566.342,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	202.566.342,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	191.423.459,39

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	100.233.406,63	52,36
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	103.368.668,07	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	98.200.234,67	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	93.031.801,26	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	29.788.513,07	14,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	243.079.610,87	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.564.595,33	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	32.410.614,78	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	14.179.643,97	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	147.890,00	-12.604.095,46

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by WALDER RIBEIRO DA COSTA:07778899272 Date: 2026.03.16 18:37:14 BOT

Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - AM
Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:E466E9B8

GABINETE DO PREFEITO
RREO-ANEXO 01 | TABELA 1.0 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - AM (Poder Executivo)
CNPJ: 04532057000192
Exercício: 2025

Período de referência: 6º bimestre RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	170.407.920,23	170.407.920,23	39.821.077,36	23,37	215.212.482,74	126,29	-44.804.562,51
RECEITAS CORRENTES	156.260.152,03	156.260.152,03	35.501.638,51	22,72	204.566.342,39	130,91	-48.306.190,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.995.065,64	2.995.065,64	923.435,36	30,83	4.189.289,76	139,87	-1.194.224,12
Impostos	2.951.203,60	2.951.203,60	921.881,48	31,24	4.113.617,02	139,39	-1.162.413,42
Taxas	43.862,04	43.862,04	1.553,88	3,54	75.672,74	172,52	-31.810,70
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	305.453,27	305.453,27	70.017,11	22,92	431.010,58	141,11	-125.557,31
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	305.453,27	305.453,27	70.017,11	22,92	431.010,58	141,11	-125.557,31
RECEITA PATRIMONIAL	981.900,00	981.900,00	512.649,42	52,21	2.115.980,54	215,50	-1.134.080,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	981.900,00	981.900,00	512.649,42	52,21	2.115.980,54	215,50	-1.134.080,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							

Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	151.959.733,12	151.959.733,12	33.977.747,56	22,36	197.812.272,45	130,17	-45.852.539,33
Transferências da União e de suas Entidades	100.050.327,95	100.050.327,95	20.281.174,78	20,27	129.077.989,29	129,01	-29.027.661,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.380.071,94	15.380.071,94	4.459.715,26	29,00	18.315.485,10	119,09	-2.935.413,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	36.529.333,23	36.529.333,23	9.236.857,52	25,29	50.418.798,06	138,02	-13.889.464,83
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00	13.000,00	17.789,06	136,84	17.789,06	136,84	-4.789,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.000,00	13.000,00	17.789,06	136,84	17.789,06	136,84	-4.789,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS DE CAPITAL	14.147.768,20	14.147.768,20	4.319.438,85	30,53	10.646.140,35	75,25	3.501.627,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.147.768,20	14.147.768,20	4.319.438,85	30,53	10.646.140,35	75,25	3.501.627,85
Transferências da União e de suas Entidades	10.947.768,20	10.947.768,20	3.959.736,85	36,17	10.286.438,35	93,96	661.329,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.200.000,00	3.200.000,00	359.702,00	11,24	359.702,00	11,24	2.840.298,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	170.407.920,23	170.407.920,23	39.821.077,36	23,37	215.212.482,74	126,29	-44.804.562,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	170.407.920,23	170.407.920,23	39.821.077,36	23,37	215.212.482,74	126,29	-44.804.562,51
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	170.407.920,23	170.407.920,23	39.821.077,36	23,37	215.212.482,74	126,29	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	170.407.920,23	213.283.320,62	53.475.619,93	213.193.674,46	89.646,16	55.718.180,45	213.045.784,46	237.536,16	201.757.086,57	147.890,00

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	146.257.383,50	198.666.724,36	49.781.154,93	198.577.078,60	89.645,76	51.409.119,00	198.429.188,60	237.535,76	188.837.279,55	147.890,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.767.456,58	91.616.649,25	27.563.114,83	91.531.906,48	84.742,77	27.614.077,17	91.531.906,48	84.742,77	82.994.170,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.479.926,92	107.050.075,11	22.218.040,10	107.045.172,12	4.902,99	23.795.041,83	106.897.282,12	152.792,99	105.843.109,29	147.890,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.150.536,73	14.616.596,26	3.694.465,00	14.616.595,86	0,40	4.309.061,45	14.616.595,86	0,40	12.919.807,02	
INVESTIMENTOS	21.340.476,51	13.558.891,94	3.759.182,68	13.558.891,54	0,40	4.108.061,73	13.558.891,54	0,40	11.862.102,70	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.810.060,22	1.057.704,32	-64.717,68	1.057.704,32	0,00	200.999,72	1.057.704,32	0,00	1.057.704,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	170.407.920,23	213.283.320,62	53.475.619,93	213.193.674,46	89.646,16	55.718.180,45	213.045.784,46	237.536,16	201.757.086,57	147.890,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	170.407.920,23	213.283.320,62	53.475.619,93	213.193.674,46	89.646,16	55.718.180,45	213.045.784,46	237.536,16	201.757.086,57	147.890,00
SUPERÁVIT (XIII)				2.018.808,28			2.166.698,28		13.455.396,17	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	170.407.920,23	213.283.320,62	53.475.619,93	215.212.482,74		55.718.180,45	215.212.482,74		215.212.482,74	147.890,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					0,00		
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	

Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Despesa Intra-Orçamentária**									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)				0,00						

DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL				0,00						
INVESTIMENTOS				0,00						
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	170.407.920,23	213.283.320,62	53.475.619,93	213.193.674,46	100,00	89.646,16	55.718.180,45	213.045.784,46	100,00	237.536,16	147.890,00
Legislativa	3.494.880,83	3.891.575,83	659.322,45	3.889.220,99	1,82	2.354,84	840.540,40	3.889.220,99	1,83	2.354,84	
Ação Legislativa	3.494.880,83	3.891.575,83	659.322,45	3.889.220,99	1,82	2.354,84	840.540,40	3.889.220,99	1,83	2.354,84	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.564.521,35	13.587.696,59	3.067.937,70	13.583.662,92	6,37	4.033,67	3.563.771,12	13.579.662,92	6,37	8.033,67	4.000,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.724.571,44	11.135.745,87	2.939.308,74	11.131.712,20	5,22	4.033,67	3.162.451,64	11.127.712,20	5,22	8.033,67	4.000,00
Administração Financeira	1.209.782,10	1.221.215,78	196.071,88	1.221.215,78	0,57	0,00	243.249,20	1.221.215,78	0,57	0,00	
Controle Interno	10.000,00	12.600,00	5.400,00	12.600,00	0,01	0,00	5.400,00	12.600,00	0,01	0,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	620.167,81	1.218.134,94	-72.842,92	1.218.134,94	0,57	0,00	152.670,28	1.218.134,94	0,57	0,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	2.732.048,09	2.738.262,66	811.160,73	2.738.262,66	1,28	0,00	814.160,73	2.738.262,66	1,29	0,00	
Policiamento	150.000,00	1.230.604,09	384.863,23	1.230.604,09	0,58	0,00	384.863,23	1.230.604,09	0,58	0,00	

Defesa Civil	2.405.273,69	1.507.658,57	426.297,50	1.507.658,57	0,71	0,00	429.297,50	1.507.658,57	0,71	0,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	176.774,40	0,00				0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	12.230.642,32	4.147.404,86	936.495,16	4.145.785,66	1,94	1.619,20	1.302.561,22	4.086.485,66	1,92	60.919,20	59.300,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	12.047.256,49	3.976.973,69	904.444,91	3.975.455,69	1,86	1.518,00	1.270.047,97	3.916.155,69	1,84	60.818,00	59.300,00
FU08 - Administração Geral											

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU08 - Demais Subfunções	183.385,83	170.431,17	32.050,25	170.329,97	0,08	101,20	32.513,25	170.329,97	0,08	101,20	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	35.425.925,88	40.256.448,81	8.852.917,86	40.252.061,82	18,88	4.386,99	9.100.964,19	40.206.571,82	18,87	49.876,99	45.490,00
Atenção Básica	17.614.182,80	20.623.483,74	5.263.270,78	20.621.540,34	9,67	1.943,40	5.298.789,11	20.620.022,34	9,68	3.461,40	1.518,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.326.974,58	9.881.594,59	2.188.041,13	9.881.442,79	4,63	151,80	2.199.569,13	9.873.470,79	4,63	8.123,80	7.972,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.073.042,47	245.663,95		245.663,95	0,12	0,00		245.663,95	0,12	0,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.739.734,55	1.997.765,06	335.451,20	1.997.461,46	0,94	303,60	335.451,20	1.997.461,46	0,94	303,60	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	5.671.991,48	7.507.941,47	1.066.154,75	7.505.953,28	3,52	1.988,19	1.267.154,75	7.469.953,28	3,51	37.988,19	36.000,00
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	81.539.145,43	131.702.426,78	36.023.158,99	131.641.469,77	61,75	60.957,01	36.489.944,60	131.618.469,77	61,78	83.957,01	23.000,00
Ensino Fundamental	61.213.993,17	93.953.688,48	26.426.558,15	93.897.274,75	44,04	56.413,73	26.859.248,90	93.874.274,75	44,06	79.413,73	23.000,00
Ensino Médio	7.592,42	6.444,42		6.444,42	0,00	0,00		6.444,42	0,00	0,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	18.328.811,55	35.947.439,44	8.908.984,18	35.942.896,16	16,86	4.543,28	8.942.879,04	35.942.896,16	16,87	4.543,28	
Educação de Jovens e Adultos	21.865,63	24.871,87		24.871,87	0,01	0,00		24.871,87	0,01	0,00	
Educação Especial	10.435,95	15.649,60		15.649,60	0,01	0,00		15.649,60	0,01	0,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.932.030,83	1.754.332,97	687.616,66	1.754.332,97	0,82	0,00	687.816,66	1.754.332,97	0,82	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	24.415,88	0,00				0,00				0,00	
Cultura	1.300.128,59	2.498.087,17	283.659,98	2.498.087,17	1,17	0,00	408.659,98	2.498.087,17	1,17	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	880.128,59	1.844.161,70	130.220,00	1.844.161,70	0,87	0,00	255.220,00	1.844.161,70	0,87	0,00	
FU13 - Administração Geral	420.000,00	653.925,47	153.439,98	653.925,47	0,31	0,00	153.439,98	653.925,47	0,31	0,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											

Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.672.645,80	9.217.394,77	2.239.024,91	9.202.567,72	4,32	14.827,05	2.311.168,66	9.188.267,72	4,31	29.127,05	14.300,00
Infra-Estrutura Urbana	7.834.044,53	4.420.125,57	1.061.465,37	4.420.125,57	2,07	0,00	1.061.465,37	4.420.125,57	2,07	0,00	
Serviços Urbanos	3.838.601,27	4.797.269,20	1.177.559,54	4.782.442,15	2,24	14.827,05	1.249.703,29	4.768.142,15	2,24	29.127,05	14.300,00
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	520.000,00										
Habitação Rural	500.000,00										
Habitação Urbana											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral	20.000,00										
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	322.663,71	5.263,16		5.263,16	0,00	0,00		5.263,16	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	100.000,00										
Saneamento Básico Urbano	222.663,71	5.263,16		5.263,16	0,00	0,00		5.263,16	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.479.102,04	2.593.846,42	490.015,36	2.592.379,02	1,22	1.467,40	508.765,36	2.590.579,02	1,22	3.267,40	1.800,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00										
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	2.429.102,04	2.593.846,42	490.015,36	2.592.379,02	1,22	1.467,40	508.765,36	2.590.579,02	1,22	3.267,40	1.800,00
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.490.553,69	835.309,54	161.108,47	835.309,54	0,39	0,00	161.108,47	835.309,54	0,39	0,00	
Abastecimento	15.000,00										
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	40.000,00										
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.435.553,69	835.309,54	161.108,47	835.309,54	0,39	0,00	161.108,47	835.309,54	0,39	0,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											

Comércio e Serviços	20.000,00										
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	20.000,00										
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	70.608,46	0,00				0,00				0,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	70.608,46	0,00				0,00				0,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.252.293,82	328.442,44		328.442,44	0,15	0,00		328.442,44	0,15	0,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.252.293,82	328.442,44		328.442,44	0,15	0,00		328.442,44	0,15	0,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.472.700,00	423.457,27	15.536,00	423.457,27	0,20	0,00	15.536,00	423.457,27	0,20	0,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.472.700,00	423.457,27	15.536,00	423.457,27	0,20	0,00	15.536,00	423.457,27	0,20	0,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.820.060,22	1.057.704,32	-64.717,68	1.057.704,32	0,50	0,00	200.999,72	1.057.704,32	0,50	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.820.060,22	1.057.704,32	-64.717,68	1.057.704,32	0,50	0,00	200.999,72	1.057.704,32	0,50	0,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.000.000,00										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	170.407.920,23	213.283.320,62	53.475.619,93	213.193.674,46	100,00	89.646,16	55.718.180,45	213.045.784,46	100,00	237.536,16	147.890,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											

Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											

FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											

Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											

Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	23.469.285,12	16.463.709,60	15.500.602,64	14.981.613,17	17.246.228,83	15.832.906,08	18.740.723,96	16.199.718,69	18.264.497,35	20.561.070,60	17.488.535,50	19.690.019,09	214.438.910,63	165.359.989,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	305.905,15	278.666,21	287.686,07	321.013,62	355.963,39	354.032,81	329.908,74	333.401,94	326.328,06	372.948,41	374.269,35	549.166,01	4.189.289,76	2.995.065,64
IPTU								1.232,30			575,00	1.134,20	2.941,50	5.000,00
ISS	122.472,72	113.950,38	130.633,34	160.584,51	177.438,50	181.992,06	157.663,15	166.469,89	166.295,38	209.867,23	190.783,91	242.609,74	2.020.760,81	1.353.359,64
ITBI								524,56			1.773,15	225,00	2.522,71	1.000,00
IRRF	165.116,60	153.793,50	148.756,75	155.237,84	174.787,92	164.647,73	160.100,68	160.584,51	158.276,99	161.309,00	179.908,41	304.872,07	2.087.392,00	287.887,98
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.315,83	10.922,33	8.295,98	5.191,27	3.736,97	7.393,02	12.144,91	4.590,68	1.755,69	1.772,18	1.228,88	325,00	75.672,74	1.347.818,02
Contribuições	36.202,83	34.791,89	40.234,49	33.109,74	29.764,56	40.805,10	36.806,39	39.615,65	33.834,40	35.828,42	34.822,05	35.195,06	431.010,58	305.453,27
Receita Patrimonial	59.537,72	148.646,73	161.671,65	180.236,90	192.962,53	184.279,84	173.816,50	157.888,35	150.085,68	194.205,22	157.148,01	355.501,41	2.115.980,54	981.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.537,72	144.588,62	157.577,61	180.236,90	190.775,80	182.066,86	173.816,50	155.214,96	147.412,30	194.205,22	155.129,56	353.482,97	2.094.045,02	931.900,00
Outras Receitas Patrimoniais		4.058,11	4.094,04		2.186,73	2.212,98		2.673,39	2.673,38		2.018,45	2.018,44	21.935,52	50.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														5.000,00
Transferências Correntes	23.067.639,42	16.001.604,77	15.011.010,43	14.447.252,91	16.667.538,35	15.253.788,33	18.200.192,33	15.668.812,75	17.754.249,21	19.958.088,55	16.922.296,09	18.732.367,55	207.684.840,69	161.059.570,26
Cota-Parte do FPM	3.248.902,47	4.352.961,45	2.863.058,68	2.915.608,10	3.324.660,26	2.661.818,05	2.780.581,65	2.127.082,46	2.667.966,35	1.808.073,66	2.460.034,85	3.972.017,91	35.182.765,89	32.461.645,29
Cota-Parte do ICMS	1.484.118,48	1.388.725,05	1.438.740,41	1.359.288,76	1.475.364,95	1.407.144,88	1.285.871,11	1.508.316,56	1.568.970,15	1.326.444,82	1.466.591,51	1.652.861,77	17.362.438,45	15.832.132,25
Cota-Parte do IPVA	10.407,93	6.205,04	5.301,34	3.590,38	15.198,37	11.152,99	3.832,40	4.209,22	8.591,29	1.606,59	11.255,74	1.046,44	82.397,73	67.489,19

Cota-Parte do ITR									33,00	287,48			320,48	135,62
Transferências da LC nº 61/1989	3.987,67	3.571,33	4.119,70	4.388,32	3.482,01	4.482,60	4.141,23	3.658,30	4.453,84	4.437,34	4.083,79	4.690,99	49.497,12	29.404,29
Transferências do FUNDEB	15.381.078,20	8.016.543,44	7.659.832,32	7.702.756,21	9.077.276,27	9.166.823,42	8.425.439,06	9.162.943,20	7.639.544,53	8.988.453,84	8.851.196,57	9.024.636,53	109.096.523,59	70.178.991,20
Outras Transferências Correntes	2.939.144,67	2.233.598,46	3.039.957,98	2.461.621,14	2.771.556,49	2.002.366,39	5.700.326,88	2.862.603,01	5.864.690,05	7.828.784,82	4.129.133,63	4.077.113,91	45.910.897,43	42.489.772,42
Outras Receitas Correntes												17.789,06	17.789,06	13.000,00
DEDUÇÕES (II)	949.483,19	1.150.292,51	862.243,94	856.575,02	963.741,04	816.919,66	583.149,65	728.653,24	656.424,02	628.169,89	788.393,11	888.522,97	9.872.568,24	9.099.837,14
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	949.483,19	1.150.292,51	862.243,94	856.575,02	963.741,04	816.919,66	583.149,65	728.653,24	656.424,02	628.169,89	788.393,11	888.522,97	9.872.568,24	9.099.837,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	22.519.801,93	15.313.417,09	14.638.358,70	14.125.038,15	16.282.487,79	15.015.986,42	18.157.574,31	15.471.065,45	17.608.073,33	19.932.900,71	16.700.142,39	18.801.496,12	204.566.342,39	156.260.152,03
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)							2.000.000,00						2.000.000,00	7.146.176,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	22.519.801,93	15.313.417,09	14.638.358,70	14.125.038,15	16.282.487,79	15.015.986,42	16.157.574,31	15.471.065,45	17.608.073,33	19.932.900,71	16.700.142,39	18.801.496,12	202.566.342,39	149.113.975,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										5.001.055,00			5.001.055,00	5.425.054,50
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	476.652,00	476.652,00	476.652,00	473.616,00	473.616,00	473.616,00	473.616,00	470.580,00	470.580,00	470.580,00	470.580,00	935.088,00	6.141.828,00	5.589.788,87
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	22.043.149,93	14.836.765,09	14.161.706,70	13.651.422,15	15.808.871,79	14.542.370,42	15.683.958,31	15.000.485,45	17.137.493,33	14.461.265,71	16.229.562,39	17.866.408,12	191.423.459,39	138.099.131,77

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		

Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	156.260.152,03	204.566.342,39

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.995.065,64	4.189.289,76
IPTU	5.000,00	2.941,50
ISS	1.353.359,64	2.020.760,81
ITBI	1.000,00	2.522,71
IRRF	287.887,98	2.087.392,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.347.818,02	75.672,74
Contribuições	305.453,27	431.010,58
Receita Patrimonial	981.900,00	2.115.980,54
Aplicações Financeiras (II)	931.900,00	2.094.045,02
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	21.935,52
Transferências Correntes	151.959.733,12	197.812.272,45
Cota-Parte do FPM	26.584.545,23	28.809.127,90
Cota-Parte do ICMS	12.665.705,80	13.889.950,79
Cota-Parte do IPVA	53.991,35	65.918,64
Cota-Parte do ITR	108,50	256,39
Transferências da LC nº 61/1989	23.523,43	39.597,71
Transferências do FUNDEB	70.178.991,20	109.096.523,59
Outras Transferências Correntes	42.452.867,61	45.910.897,43
Demais Receitas Correntes	18.000,00	17.789,06
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	18.000,00	17.789,06
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	155.328.252,03	202.472.297,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	14.147.768,20	10.646.140,35
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	14.147.768,20	10.646.140,35
Convênios	6.349.520,94	2.432.578,80
Outras Transferências de Capital	7.798.247,26	8.213.561,55
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	14.147.768,20	10.646.140,35
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	169.476.020,23	213.118.437,72
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	169.476.020,23	213.118.437,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
		Até o Bimestre / 2025					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	198.666.724,36	198.577.078,60	198.429.188,60	188.837.279,55	3.833.304,78	541.784,36	541.784,36
Pessoal e Encargos Sociais	91.616.649,25	91.531.906,48	91.531.906,48	82.994.170,26	3.498.427,50		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	107.050.075,11	107.045.172,12	106.897.282,12	105.843.109,29	334.877,28	541.784,36	541.784,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	198.666.724,36	198.577.078,60	198.429.188,60	188.837.279,55	3.833.304,78	541.784,36	541.784,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.616.596,26	14.616.595,86	14.616.595,86	12.919.807,02	1.154.060,44	50.000,00	50.000,00
Investimentos	13.558.891,94	13.558.891,54	13.558.891,54	11.862.102,70	1.154.060,44	50.000,00	50.000,00
Inversões Financeiras							

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.057.704,32	1.057.704,32	1.057.704,32	1.057.704,32			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	13.558.891,94	13.558.891,54	13.558.891,54	11.862.102,70	1.154.060,44	50.000,00	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	212.225.616,30	212.135.970,14	211.988.080,14	200.699.382,25	4.987.365,22	591.784,36	591.784,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	212.225.616,30	212.135.970,14	211.988.080,14	200.699.382,25	4.987.365,22	591.784,36	591.784,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	6.839.905,89
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	6.839.905,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.094.045,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	8.933.950,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**Saldo**	
	Em 31/12/2024 (a)	**Até o Bimestre 2025 (b)**
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	18.501.232,34	17.443.528,02
DEDUÇÕES (XL)	-13.753.725,33	-12.344.985,05
Disponibilidade de Caixa	-13.753.725,33	-12.344.985,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.424.310,15	22.570.214,15
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.675.075,43	11.970.476,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.502.960,05	22.944.723,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	32.254.957,67	29.788.513,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	2.466.444,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	6.295.400,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	8.761.845,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	6.667.800,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão		
	Poder/Órgão		
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	358.653,08	5.316.422,35	4.987.365,22	5.931,90	681.778,31	92.516,22	701.451,36	591.784,36	591.784,36	73.920,12	128.263,10	810.041,41
PODER EXECUTIVO	358.644,06	5.316.422,35	4.987.365,22	5.922,88	681.778,31	92.516,22	701.451,36	591.784,36	591.784,36	73.920,12	128.263,10	810.041,41
PODER LEGISLATIVO	9,02			9,02	0,00							0,00
Câmara Municipal	9,02			9,02	0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	358.653,08	5.316.422,35	4.987.365,22	5.931,90	681.778,31	92.516,22	701.451,36	591.784,36	591.784,36	73.920,12	128.263,10	810.041,41

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.616.596,26	14.616.595,86	0,40
Investimentos	13.558.891,94	13.558.891,54	0,40
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.057.704,32	1.057.704,32	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.616.596,26	14.616.595,86	0,40

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.616.596,26	14.616.595,86	0,40

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)**
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				

2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	**Execução da Receita**		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO (c) = (a - b)**
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	**Execução da Despesa**						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO (h) = (d-e)**
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	**Saldo Financeiro a Aplicar**		
	2024 (i)	**2025 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**	**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	**Valores**
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	170.407.920,23
Previsão Atualizada	170.407.920,23
Receitas Realizadas	215.212.482,74
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	170.407.920,23
Dotação Atualizada	213.283.320,62
Despesas Empenhadas	213.193.674,46
Despesas Liquidadas	213.045.784,46
Despesas Pagas	201.757.086,57
Superávit Orçamentário	2.018.808,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	**Valores**
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	213.193.674,46
Despesas Liquidadas	213.045.784,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	**Valores**
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Liquida	204.566.342,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	202.566.342,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	191.423.459,39

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	**Valores**
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário

Resultados Primário e Nominal	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		6.839.905,89	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2.466.444,60	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.675.075,43	5.931,90	4.987.365,22	681.778,31
Poder Executivo	5.675.066,41	5.922,88	4.987.365,22	681.778,31
Poder Legislativo	9,02	9,02	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	793.967,58	73.920,12	591.784,36	128.263,10
Poder Executivo	793.967,58	73.920,12	591.784,36	128.263,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.469.043,01	79.852,02	5.579.149,58	810.041,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	14.616.595,86	0,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by WALDER RIBEIRO DA COSTA:07778899272 Date: 2026.03.16 18:34:24 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - AM
Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:6779370B